

AUDITORIA CIDADÃ DA DÍVIDA DOS ESTADOS

Maria Lucia Fattorelli



AUDITORIA

CIDADÃ DA DÍVIDA



AUDITORIA CIDADÃ DA DÍVIDA DOS ESTADOS

Maria Lucia Fattorelli



**1ª Edição
2013
Brasília/DF**

INOVE
Gráfica e Editora

Realização

**AUDITORIA
CIDADÃ DA DÍVIDA**



FICHA TÉCNICA

Copyright @ 2013 by Maria Lucia Fattorelli
– Auditoria Cidadã da Dívida

Todos os direitos reservados. Impresso no Brasil. Nenhuma parte deste livro pode ser utilizada, reproduzida ou armazenada em qualquer forma ou meio, seja mecânico ou eletrônico, fotocópia, gravação, etc., sem a permissão por escrito da editora.

AUTORIA: Maria Lucia Fattorelli

COLABORAÇÃO:

Eulália Alvarenga, Rodrigo Vieira de Ávila,
Aldo Olmos Molina Júnior, João Gabriel
Pimentel Lopes, Carlos Eduardo Fontes,
Laila Alves, Josué Martins, Ricardo Guillen,
Maria Cristina de Araújo, Nara Lucas

CAPA: Roberto Maia

DIAGRAMAÇÃO: Sygno Design Gráfico e
Comunicação Ltda

IMPRESSÃO: Inove Gráfica e Editora

**Ficha Catalográfica elaborada pela
Inove Editora**

Fattorelli, Maria Lucia
Auditoria Cidadã da Dívida dos Estados
Brasília: Inove Editora, 2013
390 páginas.

ISBN: 978-85-66343-04-5

1. Dívida dos Estados. 2. Dívida Pública. 3.
Auditoria da Dívida. 4. Auditoria Cidadã. 5.
Federalismo. 6. Crise da Dívida



Prefácio	7
Apresentação	9
CAPITULO I	15
CONJUNTURA INTERNACIONAL DE CRISE FINANCEIRA E SUAS CONSEQUÊNCIAS PARA O BRASIL	15
1.1 - CRISE DO SISTEMA FINANCEIRO	15
1.2 - ORIGEM DA CRISE.....	16
1.3 - DESREGULAMENTAÇÃO FINANCEIRA E CRISE.....	18
1.4 - APROFUNDAMENTO DA CRISE NA EUROPA E TRAGÉDIA SOCIAL ...	24
1.5 - IMPACTOS DA CRISE FINANCEIRA NO BRASIL.....	27
a) Ajuda Estatal a Empresas Privadas	27
b) Perdas em Operações com Derivativos	29
c) Fuga de Capitais	30
d) Forte queda do PIB e da Arrecadação Tributária	30
e) Redução drástica nas Transferências Legais para Entes Federados.	32
f) Desemprego	34
g) Contingenciamento de Recursos Orçamentários.....	34
h) Edição de Medidas Provisórias sob a justificativa de urgência	35
i) Desvios dos Royalties do Petróleo para pagar Dívida Pública	37
1.6 - OMISSÃO NA PREVENÇÃO EFETIVA DO CONTÁGIO DA CRISE.....	37
1.7 - CANAIS DE CONTÁGIO: FUNDOS FINANCEIROS	39
CONCLUSÃO.....	42
CAPITULO II	43
SISTEMA DA DÍVIDA NO BRASIL	43
2.1 - COMO OPERA O SISTEMA DA DÍVIDA.....	43
a) Modelo Econômico favorece ao Sistema da Dívida.....	43
b) Aparato Legal favorece ao Sistema da Dívida	44
c) Juros elevados para “Controlar Inflação” favorecem ao Sistema da Dívida	46
d) “Operações de Mercado Aberto” favorecem ao Sistema da Dívida .	47
e) Selic em queda e Juros ofertados nos Títulos da Dívida em alta	49
f) Quem é o Mercado?	50
2.2 - O SISTEMA DA DÍVIDA FEDERAL AFETA AOS ESTADOS	51
2.3 - NECESSIDADE DE AUDITORIA E MOBILIZAÇÃO SOCIAL.....	54
CONCLUSÃO.....	55
CAPITULO III.....	57
PANORAMA GERAL DA SITUAÇÃO ECONÔMICA COM FOCO NA DÍVIDA PÚBLICA DOS ESTADOS.....	57
3.1 - SITUAÇÃO ECONÔMICA DOS ESTADOS BRASILEIROS	57

3.2 - CONCENTRAÇÃO DA ARRECAÇÃO TRIBUTÁRIA NA ESFERA FEDERAL...	58
3.3 - IMPOSIÇÃO DE REFORMAS NEOLIBERAIS.....	60
3.4 - NÚMEROS E PERFIL DA DÍVIDA DOS ESTADOS	61
3.5 - DÍVIDA INTERNA DOS ESTADOS	62
3.6 - ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA DOS ESTADOS.....	64
3.7 - ESTIMATIVA DO VALOR DOS JUROS SOBRE A DÍVIDA REFINANCIADA PELA UNIÃO	66
3.8 - DADOS PARCIAIS DOS JUROS COBRADOS PELA UNIÃO.....	68
3.9 - AMORTIZAÇÕES PAGAS	73
3.10 - EVIDÊNCIA DE DANO FINANCEIRO AO PATRIMÔNIO DOS ESTADOS	74
3.11 - DÍVIDA EXTERNA DOS ESTADOS	75
3.12 - FEDERALISMO EM XEQUE	78
CONCLUSÃO	81

CAPÍTULO IV 83

GÊNESE DO REFINANCIAMENTO DAS DÍVIDAS DOS ESTADOS IMPLEMENTADO PELA LEI Nº 9.496 E PACOTE DE PROGRAMAS VINCULADOS

4.1 - GÊNESE DO PACOTE DE PROGRAMAS VINCULADOS À LEI Nº 9.496/97: PAF, PED e PROES	83
4.2 - PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL DOS ESTADOS - PAF	87
4.3 - CONCILIAÇÃO DE CIFRAS	89
4.4 - DIVERGÊNCIAS DE INFORMAÇÕES E A NECESSIDADE DE AUDITORIA DA DÍVIDA.....	93
a) Divergência entre dados informados pelo Tesouro Nacional e Banco Central	93
b) Divergências entre dados fornecidos pelo Tesouro Nacional por meio de documentos distintos.....	95
4.5 - RELAÇÃO ENTRE A DÍVIDA DOS ESTADOS E A DÍVIDA MOBILIÁRIA FEDERAL	97
4.6 - DESCONSIDERAÇÃO DO BAIXO VALOR DE MERCADO DA DÍVIDA MOBILIÁRIA DOS ESTADOS.....	98
4.7 - VINCULAÇÃO DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS RECEBIDOS DOS ESTADOS.....	99
4.8 - VINCULAÇÃO DO REFINANCIAMENTO A RIGOROSO AJUSTE FISCAL.....	99
4.9 - PED - PROGRAMA ESTADUAL DE DESESTATIZAÇÃO	101
4.10 - PROIBIÇÃO DE REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO.....	103
4.11 - PROES - PROGRAMA DE INCENTIVO À REDUÇÃO DA PRESENÇA DO SETOR PÚBLICO ESTADUAL NA ATIVIDADE FINANCEIRA BANCÁRIA.....	104
CONCLUSÃO	106

CAPÍTULO V 107

ORIGEM DAS DÍVIDAS DOS ESTADOS - ANTECEDENTES À RENEGOCIAÇÃO PELA LEI Nº 9.496/97

5.1 - ANÁLISE DAS RESOLUÇÕES DO SENADO FEDERAL QUE AUTORIZARAM A CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS PELOS ESTADOS	108
5.2 - ESTUDOS E LEGISLAÇÃO SOBRE O HISTÓRICO DA DÍVIDA DOS ESTADOS.....	118
a) Estrutura Tributária concentradora de recursos na União.....	122
b) Impulso à contratação de dívida pelos entes federados pela Resolução nº 62, de 1975, do Senado Federal	123

c) Elevada oferta de créditos internacionais e incentivo ao endividamento dos estados.....	123
d) Sucessivos mecanismos equivocados agravaram o problema do endividamento dos estados	129
CONCLUSÃO	137

CAPÍTULO VI..... 139

A DÍVIDA DOS ESTADOS E O ESCÂNDALO DOS PRECATÓRIOS 139

6.1 - O REGIME DOS PRECATÓRIOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E A POSSIBILIDADE DE EMISSÃO DE TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA PARA SEU PAGAMENTO.....	139
6.2 - A RECONSTRUÇÃO DOS FATOS QUE GERARAM O “ESQUEMA DOS PRECATÓRIOS”.....	142
a) A utilização de artimanhas interpretativas para a prática de ilegalidade	142
b) A omissão do Banco Central e do Senado	145
c) A responsabilidade do Poder Executivo Federal	147
6.3 - A MONTAGEM DAS NEGOCIATAS COM TÍTULOS E O ENVOLVIMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	148
CONCLUSÃO	151

CAPITULO VII..... 153

INVESTIGAÇÕES E CONCLUSÕES DA CPI DA DÍVIDA PÚBLICA E AVALIAÇÃO DE PROPOSTAS EM DEBATE NO CONGRESSO NACIONAL SOBRE A DÍVIDA DOS ESTADOS 153

7.1 - CPI DA DÍVIDA PÚBLICA REALIZADA EM 2009/2010 SOBRE A DÍVIDA DOS ESTADOS	153
7.2 - PRINCIPAIS CONCLUSÕES ACERCA DA DÍVIDA DOS ESTADOS	162
7.3 - ENTREGA DO RELATÓRIO ALTERNATIVO AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	163
7.4 - PREVISÃO DE REVISÃO DAS CONDIÇÕES PACTUADAS.....	166
7.5 - RISCOS DE INSOLVABILIDADE LEVANTADOS PELO TCU	169
7.6 - QUESTIONAMENTOS JUDICIAIS SOBRE A DÍVIDA DOS ESTADOS	169
7.7 - BREVE ANÁLISE DAS PROPOSTAS EQUIVOCADAS E INACEITÁVEIS EM DEBATE NO CONGRESSO NACIONAL	171
a) Troca do índice IGP-DI pelo IPCA, mas somente a partir de 2013.....	171
b) Limitação da Remuneração Bruta exigida pela União à Taxa Selic.....	173
c) Redução do limite de comprometimento da receita líquida dos estados com o pagamento da dívida e aplicação da diferença em fundo destinado a investimentos.....	174
d) PLP Nº 238/2013, enviado pelo Governo Federal à Câmara dos Deputados.....	175
CONCLUSÃO	177

CAPITULO VIII 179

PROES - SANEAMENTO BANCÁRIO PREPARATÓRIO PARA A PRIVATIZAÇÃO..... 179

8.1 - RELEVÂNCIA DO SOCORRO FINANCEIRO AOS BANCOS	179
8.2 - MARCO LEGAL	185
8.3 - OPINIÕES SOBRE O PROES	189
CONCLUSÃO	191

CAPÍTULO IX	193
DÍVIDA DOS ESTADOS COM O BANCO MUNDIAL	193
9.1 - OS PROJETOS DO BANCO MUNDIAL PARA OS ESTADOS BRASILEIROS, POLÍTICAS DE AJUSTE ESTRUTURAL E CRESCENTE ENDIVIDAMENTO	193
9.2 - APARÊNCIA VERSUS REALIDADE	196
9.3 - BURLA À LEGISLAÇÃO NACIONAL DE LICITAÇÕES PÚBLICAS	199
9.4 - DISPARATE: OS ESTADOS SE ENDIVIDAM COM O BANCO MUNDIAL PARA PAGAR À UNIÃO	200
CONCLUSÃO	202
CAPÍTULO X	203
DÍVIDA DOS ESTADOS E A OFENSA AOS DIREITOS HUMANOS	203
1 - Direitos Sociais e a Concepção Contemporânea de Direitos Humanos	206
2 - A Proteção dos Direitos Sociais no Sistema Global	209
a) Princípio da observância do minimum core obligation no tocante aos direitos sociais	211
b) Princípio da aplicação progressiva dos direitos econômicos, sociais e culturais, do qual decorre o princípio da proibição do retrocesso social	211
c) Princípio da inversão do ônus da prova	212
d) Princípio da participação, transparência e accountability	212
e) Deveres dos Estados.....	213
3 - A Proteção dos Direitos Sociais na Constituição de 1988.....	213
4 - O Impacto da Dívida na Implementação dos Direitos Sociais	217
5 - Conclusão	219
CONCLUSÃO	220
CAPITULO XI	221
AUDITORIA DA DÍVIDA – FERRAMENTA FUNDAMENTAL PARA A GARANTIA DE TRANSPARÊNCIA E ENCAMINHAMENTO DE DECISÕES PAUTADAS NO INTERESSE PÚBLICO	221
11.1 - AUDITORIA DA DÍVIDA PÚBLICA	222
11.2 - POR QUE UMA AUDITORIA CIDADÃ?	224
11.3 - EXPERIÊNCIAS GOVERNAMENTAIS DE AUDITORIA DA DÍVIDA PÚBLICA.....	225
a) Experiências da Era Vargas.....	225
b) Equador.....	226
11.4 - INICIATIVAS DE AUDITORIA CIDADÃ DA DÍVIDA NA EUROPA	227
a) Portugal	227
b) Irlanda	228
c) França	228
d) Grécia	228
11.5 - ORGANIZAÇÃO DE NÚCLEO LOCAL DA AUDITORIA CIDADÃ DA DÍVIDA	229
11.6 - COMO FAZER UMA AUDITORIA?.....	230
CONCLUSÃO	238
ANEXOS	239

A sociedade precisa saber

Marcus Vinicius Furtado

*Presidente nacional da Ordem
dos Advogados do Brasil (OAB)*

A contribuição que a presente obra presta a toda a sociedade brasileira é inestimável, principalmente quando sabemos quão parcas são as informações sobre o tema. De fato, cenários sobre as dificuldades dos Estados, municípios e da própria União, os altos e baixos da economia, são traçados diariamente, acompanhados de análises e prognósticos de investimentos. Contudo, resta uma lacuna no que diz respeito às origens desses complexos números que refletem, diretamente, sobre o desenvolvimento do país. Em última análise, sobre cada cidadão.

Desde 2004, quando ingressou no Supremo Tribunal Federal (STF) com ação destinada a obrigar o Congresso Nacional a instalar Comissão para realizar auditoria da dívida externa, a Ordem dos Advogados do Brasil vem pugnando pela necessidade de envolver a sociedade nas discussões em torno da natureza do endividamento público e, a partir daí, promover ações no sentido de reduzir o montante. Para se ter uma ideia, a auditoria da dívida externa está prevista na Constituição (artigo 26 do Ato das Disposições Consti-

tucionais Transitórias), mas nunca ocorreu.

Por isso lançamos o movimento pela revisão das dívidas dos Estados. Essas dívidas foram pactuadas com o governo federal há mais de uma década, numa realidade econômica bem diferente da atual. Tão gritante, que é muito mais vantajoso, nos dias atuais, pedir dinheiro emprestado ao Banco Mundial, a juros menores, para pagar a União, o que demonstra total inversão de valores.

Os números, atualizados e dispostos de maneira didática ao longo desta obra, nos permitem vislumbrar as dificuldades dos entes federativos em ingressar num projeto real de desenvolvimento. É um quadro perverso que causa repulsa, ante as necessidades das políticas públicas em praticamente todos os campos — do saneamento básico à saúde; do transporte à infraestrutura; da educação à segurança.

Para a OAB, é necessária a união da sociedade civil em um movimento para pressionar o governo federal a reabrir a discussão das dívidas com os Estados. É uma questão importante, vital até, pois na medida em que os Estados vierem a ter mais fôlego, eles poderão investir mais em saúde, em educação, e, também, no próprio Poder Judiciário, lembrando que os tribunais de Justiça, onde estão os maiores gargalos do Judiciário e que precisam de mais recursos, estão nos Estados. Fundamental para exercitarmos, e termos, uma justiça social.

O Brasil é um País extraordinário, mas enfrenta inaceitável paradoxo: ao mesmo tempo em que está entre os países mais ricos do mundo, classificado atualmente como a 6ª potência econômica, é ao mesmo tempo um dos mais injustos (3º pior Índice de Gini), e amarga a 85ª posição no ranking de respeito aos direitos humanos, segundo o IDH (Índice de Desenvolvimento Humano) medido pela ONU.

O endividamento público é o nó que amarra o Brasil. Além de absorver a maior parte dos recursos públicos devido ao pagamento de elevados juros e encargos, a dívida pública tem sido a justificativa para a adoção de sucessivas medidas econômicas e anti-reformas neoliberais que aprofundam a injusta política econômica praticada no País, impedindo o desenvolvimento sustentável e a justa distribuição da renda.

Esse injusto modelo é reproduzido em âmbito estadual e municipal, onde já se verifica um esgotamento das possibilidades de prosseguir com as condições dos acordos celebrados pelos entes federados com a União a partir da Lei nº 9.496/97 (Estados) e da Medida Provisória nº 2.185-35/2001 (Municípios). O peso extremamente oneroso de tais acordos tem aviltado o Federalismo, levando estados e municípios a se endividarem junto ao Banco Mundial para pagar suas dívidas com a União, o que constitui passo altamente temerário, considerando-se o am-

biente de crise financeira internacional e o risco de sua transferência para o interior do País.

O quadro é de elevado e crescente endividamento em todos os âmbitos - federal, estadual e municipal - absorvendo relevantes recursos que deveriam se destinar ao atendimento das urgentes necessidades sociais dos brasileiros.

Não se conhece a origem dessas dívidas; como foram contraídas; qual a sua contrapartida; onde foram aplicados os recursos; quanto realmente recebemos e quanto já pagamos, pois não tem sido dada a devida transparência ao processo de endividamento dos diversos entes federados.

Longe de pretender esgotar o tema, o presente livro visa indicar alguns dos graves indícios de ilegalidades e ilegitimidades identificados, apesar da dificuldade de acesso a documentos sobre o endividamento público. Procuramos divulgar os trabalhos da Auditoria Cidadã da Dívida sobre a dívida dos estados, apontando dados e respectivas fontes, objetivando incentivar outros estudos e debates que irão fortalecer a demanda social por transparência e completa auditoria dessas dívidas.

A crise financeira deflagrada nos países do Hemisfério Norte a partir de 2008 colocou o problema do endividamento público no centro dos debates em todo o mundo. Considerando os recorrentes discursos sobre os riscos de contágio, iniciaremos nossa abordagem a partir de uma breve análise da conjuntura internacional marcada por essa crise. Consideramos especialmente importante identificar e divulgar os mecanismos que “geram” dívida, bem como a criação de

instrumentos que representam iminente risco de transferência dessa crise para o Brasil tanto em âmbito nacional como regional.

Reputamos fundamental enfrentar o problema do endividamento com profundidade, desde a sua origem, por isso tentamos buscar dados sobre a origem da dívida dos estados desde a ditadura militar nos anos 70, relatando alguns antecedentes do endividamento estadual anterior ao refinanciamento pela Lei nº 9.496/97. Essa lei marca a última grande renegociação da dívida dos estados pela União e veio inserida em um pacote que obrigou os Estados a privatizarem o patrimônio estatal (Programa Estadual de Desestatização - PED), a assumirem dívidas dos bancos que seriam privatizados (Programa de Incentivo à Redução do Setor Público Estadual na Atividade Bancária - PROES), além de refinar sua dívida mobiliária (dívida estadual expressa em títulos públicos) por 100% de seu valor de face, ignorando-se o valor de mercado.

A atualidade deste trabalho decorre especialmente da gravidade do problema da dívida dos estados com a União, que chegou a uma situação insustentável. A Assembleia Legislativa de Minas Gerais criou, em 17.08.2011, Frente Parlamentar que, em 07.11.2011, foi transformada em Comissão Especial da Dívida Pública. Em seguida, casas legislativas de outros estados também criaram suas comissões. A Câmara dos Deputados instalou, em 26.03.2012, Grupo de Trabalho formado por cerca de 13 deputados federais para analisar o problema e propor saídas. A União Nacional de Legisladores e Legislativos Estaduais - UNALE - tem rea-

lizado eventos para debater o tema. O Senado criou grupo de “notáveis” para propor alterações sobre o pacto federativo que irá opinar sobre o endividamento. A problemática da dívida dos estados está na pauta dos debates.

Governadores e Prefeitos passaram a pressionar a União em busca de uma solução para o acelerado crescimento da dívida dos respectivos entes federados apesar do rigoroso cumprimento dos acordos celebrados a partir do ano de 1997.

Pressionado, o Poder Executivo enviou à Câmara Federal projeto de Lei - PLP nº 238/2013 - propondo alteração da remuneração nominal cobrada pela União sobre as dívidas refinanciadas de estados e municípios. Tal projeto não enfrenta a raiz do problema, que vem se acumulando desde a origem dos respectivos acordos celebrados, e corre o risco de significar mero empacotamento das dívidas dos entes federados, adiando mais uma vez o urgente e necessário enfrentamento da questão.

A elaboração do presente livro visa contribuir para os debates que estão ocorrendo em todos os estados da federação, alertar para a conexão entre o problema da dívida dos entes federados com o endividamento federal, processo decorrente de um engendrado “Sistema da Dívida” que, ao invés de aportar recursos à Nação, tem sido historicamente um mecanismo de transferência de recursos públicos para o setor financeiro privado nacional e internacional.

Nesse sentido, a Auditoria Cidadã da Dívida vem organizando Núcleos nos estados, incentivando os cidadãos a organizarem de-

bates e estudos sobre o tema. Especialmente a partir da vigência da Lei de Transparência, essa tarefa se impõe a todos os que desejam colocar em prática a atuação cidadã para realizar a necessária auditoria.

A Auditoria Cidadã da Dívida é uma associação sem fins lucrativos, cujo objetivo central é lutar pelo cumprimento da Constituição Federal, no que diz respeito à realização da auditoria da dívida prevista no art. 26 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, até hoje não cumprido. A elevada subtração de receitas dos entes federados com o pagamento da dívida pública vem comprometendo o atendimento aos direitos sociais dos brasileiros e impedindo a realização de investimentos fundamentais.

A Auditoria Cidadã trabalha em respeito aos cidadãos que têm arcado com o enorme peso dessas dívidas, tanto por meio de elevada carga tributária como pela insuficiência dos serviços públicos a que têm direito, conforme artigo 6º da Constituição Federal.

Desde a sua criação em 2001, logo após o Plebiscito Popular sobre a Dívida Externa, tive a honra de ser designada para coordenar o movimento da Auditoria Cidadã da Dívida, que vem agregando cidadãos colaboradores e entidades parceiras no Brasil e Exterior.

Todos os estudos, pesquisas, artigos e publicações são realizados de forma didática, amplamente divulgados em nossa página www.auditoriacidadada.org.br e outros tipos de publicações populares, visando a democratização do conhecimento sobre a realidade financeira do País, na qual a dívida ocupa papel preponderante.

Dentre os trabalhos realizados pela Audi-

toria Cidadã da Dívida destacam-se a participação na Comissão para a Auditoria Integral do Crédito Público do Equador - CAIC (2007/2008), e a assessoria técnica da Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI da Dívida Pública - realizada pela Câmara dos Deputados no período de setembro/2009 a maio/2010.

O presente livro pretende contribuir para os debates sobre o endividamento dos entes federados, sem a pretensão de esgotar o tema, mas apenas proporcionar uma reflexão sobre os estudos que temos realizado, socializando esse conhecimento. O momento exige a divulgação e o aprofundamento dos debates e investigações sobre o processo de endividamento público dos entes federados, para que se realize uma completa auditoria dessas dívidas, com ampla participação cidadã, a fim de desvendar o "Sistema da Dívida" e mobilizar a sociedade em busca de outro modelo econômico que garanta Justiça Fiscal e Social para todos.

Agradeço imensamente a todos os que contribuíram para a concretização deste livro, especialmente Eulália Alvarenga, Rodrigo Vieira de Ávila, Aldo Olmos Molina Júnior, João Gabriel Pimentel Lopes, Carlos Eduardo Fontes, Laila Alves, Josué Martins, Ricardo Guillen, Maria Cristina de Araújo, Nara Lucas.

A Autora

CONJUNTURA INTERNACIONAL DE CRISE FINANCEIRA E SUAS CONSEQUÊNCIAS PARA O BRASIL

A lógica do endividamento dos estados brasileiros está inserida no contexto da financeirização mundial, razão pela qual iniciamos a abordagem do presente livro com breve análise da conjuntura global de crise financeira, que afetou fortemente o endividamento público em várias partes do mundo, inclusive no Brasil, com reflexos para os entes federados.

A compreensão sobre a origem da crise localizada no sistema bancário, que teve como sua principal causa a extrema especulação possibilitada pela emissão desenfreada de “produtos financeiros” devido à falta de regulamentação do funcionamento do sistema financeiro, é fundamental para prevenir o aprofundamento do contágio que já está ocorrendo em nosso país – tanto em âmbito federal como nas esferas estaduais e municipais - devido a mecanismos que vêm sendo criados.

O mais grave é que o risco de transferência da crise não se deve ao simples fato de que “o mundo está globalizado e o contágio é inevitável”, como estampam grandes meios de comunicação, mas sim pela adoção de medidas concretas que necessariamente provocarão a importação direta dessa crise. Tais medidas devem ser transparentadas para a sociedade que, ao final, arca com as consequências das crises. O processo de mobilização social consciente poderá contribuir para estancar esse processo.

1.1 - CRISE DO SISTEMA FINANCEIRO

A atual crise financeira deflagrada nos Estados Unidos da América do Norte (EUA) em 2008, logo espalhada por toda a Europa, escancarou a forma de atuação do setor financeiro e a usurpação do instrumento do endividamento público.

Essa crise já vinha sendo anunciada há anos, por razões inerentes ao funcionamento do modelo de acumulação capitalista, mas adquiriu proporções gigantescas devido à desregulamentação financeira aliada

ao uso de sofisticada tecnologia, que tem possibilitado a realização de milhões de operações por segundo, envolvendo várias instituições de diferentes partes do mundo, inclusive e especialmente paraísos fiscais. Em ambiente marcado por exacerbado poder da tecnocracia e da grande mídia controlada pelo poder econômico, tremenda especulação e corrupção, além do sigilo bancário, a crise logo se expandiu para o setor estatal e atingiu outros setores: social, ambiental, alimentar, com repercussões sérias que vão muito além do campo financeiro.

A crise tem suas bases nas contradições do próprio sistema capitalista: a ânsia de lucro às custas da redução de salários e benefícios dos trabalhadores provoca a perda de sua capacidade de consumir, afetando diretamente os interesses dos capitalistas¹. Sem perspectivas de aumento de lucros no setor produtivo, o sistema passa a buscar cada vez mais o ramo financeiro e as operações especulativas, marcadas pela criação exagerada de papéis.

Este livro não tem o objetivo de debater a crise mundial², que possui diversas facetas não somente no campo financeiro, mas econômico, ambiental, social, ecológico, humanitário. A menção restrita ao aspecto financeiro da crise se deve à relação direta com a geração de endividamento público.

1.2 - ORIGEM DA CRISE

A atual crise financeira mundial foi anunciada em 2008, localizada no setor financeiro. As maiores instituições financeiras do mundo se declararam em iminente risco de quebra, sendo que as verdadeiras razões dessa crise não chegaram a ser devidamente explicadas. Restou evidente que sua causa não se restringiu apenas à anunciada dificuldade existente no mercado imobiliário norte-americano; aí estava apenas um dos elos de uma larga corrente que se rompeu.

Essa crise estourou inicialmente nos EUA e se alastrou rapidamente para a Europa, porque justamente nesses países do Norte encontram-se as maiores instituições financeiras do mundo, as mesmas que extrapolaram a criação de séries e séries de produtos financeiros sem respaldo – principalmente os denominados derivativos – que têm sido chamados de ativos “tóxicos”.

¹ Este processo foi descrito por Karl Marx como “Crises de Superprodução Capitalista”

² Diversos trabalhos relevantes tratam do tema, por exemplo: HARVEY, David – O Enigma do Capital e as Crises do Capitalismo (Boitempo, 2011); CARVALHO, William Almeida de – A Crise Financeira Mundial (ABOP, Brasília, 2009); DOS SANTOS, P. L. and Lapavitsas, C. (2008) Globalization and Contemporary Banking: On the Impact of New Technology, *Contributions to Political Economy*, 27: 31-56; DOS SANTOS, P. L. (2009) On the Content of Banking in Contemporary Capitalism, *Historical Materialism*, 17(2), 180-213; ITOH, M. and Lapavitsas, C. (1999) *Political Economy of Money and Finance*, London: Macmillan; LAPAVITSAS, C. (2009) Financialised Capitalism: Instability and Financial Expropriation, *Historical Materialism*, 17 (2): 114-148

O QUE É UM DERIVATIVO?

Derivativos são instrumentos financeiros comparáveis a meras apostas baseadas em outros ativos que podem ter inúmeras naturezas.

As apostas dependerão da expectativa de variação do preço futuro desses ativos.

Tal instrumento financeiro tem espaço para a participação de vários atores: os *hedgers*, (o sujeito que busca uma espécie de seguro para garantir a realização futura de uma operação financeira) os especuladores e os arbitadores. O derivativo surge para dar garantia ao *hedger*, sobre uma negociação futura de algum ativo envolvido em sua atividade.

Por exemplo, um fazendeiro (*hedger*) procura um banco para assegurar que no prazo de seis meses conseguirá vender sua colheita por R\$100. Se o preço cair para R\$ 90, ele estará a salvo dessa desvalorização. Nesse exemplo, o derivativo funciona como um seguro, ou *hedge*.

O banco disponibiliza esse derivativo no mercado, abrindo a possibilidade dos outros agentes – especuladores e arbitadores – que diferentemente do *hedger* utilizam tais derivativos especificamente para obter lucro, apostando nos mais variados preços futuros do ativo em questão.

Em geral, esses derivativos correspondem a operações derivadas de outras transações financeiras. O problema é a ausência de controle e limite para a produção de derivativos sobre operações já derivadas de outras, em cadeia. Esse fato deu margem a grande especulação e à criação da bolha especulativa que foi uma das principais causas da crise.

Os derivativos foram inicialmente apresentados como um mecanismo de proteção contra variações cambiais e/ou de preços em negociações futuras de colheitas ou outros produtos – commodities. Porém, a “criatividade” de agentes de mercado aliada à desregulamentação financeira e uso de tecnologia provocou a expansão da utilização de derivativos para referenciar quaisquer ativos, permitindo especulação sobre a especulação. Essa “alavancagem” dos derivativos - operações especulativas em cadeia e em valor muitas vezes superior ao valor do ativo ou operação original - possibili-

tou a geração de grandes lucros que foram contabilizados pelo setor financeiro. Tais ganhos possibilitaram o inchaço de seus balanços e, automaticamente, a possibilidade de concessão de créditos correspondentes a recursos que esses bancos sequer possuíam. Esse processo significou o que alguns autores chamam de criação de moeda pelos bancos, pois estes emprestam recursos que são utilizados como moeda pelo público.

A crise financeira deflagrada em 2008 foi uma culminação do processo de desregulamentação financeira e financeirização mundial, característica dominante da atual fase do capitalismo, que teve início na década de 1970 e vem se aprofundando ao longo dos anos.

1.3 - DESREGULAMENTAÇÃO FINANCEIRA E CRISE

O fim da paridade dólar e ouro decretada pelo presidente dos EUA, Richard Nixon, em 15 de agosto de 1971, domingo, foi o primeiro e mais relevante passo para o processo de financeirização mundial.

O compromisso de paridade do dólar com o ouro havia sido estabelecido em 1944, durante a segunda guerra mundial, em conferência de Bretton Woods. O dólar foi eleito como moeda de referência internacional para “facilitar o comercio internacional”.

O fim da paridade dólar-ouro em 1971, quando a hegemonia do dólar estadunidense já se encontrava mundialmente consolidada, influenciou fortemente o excesso de liquidez internacional, que se transformou em créditos concedidos principalmente por bancos privados internacionais a diversos países latino-americanos administrados por ditaduras militares. De fato, verificou-se um forte crescimento do endividamento de todos os países da região naquela década, seguido de forte elevação das taxas de juros internacionais por esses mesmos bancos que administravam o Federal Reserve Bank nos EUA (que determinava a taxa de juros “Prime”) e a associação de bancos de Londres (que determinava a “Libor”).

Essa elevação provocou a crise financeira de 1982, que abalou toda a América Latina. Essa crise abriu espaço para a interferência do Fundo Monetário Internacional (FMI) a partir de 1983 em quase todos os países. As exigências do FMI levaram ao aprofundamento da desregulamentação financeira, devido principalmente à imposição de liberdade para a movimentação de capitais, reduzindo e/ou eliminando os controles de capitais existentes, combinada com a exigência de abertura comercial e financeira, facilitando as transações bancárias internacionais e promovendo o relacionamento com os paraísos fiscais.

O chamado Consenso de Washington, que se tornou a agenda oficial do FMI desde 1990, também impulsionou a desregulamentação financeira.

Sob o critério da “necessidade de modernização”, em 1999, foi revogada a lei Glass-Steagall (que logo após a crise de 1929 havia instituído uma serie de normas de controle financeiro) e foi aprovada a lei Gramm-Leach-Bliley, o que permitiu, entre outras ações:

- Aumento de fusões, incorporações e oligopólios financeiros transnacionais;
- Surgimento de novos supermercados financeiros devido à remoção de barreiras entre os bancos comerciais, de investimento, seguradoras, corretoras e outras;
- Busca de economias de escala e do status de “grande para falir”, garantindo o resgate automático.

Dessa forma, sob a justificativa da “modernização”, os controles foram revogados. Porém, muito antes dessa expressa revogação, tais controles já vinham sendo desacatados pelos grandes bancos privados internacionais³, como ilustram as citações seguintes:

*“Em final de maio, o Economist de Londres escreve que o escritório de Cingapura da União de Bancos da Suíça – UBS – apresentou perdas na Ásia nos últimos 12 meses, de bilhões de dólares. De acordo com a mesma revista, as perdas eram tão grandes que havia o perigo de que as agências regulatórias aprovassem um plano de fusão da UBS com o SwissbankCorp. **Tais perdas são devidas a contratos de derivativos em Londres e Hong Kong.***

(...)

O diretor de mercados globais do Chase – Dennis Oakley –, depondo numa audiência perante o Comitê de Casa Bancária, em 17 de julho de 1998, disse: ‘O Commodity Exchange Act requer que todos os contratos de commodities futuros sejam comercializados numa Câmara de Comércio, e que desde 1974, os produtos financeiros têm sido considerados commodities futuras, a menos que se tornem exceções das Emendas do Tesouro. **Se um produto é considerado como sendo um futuro e não é comercializado numa câmara de comércio, ele é nulo e vazio.**’ O problema é, ele continua ‘que alguns de nossos produtos de crescimento mais rápido, como os derivativos de ações e créditos, não estão cobertos por esta exceção’. **Em palavras mais pedestres, trilhões de derivativos vendidos pelos bancos são, de acordo com a lei norte-americana, nulos de pleno direito.** Oakley ainda disse: ‘nós não temos meios de gerenciar este novo risco legal’ e ainda ameaçou que se a ação do CFTC não fosse paralisada ‘o Chase seria forçado a mudar o seu negócio para outra localidade, provavelmente Londres.’”

(...)

Tal sucedeu devido à prática de lobbying por parte dos interessados, uma vez que em 1994/95 existiu uma fusão entre o Citibank (atualmente conhecido como Citigroup e que é um verdadeiro supermercado financeiro que opera desde a jogatina dos derivativos até a venda de cartões de crédito) e o TravellersGroup, uma companhia de seguros e produtos financeiros pré-pagos, que fazia por exemplo os Travellers cheques... **fusão essa que seria considerada ‘ilegal’ se não existisse a alteração da Lei Glass Steagall.”**

³ CARVALHO, William Almeida de – A Crise Financeira Mundial, Brasília, 2009, www.abop.org.br, páginas 26-27 e 63

Sem regras, protegidos pelo “sigilo”, com acesso a paraísos fiscais e uso de sofisticada tecnologia, incontáveis operações virtuais passaram a alavancar grandes e lucrativos negócios com derivativos financeiros em todo o mundo. Uma imensa “bolha” foi gerada, devido ao constante crescimento do volume de operações.

O problema ficou escondido por vários anos, devido à facilidade de realizar operações por meio de rede virtual mundial acobertada por regras de sigilo bancário e subsidiárias em paraísos fiscais, onde desaparecem lucros e registros.

Mas a ganância foi grande demais e a “bolha” arrebentou em 2008.

Apesar de inúmeras denúncias de fraudes, as nações mais ricas do mundo decidiram “salvar” tais instituições. Diversas medidas foram tomadas, destacando-se: a estatização parcial de instituições financeiras; a realização de aportes diretos do Tesouro aos bancos, que chegaram a contar com aprovação do Parlamento em alguns países; a emissão de grandes quantidades de dólares e euros que foram repassados diretamente aos bancos; e a criação de “bad banks”, isto é, bancos paralelos destinados a absorver os excessos de “ativos tóxicos”.

Nos EUA, por exemplo, a auditoria feita pelo Departamento de Contabilidade Governamental revelou a transferência de 16 trilhões de dólares, secretamente pelo FED a bancos e empresas, sob a forma de empréstimos com taxas de juros próximas de zero, no período de dezembro/2007 a junho/2010. Esse fato foi denunciado pelo Senador norte-americano Bernie Sanders⁴ conforme resumido na Tabela 1.

Estes números mostram o privilégio estratosférico do setor financeiro.

O resgate dos bancos que foram considerados “grandes demais para quebrar”, ilustra claramente o “*modus operandi*” do Sistema da Dívida, uma vez que todas as medidas adotadas para esse salvamento provocaram o crescimento acelerado da dívida “pública”. Logo que a dívida é gerada dessa forma ilegítima, a referida dívida “tem que ser paga” e o ônus tem sido transferindo para toda a sociedade por meio de planos de ajuste fiscal que reduzem gastos sociais para que os recursos se destinem para o pagamento do serviço da dívida.

Na Europa, autoridades da União Europeia e ministros de finanças também decidiram “salvar” os bancos. É importante ressaltar que desde o ano de 2008 já se previa que tal decisão empurraria os países para uma crise, conforme reveladora notícia publicada pelo periódico

⁴ <http://www.sanders.senate.gov/newsroom/news/?id=9e2a4ea8-6e73-4be2-a753-62060dccb3c3>

Tabela 1
Resgate do sistema financeiro pelo governo norte-americano:
16 Trilhões de dólares

INSTITUIÇÃO	DÓLARES
Citigroup	2.513.000.000.000
Morgan Stanley	2.041.000.000.000
Merrill Lynch	1.949.000.000.000
Bank of America	1.344.000.000.000
Barclays PLC (United Kingdom)	868.000.000.000
Bear Sterns	853.000.000.000
Goldman Sachs	814.000.000.000
Royal Bank of Scotland (UK)	541.000.000.000
JP Morgan Chase	391.000.000.000
Deutsche Bank (Germany)	354.000.000.000
UBS (Switzerland)	287.000.000.000
Credit Suisse (Switzerland)	262.000.000.000
LehmanBrothers	183.000.000.000
Bank of Scotland (UnitedKingdom)	181.000.000.000
BNP Paribas (France)	175.000.000.000
Wells Fargo & Co.	159.000.000.000
Dexia SA (Belgium)	159.000.000.000
WachoviaCorporation	142.000.000.000
Dresdner Bank AG (Germany)	135.000.000.000
Societe Generale SA (France)	124.000.000.000
Outros	2.639.000.000.000
SOMA	16.114.000.000.000

Fonte: <http://www.gao.gov/products/GAO-11-696>

The Telegraph em 11 de fevereiro de 2009⁵. Apesar desse alarmante prognóstico, a decisão de salvar os bancos foi levada adiante e, absurdamente, com base em “*documento secreto de 17 páginas*”, como registra a mencionada notícia.

O mais grave é que apesar da injeção de trilhões de dólares nos grandes bancos, estes ainda enfrentam sérios problemas financeiros devido principalmente ao enorme volume de papéis podres – os deri-

⁵ Integra da notícia e respectiva tradução consta do Anexo 1 ao final do livro

vativos. Diversos periódicos nacionais e internacionais noticiaram esse fato. A título ilustrativo, cabe mencionar a perda do JP Morgan em operações com derivativos no valor de dois bilhões de dólares, noticiada em 10/05/2012⁶.

Além de injetar impressionantes somas de recursos nos bancos privados, estatizar parte destes e assumir passivos que se transformaram em dívida pública, os governos dos países do Norte ainda permitiram a criação de bad banks – instituições paralelas destinadas a absorver parte desses papéis podres, onde permanecerão, à espera de uma destinação, conforme definido pela *Concise Encyclopedia of the Great Recession 2007-2010*.

Ao mesmo tempo, governos têm utilizado o dinheiro dos tributos arrecadados dos contribuintes para prover capital suficiente aos bancos, ainda permitiram a criação dos *bad Banks* para armazenar papéis problemáticos. Em alguns países os *bad Banks* assumiram caráter público (como na Irlanda, por exemplo), mas na maioria dos países os próprios bancos criaram seus *bad banks*, para os quais repassaram grandes volumes de ativos tóxicos à espera de oportunidade de negociação. Tal mecanismo alavancou o “Mercado Bancário Paralelo” ou “Mercados das Sombras”, e significou um grande alívio para o funcionamento das instituições financeiras que se encontravam demasiadamente comprometidas com o excesso de derivativos inflando seus balanços ou até mesmo em posições extra-contábeis.

A Chanceler alemã Angela Merkel concordou com o esquema dos bad Banks admitindo um “imenso congelamento”, ou seja, os ativos tóxicos poderiam ficar aí armazenados por até 20 anos ou mais. Após a crise, irão verificar se a mercadoria pode ser vendida. Sua declaração foi amplamente divulgada pela mídia internacional⁷.

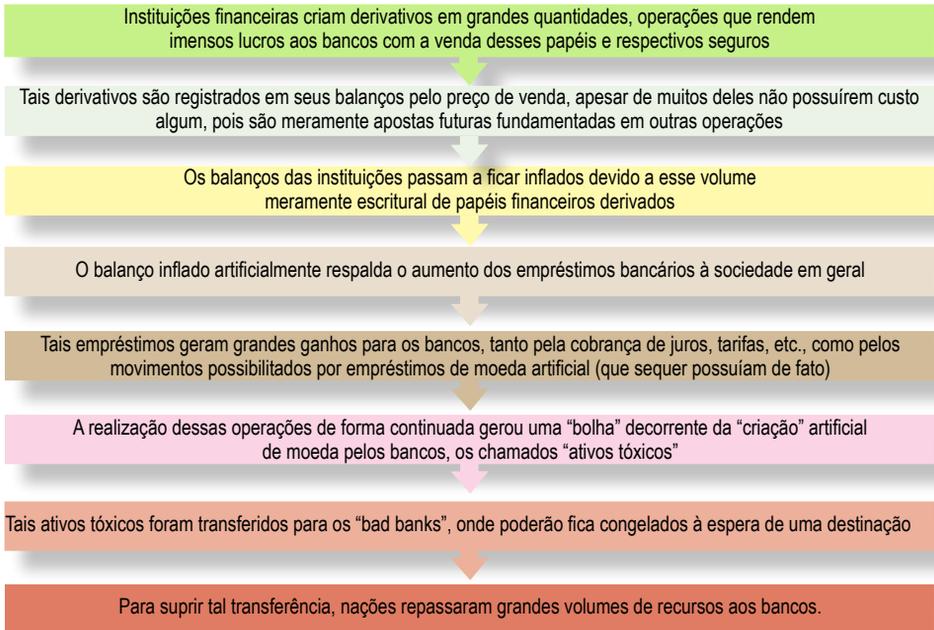
Os “bad banks” ou bancos podres estão sendo criados em diversos países. Na Espanha, por exemplo, na mesma data em que foi noticiada a estatização de 45% do grande banco Bankia, um dos maiores bancos espanhóis, foi divulgada a criação de “bancos podres”⁸.

Essa “solução” de criar bancos podres (“bad banks”) para sanear o sistema financeiro pode ser compreendida por meio do seguinte esquema gráfico:

⁶ Integra da notícia consta do Anexo 2

⁷ Integra da notícia e respectiva tradução consta do Anexo 3

⁸ Notícia sobre a Espanha, publicada na Folha de SP de 10.05.2012 relata o fato, conforme resumo constante do Anexo 4



Nos EUA, o Sistema da Dívida pode ser caracterizado pelo incontestável privilégio concedido ao setor bancário ao mesmo tempo em que impensável sacrifício vem sendo imputado à população. Ao mesmo tempo em que bancos recebem cifra superior a dezesseis trilhões de dólares, a dívida pública do país mais rico do mundo supera 100% de seu PIB. Enquanto isso, mais de 7 milhões de famílias (cerca de 25 milhões de norte-americanos) perderam suas residências, e dezenas de milhões perderam empregos e acesso a serviços de saúde e assistência, pois tais serviços eram conectados aos respectivos empregos.

Na Europa não é diferente. Também no Velho Continente podemos identificar uma série de atos legais que protegem o setor financeiro em detrimento das Nações e Povos. O exemplo mais relevante está ligado ao fato de o Banco Central Europeu (BCE) ser autorizado a efetuar empréstimos diretos aos bancos privados a taxas de juros de cerca de 1% ao ano, ou até inferiores, para que estes emprestem às nações europeias a juros muito superiores. Adicionalmente, para ter direito a receber empréstimos, o BCE exige que nações implementem planos de austeridade fiscal determinados pelo FMI, enquanto os bancos - que provocaram a crise financeira - têm recebido injeção de recursos de forma sistemática e sem condicionalidades.

1.4 - APROFUNDAMENTO DA CRISE NA EUROPA E TRAGÉDIA SOCIAL

Na Europa, a consequência do salvamento bancário tem sido o aprofundamento da crise da dívida em todo o continente.

Conforme mostra a publicação "Os Números da Dívida - 2012", do Comitê pela Anulação da Dívida do Terceiro Mundo - CADTM⁹, a dívida pública bruta da Zona do Euro subiu de 66% do PIB em 2007 para 82% em 2011. A Tabela 2 mostra a colossal dívida emitida para financiar os resgates bancários realizados até 2011, superior a 1,5 trilhão de euros¹⁰.

Tabela 2
Custo dos Resgates Bancários na Europa
Dívida Pública emitida até 2011, em milhões de euros

Pais	Compromissos financeiros contraídos pelos governos	Compromissos + garantias
Bélgica	32 461	71 420
Alemanha	293 158	363 838
Irlanda	46 851	177 496
Grécia	4 474	72 275
Espanha	23 742	63 259
França	-	75 172
Itália	2 600	43 715
Países Baixos	44 512	77 772
Áustria	7 514	24 664
Portugal	7 294	23 294
Suécia	6 296	10 813
Reino Unido	134 284	500 295
Total UE-27	603 186	1 504 013

Fonte: CADTM - http://cadtm.org/IMG/pdf/osnumerosdadivida_2012.pdf , pág 22.

Além das perdas econômicas que se refletem no encolhimento do PIB e na perda de patrimônio estatal devido à exigência de privatizações em condições aviltantes, os graves danos sociais - perda de empregos em todas as camadas sociais, principalmente entre jovens

⁹ http://cadtm.org/IMG/pdf/osnumerosdadivida_2012.pdf , pág 18

¹⁰ http://cadtm.org/IMG/pdf/osnumerosdadivida_2012.pdf , pág 22. Conforme o CADTM, "estes valores não incluem nem os planos de ajustamento nem os financiamentos do BCE (Banco Central Europeu). Os valores referem-se à dívida emitida para financiar os resgates de entidades financeiras e, como tal, não integram as injeções de capital ou compra de ações ou ativos por parte dos governos. Os dados da Espanha não incluem o Fundo de Reestruturação Ordenada do Sector Bancário (FROB)"

e mulheres; cortes de salários e de aposentadorias; redução e corte de serviços públicos essenciais de saúde, educação, assistência; empobrecimento e desrespeito a direitos humanos – converteram-se em impactantes dramas sociais.

A Grécia, um dos países mais afetados pela crise financeira na Europa, passa por crise social sem precedentes. Pessoas de todas as idades, mas principalmente jovens e idosos, têm recorrido a colocar um fim em suas próprias vidas, tamanho o desespero diante da falta de emprego e possibilidade de sobrevivência digna. O Ministro de Saúde da Grécia chegou a fazer apelos públicos¹¹ para conter o drama que tem destruído milhares de famílias.

Um dos casos mais impressionantes que vieram a público foi o do Sr. Apostolos Polyzonis, pai de família desempregado há vários meses, tal como sua esposa, a filha ainda estudante e o filho recém formado, todos sem emprego e sem condições de sobreviver, ateou fogo em seu próprio corpo¹², deixando denúncia escrita:

*"Meu problema não é mental, mas social;
há milhares de pessoas como eu"*



Apostolos Polyzonis says he set himself on fire out of desperation at his family's financial situation
Foto: BBC News

O drama social tem sido objeto de inúmeras reportagens que associam essa circunstância à conjuntura de crise instalada no continente europeu¹³, comprovando que não somente a Grécia, mas diversos países estão sofrendo drásticas consequências sociais.

¹¹ Ver notícia em: <http://www.noticiaspopular.com/products/voluntarios-se-mobilizam-para-combater-onda-de-suicidios-na-grecia/>

¹² <http://www.bbc.co.uk/news/world-europe-15334586>

¹³ Ver mais informações em: <http://www.nytimes.com/2012/04/15/world/europe/increasingly-in-europe-suicides-by-economic-crisis.html?pagewanted=all>

Estudo: Crise faz aumentar o número de suicídios na Europa

Por Diogo Hoffbauer - jpn@icicom.up.pt

Publicado: 12.04.2012 | 10:23 (GMT)

Marcadores: Crise , Grécia , Mundo

Investigação da revista médica The Lancet conclui que o índice de suicídios cresceu com o desenvolvimento da crise financeira. Os países em que as dificuldades foram mais severas são aqueles em que se verifica um maior aumento.

No passado dia 4 de Abril, Dimitris Christoulas, um pensionista de 77 anos, desferiu um tiro na própria cabeça em frente ao Parlamento grego. Deixou uma carta explicando o seu desespero pelas dívidas que acumulava e na qual atribui as culpas do ato à crise econômica e ao governo. A sua morte comoveu o mundo e incendiou ainda mais os protestos da população grega contra a austeridade. Apesar do mediatismo a que foi sujeito, este está longe de ser um caso isolado.

A revista The Lancet, uma das mais conceituadas publicações médicas a nível mundial, concluiu que a subida da taxa de desemprego coincidiu com o aumento do número de casos de suicídio em nove dos dez países europeus analisados. O estudo foi elaborado a partir de dados da Organização Mundial de Saúde referentes à mortalidade abaixo dos sessenta e cinco anos em dois grupos de países: os países que são membros da União Europeia há mais tempo (Áustria, Finlândia, Grécia, Irlanda, Holanda e Reino Unido) e os países que aderiram mais recentemente (República Checa, Hungria, Lituânia e Roménia).

O estudo propunha-se a verificar se a taxa de suicídios nos países europeus aumentou com a subida do índice de desemprego que se verificou com a chegada da crise em 2008. Os resultados são contundentes (...)

Em 2012, decorridos apenas quatro anos do início da crise, pouco se fala de sua origem ligada à desregulamentação financeira mundial, que possibilitou a avalanche de produtos financeiros especulativos gerados por grandes e famosos bancos e suas corporações internacionais, seguida da exigência das autoridades financeiras internacionais

para o “socorro” bancário.

Após a transferência dessa crise que estava instalada no setor financeiro para as nações, só se fala em planos de austeridade para possibilitar o pagamento da dívida “pública” gerada principalmente por mecanismos criados para viabilizar o socorro bancário.

O custo social dessa crise financeira nos países ricos exige encarar suas verdadeiras origens. Além dos efeitos sentidos desde 2008 nos países em desenvolvimento, vem sendo criados diversos instrumentos e canais de contágio que alastrarão sua transferência para os países em desenvolvimento, como vem sendo anunciado.

1.5 - IMPACTOS DA CRISE FINANCEIRA NO BRASIL

O Brasil e outros países do Sul sofreram impacto da crise desde 2008 em escala bem inferior aos países do Norte, porque a utilização de derivativos pelos bancos do Hemisfério Sul era ainda incipiente. Desta forma, algumas autoridades do governo brasileiro chegaram a alegar que o sistema bancário brasileiro era sólido e que por isso não teria havido necessidade de despender recursos públicos para salvamentos bancários. Porém, como será visto no Capítulo II, no Brasil os bancos são generosamente beneficiados, diariamente, pelo Tesouro Nacional, por meio do “Sistema da Dívida” nacional, que lhes assegura todas as garantias e privilégios para usufruir os mais elevados juros do mundo.

Apesar do discurso governamental de que a crise financeira não afetaria o país e que não passava de “marolinha”, desde 2008 o Brasil sofreu diversos impactos negativos imediatos da crise financeira. Tais impactos só não foram mais graves porque as instituições financeiras brasileiras ainda não estavam fortemente alavancadas em derivativos.

a) Ajuda estatal a empresas privadas

Algumas grandes empresas e instituições financeiras que já apostavam no mercado de derivativos contaram com forte ajuda estatal, mais especificamente do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES - em 2008.

O fato não foi muito divulgado na época, mas algumas notícias denunciaram o apoio do governo a empresas que jogaram no mercado financeiro¹⁴:

¹⁴ Notícia publicada no portal EcoDebate: <http://www.ecodebate.com.br/2009/05/29/crise-financeira-global-o-capitalismo-sem-riscos/>

O ministro da Fazenda, pressionado pelas grandes empresas em apuros, mais de uma vez negou qualquer ajuda. O final da história, porém, foi bem outro. As **empresas que jogaram no mercado financeiro**, apesar das reiteradas negativas do governo, foram beneficiadas.

Primeiro foi o **apoio do governo com recursos públicos do BNDES à fusão entre a Votorantim Celulose e a Aracruz com empréstimo inicial de R\$ 600 milhões** para que os Ermírio de Moraes, controladores do grupo Votorantim, comprassem a participação na Aracruz. Na operação das empresas de celulose, o BNDES ainda se comprometeu a participar de oferta de ações a ser realizada em breve. O aporte total chegará a R\$ 2,4 bilhões por 26% da nova companhia, tornando o banco controlador, junto com os Ermírio de Moraes. Tanto Votorantim Celulose como Aracruz haviam tido **perdas superiores a R\$ 2 bilhões com derivativos cambiais**.

Agora chegou a vez da Sadia. Endividada, a **Sadia chegou a anunciar prejuízo de R\$ 2,5 bilhões, em boa parte devido às perdas com derivativos cambiais em setembro de 2008, no auge da crise, quando o dólar disparara**. A empresa agonizante recebeu a ajuda do governo, e o clã das famílias Fontana e Furlan já pode respirar aliviado, terá seus polpudos ganhos preservados por várias gerações. (Grifos nossos)

O próprio presidente do BNDES, economista Luciano Coutinho, ressaltou o socorro dado pelo banco a empresas que haviam feito investimentos em derivativos, conforme notícia publicada no Jornal Valor Econômico¹⁵. Coutinho revela que desde 2008 houve intervenção do BNDES no salvamento de grandes empresas e bancos que estavam apostando em derivativos cambiais, fato desconhecido dos brasileiros, iludidos e enganados por discursos bem distantes dessa realidade nacional¹⁶.

Em outra entrevista¹⁷ o presidente do BNDES menciona fatos que demonstram a falta de transparência acerca dos investimentos realizados pelo referido banco público, tendo em vista as seguintes operações, financiadas a juros subsidiados:

¹⁵ Trechos da notícia publicada pelo Jornal Valor Econômico disponível no Anexo 5

¹⁶ <http://www.fazenda.gov.br/resenhaeletronica/MostraMateria.asp?page=&cod=762645>

¹⁷ Concedida à Revista VEJA em 27/07/2011

- Nos anos 70, o BNDES financiou a formação de grandes grupos que faliram nas décadas seguintes, deixando esqueletos dos quais até hoje o banco não se livrou;
- Nos anos 90, o BNDES financiou a questionada privatização de empresas estratégicas e lucrativas;
- Recentemente o BNDES foi fortemente questionado – até mesmo pela Presidenta Dilma – sobre o financiamento à fusão de empresas privadas com participação estrangeira: Pão de Açúcar e Carrefour;
- Recente financiamento de privatizações de aeroportos;
- Financiamento para construção de obras da Copa a juros inferiores a 5% ao ano;
- Denúncias de financiamentos a obras no exterior, quando o Brasil é extremamente carente em investimentos em transportes urbanos públicos, saneamento básico, hospitais e escolas públicas...

b) Perdas em operações com derivativos

Diante da desinformação geral acerca do montante em que o Brasil fora inicialmente afetado pela crise, é relevante divulgar publicação¹⁸ do Banco Central dos Bancos Centrais - BIS - segundo a qual **corporações brasileiras tiveram perdas em operações com derivativos estimada em US\$ 25 bilhões em 2008**; cifra superior ao gasto anual com educação no Orçamento da União executado em 2011.

Essa perda que se destinou a cobrir perdas de empresas de ponta evidencia a necessidade de realização de auditoria da dívida pública. Como antes mencionado, o presidente do BNDES revelou a ajuda dada por aquele banco para a Sadia, Aracruz, e até a bancos – mas não revelou o nome destes. Justamente naquela época, o Tesouro Nacional liberou a quantia de R\$ 100 bilhões para o BNDES, para a realização de operação de troca com a Petrobras. Técnicos do Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas – IPEA - questionaram a falta de transparência das operações do BNDES, conforme matéria publicada pelo jornal O Estado de S. Paulo em 07/12/2009¹⁹.

¹⁸ Integra da matéria e respectiva tradução no Anexo 6

¹⁹ Integra da matéria no Anexo 7

c) Fuga de capitais

Sob o anúncio da crise financeira ao final de 2008, um dos primeiros impactos verificados no país foi uma forte fuga de capitais.

Ao invés de estabelecer controles e evitar a fácil migração desses capitais, o Tesouro Nacional passou a oferecer títulos da dívida pública com taxas de juros cada vez mais elevadas, caso contrário os dealers - reduzido grupo de grandes bancos nacionais e estrangeiros que tem a preferência na compra dos títulos leiloados, em primeira mão²⁰ - simplesmente deixariam de comprar os títulos ofertados.

Para se ter uma ideia da disparada dos juros da dívida pública, em outubro de 2008 a Selic se encontrava em 13,5% a.a., mas os títulos lançados pelo Tesouro Nacional chegaram a ser negociados a 18,43% a.a. em 28/10/2008, como provam dados extraídos da página do Tesouro Nacional na internet²¹. Tais dados demonstram a efetiva negociação de títulos com taxas de juros bem superiores à Selic, que já era considerada a mais elevada taxa de juros do mundo. Esse fato influenciou fortemente a destinação de recursos para o pagamento dos juros.

d) Forte queda do PIB e da arrecadação tributária

A depressão na atividade econômica dos países ricos reduziu o ritmo das importações de produtos brasileiros. Desta forma, relevantes impactos foram detectados no país, principalmente no comportamento do PIB, do desemprego e da arrecadação tributária - com consequências para os entes federados - conforme ilustrado a seguir.

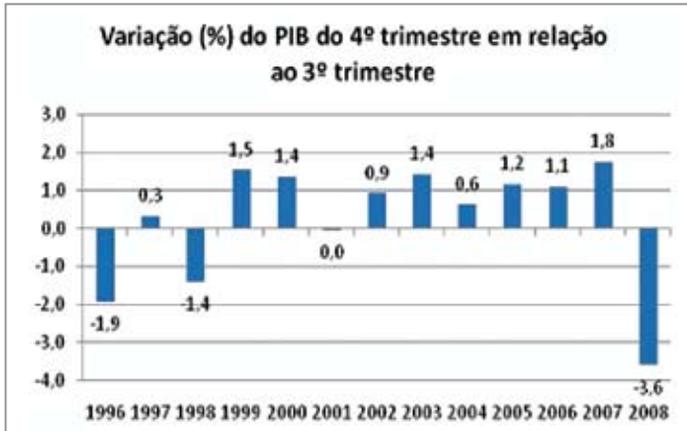
No 4º trimestre de 2008, o Produto Interno Bruto brasileiro sofreu uma drástica queda, da ordem de -3,6%, conforme demonstrado no Gráfico 1:

De 2008 para 2009 verificou-se significativa queda na arrecadação tributária federal, provocada principalmente pelas medidas adotadas em favor dos setores industrial e financeiro, inseridas em diversas Medidas Provisórias no 442, 445, 447, 449, 450, 451 e 453, dentre outros atos.

²⁰ http://www.tesouro.fazenda.gov.br/hp/downloads/Ranking_Top_5_Janeiro_12_Mercado_Primary.pdf

²¹ Tabela disponível no Anexo 8

Gráfico 1

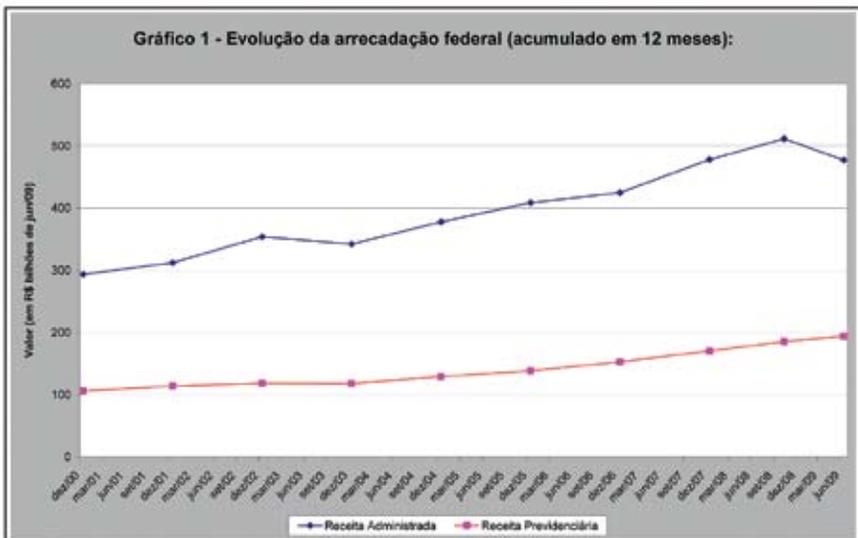


Fonte: IBGE.

O Gráfico 2, obtido em nota técnica publicada pelo IPEA demonstra a queda na arrecadação tributária a partir do final de 2008:

É importante ressaltar que a queda na arrecadação tributária localizou-se especialmente no setor industrial e financeiro, conforme

Gráfico 2



Fonte: http://www.ipea.gov.br/porta/images/stories/PDFs/2009_nt014_agosto_dimac.pdf - Pág 3

comprova quadro²² detalhado inserido em Nota Técnica publicada pelo IPEA.

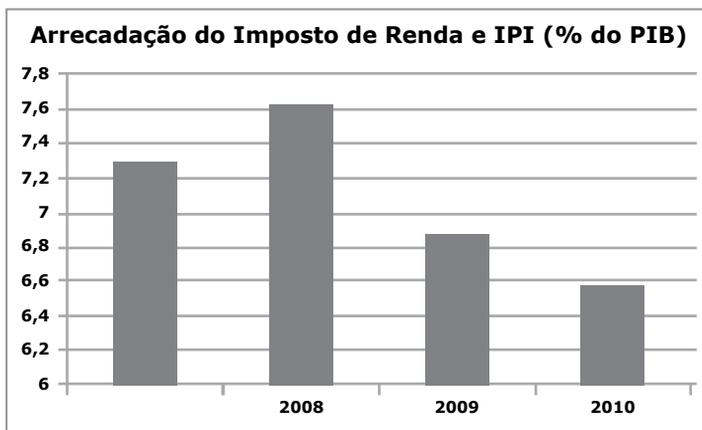
As razões para a queda verificada na arrecadação tributária estão intimamente relacionadas às medidas oficiais de apoio ao setor financeiro e transnacional, representadas por isenções e reduções de tributos, sob a justificativa da crise.

e) Redução drástica nas transferências legais para entes federados

O Gráfico 3 demonstra o impacto da crise na queda da arrecadação do Imposto de Renda (IR) e do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) a partir de 2009. As finanças estaduais e municipais foram afetadas por este fato, pois tais tributos constituem a fonte dos recursos que são destinados aos entes federados por meio dos Fundos de Participação dos Estados (FPE) e dos Municípios (FPM).

Adicionalmente, sob a justificativa de estimular a economia, o governo federal vem reduzindo alíquotas de IPI sobre bens de consumo duráveis, o que também prejudica as receitas dos entes federados.

Gráfico 3



Fonte: Receita Federal e Banco Central. Elaboração: Auditoria Cidadã da Dívida

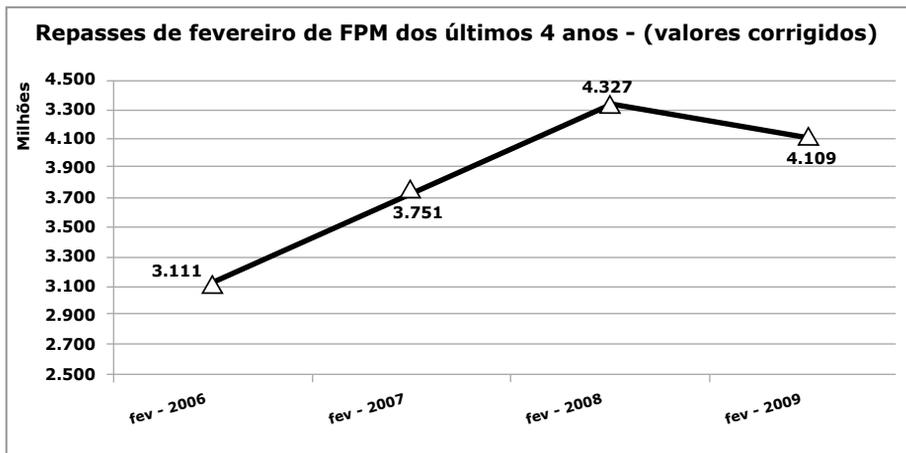
Tais dados demonstram os reflexos das políticas nacionais adotadas em favor dos setores financeiro e industrial, cujos impactos afetaram diretamente os entes federados brasileiros.

Tal como ocorreu em relação aos Estados, os Municípios foram igualmente afetados pelas medidas adotadas em âmbito nacional sob a justificativa da crise financeira internacional.

²² Quadro inserido no Anexo 9

O Gráfico 4 demonstra a queda real no repasse do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) de fevereiro/2009 em relação a fevereiro/2008, a queda real do FPM foi da ordem de 5%.

Gráfico 4

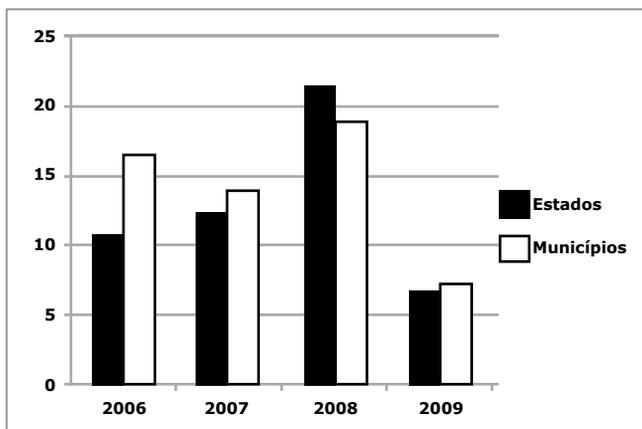


Fonte: Confederação Nacional dos Municípios

O Gráfico 5 mostra o comportamento da arrecadação total dos entes federados no período de 2006 a 2009, devendo ser observada a redução drástica ocorrida no ano de 2009.

Gráfico 5

Taxa de crescimento nominal (%) das receitas totais em relação ao ano anterior



Fonte: http://www.stn.fazenda.gov.br/estados_municipios/download/exec_orc_estados.xls e "Dados contábeis dos municípios" - http://www.stn.fazenda.gov.br/estados_municipios/index.asp . Elaboração: Auditoria Cidadã da Dívida

f) Desemprego

Segundo dados divulgados pelo Cadastro Geral de Empregados e Desempregados do Ministério do Trabalho - CAGED - houve um aumento de 20% na taxa de desemprego entre dezembro/2008, quando a taxa divulgada era de 6,8%, tendo ampliado para 8,2% em janeiro/2009.

Trabalhadores brasileiros perderam 797 mil vagas desde novembro/2008, ao mesmo tempo em que indústrias estabelecidas no país receberam benefícios tributários e a remessa de grandes somas de lucros às suas matrizes no exterior continua a bater recordes, chegando ao montante de R\$ 40 bilhões em 2011²³.

Trabalhadores do setor público também sofreram danos, tendo em vista que a crise financeira internacional serviu de justificativa para adiamento de concursos públicos, adiamento da contratação dos já concursados, além de descumprimento dos acordos de reajustes que haviam sido feitos com servidores públicos.

g) Contingenciamento de recursos orçamentários

O ambiente de crise no início do ano de 2009 foi a justificativa do governo federal para proceder ao corte de R\$ 21 bilhões no Orçamento da União, contingenciando recursos para o cumprimento da meta de superávit primário, o que afetou todas as áreas sociais e penalizou toda a sociedade.

É importante recordar que o Superávit Primário corresponde à economia forçada de gastos públicos para possibilitar a sobra de recursos que são destinados ao cumprimento de meta imposta pelo FMI ao Brasil desde 1998. Essa meta é calculada como um percentual do PIB, mas recai unicamente sobre a parte do Orçamento Federal referente aos gastos primários, isto é, sobre os gastos e investimentos sociais. Já os gastos com juros da dívida – classificados como não-primários – não entram nesse cômputo. Da mesma forma, as receitas não-primárias, especialmente a emissão de novos títulos da dívida, também não entram no cálculo da meta de Superávit Primário.

A consequência dessa fórmula draconiana é o arrocho fiscal sobre os gastos sociais, para que cada vez mais recursos públicos sejam destinados ao pagamento dos juros. Trata-se de escandaloso privilégio aos rentistas proprietários dos títulos da dívida brasileira – em sua imensa maioria instituições do sistema financeiro nacional e internacional – pois os gastos com os juros são liberados da meta do Superávit Fiscal.

²³ <http://clippingmp.planejamento.gov.br/cadastros/noticias/2012/1/25/remessa-de-lucros-e-dividendos-e-recorde-e-chega-a-us-40-bi>

Assim, centenas de bilhões de reais de recursos obtidos com a emissão de novos títulos da dívida e demais fontes não-primárias (tais como recebimento de juros e amortizações das dívidas de estados e municípios com a União, eventuais lucros do Banco Central, entre outros) só podem ser destinados ao pagamento dos juros, pois se forem destinados a gastos sociais, a meta de Superávit Primário não seria cumprida.

Por meio dessa fórmula, o privilégio do pagamento de juros da dívida se sobrepõe aos direitos sociais e ao atendimentos mais urgentes necessidades do povo brasileiro.

h) Edição de medidas provisórias sob a justificativa de urgência

A crise financeira internacional também serviu de justificativa para a implantação, pelo governo brasileiro, de uma série de medidas que favoreceram fortemente aos rentistas detentores de títulos da dívida pública brasileira, bancos e grandes corporações.

Cabe destacar, primeiramente, a utilização da Medida Provisória nº 435, que permitiu que o governo desviasse recursos vinculados a diversos setores, inclusive às áreas sociais, para o pagamento da dívida pública:

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 435, DE 26 DE JUNHO DE 2008.

Art. 11. O superávit financeiro das fontes de recursos existentes no Tesouro Nacional em 31 de dezembro de 2007 poderá ser destinado à amortização da Dívida Pública Mobiliária Federal interna.

Tal medida possibilitou o desvio de recursos vinculados em montantes que superaram dezenas de bilhões de reais, só no ano de 2008, para pagar encargos da dívida pública federal. Cabe ressaltar o desvio de mais de R\$ 5 bilhões do Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF - e mais de R\$ 20 bilhões dos royalties do petróleo, conforme detalhado no Anexo 10, ao final do livro.

Posteriormente, a **Medida Provisória nº 450** perpetuou esse desvio de recursos para o pagamento da dívida, conforme o disposto em seu artigo 13:

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 450, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2008.

Art. 13. O excesso de arrecadação e o superávit financeiro das fontes de recursos existentes no Tesouro Nacional poderão ser destinados à amortização da dívida pública federal.

Com base em tais medidas, anualmente, todas as “sobras” existentes são varridas e destinadas ao pagamento de dívida pública federal, seja essa “sobra” proveniente de excesso de arrecadação, seja proveniente de qualquer outra rubrica que não chegou a ser utilizada.

Adicionalmente, o governo editou outras medidas que favoreceram amplamente ao setor financeiro e às grandes empresas transnacionais, resumidas na Tabela 3:

Tabela 3

Medidas editadas no Brasil para “salvar” o sistema capitalista	
Ato Legal	Objetivo
Medida Provisória no 442	Permite aos bancos depositarem garantias podres, em troca de empréstimos concedidos pelo Banco Central
Medida Provisória no 443	Permite ao Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal comprarem instituições financeiras e construtoras em dificuldades
Medida Provisória no 445	Destina os lucros da Caixa Econômica Federal para a garantia de empréstimos das construtoras
Medida Provisória no 450	Permite que o governo desvie recursos vinculados às áreas sociais, que não foram gastos, para o pagamento da dívida pública
Medida Provisória no 442, Circular BC nº 3434/2009, dentre outros	Para financiar a fuga de capitais, o governo fornece dólares para o mercado, e realiza as chamadas “operações de swap”, que garantem aos especuladores o que eles ganhariam com a especulação sobre o dólar.
Diversos Decretos	Redução de tributos para as montadoras, enquanto estas enviavam bilhões de dólares de lucros para o exterior
Medidas Provisórias no 449, 451, 472, 497, 510, dentre outros	Estabelecem benefícios tributários principalmente para o setor financeiro e industrial

i) Desvio dos royalties do petróleo para pagar dívida pública

O desvio de mais de R\$ 20 bilhões dos recursos dos royalties do petróleo para o pagamento da dívida (possibilitado pela MP-435²⁴, antes mencionada) não ficou restrito ao ano de 2008. Esse desvio vem se perpetuando a cada ano, devido à MP-450²⁵.

Em 2011, por exemplo, a arrecadação de royalties do petróleo foi de cerca de R\$ 25 bilhões, ficando a União com 40% e os Estados e Municípios com os demais 60% (cerca de R\$ 15 bilhões).

A União destinou cerca de 60% de seus R\$ 10 bilhões para Reserva de Contingência em 2011, ou seja, R\$ 6 bilhões foram destinados à composição do superávit primário que serve de garantia ao pagamento da Dívida Pública aos rentistas.

Em tempos de Rio+20, Cúpula dos Povos e debate sobre a necessidade de desenvolvimento de tecnologias relativas a energia limpa, renovável, e recuperação ambiental, vários programas tiveram corte total de recursos em 2011, conforme se depreende da análise dos Recursos para Programas do Setor Energético em 2011²⁶, por exemplo.

Cabe ressaltar que além dos programas cancelados, outros tiveram seus recursos subtraídos ou sua aplicação mitigada. A parcela não gasta pode ter sido destinada ao pagamento da dívida federal, conforme o disposto na MP-450/2008.

Esses constituem fortes indicativos do peso da dívida para todas as áreas, amarrando o efetivo desenvolvimento do País.

1.6 - OMISSÃO NA PREVENÇÃO EFETIVA DO CONTÁGIO DA CRISE

A possibilidade de realizar operações com derivativos não tem sido coibida no Brasil, apesar dos enormes danos revelados por tais operações nos países do Norte, principalmente devido à falta de rigorosa regulamentação. Ao contrário, existem mercados de derivativos líquidos e profundos no Brasil, que, devido ao elevado grau de abertura financeira e falta de controle de capitais, tem atraído investidores estrangeiros a esses mercados, além de criar "vasos comunicantes"²⁷ com o mercado de derivativos de câmbio em paraísos fiscais.

Obviamente, diante dos graves danos provocados pela atuação do

²⁴ Convertida na Lei no. 11.803/2008

²⁵ Convertida na Lei no. 11.943/2009

²⁶ Quadro inserido no Anexo 11

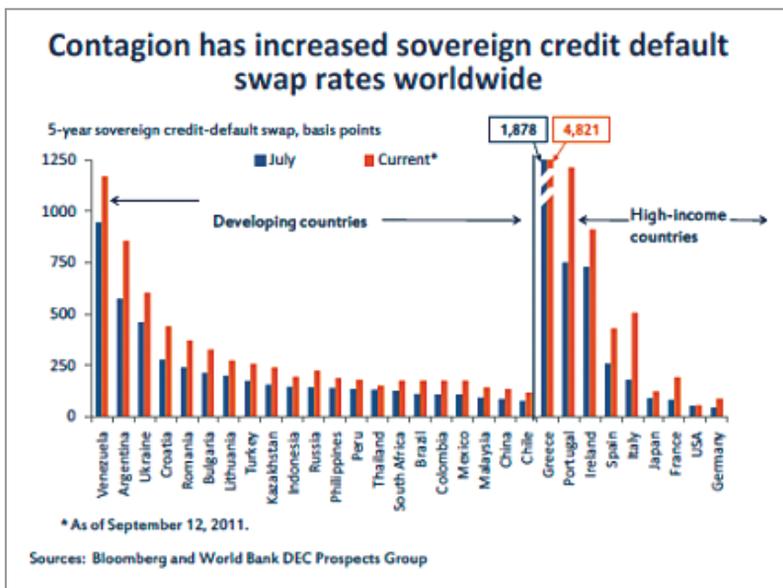
²⁷ MARYSE FARHI e ROBERTO ALEXANDRE ZANCHETTA BORGHI: Operações com Derivativos Financeiros das Corporações de Economias Emergentes. <http://www.scielo.br/pdf/ea/v23n66/a13v2366.pdf>

sistema bancário internacional com a utilização de operações com derivativos sem respaldo, a principal medida que necessariamente precisaria ter sido tomada pelo governo brasileiro desde 2008 deveria estar relacionada à expressa proibição de utilização de derivativos pelo setor bancário nacional, bem como o estabelecimento de controles para impedir a transferência, para o País, dos derivativos tóxicos que provocaram a crise bancária nos países do Norte.

Contrariamente, ao invés de impedir esse contágio, a utilização de derivativos está sendo amplamente possibilitada por meio de medidas oficiais.

Representante do Banco Mundial, Mr. Gooptu²⁸, tem tratado o contágio para países em desenvolvimento previamente não afetados como inevitável, afirmando que uma das principais razões para isso o aumento das operações com os derivativos denominados CDS (*Credit Default Swaps*).

Gráfico 6



Por sua vez, o representante do FMI, Michael Papaioannou²⁹, tem detalhado o legado da crise, pontuando explicitamente os principais pontos de contágio: o impacto na dívida “soberana”, o risco soberano para os países em desenvolvimento, a amplificação dos canais de con-

²⁸ http://r0.unctad.org/dmfas/docs/DMconf2011/Gooptu_WB.pdf

²⁹ http://r0.unctad.org/dmfas/docs/DMconf2011/Papaioannou_IMF.pdf

tágio e os novos mercados de derivativos.

Considerando o anunciado risco de contágio e o grande volume de ativos tóxicos em “bad banks” à espera de uma destinação, deveria ser coibida a possibilidade de grandes fundos financeiros aplicarem em derivativos, a fim de evitar que se transformem nesses papéis podres.

-Na América Latina, proposta de Nova Arquitetura Financeira Regional³⁰, que inclui o Banco do Sul, já foi aprovada no Parlamento de cinco países (Argentina, Bolívia, Equador, Uruguai e Venezuela), estando o Brasil atrasado nesse fundamental tema, quando deveria assumir posição de vanguarda, colocando o tema como pauta prioritária, tendo em vista o cenário internacional.

1.7 - CANAIS DE CONTÁGIO: FUNDOS FINANCEIROS

Além dos “vasos comunicantes” possibilitados pela liberdade de movimentação de capitais, e da preocupante liberalidade para realização de operações com derivativos, um dos veículos mais óbvios para o contágio da crise é a criação de fundos financeiros, pois estes aplicam seus recursos em papéis, podendo absorver os derivativos tóxicos que provocaram a crise financeira nos países do Norte.

Justamente quando deveriam ser coibidos esses riscos, identificamos a criação de grandes fundos financeiros no país, tais como o Fundo Soberano, o Fundo Social do Pré-Sal e o Fundo de Previdência Complementar dos Servidores Públicos (FUNPRESP), conforme exemplos comentados a seguir. Adicionalmente, diversos entes federados estão transformando os fundos de previdência públicos que haviam sido criados desde a vigência da Emenda Constitucional nº 20 em fundos de natureza privada.

No caso do FUNDO SOBERANO, instituído com base na Medida Provisória nº 452, de 22 de dezembro de 2008, é importante ressaltar as que na Exposição de Motivos³¹ apresentada pelo governo ao Congresso Nacional sobressai o objetivo de “disponibilizar recursos ao mercado”. A explicação mostrou-se contraditória e nitidamente arriscada para os interesses nacionais, mas constitui uma garantia para os rentistas.

Nos últimos dias de 2012, o Tesouro Nacional lançou mão de R\$ 15,8 bilhões de recursos provenientes do “Fundo Soberano”, Caixa Econômica Federal e BNDES para destiná-los ao cumprimento da meta de Superávit Primário.

No caso do **FUNDO SOCIAL DO PRÉ-SAL**, sua criação contou com forte apelo social, tendo em vista a grande propaganda no sentido de que, brevemente, tal fundo poderia alcançar cifras estratosféricas que

³⁰ <http://universitas.ups.edu.ec/documents/1781427/1792977/02Art14.pdf>

³¹ Trechos disponíveis no Anexo 12

teriam como finalidade o atendimento a áreas carentes de recursos no País, conforme previsto no artigo 47 da Lei nº 712.351, aprovada às vésperas do Natal de 2010, que estabeleceu o seguinte:

Lei nº 12.351/2010

Art. 47. *É criado o Fundo Social - FS (...) com a finalidade de constituir fonte de recursos para o desenvolvimento social e regional, na forma de programas e projetos nas áreas de combate à pobreza e de desenvolvimento: I - da educação; II - da cultura; III - do esporte; IV - da saúde pública; V - da ciência e tecnologia; VI - do meio ambiente; e VII - de mitigação e adaptação às mudanças climáticas.*

Entretanto, conforme dispõe o artigo 50 da referida Lei, os recursos do Fundo Social não serão aplicados diretamente nas áreas previstas no citado artigo 47, pois serão aplicados preferencialmente em ativos no exterior. Somente os rendimentos das aplicações deverão destinar-se às áreas carentes nominadas no artigo 47, conforme o disposto no artigo 51:

Art. 50. *Parágrafo único. Os investimentos e aplicações do FS serão destinados preferencialmente a ativos no exterior (...)*

Art. 51. *Os recursos do FS para aplicação nos programas e projetos a que se refere o art. 47 deverão ser os resultantes do retorno sobre o capital.*

Constata-se, que os recursos do Fundo Social se converterão em papéis – mediante aplicações de ativos preferencialmente no exterior – e somente os rendimentos de tais aplicações, caso positivos, deverão destinar-se aos citados programas e projetos sociais.

Cabe questionar: qual o sentido dessa volta no exterior, especialmente diante do fato de que sabemos da existência do grande volume de “ativos podres” armazenados nos chamados “*bad banks*” à espera de uma destinação?

Outro grande fundo financeiro recentemente aprovado corresponde ao FUNPRESP - Fundo de Previdência Complementar para os servidores públicos de todos os poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, de caráter privado, em âmbito federal, podendo ser estendido para Estados e Municípios.

O art. 44 da Resolução nº 3792/2009, do Conselho Monetário Na-

cional, sobre os investimentos das Entidades Fechadas de Previdência Complementar – EFPC - diz textualmente o seguinte que **"A EFPC pode realizar operações com derivativos..."**.

A regulamentação sobre a aplicação dos recursos do FUNPRESP não constou do PL-1992³², encaminhado pelo Presidente Lula ao Congresso Nacional em 2007. Entretanto, a Resolução CMN nº 3792, antes mencionada, já significa um enorme risco de absorção de derivativos por esse fundo.

Fundos de previdência complementar de natureza privada semelhantes ao FUNPRESP estão sendo implantados em vários estados e municípios do País, seguindo modelo orientado pelo Banco Mundial.

Existe um financiamento específico do Banco Mundial para "assessorar" Reformas da Previdência tanto no âmbito da União como dos Estados:

ASSESSORIA DO BANCO MUNDIAL PARA FUNDOS DE PENSÃO NACIONAL E SUBREGIONAIS

Projeto: **BR State Pension Reform TAL II (P089793)**

Valor: US\$ 5 milhões

Objetivo: *"Significativas reduções dos custos das aposentadorias"*

23 Estados já manifestaram interesse em participar.

Recursos já foram liberados para 18 Estados:

RN, AP, RS, DF, RR, CE, SC, GO, TO,
PB, SP, MS, BA, PE, SE, MG, ES, AC

Desde a edição da Emenda Constitucional nº 20/98 os entes federados passaram a criar seus fundos de pensão de caráter público, que estão correndo o risco de se transformar em fundos de natureza privada, à semelhança do FUNPRESP, com a assessoria do Banco Mundial, que tem ampliado enormemente financiamentos aos Estados e Municípios.

Considerando a conjuntura econômica de extrema insegurança diante da desregulamentação do mercado financeiro em todo o mundo, e do grande volume de ativos tóxicos à espera de uma destinação, é totalmente desaconselhável criar fundos privados que admitem aplicações em derivativos.

Vislumbra-se o risco de que tais fundos venham a ser mais uma modalidade de expropriação das economias dos trabalhadores para a elite financeira.

³² Em 02/05/2012 a Presidenta Dilma Rousseff sancionou a Lei 12.618/2012.

CONCLUSÃO

As breves reflexões sobre as origens da crise financeira demonstram a necessidade de avançar as propostas de regulamentação do funcionamento do mercado financeiro, pois as consequências econômicas e sociais da atual desregulamentação têm sido desastrosas.

Conforme demonstramos, o Brasil vem sofrendo impactos dessa crise desde o seu início, tanto em âmbito federal como nas esferas estaduais e municipais. O risco de aprofundamento do contágio persiste, devido à omissão na criação de instrumentos reguladores e principalmente devido a mecanismos que vêm sendo criados. Estamos muito atrasados inclusive na aprovação da Nova Arquitetura Financeira Regional, que inclui o Banco do Sul, e já foi aprovada no Parlamento de cinco países latino-americanos.

Essas questões impõem a organização de forte mobilização social consciente, fortalecida pelo conhecimento da realidade financeira atual.

SISTEMA DA DÍVIDA NO BRASIL

Experiências de investigações e auditorias cidadãs da dívida pública no Brasil, em outros países da América Latina e mais recentemente na Europa, permitiram a identificação de um mesmo modus operandi do processo de endividamento em distintos países.

Em tese, a dívida pública deveria funcionar como um importante instrumento de financiamento do Estado, ou seja, um instrumento que deveria viabilizar aporte de recursos ao Estado, a fim de complementar recursos necessários ao cumprimento de sua missão.

O presente capítulo aborda os mecanismos legais, políticos e econômicos que provocam um desvirtuamento do papel da dívida pública e sua utilização em benefício do setor financeiro, atuando como um “Sistema da Dívida” que, ao invés de aportar recursos ao Estado, tem sido um mecanismo de transferência de recursos do setor público para o setor financeiro privado.

2.1 - COMO OPERA O SISTEMA DA DÍVIDA

Existe atualmente um arcabouço de privilégios de ordem legal, política, financeira e econômica que denominamos “Sistema da Dívida”, que visam garantir prioridade absoluta aos pagamentos financeiros da dívida pública, em detrimento do atendimento às necessidades sociais.

a) Modelo Econômico favorece ao Sistema da Dívida

O Sistema da Dívida opera no Brasil principalmente por meio do modelo econômico focado no alcance de metas de Superávit Primário, no regime de Metas de Inflação (ancorado em políticas de juros altos e controle da base monetária, que representam garantias e privilégios ao setor financeiro), além de uma série de políticas nocivas ao País, tais como a prática de juros altos; as privatizações de setores estatais estratégicos; liberdade total para os fluxos de capitais; isenção tributária sobre os rendimentos proporcionados pelo mais elevados juros

do mundo pagos pelo Brasil e outros privilégios tributários para o setor financeiro e grandes corporações e pesada carga tributária para a classe trabalhadora.

A percepção desses problemas por parte da sociedade fica dificultada devido à ausência de transparência nas negociações que geraram endividamento público, à falta de divulgação dos valores dos juros nominais efetivamente pagos, ao sigilo em relação aos credores da dívida pública, além da utilização de artifícios e decisões baseadas em documentos secretos não acessíveis à população.

Sucessivos governantes - ainda que de partidos distintos - vêm se submetendo ao mesmo modelo econômico que serve aos interesses do setor que tem financiado as campanhas eleitorais: grandes empresas e instituições financeiras que congregam o poder financeiro. Esse setor exerce enorme influência nas decisões políticas do país; detém o controle da grande mídia, e não raro financiam instituições de ensino para desenvolver robustas teses em defesa do funcionamento desse injusto modelo que os beneficia.

b) Aparato Legal favorece ao Sistema da Dívida

O Sistema da Dívida opera também por meio de uma superestrutura legal: um conjunto de normas legais nacionais tem garantido prioridade absoluta à remuneração dos detentores de títulos da dívida brasileira por meio de elevadas taxas de juros, favorecendo especialmente o crescimento contínuo do estoque da própria dívida pública, mediante a emissão continuada e até inconstitucional de dívida para pagar grande parte desses elevados juros.

O mais grave é que todo esse aparato "legal" que favorece o setor financeiro surgiu no campo jurídico de forma tortuosa. Os privilégios da dívida decorrem do dispositivo constitucional inserido no art. 166, § 3º, II, "b"¹, sobre o qual paira fundamentada denúncia de que jamais fora votado em primeiro turno pelos parlamentares constituintes. Sua inclusão no texto final da Constituição Federal se deu quando eram permitidas apenas correções de redação e localização, mas não "adição" de matérias que sequer haviam sido discutidas ou votadas em primeiro turno. É o que denunciam especialistas do Congresso Nacional, conforme registrado no estudo intitulado "**Anatomia de uma Fraude à Constituição.**"²

Tal dispositivo constitucional excetua os gastos com a dívida públi-

¹ Constituição Federal, Art. 166, § 3º, II, "b": "As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso indiquem os recursos necessários (...) excluídas as que incidam sobre serviço da dívida"

² Anatomia de uma Fraude à Constituição disponível em <http://www.cic.unb.br/~pedro/trabs/fraudeac.html>

ca da regra geral aplicada aos demais gastos públicos, isto é, no caso de gastos com a dívida pública não é necessário indicar a fonte dos recursos. Por outro lado, qualquer outra proposta de gasto ou investimento que represente ônus financeiro ao Orçamento da União, por mais relevante que seja, deve, obrigatoriamente, indicar a fonte de recursos suficiente para o seu financiamento. É devido ao privilégio inserido no art. 166, § 3º, II, “b” da Constituição que o Banco Central eleva as taxas de juros (sob a justificativa de conter a inflação, por exemplo) e gera a necessidade de mais recursos para pagar tais juros, sem a preocupação de indicar de onde sairão os recursos para tanto: o remédio aplicado tem sido emitir dívida para pagar dívida.

Referido remédio conflita com outro dispositivo constitucional – art. 167, III – conhecido como “Regra de Ouro”, que autoriza a emissão de dívida somente para o pagamento de despesas de capital (grupo no qual estão inseridas as amortizações da dívida), vedando, portanto, a emissão de dívida para o pagamento de despesas correntes (entre as quais se destacam os juros nominais da dívida pública³). As investigações realizadas durante a CPI da Dívida Pública⁴ revelaram a contabilização irregular de grande parte dos juros nominais como se fossem amortizações (devido à exclusão da parcela resultante de cálculo paralelo e não previsto em lei, referente à atualização monetária pelo IGP-M), o que representa mais uma flagrante evidência de burla à Constituição Federal e ilegalidade no tratamento dos gastos da dívida.

Esse fato demonstra o poder do Sistema da Dívida no Brasil. Além do indício de desobediência ao art. 167, III, da Constituição, tal fato revela o encobrimento do efetivo custo dos juros nominais da dívida, aliviando seu verdadeiro peso e distorcendo sua comparação, por exemplo, com outras rubricas, tais como Despesas de Pessoal, Previdência, e outras, que acabam sendo traduzidos em grandezas distintas. Enquanto os dispêndios com Pessoal ou Previdência englobam a variação de preço neles embutidos (por exemplo, reajustes salariais decorrentes de inflação, atualização de tabelas dos serviços de saúde, atualização de benefícios previdenciários, reajuste do salário mínimo decorrente da inflação, dentre outros), o valor dos “Juros e Encargos da Dívida” informados no SIAFI⁵ considera somente a parcela dos juros que supera a inflação medida pelo IGP-M.

Quando computamos a totalidade dos gastos com as principais rubricas orçamentárias, obtém-se o comportamento representado no

³ Lei 4.320/64, art. 13

⁴ Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI – realizada na Câmara dos Deputados Federais no período de agosto de 2009 a maio de 2010. Mais informações em www.auditoriacidada.org.br

⁵ Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal que consiste no principal instrumento utilizado para registro, acompanhamento e controle da execução orçamentária, financeira e patrimonial do Governo Federal

Gráfico 7



Fonte: Secretaria do Tesouro Nacional - SIAFI. Inclui a rolagem, ou “refinanciamento” da Dívida

Gráfico 7, que mostra a série histórica dos principais gastos orçamentários, desde 1995.

O tratamento diferenciado que tem sido dado à atualização da dívida pública evidencia que o temerário risco de “inflação” utilizado como argumento alarmante para coibir e proibir reajustes automáticos para os salários, aposentadorias e outros direitos sociais, não se aplica aos juros da dívida pública, que auferem remuneração bem superior à inflação e mais: esta sequer tem sido computada na conta dos juros, mas equivocadamente como amortização.

c) Juros elevados para “Controlar Inflação” favorecem ao Sistema da Dívida

Outra estrutura legal que privilegia aos rentistas vigora desde 1999, quando foi editado o Decreto no 3.088, que instituiu o regime de “Metas de Inflação” no Brasil. Evidentemente, todos são favoráveis ao controle da inflação, mas referido Decreto elegeu a Política Monetária - taxas de juros - como o principal instrumento de combate da inflação, dado que seu art. 2º delegou ao Banco Central a execução das “políticas necessárias para cumprimento das metas fixadas”, deixando de lado outros instrumentos fundamentais.

Em relação ao tema, cabe observar mais uma desordem legal, pois o citado Decreto no 3.088/99 conflita com a lei da qual decorre – Lei no. 4.595/64, art. 3º, II -, já que a utilização preponderante das taxas

de juros no controle da inflação significa o descarte das demais medidas mencionadas na citada lei, tais como a prevenção ou correção de depressões econômicas e outros desequilíbrios conjunturais, que são necessárias para o efetivo controle da inflação. Além desse indício de ilegalidade, a eleição das taxas de juros como praticamente o único instrumento de combate à inflação contém uma série de inconsistências que provocam repercussões econômicas e sociais. Dados oficiais comprovam que mais de 70% da inflação decorre dos grandes aumentos nos preços administrados (tarifas de energia, telefone, combustível, transportes, entre outros, que influenciam fortemente na formação dos preços), além de aumentos no preço de alimentos, devido a fatores climáticos ou à especulação nas bolsas de valores com papéis vinculados a commodities⁶. Adicionalmente, juros altos inviabilizam investimentos na economia real, sendo que o Brasil já vem apresentando preocupantes índices de desindustrialização.

A prática de elevadas taxas de juros não tem servido para combater o tipo de inflação que temos, mas serve generosamente ao Sistema da Dívida.

Outro pilar do regime de metas de inflação no Brasil está conectado com o controle da base monetária, face ao argumento de que um volume excessivo de moeda em circulação provocaria inflação. Tal controle é extremamente contraditório com a possibilidade de os bancos oferecerem créditos de forma alavancada, através da modificação dos padrões de contabilização dos ativos financeiros, o que representa, na prática, criação de moeda que é canalizada ao público por meio de empréstimos, significando injeção de grandes volumes de moeda que passa a circular na economia.

Portanto, a política monetária está, em grande medida, desconectada dos indicadores de demanda agregada e disponibilidade de moeda, servindo apenas para propiciar privilegiados ganhos ao sistema financeiro.

d) “Operações de Mercado Aberto” favorecem ao Sistema da Dívida

As distorções que favorecem ao Sistema da Dívida prosseguem

⁶ Dados do IBGE sobre a inflação de janeiro a abril de 2011, por exemplo, comprovam que 73% da inflação verificada no período e medida pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - foi causada por problemas de oferta de alimentos ou por preços administrados pelo próprio governo. Na expressiva parcela de 73% está considerada a variação dos preços de alimentação, taxa de água e esgoto, transporte público, combustíveis de veículos, educação, plano de saúde, energia elétrica, telefonia, serviço bancário. Interessante observar que até mesmo o setor bancário – que mais se beneficia com a elevação da Selic, pois é o setor que detém a maior parte dos títulos da dívida - promoveu a elevação de suas tarifas em 5,46% no período, muito acima da média geral da inflação estabelecida, de 3,23%. Tal fato denota a contradição entre o discurso e a prática do referido setor.

nas chamadas “Operações de Mercado Aberto”, realizadas pelo Banco Central sob a justificativa de combate à inflação. Em abril/2013 o volume dessas operações já ultrapassa R\$ 700 bilhões. Na prática, tais operações representam dívida feita sem autorização legislativa, em flagrante conflito com a Lei Complementar nº 101/2000, que proibiu a emissão de títulos pelo Banco Central. Essas operações estão servindo para trocar dólares especulativos que ingressam no país, sem controle (que a Presidenta Dilma chamou de tsunami), por títulos da dívida pública que pagam os juros mais elevados do mundo, sob a justificativa de necessidade de “enxugamento” da base monetária para evitar o risco inflacionário, quando bastaria controlar o ingresso de moeda no país.

Essa equivocada política monetária desestimula o setor financeiro privado a correr riscos em financiamentos ao setor produtivo, pois conta com o rendimento líquido e certo garantido pelos títulos públicos. Enquanto favorece ao setor financeiro privado, essa política tem provocado enormes prejuízos operacionais ao Banco Central - R\$ 147,7 bilhões em 2009⁷, R\$ 48,5 bilhões em 2010⁸, e R\$ 44,5 bilhões no 1º semestre de 2011⁹, o que representa significativo dano ao patrimônio público, pois tal prejuízo é, por lei (Lei no 11.803/2008, art. 6º), coberto pelo Tesouro Nacional, ou seja, por todos nós.

Os dólares que ficam em poder do Banco Central têm sido empregados em títulos da dívida norte-americana e compõem as reservas internacionais, que alcançaram US\$ 377 bilhões em março de 2013¹⁰. A justificativa reiteradamente apresentada pelo governo para esse acúmulo seria a necessidade de proteção do país de fugas de capital em crises financeiras globais. Essa assertiva não se sustenta, dado que tal proteção seria feita de forma bem mais eficiente por meio do controle sobre o fluxo de capitais financeiros, adotado com sucesso por vários países.

A atual política monetária de controle da inflação tem funcionado como mais uma importante engrenagem do Sistema da Dívida, pois, os instrumentos utilizados pelo Banco Central não estão de fato combatendo a inflação, mas se prestando a promover brutal transferência de recursos públicos para o setor financeiro privado – nacional e internacional – a elevadíssimo custo interno tanto financeiro como social, e precisam ser revistos.

⁷ <http://www.bcb.gov.br/htms/infina/be200912/dezembro2009.pdf>, Fl. 18

⁸ <http://www.bcb.gov.br/htms/infina/be201012/dezembro2010.pdf>, Fl. 48

⁹ <http://www.dgabc.com.br/News/5909266/reservas-internacionais-dao-prejuizo-de-r-44-5-bi-ao-bc.aspx>

¹⁰ <http://www.bcb.gov.br/ftp/NotaEcon/NI201304sep.zip>, Quadro IV

e) Selic em queda e Juros ofertados nos Títulos da Dívida em alta

Ultimamente, apesar da grande propaganda em relação à queda da taxa Selic, observou-se que justamente quando esta passou a cair, o Tesouro Nacional passou a praticar vendas de títulos da dívida brasileira em taxas fixas e bem superiores à Selic.

Dados extraídos da página do Tesouro Nacional na internet¹¹, demonstram que no dia 19/04/2012, data em que a taxa Selic caiu a 9% ao ano, com ampla propaganda de que o custo da dívida estava reduzindo, os títulos da dívida brasileira foram vendidos a taxas bem superiores, que chegaram a 10,79% ao ano.

A queda da taxa de juros Selic também não tem significado a redução no custo geral da dívida pública: dados do próprio Tesouro Nacional mostram que o custo da dívida pública federal interna se encontrava em 11,72% ao ano em dezembro de 2012, valor este bem superior que a Taxa Selic (7,25% ao ano) e ainda mais elevado que o observado no início do ano (11,56%). Em dezembro de 2012, apenas 22,76% da Dívida Interna sob responsabilidade do Tesouro Nacional estava indexada a taxa flutuante (Selic), sendo que apenas 4% dos títulos da dívida emitidos em 2012 foram indexados à Taxa Selic¹².

Os mesmos dados inseridos no Anexo 13 indicam também que o valor de venda dos títulos foi efetuado com deságio, ou seja, abaixo de 100% do valor de face. A título de exemplo, no dia 19/4/2012, a quantidade de títulos (Letras do Tesouro Nacional - LTN) aceita pelo "mercado" foi de 7.549.848 títulos e o resultado financeiro foi de R\$ 5.726,84 milhões, ou seja, uma diferença negativa de 32%.

A explicação sobre a rentabilidade das LTNs consta na página¹³ do Tesouro Nacional:

"A LTN é um título prefixado, o que significa que sua rentabilidade é definida no momento da compra. A rentabilidade é dada pela diferença entre o preço de compra do título e seu valor nominal no vencimento, sempre R\$ 1.000,00. Essa diferença é conhecida como deságio do título."

Cabe considerar que, no caso de títulos que pagam juros periódicos, estes são calculados e pagos sobre o valor nominal do título e não pelo valor de compra com deságio, o que significa um rendimento

¹¹ Quadro disponível no Anexo 13

¹² https://www.tesouro.fazenda.gov.br/images/arquivos/Divida_publica/Publicacoes/Relatorio_Mensal/Anexo_RMD_Dezembro_2012.zip. – Planilhas 1.2; 2.5; 4.1

¹³ http://www.tesouro.fazenda.gov.br/tesouro_direto/download/metodologia/ltn.pdf

efetivo (*yield*) ainda mais elevado para os rentistas.

Trata-se de prática evidentemente contrária aos interesses do país, cuja justificativa tem sido relacionada ao fato de que o “mercado” não aceitaria comprar os títulos da dívida brasileira por taxas mais baixas.

f) Quem é o Mercado?

O chamado “mercado” não é algo amplo e universal. A venda de títulos da dívida mobiliária pelo Tesouro Nacional se dá através de reduzido grupo de grandes bancos nacionais e estrangeiros, denominados dealers, que possuem a preferência na compra dos títulos leiloados, em primeira mão¹⁴.

Essa modalidade de negociação foi introduzida a partir de 2001, com a edição da Circular BACEN nº 3.053, havendo um rodízio entre as doze instituições financeiras privilegiadas. Em 2012, quando o presente trabalho estava sendo elaborado, os dealers divulgados pelo Tesouro Nacional em cada semestre eram os seguintes:

Tabela 4



TESOURO NACIONAL

INSTITUIÇÕES CREDENCIADAS A OPERAR COM A CODIP E COM O DEMAB	
DEALERS	
10/02/2012 a 31/07/2012	10/08/2012 a 31/01/2013
BCO BRADESCO S A	BCO BARCLAYS S A
BCO BTG PACTUAL S A	BCO BRADESCO S A
BCO CITIBANK S A	BCO BTG PACTUAL S A
BCO DO BRASIL S A/MERCADO	BCO DO BRASIL S A/MERCADO
BCO J P MORGAN S A	BCO SANTANDER (BRASIL) S A
BCO SANTANDER (BRASIL) S A	BCO VOTORANTIM S A
BCO VOTORANTIM S A	CAIXA ECONOMICA FEDERAL/MERCADO
CAIXA ECONOMICA FEDERAL/MERCADO	DEUTSCHE BANK S A - BCO ALEMAO
CM CAPITAL MARKETS CCTVM LTDA	HSBC BANK BRASIL S A - BANCO MULTIPLO
HSBC BANK BRASIL S A - BANCO MULTIPLO	ICAP DO BRASIL CTVM LTDA/BRAD
ITAU UNIBANCO S A	ITAU UNIBANCO S A
RENASCENCA DTVM LTDA/BRAD	RENASCENCA DTVM LTDA/BRAD

Referência Legal:
Decisão-Conjunta 18, de 10/02/2010, Ato Normativo Conjunto 26 de 06/02/2012 e Ato Normativo Conjunto 27 de 08/02/2012.

Fonte: Site do Tesouro Nacional - Dealers – Período 10/02/2012 a 31/01/2013
http://www.tesouro.fazenda.gov.br/hp/downloads/dealers/Dealers_1Sem12.pdf.

Depreende-se que o grupo de bancos nacionais e estrangeiros que têm a preferência de comprar os títulos colocam o Tesouro Nacional a serviço do Sistema da Dívida, pois só compram os títulos leiloados quando as condições oferecidas atendem a seus interesses, e, dessa

¹⁴ http://www.tesouro.fazenda.gov.br/hp/downloads/Ranking_Top_5_Janeiro_12_Mercado_Primary.pdf

forma, na prática, ditam as regras. Assim tem funcionado o Sistema da Dívida.

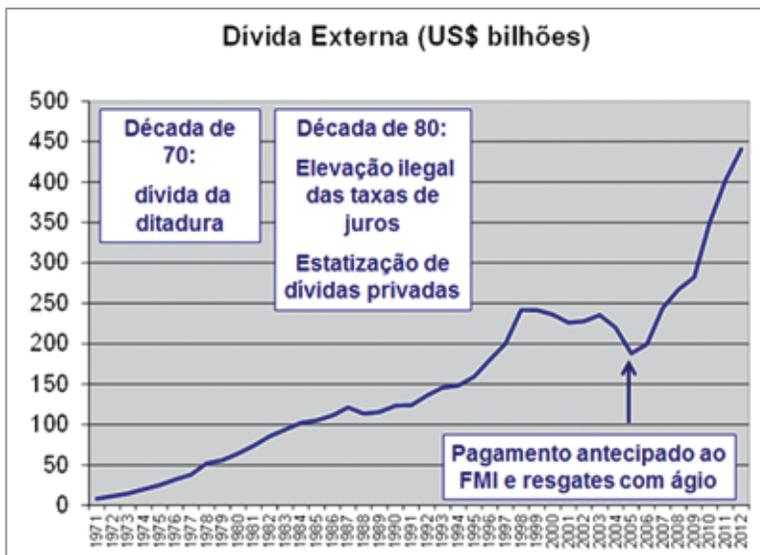
2.2 – O SISTEMA DA DÍVIDA FEDERAL AFETA AOS ESTADOS

Apesar do discurso oficial de que a dívida pública não seria mais um problema no Brasil, tem sido observado o seu crescimento acelerado, conforme mostram os Gráficos 8 e 9, atingindo ao final de 2012 as impressionantes cifras:

- Dívida Interna Federal: R\$ 2,823 trilhões;
- Dívida Externa: US\$ 442 bilhões
- Juntas, essas dívidas alcançam R\$ 3,707 TRILHÕES, o que corresponde a 84% do PIB.¹⁵

O elevado patamar do endividamento público federal e seus respectivos pagamentos faz com que a União concentre os recursos orçamentários, limitando, desta forma, as transferências a estados e municípios. O Gráfico 10 demonstra os dados extraídos do Orçamento

Gráfico 8

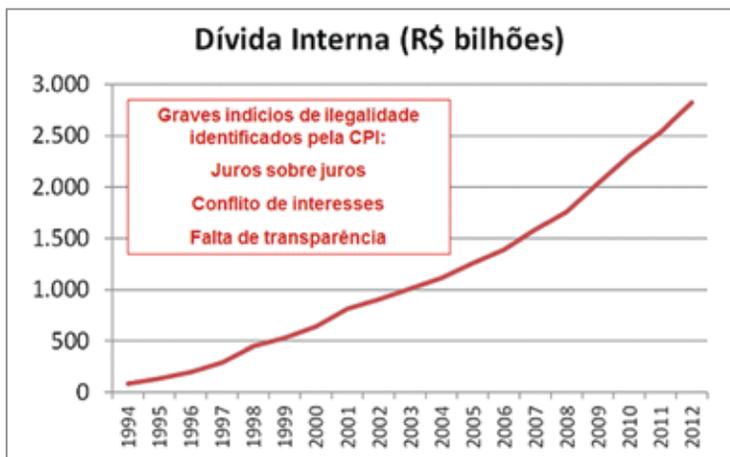


Fonte: Banco Central - Nota para a Imprensa - Setor Externo - Quadro 51 e Séries Temporais - BC

¹⁵ DÍVIDA INTERNA: corresponde ao total de títulos da dívida pública mobiliária federal interna - DPFMI, conforme publicado pelo Banco Central (Quadro 36 da Tabela em excel), disponível em <http://www.bcb.gov.br/ftp/NotaEcon/NI201301pfp.zip>

DÍVIDA EXTERNA: corresponde ao total da dívida externa, conforme publicado pelo Banco Central (Quadros 51 e 51-A da Tabela em excel) disponível em <http://www.bcb.gov.br/ftp/NotaEcon/NI201301sep.zip>
(Utilizou-se o valor da taxa de câmbio de R\$ 2 por dólar. PIB de 2012: R\$ 4,402 trilhões)

Gráfico 9



Fonte: Banco Central - Nota para a Imprensa - Setor Externo
Quadro 51 e Séries Temporais - BC

Geral da União Executado no ano de 2012, apresentando os valores efetivamente gastos com cada rubrica orçamentária, na esfera federal, durante o ano de 2012.

A simples vista da distribuição dos recursos destinados a cada setor permite visualizar que o montante das Transferências Constitucionais realizadas pela União para os 26 Estados, Distrito Federal e para mais de 5.000 municípios brasileiros correspondeu a 10,21% do total gasto em 2012, enquanto que os gastos financeiros com juros e amortizações da dívida federal consumiram 43,98%.

O Gráfico 10 evidencia também a reduzida presença da União nas áreas dos serviços sociais - cuja atribuição foi em grande parte transferida aos estados - tendo em vista que os valores destinados pela União à Educação (apenas 3,34%), à Saúde (apenas 4,17%), Saneamento (somente 0,04%), entre outras áreas, está muito distante do mínimo necessário.

Tais serviços, que foram em grande parte transferidos para Estados e Municípios, não têm sido devidamente proporcionados à sociedade, pois os entes federados continuamente alegam que não dispõem de recursos para investimentos nessas áreas sociais, principalmente devido à subtração de receitas para o pagamento de dívidas renegociadas pela União a partir de 1997.

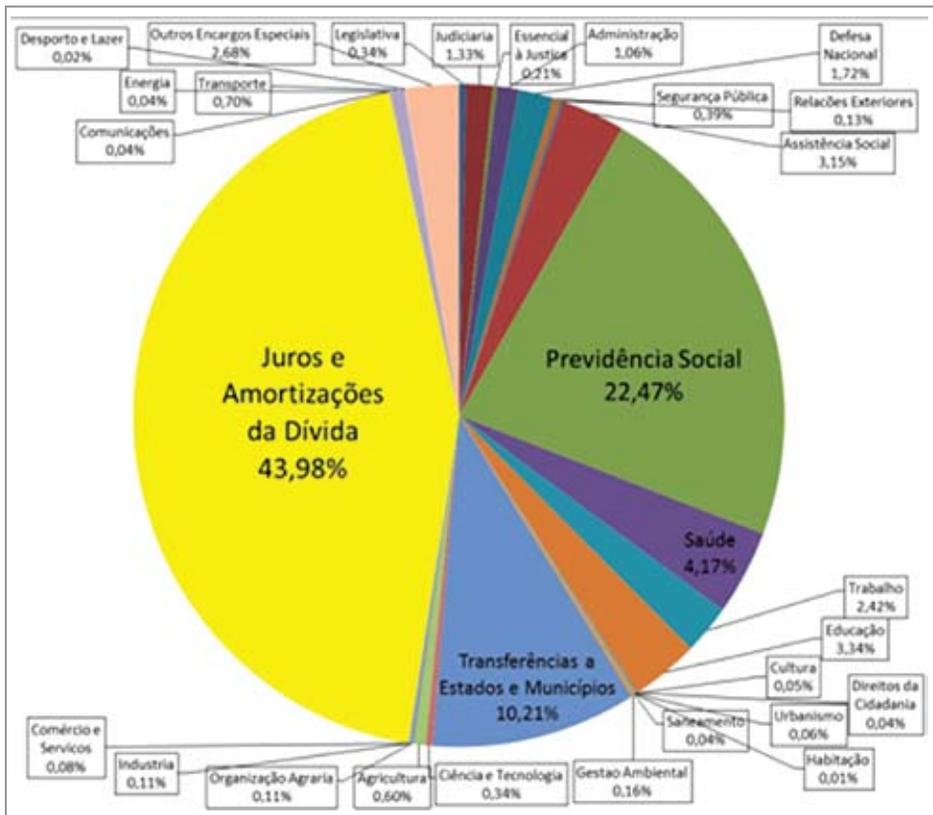
Os dados do Orçamento da União Executado em 2012 evidenciam o flagrante desrespeito ao Federalismo, pois o ente que mais absorve receitas da União é a Dívida Pública Federal. Em 2012 os gastos

com o endividamento público consumiram R\$ 753 bilhões (mais de 2 bilhões ao dia!), absorvendo quase a metade dos recursos federais (43,98%).

Tal fato demonstra que o problema da dívida dos estados passa, necessariamente, pelo enfrentamento do problema do endividamento federal, como se aprofundará em capítulos seguintes do presente livro.

Gráfico 10

**Orçamento Geral da União – Executado em 2012
Total = R\$ 1,712 trilhão**



Fonte: Senado Federal – Sistema SIGA BRASIL - Elaboração: Auditoria Cidadã da Dívida

Diversos fatores estruturais da política econômica federal afetam o endividamento dos estados, como se aborda em capítulos seguintes.

2.3 - NECESSIDADE DE AUDITORIA E MOBILIZAÇÃO SOCIAL

O antídoto para desmascarar o Sistema da Dívida e impedir a continuidade dessa usurpação do instrumento do endividamento público é a AUDITORIA, que deve ser realizada com transparência, de forma permanente e com participação social.

A Constituição Federal Brasileira prevê a realização da auditoria dívida, conforme art. 26 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT -, entretanto, tal dispositivo nunca chegou a ser cumprido. A Ordem dos Advogados do Brasil - OAB apresentou Ação por Descumprimento de Preceito Fundamental ao Supremo Tribunal Federal - ADPF nº 59/2004 - ainda pendente de apreciação.

O grande mérito da auditoria da dívida é a oportunidade de acessar provas e documentos que revelem a verdade em relação à natureza e origem da dívida; sua justificativa e contrapartida, as ilegalidades e ilegitimidades; os beneficiários e os responsáveis, entre outros aspectos relacionados às cifras e condições financeiras, além de impactos econômicos, sociais, ambientais e ecológicos. O relatório de auditoria pode propiciar ações de ordem legal e política, em busca da Justiça Social.

Conforme mencionado no Capítulo I, a crise financeira atual expôs as entranhas do "Sistema da Dívida", isto é, o salvamento de bancos evidenciou a utilização do instrumento do endividamento público como um sistema de desvio de recursos públicos em direção ao setor financeiro.

O *modus operandi* desse sistema já havia sido percebido em diversos trabalhos de investigação da dívida pública no Brasil - em especial por meio dos trabalhos da Auditoria Cidadã da Dívida e investigações da CPI da Dívida Pública na Câmara dos Deputados (2009/2010) no Brasil - bem como em outros países da América Latina, principalmente do Equador.

A experiência equatoriana de auditoria oficial de sua dívida pública revelou a relevância do instrumento da auditoria da dívida e permitiu determinar a perversa atuação do Sistema da Dívida. O trabalho foi realizado por uma comissão - *Comisión para la Auditoría Integral del Crédito Público* (CAIC)¹⁶ - criada pelo Presidente Rafael Correa mediante o Decreto 472/2007, no qual definiu sua composição, atribuições e objetivos. O relatório da CAIC comprovou a existência de ilegalidades e ilegitimidades no processo de endividamento equatoriano, o que possibilitou ação soberana por parte de Correa, resultando em redução de 70% da dívida externa equatoriana em títulos (*Global bonds*). Tal me-

¹⁶ Mais informações em <http://www.auditoriadeuda.org.ec/>

didada tem viabilizado a liberação de recursos para investimentos sociais, principalmente em saúde e educação, dentre outros investimentos. Uma das características mais importantes da CAIC foi sua composição aberta à participação da sociedade civil, o que garantiu mobilização social, transparência e acompanhamento público, que resultou em apoio político à atitude soberana do Presidente Correa.

Outros países da América Latina vêm realizando importantes investigações que revelam a atuação do Sistema da Dívida. Cabe mencionar o Caso Olmos na Argentina, a investigação feita pela Controladoria Nacional no Paraguai, além de outras investigações na Bolívia, Peru, entre outros. A Rede Latino-americana sobre Dívida, Desenvolvimento e Direitos (Latindadd) tem incentivado a realização de auditorias na região.

Na Europa, o Comitê para a Anulação da Dívida do Terceiro Mundo (CADTM) juntamente com diversas organizações sociais vem divulgando a importância da ferramenta da auditoria, incentivando a realização de auditorias cidadãs, a exemplo da experiência brasileira.

Estudos em diversas regiões tem demonstrado que o "Sistema da Dívida" possui um modo de atuação que utiliza mecanismos extremamente semelhantes, caracterizando-se um certo padrão que vem usurpando o instrumento do endividamento público e provocando, em distintos países, um mesmo resultado: benefícios ao setor financeiro e sacrifícios à sociedade e às Nações.

Em tempos de demanda por Transparência, é fundamental cobrar o respeito ao dispositivo constitucional que prevê a realização da auditoria da dívida, ao mesmo tempo em que cabe à sociedade civil avançar na construção de instrumentos de socialização do conhecimento a fim de reforçar a mobilização social consciente, conforme sugestões tratadas no Capítulo XI.

CONCLUSÃO

O endividamento público tem funcionado como um Sistema em todo o mundo, operando por meio de privilégios de ordem econômica, legal e política que lhe garante prioridades e privilégios financeiros, em prejuízo de direitos sociais historicamente desrespeitados.

É urgente buscar saídas concretas para solucionar as inaceitáveis injustiças sociais em nosso país, que definitivamente não foi desenha-

do para isso.

Os caminhos são muitos, mas todos passam pelo conhecimento da realidade e pelo empoderamento da população que paga a conta e sofre as consequências do injusto modelo econômico vigente. É necessário construir ampla mobilização social consciente que irá influenciar os governantes e dirigentes de todos os níveis, pressionando-os para que ao alcançar posição de comando passem a servir à sociedade e não ao mercado financeiro.

Enquanto não se realiza a necessária auditoria oficial da dívida no Brasil, a Auditoria Cidadã da Dívida vem se empenhando para realizar investigações e popularizar o conhecimento sobre a realidade financeira do país.

PANORAMA GERAL DA SITUAÇÃO ECONÔMICA COM FOCO NA DÍVIDA PÚBLICA DOS ESTADOS

Os estados brasileiros possuem atribuições fundamentais perante a sociedade, especialmente no atendimento a direitos essenciais de acesso a Saúde, Educação, Segurança, Transporte, entre outros.

Apesar da pujança do Brasil – 7ª potência mundial – tais direitos não tem sido devidamente atendidos pela União nem pelos entes federados, embora expressamente previstos no artigo 6º da Constituição Federal:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

O quadro de injustiças sociais é alarmante e totalmente paradoxal se comparado às impressionantes riquezas do País.

O presente capítulo apresenta um panorama geral da situação econômica dos Estados, com foco na questão da dívida pública.

3.1 - SITUAÇÃO ECONÔMICA DOS ESTADOS BRASILEIROS

O não atendimento às necessidades sociais por parte dos estados é uma realidade nacional. A principal justificativa que tem sido apresentada pelos estados para a insuficiência no oferecimento de tais direitos sociais está relacionada à dificuldade financeira decorrente de dois aspectos principais:

- Argumentam que aos estados foi repassada a atribuição de assumir diversos serviços públicos antes atendidos pela esfera federal, porém, alegam que o Fundo de Participação dos Estados transferido pela União não tem sido suficiente;
- Adicionalmente, **justificam a impossibilidade de atendimen-**

to aos direitos sociais devido ao peso da dívida pública – principalmente da dívida dos Estados com a União, que absorve parcela considerável dos recursos estatais. Acrescentam ainda que apesar do cumprimento rigoroso dos pagamentos previstos no contrato com a União, esta tem crescido exponencialmente. Tal fato tem levado alguns entes da Federação a assumir dívidas externas (principalmente junto ao Banco Mundial e ultimamente com bancos privados internacionais), que se mostrariam menos onerosas que a dívida com a própria União.

A análise de fatores estruturais que afetam o respeito ao Federalismo, tais como a repartição das receitas tributárias, do impacto de políticas econômicas adotadas em âmbito federal, e principalmente do comportamento do processo de endividamento público são fundamentais para esclarecer as dificuldades financeiras dos estados brasileiros.

3.2 - CONCENTRAÇÃO DA ARRECAÇÃO TRIBUTÁRIA NA ESFERA FEDERAL

O modelo tributário brasileiro concentra a maioria da arrecadação tributária na União.

O Gráfico 11 mostra a parcela das receitas tributárias apropriadas respectivamente pela União, pelos Estados e Municípios.

Em razão dessa concentração dos recursos arrecadados na esfera federal, a Constituição Federal determina que a União deve transferir parte das receitas tributárias para os Estados e Municípios.

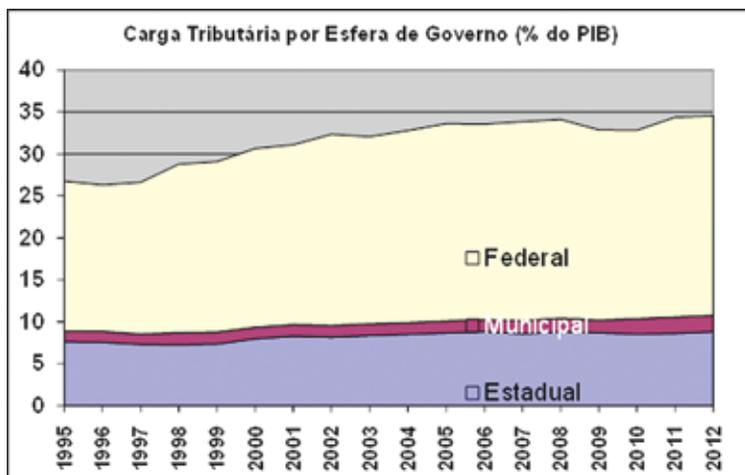
O Gráfico 10, inserido no Capítulo II, demonstra que o montante das Transferências Constitucionais realizadas pela União para os 26 Estados, Distrito Federal e para mais de 5.000 municípios brasileiros correspondeu a 10,21% do Orçamento Federal Executado em 2012, enquanto que os gastos financeiros com juros e amortizações da dívida federal consumiram 43,98%.

Evidencia-se, portanto, uma extrema concentração de recursos na esfera federal, ao mesmo tempo em que, ao longo dos últimos anos, houve a transferência de diversas atribuições aos estados, que necessitariam mais recursos para o seu cumprimento.

Com o agravamento da situação da dívida dos estados estes se tornam cada vez mais dependentes do Governo Federal, pois a Constituição Federal, em seu art. 160, Parágrafo Único, prevê que a União pode reter as transferências de recursos do Fundo de Participação devidos aos estados em caso de não pagamento da dívida à União.

Cabe ressaltar que além da concentração da arrecadação na esfera federal, a adoção de certas políticas no âmbito federal afetam a arre-

Gráfico 11



Fonte: Secretaria da Receita Federal e CONFAZ. Elaboração: Auditoria Cidadã da Dívida

cadação tributária dos Estados.

As reduções de IPI concedidas principalmente a partir da crise financeira de 2008 afetaram fortemente o cálculo do Fundo de Participação dos Estados e Municípios, como já comentado no Capítulo I (item 1.5, "e" – Redução drástica nas transferências legais para entes federados).

Um dos exemplos mais relevantes do impacto das políticas federais na arrecadação tributária dos estados é a Lei Complementar no 87, de setembro de 1996, lei federal que ficou conhecida como Lei Kandir.

A Lei Kandir regulamentou a aplicação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação (ICMS). Feita pelo então Ministro do Planejamento Antônio Kandir, transformou-se na Lei Complementar nº 87/96, que já foi alterada por várias outras leis complementares. Uma das normas da Lei Kandir é a isenção do pagamento de ICMS sobre as exportações de produtos primários e semielaborados ou serviços. Por esse motivo, a lei sempre provocou polêmica entre os governadores de estados exportadores, que alegam perda de arrecadação devido à isenção do imposto nesses produtos.

Quando a Lei Kandir isentou de ICMS (tributo de competência dos estados) os produtos e serviços destinados à exportação, havia o compromisso de compensação das perdas provocadas por essa lei aos estados, mas a falta de transparência nas regras dessa compensação tem gerado constantes demandas, pois estes acabam sendo lesados

face à obrigatoriedade de indenizar, às empresas locais, o valor do ICMS cobrado sobre insumos destinados à exportação.

3.3 - IMPOSIÇÃO DE REFORMAS NEOLIBERAIS

A imposição de reformas neoliberais aos estados – principalmente a privatização de empresas estatais estratégicas e lucrativas – reduziu receitas dos respectivos entes federados, além de retirar destes a autonomia política em relação a diversos setores estratégicos como Energia, Telefonia, Comunicações, Finanças, entre outras.

As privatizações do patrimônio dos estados fizeram parte de um plano nacional decorrente de acordo com o FMI¹. Diversas demandas judiciais foram apresentadas contra as privatizações iniciadas nos anos 90 – tanto federal como estaduais – devido à violação expressa de normas além do flagrante dano ao patrimônio público. Até o momento tais ações estão inconclusas. As privatizações sempre estiveram atreladas ao processo de endividamento, que serviu de justificativa para sua realização, e se originaram de imposição feita pelo FMI. O trecho da Carta de Intenções assinada em setembro de 1990 pelo governo brasileiro com o FMI é uma clara demonstração desse atrelamento das privatizações com a dívida pública:

*"O governo lançou um programa de privatizações que se destina a liberar recursos fiscais e promover a eficiência na economia. O primeiro grupo de empresas públicas a serem privatizadas dentro dos próximos três anos inclui 10 firmas nos setores petroquímico, siderúrgico e de fertilizantes, com um valor total preliminarmente orçado em US\$ 15 bilhões líquidos (...) **a receita proveniente da privatização será utilizada no resgate da dívida pública.**"*

Na prática, as privatizações serviram não só para transferir o patrimônio nacional para mãos privadas, mas foram um mecanismo que permitiu a reciclagem de grande parte da dívida externa brasileira que já era nula. Ou seja, as privatizações serviram para transformar em patrimônio real os bônus Brady – títulos resultantes da transformação de dívida externa com bancos privados internacionais, considerada ilegal e ilegítima, e com indícios de que já se encontrava prescrita – que foram aceitos como moeda na compra das estatais privatizadas. O

¹ A dívida e as privatizações - <http://www.auditoriacidada.org.br/wp-content/uploads/2012/09/A-Divida-e-as-Privatizacoes.pdf>

Acordo com os Bancos Comerciais trazia, em seu Artigo IV (Seção 4.01, d, i, E) a seguinte cláusula: "**Todos os bônus, quando de sua emissão, estarão aptos para conversão no Programa Nacional de Privatização do Brasil...**". Isto permitiu que nossas estatais fossem compradas com papéis de uma dívida que já deveria ter sido declarada nula.

A necessária auditoria terá que se aprofundar também nesse relevante tema das privatizações.

A exigência de privatização dos bancos estatais, que será aprofundada em capítulos seguintes, também retirou dos entes federados a possibilidade de se auto financiarem e de realizarem políticas monetárias setoriais, a exemplo da política de juros reduzidos anunciada recentemente pelo governo federal, a serem praticados por instituições federais: Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal.

Adicionalmente, a exigência de "ajustes fiscais" cada vez mais onerosos que impuseram principalmente a redução na destinação de recursos para gastos sociais - com o exposto objetivo de possibilitar a destinação de tais recursos para o pagamento das onerosas condições da dívida refinanciada pela União - levou à espantosa redução e contínua deterioração de serviços públicos essenciais para a população, principalmente nas áreas de Saúde, Educação, Segurança e Transportes.

Mais recentemente, a proposta de transformar os fundos públicos de previdência organizados pelos estados em fundos privados, semelhantes ao FUNPRESP aprovado em âmbito federal, pode significar diretamente a importação da crise financeira internacional, como mencionado no Capítulo I.

Essas circunstâncias econômicas, aliadas ao agravamento da situação da dívida pública dos estados, têm significado uma ameaça ao Pacto Federativo.

3.4 - NÚMEROS E PERFIL DA DÍVIDA DOS ESTADOS

A fim de apresentar uma abordagem geral sobre a situação do endividamento público dos estados brasileiros recorreremos a dados obtidos durante a CPI da Dívida Pública na Câmara dos Deputados, bem como a outras fontes públicas, como se detalha a seguir.

Quando tratamos dos números da dívida pública temos nos que preocupar especialmente com dois aspectos:

- **Estoque** da dívida
- **Fluxo** de pagamentos de juros, amortizações e outros custos.

O **Estoque da dívida** corresponde ao montante do compromisso assumido pelos entes federados, totalizado em determinada data. É

importante que o estoque venha detalhado por tipo de credor, a fim de dar a devida transparência dos dados à sociedade que, em última instância, arca com o peso da dívida (tanto por meio da elevada carga tributária que paga como pela ausência dos serviços públicos a que teria direito, mas não são disponibilizados).

O **Fluxo da dívida** deve indicar os montantes devidos e pagos, a cada período (mês ou ano), a título de juros e amortizações da dívida. Adicionalmente, deve indicar os outros custos inerentes às negociações, tais como taxas, comissões, penalidades etc.

No Brasil, não há a desejada transparência em relação aos números da dívida pública, conforme denunciado inclusive pela recente CPI da Dívida Pública realizada na Câmara dos Deputados Federais. Dados são divulgados apenas de forma parcial.

A fim de visualizar o panorama atual do endividamento dos estados, buscamos dados em diferentes fontes disponíveis.

3.5 - DÍVIDA INTERNA DOS ESTADOS

Valores consolidados referentes às dívidas dos estados são publicados periodicamente pelo Banco Central.

O quadro reproduzido a seguir – Tabela 5 - revela o valor da Dívida Interna Líquida dos estados em dezembro/2012 e demonstra como a dívida dos estados refinanciada pela União, indicada sob a denominação “**Renegoc.(Lei nº 9.496/97 e Proes)**”, está impactada principalmente por esta rubrica.

É importante ressaltar que o quadro elaborado pelo BC (transcrito ao lado) foi elaborado com base no conceito de dívida “líquida”. Este conceito não é transparente, pois trata meramente de comparação estatística que vem sendo utilizada no Brasil, e ameniza a apresentação do efetivo montante da dívida pública. Os juros nominais efetivamente pagos pelos entes federados são calculados e pagos sobre a dívida bruta e não sobre a líquida. Adicionalmente, as amortizações têm sido feitas sobre a dívida bruta e não líquida. A utilização do termo “dívida líquida” tem trazido grande confusão e ilusão a muitos setores², tendo em vista que o mesmo encobre grande parte da dívida efetiva que está sendo paga por todos nós de várias formas: com elevada carga tributária, ausência de serviços públicos de qualidade; cortes de gastos sociais; negativas a reajustes salariais decentes; negativa de aumento para o salário mínimo e remuneração de aposentados, etc.

² Na esfera federal, o governo tem continuamente comemorado que a “dívida líquida” teria caído de 60% do PIB na “Era FHC” para cerca de 40% atualmente. Tal proporção deve-se ao fato do enorme crescimento das reservas internacionais às custas de tremendo custo ao país e prejuízos ao Banco Central (que são arcados pelo Tesouro Nacional, ou seja, por todos nós). Na realidade, a dívida bruta brasileira – interna e externa - alcançou 84% do PIB em dezembro/2012.

Tabela 5

Quadro XI-A – Dívida Líquida do Setor Público por indexador											
Detalhamento											
R\$ milhões											
Discriminação	2012										
	Dezembro										
	Indexador										Total
	Cambial	Selic	IGP-M	IGP-DI	IPCA	TR	TJLP	Sem remuneração	Pré-fixado	Outros	
Governos estaduais	3196	27 581	81	411 043	0	23 491	0	-5277	0	0	404 953
Renegoc. (Lei nº 9.496/97 e Proes)	0	0	0	392 537	0	0	0	0	0	0	392 537
Renegociação (Lei nº 8.727/1993)	0	0	0	11 969	0	0	0	0	0	0	11 969
Dívidas reestruturadas	3196	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3 196
Dívida bancária estadual	0	10 696	0	0	0	23 491	0	0	0	0	34 187
Outros débitos	0	12 399	81	6808	0	0	0	0	0	0	19 288
Arrecadação a recolher	0	0	0	0	0	0	0	-1036	0	0	-1 036
Depósitos à vista	0	0	0	0	0	0	0	-4241	0	0	-4 241
Outros créditos	0	-50 676	0	-271	0	0	0	0	0	0	-50 964

Fonte: <http://www.bcb.gov.br/htms/infcon/notas.asp?idioma=p>, em Política Fiscal, Janeiro de 2013, Quadro XI-A, acessado em 22.04.2013.

A Tabela 5 acima evidencia que a parcela mais relevante da dívida interna líquida dos estados corresponde à dívida refinanciada pela União, nos moldes da Lei no 9.496/97, cujo **estoque** em 31/12/2012 atingiu R\$ 392,5 bilhões.

A Lei no 9.496/97 fez parte de um abrangente pacote de programas que envolveu o refinanciamento das dívidas dos estados pela União, o saneamento de bancos estaduais (PROES) e amplo processo de privatização do patrimônio público estadual, como se detalhará em capítulos seguintes deste livro.

Não está disponível a informação compilada sobre a dívida bruta dos estados. Esse dado vem discriminado, estado por estado, em tabelas publicadas pelo Banco Central³. Com base nesses dados, elaboramos a **Tabela 6**, que discrimina o valor da dívida bruta dos estados com a União e com outras instituições públicas e privadas, totalizando o montante de R\$ 467 bilhões em 31 de dezembro de 2012. A dívida refinanciada com base na Lei no 9.496/97 somava R\$ 413 bilhões, ou seja, a dívida interna dos estados com a União correspondia a **88,44%** do total de suas dívidas.⁴

3.6 - ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA DOS ESTADOS

Relativamente ao **fluxo** de encargos da dívida interna – gastos com juros e amortizações – a aclamação geral por parte dos estados é no sentido de que os juros de sua dívida com a União atingiram patamar insustentável e têm consumido parte relevante de suas receitas. Grande parte dos estados sequer tem conseguido quitar a totalidade dos juros devidos anualmente. Essa parcela não paga tem sido transferida para o estoque da dívida, sobre o qual incidem novos juros, impactando o estoque e transformando essa dívida em uma bola de neve. Além de provocar o crescimento exponencial da dívida, esse procedimento caracteriza a incidência de juros sobre juros, considerada ilegal pelo Supremo Tribunal Federal conforme Súmula 121: “**É vedada a capitalização de juros, ainda que expressamente convencionada.**”

Também neste aspecto, durante os trabalhos realizados pela Auditoria Cidadã da Dívida, temos tido grande dificuldade de acesso a dados específicos sobre o peso dos juros incidentes sobre a dívida dos estados refinanciada pela União.

Pesquisando em todas as tabelas disponibilizadas pelo Banco Central e Tesouro Nacional em suas respectivas páginas oficiais na internet, constata-se que essa informação não está disponível, o que constitui argumento fundamental sobre a necessidade de realização de completa auditoria dessas dívidas, pois o princípio constitucional da transparência não está sendo devidamente cumprido. Tais dados

³ <http://www.bcb.gov.br/htms/infecon/notas.asp?idioma=p>, em Política Fiscal, Janeiro de 2013, Quadro XI-A, acessado em 26.04.2013.

⁴ <http://www4.bcb.gov.br/fis/dividas/lestados.asp>, acessado em 26.04.2013

Tabela 6

Dívida Contratual Interna Junto ao Tesouro Nacional e ao Sistema Financeiro Nacional				
	Saldo Devedor – Posição 12/2012			Em R\$1,00
Estado	Credor			Total
	Tesouro Nacional	Inst. Financ. Públicas	Inst. Financ. Privadas	
Acre	451.747.095,45	1.788.493.519,88	0	2.240.240.615,33
Alagoas	7.067.481.523,16	233.617.391,46	14.823.721,46	7.315.922.636,08
Amapá	78.766.428,69	289.383.262,42	0	368.149.691,11
Amazonas	1.241.208.224,84	1.716.223.859,32	0	2.957.432.084,16
Bahia	5.725.912.551,60	2.150.673.194,95	0	7.876.585.746,55
Ceará	815.630.046,14	3.196.845.867,61	0,01	4.012.475.913,76
Distrito Federal	1.301.902.269,01	1.490.909.588,68	20.000.000,00	2.812.811.857,69
Espírito Santo	1.976.569.528,47	1.344.035.720,12	0	3.320.605.248,59
Goiás	11.474.926.543,17	3.817.338.351,92	283.189.817,70	15.575.454.712,79
Maranhão	3.465.197.592,09	663.642.346,87	0	4.128.839.938,96
Mato Grosso	2.334.419.601,99	883.347.672,29	0	3.217.767.274,28
Mato Grosso do Sul	6.567.862.989,03	153.555.397,64	0	6.721.418.386,67
Minas Gerais	64.858.443.160,51	8.947.337.429,47	555.780.193,79	74.361.560.783,77
Pará	1.206.587.439,46	1.181.903.032,91	0	2.388.490.472,37
Paraíba	1.277.479.046,10	609.355.498,35	67.867.653,22	1.954.702.197,67
Paraná	10.034.681.540,67	2.819.232.400,17	1.564.198,45	12.855.478.139,29
Pernambuco	3.466.496.662,17	3.455.198.344,60	0	6.921.695.006,77
Piauí	247.236.677,80	1.167.450.853,05	0	1.414.687.530,85
Rio Grande do Norte	195.661.276,37	970.742.876,34	0,00	1.166.404.152,71
Rio Grande do Sul	43.581.663.126,38	1.216.938.659,97	88.675.557,98	44.887.277.344,33
Rio de Janeiro	48.056.465.298,94	4.030.973.352,65	0	52.087.438.651,59
Rondônia	1.758.373.378,79	120.657.404,95	0	1.879.030.783,74
Roraima	123.856.408,97	1.593.991.759,88	0	1.717.848.168,85
Santa Catarina	8.703.521.855,36	1.447.383.899,09	0	10.150.905.754,45
São Paulo	186.342.262.122,30	5.069.099.161,49	43.886.961,82	191.455.248.245,61
Sergipe	1.096.166.989,30	1.250.420.184,43	25.013.723,88	2.371.600.897,61
Tocantins	32.691.138,61	973.489.704,10	0	1.006.180.842,71
Total	413.483.210.515,37	52.582.240.734,61	1.100.801.828,31	467.166.253.078,29

Fonte: elaboração da Auditoria Cidadã da Dívida com base nos dados que constam em: <http://www4.bcb.gov.br/fis/dividas/lestados.asp>

somente foram parcialmente obtidos por meio de requerimento oficial da CPI da Dívida e da “Lei de Acesso à Informação”, conforme se comenta a seguir.

3.7 - ESTIMATIVA DO VALOR DOS JUROS SOBRE A DÍVIDA REFINANCIADA PELA UNIÃO

Os dados informados no **Quadro XXX – Usos e fontes – Governos regionais**⁵, divulgado periodicamente pelo Banco Central, traz o dado referente ao montante dos “juros internos” devidos pelos Estados no período de 2000 a 2012, que totalizaram R\$ 491 bilhões⁶, porém, não divulga o valor dos juros discriminados por tipo de dívida interna, que pode ser junto à União ou junto a instituições financeiras públicas ou privadas, conforme estoque compilado na Tabela 6.

Considerando a ausência do dado referente ao valor dos juros referentes à dívida dos estados com a União (refinanciada nos moldes da Lei nº 9.496/97 e PROES) destacadamente, a fim de se ter uma estimativa de seu montante, procedemos à comparação do montante dos “juros internos” informados pelo BC no Quadro XXX com o perfil da dívida bruta detalhado na Tabela 6.

Assim, tendo em vista a expressiva relevância do montante da dívida refinanciada pela União no perfil da dívida bruta dos estados - 88,44% do total - é possível inferir que, do valor informado a título de “juros internos” devidos pelos estados (R\$ 491 bilhões no período de 2000 a 2012), cerca de R\$ 434 bilhões (88,44% de R\$ 491 bilhões) - corresponde justamente aos juros da dívida dos estados com a União. Trata-se apenas de uma estimativa, dado que as taxas de juros dos diferentes tipos de empréstimos são distintas.

Além de informar o montante global dos “juros internos” devidos a cada ano pelos estados, o referido “Quadro XXX – Usos e fontes – Governos regionais”⁷ permite identificar as fontes de recursos que vem sendo utilizadas para o refinanciamento de relevante parcela, cabendo destacar, por exemplo, as seguintes informações:

- O montante dos “juros internos” devidos pelos estados nos últimos três anos foram respectivamente de R\$ 57,07 bilhões em 2010, R\$ 43,32 bilhões em 2011 e 52,71 em 2012;
- Dentre as fontes de financiamento indicadas para o pagamento desses juros, sobressaem:

⁵ Quadro no final do livro - Anexo 14

⁶ <http://www.bcb.gov.br/htms/infecon/notas.asp?idioma=p> – Política Fiscal, dados dos meses de dezembro de 2000 a 2012, Quadro XXX, acessado em 26.04.2013

⁷ Quadro no final do livro - Anexo 14

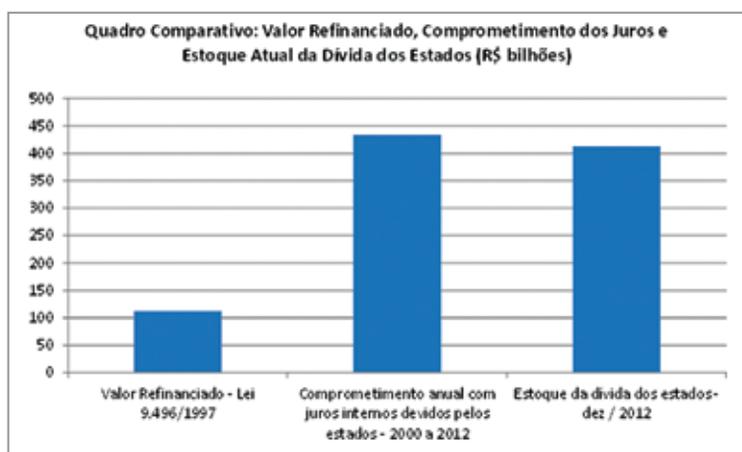
○ As renegociações internas aos estados nos valores de R\$31,71 bilhões em 2010, R\$15,35 bilhões em 2011 e R\$18,29 em 2012. Tais renegociações correspondem ao pagamento dos juros mediante a assunção de nova dívida, mediante a sua transferência para o saldo devedor, sobre o qual incidirão novos juros no período seguinte. Tal transferência de parte dos juros para o estoque da dívida constitui a comprovação explícita da ilegal prática de anatocismo.

○ A elevação brutal da utilização de empréstimos externos para refinarciar a dívida interna: em 2012, essa fonte de recursos atingiu o patamar de R\$11,16 bilhões, o que caracteriza a transformação de dívida interna dos estados em dívida externa.

Para fins de comparação das cifras, o Gráfico 12 a seguir traduziu em colunas distintas os seguintes valores:

- Valor Refinanciado pela União com base na Lei nº 9.496/97 e PROES informado pelo Tesouro Nacional: R\$ 112,18 bilhões;
- Estimativa dos juros calculados com base na proporção de 88,44% de R\$ 491 bilhões, que corresponde ao Comprometimento Anual com Juros Internos atualizado totalizado até 2012: R\$ 434 bilhões;
- Estoque da Dívida Interna dos Estados com a União em 2012: R\$ 413,5 bilhões.

Gráfico 12



Fonte dos dados: <http://www.bcb.gov.br/htms/infcon/notas.asp?idioma=p>, em Política Fiscal, Janeiro de 2013, Quadro XI-A. Elaboração: Auditoria Cidadã da Dívida

O resultado demonstrado no Gráfico 12 é a evidência de que o saldo atual resulta da acumulação de juros sobre juros.

3.8 - DADOS PARCIAIS DOS JUROS COBRADOS PELA UNIÃO

Durante a CPI da Dívida Pública, tivemos acesso a alguns dados parciais sobre os juros pagos pelos estados à União, conforme indicado na Tabela 7, reproduzida a seguir.

A análise dos dados nela informados permite importantes conclusões, detalhadas a seguir, especialmente a confirmação de que o crescimento exponencial do saldo devedor da dívida dos estados com a União se deu principalmente devido à incorporação dos juros ao saldo devedor (sobre o qual incidirão nova atualização mensal e novos juros capitalizados, configurando-se a ilegal prática de anatocismo).

EVOLUÇÃO DA DÍVIDA DOS ESTADOS NO ÂMBITO DO PAF – PROGRAMA DE AJUSTE FISCAL – LEI 9.496/97:

Diretoria de Governo/Gepse/Diati



Diretoria de Governo/Gepse/Diati

HAVERES DA UNIÃO

Refinanciamento da Dívidas dos Estados ao amparo da Lei 9.496/97

Demonstrativo da evolução da dívida

Tabela 7

Ano Ref.	IGP-D I - %	Em R\$ milhões					
		(a) Saldo Devedor Anterior (1)	(b) Acertos / Incorporação	(c) Correção / Juros	(f) Amortizações (4)	(g) Juros pagos (5)	(j) Saldo Devedor (6)
1997	7,4800	0,00		Juros	2.904.141.916,11	0,00	51.611.639.004,11
1998	1,7100	51.611.639.004,11	34.104.785.844,82	6.344.041.215,93	5.161.077.357,91	3.197.303.417,03	83.702.085.289,92
1999	19,9900	83.702.085.289,92	20.925.314.752,83	24.476.802.722,99	5.217.191.131,49	2.956.711.471,20	120.930.300.163,05
2000	9,8000	120.930.300.163,05	3.396.235.281,31	20.317.004.338,53	3.632.023.131,52	4.280.780.790,53	136.730.735.860,84
2001	10,4000	136.730.735.860,84	(20.891.703,40)	24.380.088.457,42	1.534.640.840,68	5.333.199.269,04	154.222.092.505,14
2002	26,4100	154.222.092.505,14	193.171.145,81	43.348.883.990,92	1.185.312.872,24	6.172.887.554,13	190.405.947.215,50
2003	7,6600	190.405.947.215,50	(385.323.304,04)	30.404.518.188,29	1.254.538.519,72	7.453.220.023,39	211.717.383.556,63
2004	12,1300	211.717.383.556,63	(1.112.163.559,06)	40.282.011.514,28	1.048.965.184,42	7.619.422.454,58	242.218.843.872,85
2005	1,2300	242.218.843.872,85	(1.491.522.945,99)	21.111.633.852,91	1.449.370.773,36	9.348.168.129,37	251.041.415.877,04
2006	3,8000	251.041.415.877,04	1.723.135.341,15	26.290.349.748,98	2.642.498.274,72	10.809.164.074,96	265.603.238.617,49
2007	7,9000	265.603.238.617,49	(543.824.440,55)	34.622.656.940,23	3.505.375.068,48	10.931.710.995,47	285.244.985.053,22
2008	9,1100	285.244.985.053,22	1.421.121.480,35	50.814.927.732,44	4.252.045.745,14	12.972.719.034,83	320.256.269.486,04
SOMA					322.392.918.702,92	81.075.287.214,53	

Obs.: As informações acima se referem a valores históricos e podem não contemplar recalculos ocorridos.

(1) Saldo de fechamento de dezembro do ano anterior;

(2) Acumulado de prestação Price posicionada no vencimento, composto de principal e juros;

(3) Acumulado de juros da Price dentro do ano;

(4) Acumulado de amortizações extraordinária e de prestação dentro do ano;

(5) Acumulado de juros pagos durante o ano;

(6) Saldo posicionado em dezembro do ano de referência.

Nota: Nos anos de 2003, 2004 e 2005 teve reprocessamentos das dívidas com a variação negativa do IGP-D.

Nota: (a) +/- (b) + (c) - (f) - (g) = (j)

Cumpra inicialmente observar que a Tabela 7 traz dados somente até 2008, pois a mesma foi obtida durante a CPI da Dívida Pública iniciada em 2009.

O valor dos juros nominais (indicados na Coluna "c" Correção/Juros) no período de 1998 a 2008 foi de R\$ 322,39 bilhões, o que atesta o peso dos encargos cobrados da União, tendo em vista que os mesmos incidiram sobre a dívida refinanciada inicialmente de R\$ 112,17 bilhões.

A Tabela 7 permite ainda inferir que o pagamento desses juros abusivos se deu de duas formas:

- A quantia de **R\$ 81,07** (indicada na Coluna "g" Juros Pagos) foi paga com recursos financeiros dos estados;

- A diferença no valor de **R\$ 241,32 bilhões** (322,39 – 81,07) foi transferida ao saldo devedor, transformando-se juros em capital, sobre o qual novos juros incidiram.

A fim de atualizar os dados da Tabela 7, foi realizada consulta – por meio do programa de acesso à informação – a respeito dos pagamentos feitos pelos estados em relação à dívida refinanciada pela União em base à Lei nº 9.496/97, obtendo como resposta⁸ a Tabela 8 reproduzida a seguir, que apresenta algumas divergências em relação aos dados fornecidos durante a CPI da Dívida Pública (Tabela 7).

Tais divergências constituem mais uma evidência da necessidade de realização de completa auditoria das dívidas dos estados.

⁸ Demanda oriunda do Sistema de Informação ao Cidadão - SIC – no 01168533.000026.2012.000.000

MINISTÉRIO DA FAZENDA – MF
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL – STN
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS – COAFI

Lei nº 9.496/973 – Demanda oriunda do Sistema de informação ao Cidadão – SIC nº 01168533.000026.2012.000.000

Tabela 8

Ano	Acentos/ Importação ¹	Correção Monetária	Juros Encargos	Recebimentos			Saldo Devedor – 31.12		
				Principal	Juros	Total	Principal	Resíduo de Limite 2	Total
2005							183.066.462,781,73	67.974.953.095,20	251.041.415.877,05
2006	982.179.899,10	11.597.234.960,57	14.693.114.786,60	1.822.284.372,66	10.888.418.036,14	12.710.702.408,80	186.712.279.391,87	78.890.959.225,20	265.603.238.617,49
2007	-543.824.440,56	17.084.480.728,61	17.538.176.211,62	3.505.375.068,48	10.931.710.995,47	14.437.086.063,95	193.000.423.721,28	92.244.561.331,94	285.244.985.053,22
2008	1.340.464.333,80	24.801.703.489,14	26.013.224.243,30	4.171.388.598,59	12.972.719.034,83	17.144.107.633,42	209.254.802.815,64	111.001.466.670,40	320.256.269.486,04
2009	45.130.844,45	-4.223.264.831,33	18.757.366.689,33	5.890.663.291,36	12.580.938.571,49	18.471.601.862,85	199.790.185.227,63	116.573.715.098,00	316.363.900.325,63
2010	-749.089.679,05	25.045.786.463,87	29.560.193.936,71	6.871.659.247,57	13.238.172.999,20	20.109.832.246,77	212.466.298.721,94	137.644.660.078,45	350.110.958.800,39
2011	-97.622,62	14.153.555.611,66	27.931.054.828,58	8.747.649.013,91	14.090.356.477,36	22.838.005.491,27	216.352.566.243,29	153.004.883,45	369.357.466.126,74

(1) contempla situações diversas como, por exemplo, amortizações extraordinárias mediante compensação de créditos CVS, abatimentos ou incorporações decorrentes da privatização de bancos federalizados, reprocessamentos por alteração da Receita Líquida Real – RLR, e outros.

(2) o resíduo de limite é composto pelas parcelas de prestações Price que deixaram de ser pagas à União em seus respectivos vencimentos em decorrência do benefício concedido aos Estados de limitação dos pagamentos mensais do serviço de suas dívidas com a União a um percentual de comprometimento máximo da Receita Líquida Real desses entes, definindo contratualmente.

(3) os valores apresentados incluem aqueles pertinentes aos empréstimos do PROES que, conforme previsão legal e contratual, incorporam-se aos refinanciamentos da Lei nº 9.496/97 para efeito de aplicação do benefício da limitação do comprometimento mensal da RLR dos Estados.

A Tabela 9 a seguir reúne os valores anuais dos juros efetivamente pagos pelos estados à União no período de 1998 a 2011, conforme dados fornecidos por meio das Tabelas 7 e 8 antes comentadas. A divulgação desses dados é extremamente relevante, pois os mesmos não se encontram disponíveis para consulta, como antes mencionado.

Tabela 9

Ano	Juros Efetivamente Pagos Anualmente pelos Estados à União (R\$ bilhões)
1998	3,20
1999	2,96
2000	4,28
2001	5,33
2002	6,17
2003	7,45
2004	7,62
2005	9,35
2006	10,81
2007	10,93
2008	12,97
2009	12,58
2010	13,24
2011	14,09
Soma	120,98

Fonte: Quadro Haveres da União do Banco do Brasil e Resposta à Demanda oriunda do Sistema de Informação ao Cidadão - SIC – no 01168533.000026.2012.000.000

Depreende-se, a partir dos dados acima, que o valor dos **juros efetivamente pagos pelos estados à União no período de 1998 a 2011 – R\$ 120,98 bilhões** - já superaram o valor refinanciado de R\$ 112,18 bilhões.

A diferença não paga com recursos financeiros pelos estados tem sido paga de forma ainda mais onerosa, ou seja, passa a fazer parte do estoque da dívida, sobre o qual seguem-se aplicando os onerosos termos do acordo de refinanciamento, o que explica a razão do crescimento desse estoque de forma exponencial e sem qualquer contrapartida para os entes federados.

3.9 - AMORTIZAÇÕES PAGAS

A Tabela 10 a seguir faz uma compilação dos valores anuais das amortizações efetivamente pagas pelos estados à União no período de 1997 a 2011, conforme dados fornecidos por meio das Tabelas 7 e 8 antes comentadas. Tal como as informações sobre os juros efetivamente pagos, a divulgação desses dados é extremamente relevante, pois os mesmos também não se encontram disponíveis para consulta.

Observa-se que no **período de 1997 a 2011 os estados já haviam amortizado R\$ 55,21 bilhões**, correspondente a cerca de metade do valor histórico refinanciado (R\$ 112,18 bilhões). Apesar disso, o saldo devedor da dívida refinanciada em dezembro de 2011 era de R\$ 369,36 bilhões⁹, correspondente a 329% do valor que refinanciaram.

Tabela 10

Ano	Amortizações Pagas Anualmente pelos Estados à União (R\$ bilhões)
1997	2,90
1998	5,16
1999	5,22
2000	3,63
2001	1,53
2002	1,19
2003	1,25
2004	1,05
2005	1,45
2006	2,64
2007	3,51
2008	4,17
2009	5,89
2010	6,87
2011	8,75
Soma	55,21

Fonte: Quadro Haveres da União do Banco do Brasil e Resposta à Demanda oriunda do Sistema de Informação ao Cidadão - SIC – no 01168533.000026.2012.000.000

⁹ Dado informado na Tabela 8.

3.10 - EVIDÊNCIA DE DANO FINANCEIRO AO PATRIMÔNIO DOS ESTADOS

Os dados dos juros, amortizações e saldo devedor antes demonstrados evidenciam que os acordos celebrados pelos estados com a União provocaram relevante dano financeiro aos estados.

Esse dano se deve às onerosas condições estabelecidas pela Lei nº 9.496/97, que exigiu remuneração bruta correspondente à combinação da variação mensal acumulada do IGP-DI acrescido de juros reais de 6 a 7,5%.

A escolha do IGP-DI como indexador foi absurda sob diversos aspectos. Além de se tratar de índice calculado por instituição privada, que não deveria ser utilizado para controlar a remuneração devida entre entes federados, esse índice sequer mede a inflação ocorrida, mas indica uma expectativa de inflação. A fim de mencionar alguns exemplos acerca da impropriedade desse índice cabe citar:

- No ano de 2002, o IGP-DI variou em 26,41%¹⁰, e sobre este índice ainda incidiram os juros de 6 a 7,5%, obtendo-se taxas de juros nominais bem superiores a 30%, o que caracteriza Usura. No mesmo ano o IPCA variou 12,53%.

- No ano de 2010, o Estado de Minas Gerais (cujo refinanciamento da dívida se deu com base na variação mensal acumulada do IGP-DI mais 7,5%) pagou quase 20% de juros nominais¹¹, em um único ano. No mesmo período, o BNDES concedeu empréstimos ao setor privado à taxa de juros de longo prazo (TJLP) de 6%¹². Por sua vez, o Banco Central emprestou, em 2010, bilhões de dólares aos Estados Unidos da América do Norte (mediante a compra de títulos do Tesouro Norte-americano) a juros próximos de zero.

- O dano financeiro provocado pelas condições impostas pela Lei nº 9.496/97 fica evidenciado também quando se compara a evolução dessa dívida com projeção calculada em base a outros índices – TJLP, IPCA, IPCA+2%, taxa fixa de 6% ao ano – conforme cálculos resumidos na Tabela 11 a seguir, elaborados com base nos dados do Estado de MG, a título exemplificativo.

¹⁰ <http://www.portalbrasil.net/igp.htm>, acessado em 10.05.2012

¹¹ O índice IGP-DI acumulado em 2010 ficou em 11,3058%, e os juros reais incidentes sobre a dívida de MG atualizada era de 7,66%

¹² <http://www.portaldefinancas.com/frametjlp.htm>

Tabela 11

Dívida Pública do Estado de MG	
Estoque da dívida total em 1998, após refinanciamento pela União(*)1	R\$ 18.500.000.000,00
Dívida Total de MG(*)2, computando-se os pagamentos efetuados	
Estoque em 31/12/2011 http://www4.bcb.gov.br/fis/dividas/lestados.asp	R\$ 66.841.554.616,36
Dívida Total de MG, se aplicada outra condição financeira desde o início do acordo com a União. Computados os pagamentos efetuados	
Estoque em 31/12/2011, se aplicado TJLP	10.389.018.129,77
Estoque em 31/12/2011, se aplicado IPCA	2.194.301.801,64
Estoque em 31/12/2011, se aplicado IPCA + juros reais de 2% a.a.	9.325.216.480,38
Estoque em 31/12/2011, se aplicado juros nominais fixos de 6%	-1.596.367.620,67

(*)1 Considerou-se a dívida total (interna e externa) face à ausência de dados segregados relativos aos pagamentos de juros e amortizações referentes exclusivamente à parcela da dívida refinanciada com a União. Portanto, considerando que a informação sobre os pagamentos efetuados é relativa à dívida total, para não haver distorções, considerou-se igualmente o estoque da dívida total.

(*)2 Dívida contratual interna junto ao Tesouro Nacional e ao Sistema Financeiro Nacional. Não inclui informações para a dívida externa, mobiliária e junto ao INSS, FGTS ou outras instituições não financeiras que não o Tesouro Nacional

Cabe ressaltar que juros fixos de 6% ao ano é a remuneração que o BNDES tem cobrado de empresas privadas em diversas operações. Caso essa tivesse sido a condição aplicada pela União aos entes federados, a dívida total de MG (que chegou a R\$ 66,84 bilhões em 2011) simplesmente não existiria e o estado seria credor de R\$ 1,6 bilhão, considerando-se os pagamentos já efetuados no período.

Essa disparidade entre as condições financeiras oferecidas pelo BNDES a empresas privadas e as condições exigidas pela União dos entes federados coloca em xeque o respeito ao Federalismo.

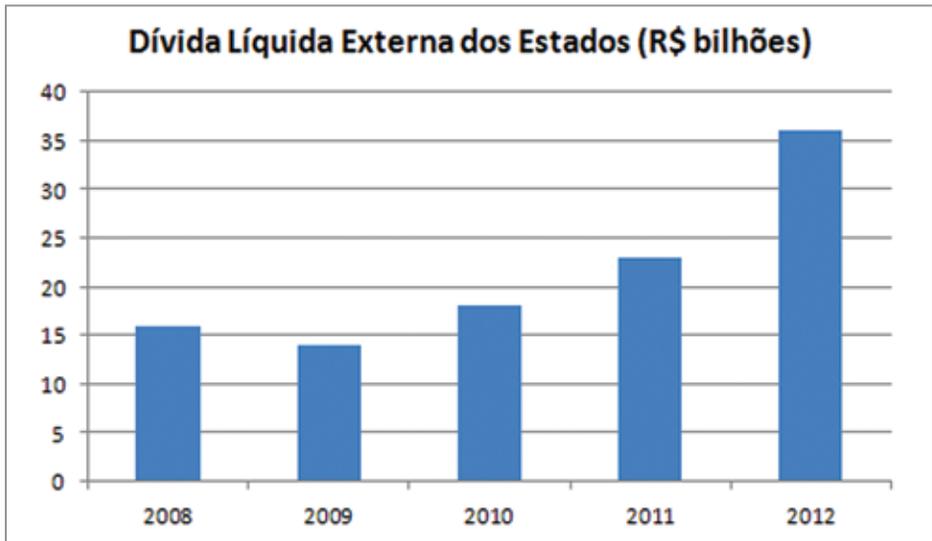
Tais cálculos demonstram que o dano financeiro imposto pela Lei nº 9.496/97 deve ser reparado, revendo-se as condições financeiras estabelecidas pela referida lei desde a assinatura dos acordos.

3.11 - DÍVIDA EXTERNA DOS ESTADOS

Nos últimos anos, verificou-se um crescimento espantoso na evolução da dívida externa dos estados, saltando do patamar de R\$ 14 bilhões em 2009 para R\$ 36 bilhões em 2012 – um aumento de cerca de 157% em apenas 3 anos, conforme Gráfico 13, que resume dados

extraídos de tabelas publicadas pelo Banco Central¹³:

Gráfico 13



Fonte: <http://www.bcb.gov.br/htms/infecon/notas.asp?idioma=p>, Política Fiscal, Quadro XI-B, dados de dezembro de cada ano (2008 a 2012), pesquisados nos demonstrativos de janeiro de cada ano posterior (2009 a 2013).

O acelerado crescimento do estoque da dívida externa dos estados é altamente preocupante, devido ao risco cambial, que historicamente já provocou outras crises da dívida externa. Além do temerário risco cambial, cabe ressaltar o fato de que todo empréstimo efetuado pelo Banco Mundial acarreta uma série de condicionalidades, com interferência direta em políticas estratégicas de gerenciamento público, o que é fortemente indesejável sob todos os aspectos.

Grande parte dos empréstimos externos obtidos pelos estados nos últimos anos tendo seus recursos destinados ao cumprimento de obrigações dos estados para com a União, relacionados aos refinanciamento promovido com base na Lei nº 9.496/97.

Exemplo desse fato, que pode ser considerado uma verdadeira aberração, ocorreu com o Piauí, que recorreu a empréstimo junto ao Banco Mundial para pagar à União, conforme preocupante notícia publicada em 11/04/2012:

¹³ <http://www.bcb.gov.br/htms/infecon/notas.asp?idioma=p>, Política Fiscal, Quadro XI-B, dados de dezembro de cada ano (2008 a 2012), pesquisados nos demonstrativos de janeiro de cada ano posterior (2009 a 2013).

Empréstimo buscado no exterior será usado para pagar dívida do Piauí

O secretário de Governo, Wilson Brandão, afirmou que o empréstimo de 350 milhões de dólares que o Estado está tentando conseguir junto ao Banco Mundial deverá ser usado para o pagamento da dívida "intra limites" que obriga o Piauí a enviar mensalmente cerca de R\$ 65 milhões ao Tesouro Nacional.

(...)

Jordana Cury

redacao@cidadeverde.com

PORTAL CIDADE VERDE

<http://www.cidadeverde.com/emprestimo-buscado-no-externo-sera-usado-para-pagar-divida-do-pi-99345>

O empréstimo noticiado se concretizou, tendo em vista que em 25.04.2012 o Senado Federal aprovou a Resolução nº 12, mediante a qual autorizou o Estado do Piauí a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Mundial – BIRD – no valor de até US\$ 350 milhões.

O Estado do Piauí não está isolado nessa questão. Temos verificado o avanço de empréstimos externos, provenientes principalmente do Banco Mundial, para diversos entes federados.

Esse fato impõe a colocação de alguns questionamentos fundamentais:

- Como é possível que um organismo internacional possa proporcionar empréstimos mais atraentes aos estados do que a própria União?
- Como fica essa questão sob o prisma do pacto federativo?
- Quais as contrapartidas dos entes federados ao Banco Mundial?

Essa mudança de perfil da dívida dos estados é mais uma consequência nociva das onerosas condições de refinanciamento impostas pela Lei nº 9.496/97, que os obriga a buscar saídas.

A Lei nº 9.496/97 constitui um marco para o endividamento dos estados, pois a mesma promoveu o refinanciamento da totalidade de suas dívidas internas existentes na época. A análise das condições

dessa Lei, bem como sua gênese e consequências é objeto de capítulos seguintes.

3.12 - FEDERALISMO EM XEQUE

Os estudos preliminares realizados pela Auditoria Cidadã da Dívida têm demonstrado que a atual situação da dívida dos estados com a União precisa ser revista desde a sua origem, pois as distorções provocadas pela Lei nº 9.496/97 transformaram os entes federados em supridores de recursos para a União¹⁴, impedindo a destinação de recursos para os necessários investimentos e serviços públicos essenciais à população.

Além dos onerosos pagamentos relativos à dívida, outros fatores estruturais abalam o pacto federativo, principalmente a concentração da arrecadação tributária na União, as reduzidas transferências feitas pela União aos entes federados, e a exigência de realização de reformas neoliberais, antes comentadas.

Esse conjunto de fatores condena os estados a uma situação de dependência, pois estes ficam continuamente reféns do poder concentrado na União, o que representa uma ameaça ao Federalismo, princípio basilar da Constituição Federal:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito.

Notícias recentes dão conta de que o atual presidente do Senado Federal, senador José Sarney, instituiu comissão de especialistas “notáveis” para “discutir o pacto federativo”¹⁵. Para coordenar a comissão foi escolhido Nelson Jobim.

Importante salientar que Nelson Jobim é o personagem mais importante da investigação intitulada “Anatomia de uma Fraude à Constituição”, feita pelos professores Adriano Benayon e Pedro Antônio Dougado de Rezende (publicada em diversos sítios na internet, a exemplo da UnB¹⁶), que denuncia o grande privilégio garantido ao setor finan-

¹⁴ Veremos, adiante, que a União não se beneficia de tais recursos, pois a lei determina que os mesmos terão que ser destinados obrigatoriamente ao pagamento da dívida pública da União, que por sua vez é referente a dívida em títulos, em poder do setor financeiro.

¹⁵ <http://www.dci.com.br/politica/comissao-de-notaveis-que-discutira-novo-pacto-federativo-sera-instalada-em-abril-id286815.html>

¹⁶ Anatomia de uma Fraude à Constituição <http://www.cic.unb.br/~pedro/trabs/fraudeac.html>

ceiro – maior detentor dos títulos da dívida brasileira – ao inserir na Constituição Federal dispositivo que não havia sido votado em primeiro turno, e fora inserido posteriormente, de forma irregular: Artigo 166, parágrafo 3º, inciso II, letra “b”.

Diversas publicações, inclusive livro e artigos, denunciam essa fraude, que foi confessada publicamente pelo autor, conforme capítulo do livro Democracia ou Fundamentalismo¹⁷:

Quinze anos sem corte constitucional

Marco Aurélio Dutra Aydos

I

Poucos dias após o escândalo proporcionado pelo Ministro Nelson Jobim, que desta vez para comemorar os 15 anos da Constituição do Brasil esmerou-se em confidências perigosas, revelando solenemente ter fraudado a soberania popular em conchavos de gabinete que introduziram artigos não votados na Constituição de 1988, (...)

Artigo publicado em Tribuna da Imprensa¹⁸ menciona a confissão expressa da referida fraude:

quarta-feira, 11 de maio de 2011 | 05:10

Nelson Jobim confessou ter falsificado a Constituição. Expulso do Supremo, fardado de oficial do Exército. Não pagará pela afronta ao Legislativo, Judiciário e Executivo?

Helio Fernandes

Um grupo de juristas chegou a solicitar que a OAB ingressasse com um pedido de impeachment de Nelson Jobim, como indica o artigo publicado em Academus:¹⁹

¹⁷ Aydos, Marco - Democracia ou fundamentalismo: esboços de compreensão política - Imprensa: Florianópolis, Letras Contemporâneas, 2004. ISBN: 9788585775971

¹⁸ <http://www.tribunadaimprensa.com.br/?p=18341>

¹⁹ http://www.academus.pro.br/site/pg.asp?pagina=detalhe_assunto&titulo=F%F3rum%20de%20Discuss%F5es&codigo=32

Juristas pedem impeachment de Jobim

Um grupo de juristas e advogados, entre eles Dalmo Dallari e Fabio Konder Comparato, solicitou ontem (29/10) à OAB (Ordem dos Advogados do Brasil) que entre no STF (Supremo Tribunal Federal) com um pedido de impeachment do Vice-Presidente do Tribunal, Nelson Jobim, por falta de decoro e crime de responsabilidade por ter revelado que pelo menos dois artigos foram incluídos na Constituição de 1988 sem votação.

“Causa autêntico estupor que um membro daquela Corte, ocupando, pois, cargo para o qual se requer reputação ilibada, declare que incorreu ou participou de uma fraude à Constituição. Por muito menos um senador da República foi obrigado a renunciar”, diz o texto assinado pelo advogados e juristas,(...)

Mais recentemente, foi iniciada nova investigação por parte do Ministério Público em São Carlos/SP, mediante Inquérito Civil Público ICP 1.34.023.000285/2011-48, que trata das possíveis fraudes aos artigos 29 e 166 da Constituição Federal.

Diante da importância do que representa à Nação o respeito ao Federalismo, há que se acompanhar com vigilância as propostas que serão apresentadas pelo grupo recentemente constituído pelo Senado.

É preocupante o fato de que alguns estados estão refinanciando esse estoque majorado sem a realização de uma auditoria prévia.

A questão da dívida dos estados com a União exige o enfrentamento de problemas existentes desde a sua origem, que serão abordados em capítulos seguintes, tais como:

- o estoque da dívida refinanciada a partir de 1997 já nasceu expressivamente majorado, pois:
 - não foi considerado o valor de mercado da dívida mobiliária (LFTE) que foi objeto de refinanciamento a 100% de seu valor de face;
 - dívidas de bancos estatais que seriam privatizados foram transferidas para os estados totalmente sem transparência, no âmbito do PROES;
 - foram ignoradas as fraudes denunciadas pela CPI dos Títulos Públicos (CPI dos Precatórios).

- as condições financeiras impostas pela Lei no 9.496/97 mostraram-se extremamente exageradas e onerosas, devendo ser revistas;
- os estados foram obrigados a privatizar o patrimônio estatal;
- os estados perderam autonomia financeira ao ficarem proibidos de emitir títulos públicos, além de perderem seus bancos estaduais;
- a dívida anterior ao refinanciamento já sofria os impactos da política monetária federal de prática de elevadíssimas taxas de juros.

A simples renegociação do saldo atual sem a necessária revisão desses aspectos perpetuará e aprofundará os danos financeiros e patrimoniais aos entes federados.

CONCLUSÃO

Esse breve relato sobre o panorama da situação econômica dos estados brasileiros evidencia o peso da dívida refinanciada pela União em base à Lei nº 9.496/97: além de significar a perda do patrimônio estatal por meio de privatização de empresas estratégicas e bancos, as condições financeiras impostas por essa renegociação têm representado enorme exigência de recursos em proporções inaceitáveis e incompatíveis para negociações entre entes federados.

As onerosas condições exigidas pela União estão levando entes federados à esdrúxula situação de tomar empréstimos junto ao Banco Mundial e bancos privados internacionais para o cumprimento dos pagamentos à União.

Diversos pontos obscuros e questionáveis persistem desde a data do refinanciamento e necessitam ser investigados. Apesar do rigoroso cumprimento dos acordos, o estoque dessas dívidas cresceu exponencialmente.

Outros aspectos estruturais constituem fatores agravantes ao panorama atual dos estados e comprometem o Federalismo.

É urgente rever a situação da dívida dos estados desde a sua origem. O passo essencial é a realização de completa auditoria das dívidas dos Estados com participação cidadã.

GÊNESE DO REFINANCIAMENTO DAS DÍVIDAS DOS ESTADOS IMPLEMENTADO PELA LEI Nº 9.496 E PACOTE DE PROGRAMAS VINCULADOS

O processo legal que determinou o refinanciamento das dívidas dos estados pela União por meio da Lei nº 9.496/97 veio associado a um conjunto de programas que conjugaram tal refinanciamento a rigoroso ajuste fiscal e à privatização do patrimônio público dos estados, além de oneroso processo de saneamento de instituições financeiras, assim denominados:

- “Programa de Apoio à Reestruturação e Ajuste Fiscal dos Estados - PAF”
- “Programa Estadual de Desestatização - PED”
- “Programa de Incentivo à Redução da Presença do Setor Público estadual na Atividade Financeira Bancária – PROES”.

Adicionalmente, os estados foram proibidos de acessar outros tipos de crédito junto a instituições financeiras federais, não lhes restando outra opção fora do pacote de programas acima citado.

O presente capítulo faz um breve levantamento da gênese desses programas, bem como um resumo do marco legal que, a partir de 1997, passou a reger o processo de endividamento dos estados.

4.1 - GÊNESE DO PACOTE DE PROGRAMAS VINCULADOS À LEI Nº 9.496/97: PAF, PED e PROES

O PAF - Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados –instituído pela Lei nº 9.496/97 foi implementado em etapas: inicialmente, formalizou-se o “Memorando de Políticas do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal de Longo Prazo”. Mediante tal documento, cada Estado apresentou seus respectivos objetivos, metas, estratégias e ações para o cumprimento do PAF. A título ilustrativo, o Memorando referente ao Estado de São Paulo constitui o Anexo 15 do presente livro.

Em seguida, formalizaram-se os contratos celebrados entre cada estado e a União, dos quais constaram as condições da operação, conforme estabelecidas na Lei nº 9.496/97, e se denominaram, respectivamente:

- “Contrato de Confissão, Promessa de Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívida”¹
- “Contrato de Assunção da Dívida Mobiliária”
- “Contrato de Assunção da Dívida Contratual”

Por sua vez, o “**Programa Estadual de Desestatização – PED**” constituiu peça fundamental do Programa de Ajuste Fiscal – PAF, tendo em vista que o “Memorando” que formalizou o PAF estabeleceu o compromisso de geração de superávits primários e a realização de receitas patrimoniais proveniente de alienação de imóveis e das privatizações, alienação de participação acionária, além de concessões de serviços públicos. Cada estado deveria promulgar as próprias leis para a privatização de seus respectivos patrimônios.

O **PROES** também integrava o Programa de Ajuste Fiscal e era condição para o fechamento dos acordos. Exemplo de contrato referente a esse programa foi obtido pelo Núcleo da Auditoria Cidadã da Dívida em Minas Gerais e, a título ilustrativo, encontra-se no Anexo 17 deste livro.

Esse conjunto de programas tem origem em compromisso assumido pelo governo brasileiro por meio das Cartas de Intenções ao FMI.

Especialmente nas cartas datadas de setembro/1990 e dezembro/1991, consta o compromisso de o Brasil proceder à “**redução do papel do setor público na atividade econômica, da liberalização das transações internas e externas e da privatização de um grande número de empresas públicas**”.

Os trechos das Cartas de Intenções ao FMI transcritos a seguir evidenciam a gênese do conjunto de programas - “Reestruturação e Ajuste Fiscal - PAF”, “Desestatização - PED” e “Redução da Presença do Setor Público na atividade bancária - PROES”-que integraram o “pacote” de 1997:

Da Carta de Intenções ao FMI de setembro/1990, itens 18, 20 e 28, “c”, constou:

¹ A título ilustrativo, o referido contrato referente ao refinanciamento da dívida do Estado de Minas Gerais com a União constitui o Anexo 16 do presente livro.

"18. O Governo lançou um ambicioso programa de privatizações que se destina a liberar recursos fiscais e a promover a eficiência da economia. O primeiro grupo de empresas públicas a serem privatizadas dentro dos próximos três anos inclui 10 firmas nos setores petroquímico, siderúrgico e de fertilizantes, com um valor preliminarmente orçado em US\$ 15 bilhões líquidos [...] **a receita proveniente da privatização será utilizada no resgate da dívida pública.**"

"20. ...**O acesso pelos Estados e Municípios a financiamento junto a bancos nacionais deverá sofrer restrições** semelhantes àquelas impostas às empresas públicas federais e esses governos deverão saldar integralmente os juros devidos sobre suas obrigações para com o tesouro."

28. c. ...O Brasil brevemente iniciará negociações para a reestruturação da dívida com os bancos comerciais credores a partir de um cardápio de opções incluindo instrumentos de mercado para a redução do principal e do serviço da dívida, bem como **outros instrumentos de conversão da dívida a serem empregados em conjugação com nosso programa de privatização.** "

Da Carta de Intenções ao FMI de dezembro/1991, itens 24 e 26, constou:

"24. Um **ambicioso programa de privatizações** que deverá render aproximadamente US\$ 18 bilhões foi iniciado em outubro de 1991, com a venda da USIMINAS – uma lucrativa siderúrgica que é a maior da América Latina..."

26. Para facilitar um maior fortalecimento das finanças públicas, em outubro o Executivo submeteu ao Congresso propostas de mudanças institucionais que procuram fazer modificações na distribuição de receitas tributárias entre os governos federal, estadual e municipal para 1992 e 1993, **a proibição de novas emissões de títulos de dívida pelos estados e um programa de reestruturação de dívida no qual o governo federal vai assumir as dívidas dos estados em troca de um programa de ajuste de 2 anos que vai facilitar a reestruturação dos gastos dos estados; ..."**

Cabe destacar a menção expressa à assunção da dívida dos estados na precitada Carta de 1991. Tal compromisso foi literalmente cumprido por meio da Lei no 8.388/91, seguido da Lei no 8.727/93, antecedentes preparatórios à Lei no 9.496/97. Esse fato constitui mais uma evidência da íntima relação entre o processo de endividamento público federal e o endividamento dos entes federados, uma vez que o acordo com o FMI havia sido celebrado pela União.

Da Carta de Intenções ao FMI de novembro/1998, item 13, constou:

“O programa de ajuste fiscal acordado com os estados inclui metas específicas para cada estado no que concerne ao resultado primário o desempenho da receita as razões folha de pagamento e gastos de investimentos/receita bem como privatizações e outras reformas estruturais. Os acordos também dotam o governo federal de poderes para no caso de um estado deixar de pagar sua dívida reestruturada como programado reter a receita compartilhada com aquele estado e até embargar suas próprias receitas. Em conjunto com a negociação desses acordos o governo e o Senado atentos para o fato de que o acesso irrestrito pelos estados aos fundos de empréstimo levou à escalada da dívida estadual até meados dos anos 90 envidaram esforços no sentido de limitar vigorosamente o recurso dos estados à contração de dívidas. Especificamente o Senado proibiu as emissões de novos títulos estaduais bem como a tomada de empréstimos por estados com déficit primário; resoluções do Conselho Monetário Nacional reduziram substancialmente os limites dos empréstimos bancários aos estados e municípios bem como os limites dos empréstimos no exterior por essas entidades. Ademais a privatização ou liquidação da maioria dos bancos estaduais o cumprimento de estritos padrões de prudência quanto aos ainda existentes bem como o atual processo generalizado de privatizações eliminaram a maioria das alternativas de financiamento de déficits pelos estados.”

Restou, assim, evidenciado que o Programa de Ajuste Fiscal aplicado aos Estados por meio da Lei no 9.496/97 (e legislação correlata imediatamente anterior) decorreu de compromissos firmados com o

FMI. Até mesmo o estilo de negociação foi parecido com o modelo exigido pelo FMI: memorando prévio com os compromissos e condicionamentos seguido de “acordo”.

4.2 - PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL DOS ESTADOS – PAF

O denominado Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados – PAF – realizado em cumprimento a acordos prévios do Brasil com o FMI, foi criado pela Lei nº 9.496/97.

O Programa contou com a adesão de 25 estados e do Distrito Federal (somente o recém criado Estado de Tocantins não aderiu).

A Lei nº 9.496, de 11 de Setembro de 1997² estabeleceu critérios para a consolidação, a assunção e o refinanciamento, pela União, da dívida pública mobiliária e outras que especifica, de responsabilidades dos Estados e do Distrito Federal:

Art. 1º Fica a União, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados, autorizada, até 31 de maio de 2000, a: (Redação dada pela Medida Provisória nº 2192-70, de 2001)

*I - assumir a **dívida pública mobiliária** dos estados e do Distrito Federal, bem como, ao exclusivo critério do Poder Executivo Federal, **outras obrigações** decorrentes de operações de crédito interno e externo, ou de natureza contratual, relativas a despesas de investimentos, líquidas e certas, exigíveis até 31 de dezembro de 1994;*

*II - assumir os empréstimos tomados pelos Estados e pelo Distrito Federal junto à **Caixa Econômica Federal**, com amparo na Resolução no 70, de 5 de dezembro de 1995, do Senado Federal, bem como, ao exclusivo critério do Poder Executivo Federal, outras dívidas cujo refinanciamento pela União, nos termos desta Lei, tenha sido autorizado pelo Senado Federal até 30 de junho de 1999; (Redação dada pela Medida Provisória nº 2192-70, de 2001)*

III - compensar, ao exclusivo critério do Ministério da Fa-

² Resultante da Conversão da Medida Provisória nº 1.560-8, de 12/08/1997. Alterações posteriores: MP- 1590, 1612, 1654, 1702, 1773, 1818, 1831, 1900, 1983, 2023, 2044, 2119, 2139, 2192 e Lei 10.661.

zenda, os créditos então assumidos com eventuais créditos de natureza contratual, líquidos, certos e exigíveis, detidos pelas unidades da Federação contra a União;

IV - assumir a dívida pública mobiliária emitida por Estados e pelo Distrito Federal, após 13 de dezembro de 1995, para pagamento de precatórios judiciais, nos termos do art. 33 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; (Redação dada pela Medida Provisória nº 2192-70, de 2001)

V - refinar os créditos decorrentes da assunção a que se referem os incisos I e IV, juntamente com créditos titulados pela União contra as Unidades da Federação, estes a exclusivo critério do Ministério da Fazenda; (Incluído pela Medida Provisória nº 2192-70, de 2001)

As condições estabelecidas na Lei nº 9.496/97 para o refinanciamento das dívidas dos estados especificadas naquele ato em até 360 prestações mensais (trinta anos) previam a cobrança de remuneração nominal pela União composta de **atualização mensal pela variação positiva do IGP-DI, acrescida de juros que variavam entre 6% e 7,5%** ao ano, dependendo do estado. É importante ressaltar que a lei, originalmente, não especificava que a variação do IGP-DI deveria ser necessariamente positiva. Este termo foi inserido indevidamente nos contratos posteriormente firmados entre os estados e a União.

A combinação da atualização monetária mensal calculada pelo IGP-DI com os juros reais de 6 a 7,5% perfaz uma taxa de juros nominais das maiores do mundo. A título ilustrativo, no ano de 2011 o Estado de Minas Gerais pagou à União juros de quase 20% ao ano. Inusitadamente, a mesma União tem emprestado bilhões de dólares ao governo norte-americano mediante a compra de títulos de sua dívida, que remuneram a juros próximos de zero.

Diz a Lei nº 9.496/97:

Art. 3º Os contratos de refinanciamento de que trata esta Lei serão pagos em até 360 (trezentos e sessenta) prestações mensais e sucessivas, calculadas com base na Tabela Price, vencendo-se a primeira trinta dias após a data da assinatura do contrato e as seguintes em igual dia dos meses subseqüentes, observadas as seguintes condições:

I - juros: calculados e debitados mensalmente, à taxa mínima de seis por cento ao ano, sobre o saldo devedor previamente atualizado;

II - atualização monetária: calculada e debitada mensalmente com base na variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), calculado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier a substituí-lo.

4.3 - CONCILIAÇÃO DE CIFRAS

Em toda e qualquer negociação, um dos aspectos de maior relevância é a conciliação de cifras, isto é, o pleno conhecimento do objeto da negociação (detalhando-se a natureza e respectiva avaliação de cada parcela), bem como a completa clareza em relação ao resultado da negociação.

Dessa forma, a conciliação de cifras daria completa transparência à operação realizada, demonstrando o que existia antes da negociação e o que passou a existir após a mesma.

Durante a CPI da Dívida Pública realizada na Câmara dos Deputados no período de agosto/2009 a maio/2010, a Secretaria do Tesouro Nacional disponibilizou a Tabela 12, reproduzida a seguir, que contém detalhes sobre os valores iniciais das dívidas discriminadas por estado, que foram refinanciadas pela União.

Consta da Tabela 12 que o valor da dívida dos estados somava R\$ 101.239.962.304,27, dos quais foram deduzidos R\$ 11.166.070.081,25 a título de "Subsídio Inicial". Este subsídio funcionou como um atrativo inicial oferecido pelo governo federal para que os estados aderissem ao refinanciamento proposto, porém, cabe ressaltar que foi a própria União, devido à sua política de juros estratosféricos desde o início da década de 90 que fez com que a dívida dos estados se elevasse tanto, antes mesmo da renegociação. Assim, o valor refinanciado pela União ficou reduzido a R\$ 90.073.892.223,02 (Coluna "**Valor da Dívida Refinanciada aos Estados**")

Além dessa dívida, os estados também tiveram que arcar com outro endividamento referente ao chamado saneamento dos bancos estaduais, que seriam objeto de privatização ou extinção, objeto do programa denominado PROES - Programa de Incentivo à Redução da Presença do Estado na Atividade Bancária - indicado na referida Tabela como sendo de R\$ 22.102.544.049,27.

A soma das parcelas de R\$ 90.073.892.223,02 e R\$ 22.102.544.049,27 perfaz o total de R\$ 112.176.436.272,29, que compreende os valores refinanciados nos moldes da Lei no 9.496/97,

bem como as dívidas do PROES, que fizeram parte do mesmo pacote.
É interessante mencionar que os dados indicados na Tabela 12,

Tabela 12
MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
ANEXO I – Resposta do MF ao item (a) do Ofício nº 25/09-P - Valores
Assumidos e Refinanciados pela União e empréstimos do PROES

Em R\$

Estado	Valor das Dívidas Estaduais Assumidas pela União	Data da Assunção (1)	Valor da Dívida Refinanciada aos Estados	Subsídio Inicial (2)	Empréstimos do PROES		Saldo Devedor Inicial (4)	Saldo Devedor Total Inicial
					Valores (3)	Data		
AC	19.252.285,34	30.04.98	18.226.892,53	1.025.392,81			18.226.892,53	149.298.685,18
			W		131.071.792,65	29.03.99	131.071.792,65	
AL	677.887.265,64	29.06.98	648.241.932,87	29.645.332,77			648.241.932,87	1.961.846.007,91
	807.191.884,74	04.05.00	807.191.884,74				807.191.884,74	
					502.414.272,54	16.10.02	502.414.272,54	
					3.997.917,76	31.12.08	3.997.917,76	
AM	120.000.000,00	11.03.98	120.000.000,00				120.000.000,00	536.923.423,99
					312.555.393,38	02.08.99	312.555.393,38	
					51.097.189,75	25.08.99	51.097.189,75	
					53.270.840,86	06.09.00	53.270.840,86	
AP(*)					24.848.454,14	29.12.98	24.848.454,14	28.848.454,14
					4.000.000,00	24.02.99	4.000.000,00	
BA	959.265.886,49	01.12.97	882.613.413,38	76.652.473,11			882.613.413,38	2.595.210.409,72
					1.599.186.667,12	25.06.98	1.599.186.667,12	
					113.410.329,22	03.10.01	113.410.329,22	
DF	647.983.876,23	29.07.99	642.272.367,31	5.711.508,92			642.272.367,31	642.272.367,31
CE	138.081.352,60	16.10.97	126.916.824,76	11.164.527,84			126.916.824,76	1.111.636.597,06
					984.719.772,30	27.05.99	984.719.772,30	
ES	429.887.648,70	24.03.98	387.308.867,45	42.578.781,25			387.308.867,45	647.672.882,01
					260.364.014,56	25.11.98	260.364.014,56	
GO	1.352.456.623,37	25.03.98	1.175.158.331,98	177.298.291,39			1.175.158.331,98	1.776.514.527,18
					476.211.410,90	27.05.99	476.211.410,90	
					60.000.000,00	20.06.00	60.000.000,00	
					65.144.784,30	04.10.00	65.144.784,30	
MA	244.312.662,72	22.01.98	236.502.145,31	7.810.517,41			236.502.145,31	596.483.657,21
					332.504.611,90	13.01.99	332.504.611,90	
					27.476.900,00	10.02.04	27.476.900,00	
MG	11.827.540.208,92	18.02.98	10.184.651.441,68	1.642.888.767,24			10.184.651.441,68	14.882.839.201,43
					616.118.986,89	16.06.98	616.118.986,89	
					2.280.381.089,42	24.06.98	2.280.381.089,42	
					188.457.867,90	25.06.98	188.457.867,90	
					478.366.760,12	02.07.98	478.366.760,12	
					172.058.691,00	06.08.98	172.058.691,00	
					902.845.642,49	19.08.98	902.845.642,49	
					59.958.721,93	04.05.00	59.958.721,93	
MS	1.236.236.396,55	30.03.98	1.138.719.559,51	97.516.837,04			1.138.719.559,51	1.138.719.559,51
MT	801.675.465,33	11.07.99	776.268.937,42	25.406.527,91			776.268.937,42	973.379.763,17
					193.110.825,75	22.01.99	193.110.825,75	
					4.000.000,00	12.05.04	4.000.000,00	

Estado	Valor das Dívidas Estaduais Assumidas pela União	Data da Assunção (1)	Valor da Dívida Refinanciada aos Estados	Subsídio Inicial (2)	Empréstimos do PROES		Saldo Devedor Inicial (4)	Saldo Devedor Total Inicial
					Valores (3)	Data		
PA	274.495.064,33	30.03.98	261.160.017,16	13.335.047,17			261.160.017,16	388.573.691,75
					127.413.674,59	22.01.99	127.413.674,59	
PB	266.313.611,15	31.03.98	244.255.759,02	22.057.852,13			244.255.759,02	244.255.759,02
PE	143.452.725,28	23.12.97	137.382.613,70	6.070.111,58			137.382.613,70	1.381.921.845,35
					1.244.539.231,65	27.08.98	1.244.539.231,65	
PI	250.654.937,41	20.01.98	240.522.006,80	10.132.930,61			240.522.006,80	394.873.280,30
					69.082.818,95	24.02.00	69.082.818,95	
					76.800.611,28	06.09.00	76.800.611,28	
					8.467.843,27	26.11.08	8.467.843,27	
PR	519.944.406,98	31.03.98	462.339.013,75	57.605.393,23			462.339.013,75	5.659.969.457,52
					2.404.921.473,26	05.03.99	2.404.921.473,26	
					282.442.089,93	05.03.99	282.442.089,93	
					136.751.181,79	16.06.99	136.751.181,79	
					735.008.235,81	01.12.99	735.008.235,81	
					1.638.507.462,98	22.12.99	1.638.507.462,98	
RJ	18.536.808.277,61	29.10.99	15.246.423.172,58	3.290.385.105,03			15.246.423.172,58	15.246.423.172,58
RN	74.754.494,62	26.11.97	73.961.737,77	792.756,85			73.961.737,77	178.906.730,13
					100.944.992,36	18.03.99	100.944.992,36	
					4.000.000,00	22.12.99	4.000.000,00	
RO	146.950.101,90	12.02.98	143.677.138,71	3.272.963,19			143.677.138,71	692.876.890,41
					549.199.751,70	20.05.98	549.199.751,70	
RR	7.247.682,08	25.03.98	6.601.029,01	646.653,07			6.601.029,01	46.580.737,11
					39.979.708,10	18.02.99	39.979.708,10	
RS	9.427.324.980,43	15.04.98	7.782.423.448,28	1.644.901.532,15			7.782.423.448,28	10.338.582.843,29
					2.379.886.158,25	12.10.98	2.379.886.158,25	
					176.273.236,76	05.07.00	176.273.236,76	
SC	1.552.400.375,83	31.03.98	1.390.768.793,06	161.631.582,77			1.390.768.793,06	3.580.536.813,34
					197.760.964,34	29.03.99	197.760.964,34	
					68.479.727,32	05.05.99	68.479.727,32	
					779.970.400,62	07.08.00	779.970.400,62	
					16.293,84	30.08.00	16.293,84	
					89.619.575,98	01.03.02	89.619.575,98	
					28.204.653,78	25.03.02	28.204.653,78	
					62.808.247,79	06.09.02	62.808.247,79	
					370.489.594,00	26.09.02	370.489.594,00	
					357.825.683,38	09.10.02	357.825.683,38	
					41.594.344,08	11.10.02	41.594.344,08	
					23.168.988,01	15.10.02	23.168.988,01	
					169.829.547,14	04.09.08	169.829.547,14	
SE	389.065.547,10	27.11.97	355.163.152,56	33.902.394,54			355.163.152,56	396.147.773,99
					40.984.621,43	18.01.99	40.984.621,43	
SP	50.388.778.542,92	22.05.97	46.585.141.741,68	3.803.636.801,24			46.585.141.741,68	46.585.141.741,68
Total	101.239.962.304,27		90.073.892.223,02	11.166.070.081,25	22.102.544.049,27		112.176.436.272,29	112.176.436.272,29

Obs.: Valores históricos

(1) tomou-se por base a data da celebração dos contratos de refinanciamento com a União

(2) o subsídio inicial corresponde à diferença entre o valor assumido pela União e o valor refinanciado ao Estado

(3) o PROES constituiu-se em empréstimo sem subsídio e seu saldo compõe o saldo total da dívida do Estado com a União

(4) o saldo devedor inicial corresponde ao saldo refinanciado pela União ao Estado e ao saldo das liberações do PROES

(*) o Estado do Amapá não refinanciou dívidas, somente contratou empréstimo do PROES.

Obs: a coluna "Saldo Dev. Total Inicial" foi inserida pela equipe técnica da CPI

identificados como “Subsídio Inicial”, não são demonstrados de forma transparente. Constata-se que não há qualquer relação de proporcionalidade entre o valor refinanciado e o valor do subsídio, que varia de zero a R\$ 3,8 bilhões, dependendo do estado.

Recente artigo publicado no jornal Valor Econômico³ explica o seguinte:

Essa renegociação (...) realizou-se em duas etapas: num primeiro momento assinou-se um protocolo entre os Estados e a União; a partir do qual o governo federal assumiu a responsabilidade pelas dívidas estaduais e os governos, em troca, comprometeram-se a pagar IGP-DI mais 6% ou 7,5% ao ano. Apenas após a assinatura do contrato, a União efetivamente emitiu títulos para refinarciar as dívidas assumidas. Entre o protocolo e o contrato, a União arcou com uma diferença que é conhecida no jargão técnico como subsídio inicial.

Segundo tal explicação, o subsídio inicial corresponderia ao pagamento, pela União, das parcelas vencidas no interregno entre a assinatura do “Protocolo” e o “Acordo” pelos respectivos entes federados.

Diversos questionamentos se impõem diante da breve vista da Tabela 12:

- Qual era o contexto da Lei nº 9.496/97, que impôs rigorosas condições de renegociação aos estados, atrelada à assunção de dívidas do PROES e vinculada à privatização do patrimônio dos Estados?
- Qual foi o montante apurado com a privatização do patrimônio estatal em decorrência desse pacote? Qual foi a destinação desses recursos?
- Qual a origem dessas dívidas que foram renegociadas pela União?
- Qual parcela se referia à dívida em títulos públicos (dívida mobiliária - LFTE) dos estados?
- Qual era o valor de mercado dos títulos das dívidas estaduais (LFTE) e por qual valor tal dívida foi refinanciada pela União?
- Como surgiu a dívida do PROES que foi levada a cargo dos estados? Qual sua natureza?
- Como foi calculado o “subsídio inicial” de cada estado?

³ Matéria disponível em:

<https://conteudoclipppingmp.planejamento.gov.br/cadastrros/noticias/2012/5/11/nao-existe-almoco-gratis>

- Quais estados foram submetidos a renegociações anteriores, no âmbito das Leis nº 7.614/1987, nº 7.976/1989, nº 8.388/91 e nº 8.727/1993?
- Qual foi o impacto provocado às dívidas estaduais pela política monetária federal (elevadas taxas de juros) anterior à renegociação procedida pela Lei nº 9.496/97?
- Qual o efeito do Anatocismo (juros sobre juros, já considerado ilegal pelo STF) sobre a dívida renegociada?
- Qual o efeito da aplicação dos juros nominais resultantes do somatório do índice IGP-DI + 6 a 7,5% ao ano sobre as dívidas dos estados com a União?

Somente uma auditoria poderá revisar essa dívida desde a sua origem e responder completamente a estas questões.

No presente livro buscamos dados disponíveis para responder algumas questões, entretanto, o que resta definitivamente comprovada é a necessidade de realização da auditoria das dívidas dos estados desde a sua origem.

4.4 - DIVERGÊNCIAS DE INFORMAÇÕES E A NECESSIDADE DE AUDITORIA DA DÍVIDA

Inicialmente, é importante ressaltar algumas divergências relevantes que distorcem completamente as conclusões acerca da natureza das dívidas dos entes federados refinanciadas pela União.

a) Divergência entre dados informados pelo Tesouro Nacional e Banco Central

Consta, na Tabela 12 elaborada pelo Tesouro Nacional, que o “Valor da Dívida Refinanciada aos Estados” referente à dívida do Estado de São Paulo foi de R\$ 50.388.778.542,92, merecendo destaque o fato de que o valor informado a título de “Empréstimos do PROES” para São Paulo teria sido zero.

Comparando tais dados com a informação prestada pela Secretaria da Fazenda daquele estado à CPI da Dívida Pública, constata-se impressionante discrepância, tendo em vista que o órgão estadual informou que a parcela mais relevante da dívida do Estado de SP era correspondente à dívida bancária do BANESPA e da Nossa Caixa. O mesmo procedimento foi verificado em relação ao PROES do Rio de Janeiro.

Os dados apresentados pela Secretaria de Fazenda do Estado de

São Paulo conferem com tabela publicada pelo Banco Central⁴ referente aos valores dedicados ao saneamento de bancos por meio do PROES.

Tais fatos serão analisados mais adiante, no capítulo referente ao PROES, mas neste momento é importante indicar a composição da dívida dos estados objeto de refinanciamento pela União:

- Segundo a Tabela 12 fornecida pelo Tesouro Nacional à CPI, o montante referente aos “Empréstimos do PROES” era equivalente a **R\$ 22.102.544.049,27**
- Conforme dados publicados na página do Banco Central⁵ (em milhões), o montante referente aos “Empréstimos do PROES” era equivalente a **R\$ 61.922,68 milhões**.

Comparando-se os dados detalhados encontrados as duas fontes mencionadas – Tesouro Nacional e Banco Central - evidenciam-se as **relevantes diferenças localizadas, no montante de R\$ 40 bilhões**, o que reforça o argumento acerca da necessidade de completa auditoria das dívidas dos entes federados.

Com base nos dados do Banco Central, pode-se afirmar que as cifras refinanciadas pela União eram, em sua maioria (55%), dívidas de bancos que foram transferidas para os estados com base no programa PROES, conforme resumido na Tabela 13.

Tabela 13

VALOR TOTAL REFINANCIADO	RS 112,18 bilhões	
• Empréstimos do PROES	RS 61,92 bilhões	55%
• Dívida dos Estados	RS 50,25 bilhões	45%

⁴ <http://www.bcb.gov.br/lid/gedes/proesTitulosEmitidosReal.ASP?id=PROES>

⁵ <http://www.bcb.gov.br/lid/gedes/proesTitulosEmitidosReal.ASP?id=PROES>

Tal quadro revela a necessidade de se conhecer a natureza das dívidas de bancos que seriam privatizados, e que compuseram nada menos que 55% do estoque inicial total da dívida assumida pelos estados, e cujo ônus tem recaído sobre toda a sociedade.

b) Divergências entre dados fornecidos pelo Tesouro Nacional por meio de documentos distintos

Os dados fornecidos pelo próprio Tesouro Nacional por meio de documentos distintos (Tabela 12, fornecida à CPI da Dívida mediante resposta do Ministério da Fazenda ao item "a" do Ofício nº 25/09-P, antes reproduzida), e a Planilha anexa à resposta do Ministério da Fazenda ao resposta ao Requerimento de Informações Nº 63/2009 (reproduzida no Anexo 18), ambas referentes aos valores das dívidas de cada estado que foram refinanciadas pela União, nos termos da Lei no 9.496/97, divergem em relação às dívidas refinanciadas por alguns estados, por exemplo:

- Da Tabela 12 constou que a dívida refinanciada do Estado de Pernambuco era de R\$ 143.452.725,28. Da Planilha reproduzida no Anexo 18 constou o valor de R\$ 859.657.186,90, referente ao mesmo estado (discriminada como sendo correspondente à dívida assumida a título de refinanciamento de precatórios judiciais);
- Da Tabela 12 constou que a dívida refinanciada do Estado de Santa Catarina era de R\$ 1.552.400.375,83. Além desse valor, a Planilha reproduzida no Anexo 18 constou adicionalmente o valor de R\$ 548.108.983,79, referente ao mesmo estado (discriminada como sendo correspondente à dívida do estado para com o IPESC).

Tais divergências também demonstram a necessidade de realização da auditoria dessas dívidas.

Acrescentando-se tais parcelas aos valores constantes da Tabela 12 antes reproduzida, obtém-se que o valor total refinanciado deveria ser retificado para R\$113.584.202.442,98 (e não R\$112.176.436.272,29).

É importante revelar as dificuldades enfrentadas durante a CPI da Dívida Pública realizada na Câmara dos Deputados, por exemplo, na tentativa de proceder à necessária conciliação de cifras das negociações das dívidas dos estados com a União. A correspondência do Ministério da Fazenda⁶ que proporcionou as Planilhas reproduzidas nos

⁶ anexas ao Aviso 441/MF, de 27/11/2009

Anexos 18 e 19, informava o seguinte:

"A planilha que compõe o Anexo I (reproduzida no Anexo 18) contempla as informações relativas às dívidas assumidas pela União mediante a celebração dos competentes contratos de assunção junto aos credores originais. Ressaltamos que o montante das dívidas estaduais de natureza mobiliária, não relacionada a precatórios judiciais, indicadas na coluna "CREDOR" sob o título "mercado", encontra-se consolidado nas planilhas constantes do Anexo II, na linha denominada LFTE (linha reproduzida no Anexo 19), que também estão disponíveis no endereço eletrônico [www. tesouro.fazenda.gov.br](http://www.tesouro.fazenda.gov.br)"

A planilha reproduzida no Anexo 18 apresenta informações parciais sobre a dívida refinanciada pela União e permite inferir algumas informações:

- Houve importantes divergências entre o "valor constante do contrato de refinanciamento" e o "valor da assunção" em diversos estados, sem devida a indicação das razões para diferenças tão gritantes, como por exemplo nos seguintes estados:
 - No caso do Acre, por exemplo, o "valor constante do contrato de refinanciamento" foi de R\$ 19.252.285,34, enquanto o "valor da assunção" informado na planilha foi de R\$ 31.883.471,24.
 - A mesma distorção se verifica no Estado do Maranhão, no qual o "valor constante do contrato de refinanciamento" foi de R\$ 244.312.662,72, enquanto o "valor da assunção" informado na planilha foi de R\$ 305.295.913,98.
 - Também no Estado de Pernambuco, o "valor constante do contrato de refinanciamento" foi de R\$ 143.452.725,28, enquanto o "valor da assunção" informado na planilha foi de R\$ 188.707.885,76.
 - Adicionalmente, em Rondônia, o "valor constante do contrato de refinanciamento" foi de R\$ 146.950.101,90, enquanto o "valor da assunção" informado na planilha foi de R\$ 242.680.100,49.
- A parcela mais relevante da dívida refinanciada pela União – 59% – era correspondente à dívida mobiliária, sendo que parte desta era referente a precatórios judiciais, especialmente no caso de Alagoas, Pernambuco, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e São Paulo;
- A Caixa Econômica Federal aparece com frequência como "cre-

dora". É preciso ressaltar que a referida instituição foi designada⁷ para abrir linhas de crédito para que os estados cumprissem o rigoroso "Programa de Ajuste Fiscal" estabelecido em 1995, sob orientação do FMI, o que pode significar a utilização indevida do processo de endividamento público, para fins contrários aos interesses da sociedade e do próprio Estado;

- Diversos campos da planilha aparecem em branco, com a referência "mercado". Em nota de rodapé, constava a minúscula explicação de que "o valor dessa dívida mobiliária assumida pela União encontra-se consolidado nas planilhas do Anexo II, na linha denominada LFT-E". Por sua vez, o mencionado Anexo II⁸ contém apenas estoques mensais, sem discriminar o estado, montantes, valor nominal, valor de mercado, entre outros dados que seriam fundamentais, denotando total falta de transparência.

Essa breve análise atesta que não foi possível compor minimamente a conciliação de cifras dessa relevante negociação de dívidas dos entes federados, o que mais uma vez nos remete à necessidade de realização de auditoria dessa dívida.

4.5 - RELAÇÃO ENTRE A DÍVIDA DOS ESTADOS E A DÍVIDA MOBILIÁRIA FEDERAL

A Lei nº 9.496/97 permitiu a utilização das dívidas dos estados como lastro para a emissão de dívida mobiliária federal, segundo dispõe seu art. 11:

Art. 11. A União poderá securitizar as obrigações assumidas ou emitir títulos do Tesouro Nacional, com forma de colocação, prazo de resgate e juros estabelecidos em ato do Ministro de Estado da Fazenda, ouvido o Ministério do Planejamento e Orçamento, com vistas à obtenção dos recursos necessários à execução do disposto nesta Lei.

Portanto, com base no citado dispositivo, no âmbito da União, o refinanciamento da dívida dos estados serviu de justificativa para a emissão de títulos da Dívida Interna Mobiliária Federal, que remunera às taxas de juros mais elevadas do mundo.

Dessa forma, dívidas mobiliárias dos estados - dívida em títulos

⁷ Voto CMN 162/95

⁸ Reproduzido parcialmente ao final deste livro - Anexo 19 - extraído-se somente as informações referentes às LFT-E

públicos emitidos por estados - passaram a ser trocadas por títulos da dívida federal, provocando forte impacto no volume do endividamento federal.

Esse fato demanda o aprofundamento das investigações, tendo em vista que a dívida mobiliária dos estados era negociada em mercado muito abaixo de seu valor nominal ou valor de face, conforme veremos no próximo item.

4.6 - DESCONSIDERAÇÃO DO BAIXO VALOR DE MERCADO DA DÍVIDA MOBILIÁRIA DOS ESTADOS

A breve análise dos dados parciais acessados pela CPI da Dívida Pública atestaram que cerca de 59% do valor da dívida dos estados objeto de refinanciamento pela União eram correspondentes a dívidas mobiliárias, ou seja, correspondiam às dívidas em títulos públicos lançados pelos entes federados. Adicionalmente, era público e notório – pois amplamente noticiado à época - que tais títulos eram adquiridos, em sua imensa maioria, por instituições financeiras por preços bem inferiores ao seu valor nominal, ou valor de face.

Essa assertiva foi também confirmada pelas investigações realizadas por outra Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI dos Precatórios – relacionados à dívida mobiliária de estados e municípios. Tal fato é tratado em capítulo seguinte, devido à necessidade de analisar a emissão de dívida mobiliária pelos estados sob uma perspectiva histórica - a partir da análise dos aspectos legais e normativos – além de abordar, resumidamente, os graves fatos apurados pela CPI.

O baixo valor de mercado das dívidas mobiliárias dos estados não foi levado em consideração na renegociação feita pela União nos termos da Lei nº 9.496/97. **A necessária auditoria da dívida dos estados terá que rever essa situação**, pois a federalização de dívidas mobiliárias a 100% de seu valor de face quando estas eram negociadas no mercado secundário muito abaixo desse valor corresponde a uma evidente transferência de recursos públicos para o setor financeiro privado que detinha tais títulos.

Ao trocar títulos estaduais desvalorizados por títulos federais - a 100% de seu valor nominal - os detentores daqueles títulos foram altamente beneficiados. Sequer foi considerada a possibilidade de os estados arrematarem tais dívidas em mercado, o que significaria a anulação de expressiva parcela do estoque dessas dívidas.

4.7 - VINCULAÇÃO DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS RECEBIDOS DOS ESTADOS

A Lei nº 9.496/97 vinculou exclusivamente ao pagamento da dívida interna pública as receitas recebidas dos Estados, conforme estabeleceu o seu art. 12:

Art. 12. *A receita proveniente do pagamento dos refinanciamentos concedidos aos estados e ao Distrito Federal, nos termos desta Lei, será **integralmente** utilizada para abatimento de dívida pública de responsabilidade do Tesouro Nacional*

Esse dispositivo comprova que todo o esforço fiscal dos estados para entregar à União relevante parcela de suas receitas (conforme resumido na Tabela 14 adiante) tem servido para destinar recursos ao pagamento do serviço da dívida pública federal.

Assim, ao contrário do que muitos alegam, a renegociação prevista na Lei nº 9.496/97 tampouco beneficiou à União. Mais uma vez, o grande setor beneficiado tem sido o setor financeiro que detém a imensa maioria dos títulos da dívida mobiliária da União.

4.8 - VINCULAÇÃO DO REFINANCIAMENTO A RIGOROSO AJUSTE FISCAL

A Lei nº 9.496/97 vinculou o refinanciamento das dívidas dos estados ao cumprimento de rigoroso programa de Ajuste Fiscal que incluía privatizações, redução de gastos e aumento da carga tributária:

Segundo o parágrafo 3º do artigo 1º da Lei nº 9.496/97:

"As operações autorizadas neste artigo vincular-se-ão ao estabelecimento, pelas Unidades da Federação, de Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal, acordado com o Governo Federal."

Referido programa foi formalizado em "Memorando de Políticas do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal de Longo Prazo" a que cada estado se obrigou a firmar e suas condições foram especificadas no artigo 2º da mesma lei:

Art. 2º O Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal, além dos objetivos específicos para cada unidade da

Federação, conterà, obrigatoriamente, metas ou compromissos quanto a:

- I - dívida financeira em relação à receita líquida real - RLR;*
- II - resultado primário, entendido como a diferença entre as receitas e despesas não financeiras;*
- III - despesas com funcionalismo público;*
- IV - arrecadação de receitas próprias;*
- V - privatização, permissão ou concessão de serviços públicos, reforma administrativa e patrimonial;*
- VI - despesas de investimento em relação à RLR.*

Parágrafo único. Entende-se como receita líquida real, para os efeitos desta Lei, a receita realizada nos doze meses anteriores ao mês imediatamente anterior àquele em que se estiver apurando, excluídas as receitas provenientes de operações de crédito, de alienação de bens, de transferências voluntárias ou de doações recebidas com o fim específico de atender despesas de capital e, no caso dos estados, as transferências aos municípios por participações constitucionais e legais.

Além disso, o Artigo 5º da Lei estabeleceu limite legal aos estados para o pagamento de suas dívidas:

Art. 5º Os contratos de refinanciamento poderão estabelecer limite máximo de comprometimento da RLR para efeito de atendimento das obrigações correspondentes ao serviço da dívida refinanciada nos termos desta Lei.

Na maioria dos estados, o limite alcançou o patamar de 13% da Receita Líquida Real (RLR) mensal dos estados, sendo que alguns praticam o limite de 11,5% e outros chegam até a 15%, conforme resumido na Tabela 14 a seguir:

Tabela 14

Limite da Receita Líquida Real Comprometida com o pagamento da dívida dos estados à União	ESTADOS
11,5%	AC, AM, CE, PE, RR
13%	BA, DF, ES, MA, MG, PB, PI, PR, RJ, RN, RS, SC, SE, SP
15%	AL, AP, GO, MS, MT, PA, RO

Esse limite comprometeu tanto a capacidade de investimento dos estados em áreas sociais e econômicas estratégicas, quanto a capacidade de solvência dos estados em relação a essa dívida. Os valores dos juros efetivamente pagos pelos estados à União têm sido muito inferiores ao valor total dos onerosos juros nominais devidos.

Observa-se, portanto, que a Lei nº 9.496/97 não foi simplesmente uma lei para o refinanciamento das dívidas de entes federados, mas estabeleceu toda a política econômica que deveria ser adotada pelos estados, interferindo profundamente na administração do patrimônio público estadual que deveria ser privatizado, e, adicionalmente, estabelecendo metas a serem atendidas em relação às principais despesas do estado.

O formato do PAF seguiu os mesmos moldes dos contratos firmados pela União com o FMI, tanto na forma – acordo vinculado a memorando de políticas e compromisso com metas e reformas neoliberais – como em termos políticos, significando a interferência expressa em assuntos internos dos entes federados.

4.9 - PED - PROGRAMA ESTADUAL DE DESESTATIZAÇÃO

O Programa Estadual de Desestatização também fez parte do pacote aprovado pela Lei nº 9.496/97, que estabelecia que tal programa seria formalizado por cada Estado, mediante leis estaduais.

Cumprir ressaltar, entretanto, que a privatização do patrimônio dos estados já vinha sendo imposto desde 1995, como se depreende do Voto do Conselho Monetário Nacional – CMN nº 162/95 – reproduzido parcialmente no Anexo 20.

Evidencia-se, portanto, que a privatização do patrimônio dos estados não foi uma decisão política desses, mas sim o cumprimento de uma determinação da área financeira federal estabelecida desde 1995. Posteriormente essa determinação constou também na Lei nº 9.496/97, e de forma condicionada ao refinanciamento das dívidas dos referidos estados.

Assim, embora as leis que aprovaram as privatizações fossem estaduais, as mesmas decorriam do compromisso assumido no âmbito federal. No caso do Estado de São Paulo, por exemplo, foi editada a Lei nº 9.361, de 5 de julho de 1996. Cada estado editou suas próprias leis sob a égide das determinações federais.

A Tabela 15 inclui algumas das principais empresas estratégicas e lucrativas que foram privatizadas pelos estados:

Tabela 15

UF	Patrimônio Privatizado
AC	Teleacre (1998)
AL	CTA (1998)
AP	Teleamapá (1998)
AM	BEA (2002)
BA	Caraíba (1994), BANEB (1999)
CE	BEC (2005)
DF	Telebrasília (1998)
ES	CST (1992)
GO	Goiasfertil (1992), Cotelgo (1998), BEG (2001)
MA	BEM (2004), TELMA (1998)
MT	Telemat (1998)
MS	Enersul (1997)
MG	Usiminas (1991), Açominas (1993), Credireal (1997), Bemge (1998), Telemig (1998)
PA	Celpa (1998), Cotelpa (1998)
PR	Banestado (2000)
PB	Paraiban (2001), TELPA (1998)
PE	BENDEPE (1998)
PI	Telepisa (1998)
RJ	Light (1996), Banerj (1997)
RN	Alcanorte (1992)
RS	CRT (1998)
RO	Teleron (1998)
RR	CTR (1998)
SC	Telesc (1998)
SP	COSIPA (1993), Telesp (1998), Eletropaulo (1999), Banespa (2000)
SE	Telergipe (1998)
TO	Celtins (1989)

A auditoria da dívida dos estados deverá ser realizada de forma integral, levando-se em conta especialmente o que resultou da privatização do patrimônio estadual, principalmente diante das evidências comprovadas pela análise das Resoluções do Senado Federal, de que a origem da dívida dos estados, desde a década de 70, está intrinsecamente vinculada a empréstimos ligados à construção desse patrimônio, que os estados foram obrigados a privatizar. Análise das Resoluções do Senado Federal consta de capítulo seguinte.

4.10 - PROIBIÇÃO DE REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

O Decreto nº 2.372/97 retirou dos estados a alternativa a outra modalidade de financiamento de suas dívidas junto a instituições financeiras federais.

Mediante tal decreto, as instituições financeiras federais ficaram proibidas de efetuar quaisquer empréstimos aos estados, suas autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, controladas direta ou indiretamente pelas referidas unidades da federação, enquanto essas não tivessem assinado os contratos de refinanciamento nos moldes da Lei nº 9.496/97.

Decreto nº 2.372, de 10 de Novembro de 1997

Determina a realização de Assembléia-Geral de Acionistas nas instituições financeiras federais para deliberar sobre a proibição de realização de operações de crédito com os Estados e com o Distrito Federal.

Art 1º - Os dirigentes das instituições financeiras federais convocarão Assembléia-Geral de Acionistas ou adotarão as providências que se fizerem necessárias no caso de o capital social pertencer exclusivamente à União, visando deliberar sobre a proibição, a partir de 1º de fevereiro de 1998, de serem realizadas quaisquer operações de crédito com as unidades da federação que, tendo firmado protocolo de refinanciamento de dívidas com o Governo Federal, não tenham assinado os contratos de refinanciamento de suas dívidas, na forma autorizada pela Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997.

§ 1º - A proibição constante do caput será extensiva às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, controladas direta ou indiretamente pelas referidas unidades da federação.

§ 2º - Não farão parte da proibição de que trata o caput as operações previstas na Medida Provisória nº 1.590-16, de 23 de outubro de 1997, bem como os contratos de abertura de crédito que antecedem os procedimentos relacionados ao refinanciamento das dívidas previstos na Lei nº 9.496, de 1997, que não envolvam a liberação de recursos aos Estados e ao Distrito Federal e às entidades a eles vinculadas direta ou indiretamente.

Art 2º - A comprovação da assinatura dos contratos de refinanciamento mencionados no artigo anterior será feita perante o Banco Central do Brasil, que comunicará o fato às instituições financeiras federais.

Art 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de novembro de 1997;
176º da Independência e 109º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Pedro Malan

Além de ferir a autonomia dos entes federados, o referido decreto representou uma camisa de força, ou seja, deixou os estados sem opção, obrigando-os a aderir ao refinanciamento de suas dívidas nos moldes da Lei nº 9.496/97.

Essa proibição de realizar qualquer outra operação financeira foi semelhante à imposição exercida pelos bancos privados internacionais e FMI ao Brasil, por ocasião da crise financeira de 1982, não permitindo outra alternativa ao país, senão a assinatura de acordos entre o Banco Central e a banca internacional, mediante os quais o BC assumiu o papel de “tomador” de dívidas externas que haviam sido contratadas anteriormente tanto pelo setor público, mas principalmente pelo setor privado (nacional e internacional) instalado no país.

4.11 - PROES - PROGRAMA DE INCENTIVO À REDUÇÃO DA PRESENÇA DO SETOR PÚBLICO ESTADUAL NA ATIVIDADE FINANCEIRA BANCÁRIA

O PROES foi um programa de socorro aos bancos instituído por um conjunto de sucessivas Medidas Provisórias editadas a partir de 1997, até 2001. Devido à relevância deste programa, sua análise é objeto do Capítulo VIII.

As instituições financeiras dos estados foram completamente saneadas antes de serem privatizadas – ou encerradas – tendo as dívidas daquelas instituições transferidas a cargo de cada Estado e refinanciadas pela União juntamente com as dívidas mobiliárias e demais dívidas autorizadas pela Lei nº 9.496/97, em condições financeiras semelhantes.

O valor das dívidas bancárias assumidas pelos estados era extremamente relevante, pois totalizaram **R\$ 61,92 bilhões, equivalente a 55% do montante refinanciado pela União, conforme dados antes demonstrados.**

Em diversos casos, o valor das dívidas bancárias assumidas no âmbito do PROES chegou a superar o valor das dívidas do próprio estado, conforme se depreende dos dados da Tabela 12, enviada pelo Tesouro Nacional à CPI da Dívida Pública.

Também nesse caso a falta de transparência é impressionante. Apesar da relevância dos valores, não se sabe o teor das dívidas das instituições bancárias que foram transferidas para o setor público, impactando fortemente, até os dias atuais, as finanças dos estados e, conseqüentemente, prejudicando a sociedade que se vê suprimida de direitos.

Apesar da União alegar que salvou os estados com esse conjunto de programas, os dados resumidos na Tabela 16 a seguir revelam o impressionante ônus imposto aos entes federados com esta operação: apesar dos pagamentos de juros e amortizações no montante de R\$ 176 bilhões no período de 1997 a 2011, o valor inicialmente refinanciado (retificado) de R\$ 113,18 bilhões se multiplicou e atingiu a cifra de R\$ 369,36 bilhões em 31 de dezembro de 2011.

Tabela 16

VALOR TOTAL REFINANCIADO (RETIFICADO)	R\$ 113,18 bilhões
Amortizações Pagas (1997 a 2011)	R\$ 55,21 bilhões
Juros Pagos (1998 a 2011)	R\$ 120,98 bilhões
Saldo em 31/12/2011	R\$ 369,36 bilhões

Conforme vimos neste capítulo, ao final dos anos 90 os estados se encontravam em delicada situação financeira, devido principalmente à política de juros altíssimos estabelecidos pela esfera federal, que fazia multiplicar as dívidas estaduais junto ao setor financeiro. Por recomendação do FMI, a União impôs aos estados o refinanciamento destas dívidas, sob a alegação de que estaria “salvando” os entes federados, quando na realidade, estes estavam sem opção, diante das altíssimas taxas cobradas por todo o mercado financeiro, cuja taxa básica era definida pelo governo federal.

Desta forma, a exemplo da atuação do FMI em nível internacional, o governo federal impôs reformas neoliberais aos estados, como condição para refinar suas dívidas. Tais medidas se basearam em cortes de gastos sociais e privatizações.

O breve resumo do marco legal relacionado à Lei nº 9.496/97 permitiu visualizar o abrangente pacote de programas que envolveu o refinanciamento das dívidas dos estados pela União, que envolveu também o saneamento de bancos e amplo processo de privatização do patrimônio público estadual. Os estados não tiveram opção, pois o Decreto nº 2.372/97 proibiu outra modalidade de financiamento de suas dívidas junto a instituições financeiras federais.

A parcela mais relevante do montante refinanciado pela União correspondeu às dívidas de bancos no âmbito do PROES (55%). A natureza das dívidas refinanciadas correspondia a dívidas mobiliárias (59%), cujo valor de mercado foi ignorado na negociação. Impactados pelas onerosas condições financeiras estabelecidas pela Lei nº 9.496/97, que incidiram sobre o montante referente à assunção de dívidas dos bancos, e dívidas mobiliárias a 100% do valor de face, além de outros acréscimos verificados em tabelas fornecidas à CPI da Dívida, os estados sofreram graves consequências, o que se analisará no capítulo seguinte.

A análise do extremado alcance dos programas inseridos no bojo da Lei nº 9.496/97 leva ao necessário questionamento acerca dos antecedentes a esse momento:

- Qual a razão para a imposição de medidas tão drásticas?
- Qual a origem desse pacote de programas?

Esses temas serão objeto de análise nos capítulos seguintes.

ORIGEM DAS DÍVIDAS DOS ESTADOS – ANTECEDENTES À RENEGOCIAÇÃO PELA LEI Nº 9.496/97

Considerando que a Lei nº 9.496/97 - centro do debate atual sobre a dívida dos estados - procedeu ao refinanciamento de dívidas assumidas anteriormente pelos respectivos entes federados, tarefa obrigatória consiste em pesquisar a origem daquelas dívidas que foram objeto de refinanciamento.

A fim de cumprir essa tarefa, pesquisamos todas as Resoluções do Senado Federal que autorizaram os estados a assumirem operações de crédito interno e externo. Adicionalmente, buscamos dados em estudos publicados e em legislação anterior à Lei nº 9.496/97, relacionada ao endividamento estadual.

Essa pesquisa limitou-se à legislação posterior ao ano de 1970, quando se dá a rápida e forte elevação da dívida estadual:

*Em 1964, com a chegada dos militares ao governo, o quadro se modifica e são criadas condições ao endividamento dos estados. A reforma tributária de 1966 e a reforma administrativa de 1967 reduziram as prerrogativas de tributação e atuação dos governos subnacionais, mas, por outro lado, **o interesse do mercado internacional em aplicar seus abundantes recursos em países em desenvolvimento resultou na forte e rápida elevação da dívida estadual.**¹*

O levantamento dos fatos históricos e do marco legal acerca da origem da dívida dos estados é fundamental para compreender as verdadeiras causas da opção política pelo endividamento público. Ademais, essa pesquisa é importante para desmontar falácias da grande mídia que constantemente atribui a gestores públicos acusações de “irresponsabilidade” ou “gastança” como sendo as principais causas da grave situação financeira dos Estados na década de 90, buscando assim

¹ RECH, Celmar, A sustentabilidade dos débitos estaduais junto à União, UnB, julho de 2003. <http://vsites.unb.br/face/econo/mesp/mespdois/dissertacoes/ok2003/celmarrech.pdf>

justificar a rigorosa política imposta pela Lei no 9.496/97.

As análises dos dados e fatos históricos objeto do presente capítulo demonstram como o endividamento dos estados faz parte do "Sistema da Dívida".

5.1 - ANÁLISE DAS RESOLUÇÕES DO SENADO FEDERAL QUE AUTORIZARAM A CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS PELOS ESTADOS

Uma das fontes legais mais relevantes para compreender o endividamento dos entes federados são as Resoluções do Senado Federal, tendo em vista que o artigo 52 da Constituição Federal dispõe que compete ao Senado autorizar as operações relacionadas ao endividamento dos estados, entre outras atribuições relacionadas ao controle do endividamento público:

Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:

(...)

V - autorizar operações externas de natureza financeira, de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios;

VI - fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

VII - dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público federal;

VIII - dispor sobre limites e condições para a concessão de garantia da União em operações de crédito externo e interno;

IX - estabelecer limites globais e condições para o montante da dívida mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

A fim de traçar um perfil do endividamento dos estados brasileiros, realizamos pesquisa em Resoluções do Senado Federal que autoriza-

ram empréstimos aos estados, desde 1970 até os dias atuais.

A análise das Resoluções do Senado² permite visualizar, inicialmente, que durante a década de 1970, os empréstimos externos se destacaram como a principal fonte de financiamento dos estados brasileiros. No entanto, analisando-se os textos das referidas Resoluções, constata-se que esses empréstimos eram contratados sem a devida transparência, uma vez que as Resoluções omitem, na maioria das vezes, o agente credor e as condições dessas operações, como a taxa de juros incidente, as despesas operacionais, acréscimos e o número de parcelas da amortização. A escolha do agente ficava a cargo de órgãos oficiais do governo, como o Ministério da Fazenda e o Banco Central do Brasil, o que significa indício de gerenciamento federal sobre o endividamento dos entes federados.

Diversas Resoluções no período autorizam a contratação de operações de crédito destinados a investimentos em infraestrutura, tais como para a construção da malha rodoviária dos estados, e foram efetuados junto a bancos e/ou empresas privadas estrangeiras.

Algumas Resoluções sequer mencionaram a finalidade dos empréstimos, como é o caso da Resolução nº 80 de 1975³, que trata do reescalonamento de um empréstimo efetuado pelo Estado do Ceará junto ao *Deltec Banking Corporation Limited*, de Nassau, Bahamas, em 1968. No entanto, a Resolução que autorizou a operação original não foi localizada na página do Senado Federal, sendo impossível, portanto, conhecer a finalidade desse empréstimo.

Outras Resoluções que chamaram a atenção durante a pesquisa são relativas a empréstimos externos de valores elevados, feitos através dos bancos mencionados na Tabela 17. As Resoluções se encontram reproduzidas no Anexos 23 a 28 ao final do livro, na íntegra, tendo em vista a sua peculiaridade.

² Planilha das Resoluções do Senado que aprovaram endividamento dos Estados - Anexo 21

³ Reproduzida no Anexo 22

Tabela 17

Data	Resolução	Estado	Valor (US\$)	Banco
28/10/1975	61	PA	15 milhões	Brasilian American Marchante Bank, com sede em Georgetown, Cayman Islands
04/12/1977	147	RS	20 milhões	Grupo de bancos, liderados pelo Banco do Brasil S.A., - Agência Grand Cayman sob a orientação do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil
24/05/1978	27	ES	10 milhões	European Brazilian Bank – EUROBRAZ sob a orientação do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil
24/05/1978	28	GO	30 milhões	Grupo privado de bancos sob a liderança do Banco do Brasil S.A. – Agência de Cingapura sob a orientação do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil
14/09/1978	60	PR	60 milhões	Banco do Brasil Sociedade Anônima, através de suas agências internacionais
28/06/1979	29	CE	30 milhões	Banco do Brasil S.A. - Agência Grand Cayman sob a orientação do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil

Cabe recordar que estávamos em plena ditadura militar – período Geisel até 15/03/1979 e Figueiredo a partir de 16/03/1979. No período das Resoluções inseridas na Tabela 17, o presidente do Banco Central foi Paulo Hortêncio Pereira Lira e o Ministério da Fazenda foi comandado por Mário Henrique Simonsen (até 15/03/1979) e Karlos Rishbieter (a partir de 16/03/1979).

Há, no entanto, uma notável exceção a esse perfil do endividamento dos estados na década de 1970. No ano de 1977, boa parte dos empréstimos contratados pelos estados foi junto à Caixa Econômica Federal, com recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), criado pela Lei n. 6.168, de 9 de dezembro de 1974. Como será analisado adiante, esse fundo foi responsável por boa parte dos recursos destinados a investimentos em obras de infraestrutura na década seguinte.

Na década de 1980, a falta de transparência do Senado Federal em relação à contratação de empréstimos externos teve continuidade, uma vez que as Resoluções omitem os agentes credores e a falta de especificação das condições dos empréstimos. Cabe assinalar que a principal fonte de financiamento dos estados passou a ser a Caixa Econômica Federal, através dos recursos do FAS. Outra fonte importante de financiamento, também administrada pela Caixa Econômica Federal, eram as Obrigações do Tesouro Nacional - OTRN, posteriormente substituídas pelas OTN. Além dessas obrigações, os estados também eram autorizados a emitir títulos dos tesouros estaduais. A arbitrariedade e a falta de transparência com que esses títulos eram emitidos

contribuíram para a escalada da dívida mobiliária, o que mais tarde se tornou um forte argumento para a renegociação dessa dívida com a União no âmbito da Lei nº 9.496/97.

As Resoluções indicam que além da Caixa Econômica Federal, outros bancos públicos nacionais também foram responsáveis por boa parte dos empréstimos concedidos aos estados na década de 1980. É o caso do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico (BNDE), dos Bancos Estaduais e do Banco do Nordeste do Brasil.

Em resumo, a análise das Resoluções expedidas nas Décadas de 70 e 80 permitem observar as seguintes características principais:

- Décadas marcadas por intenso endividamento externo por parte dos estados, sendo relevante o fato de que a imensa maioria das Resoluções do Senado Federal que autorizaram tais operações de crédito externo sequer mencionam o agente credor. Diversas Resoluções sequer mencionam a destinação dos recursos.

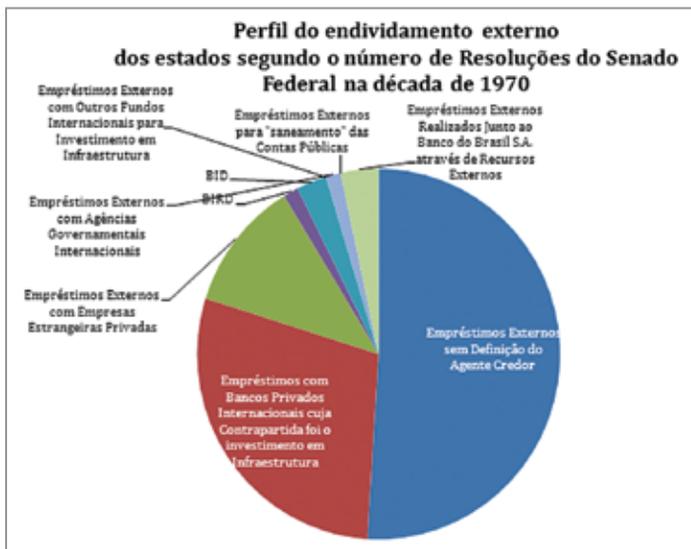
- O volume de Resoluções que autorizaram endividamento externo dos estados para obras de infraestrutura no período também é elevado.

- Relativamente ao endividamento interno, a partir de 1977 e em toda a década de 80 foi relevante o volume de empréstimos junto à Caixa Econômica Federal.

- A emissão de títulos da dívida pública estadual interna era incipiente na década de 70 e ganha proporções elevadas na década de 80, evoluindo de maneira impressionante nos primeiros anos da década de 90. Cabe mencionar que a Lei nº 7.614/87 incentivou a emissão de títulos da dívida mobiliária, na medida em que autorizou operações de crédito interno “à conta e risco do Tesouro Nacional”, mediante suprimento específico adiantado pelo Banco Central.

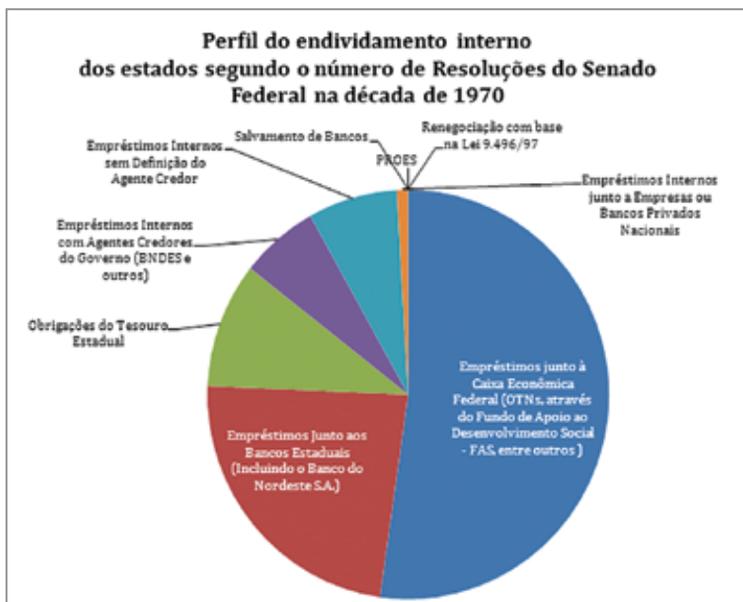
A fim de permitir uma visão global da situação do endividamento dos entes federados nas referidas décadas foram elaborados os Gráficos 14 a 23 a seguir, que resumem o perfil do endividamento externo e interno em cada década:

Gráfico 14



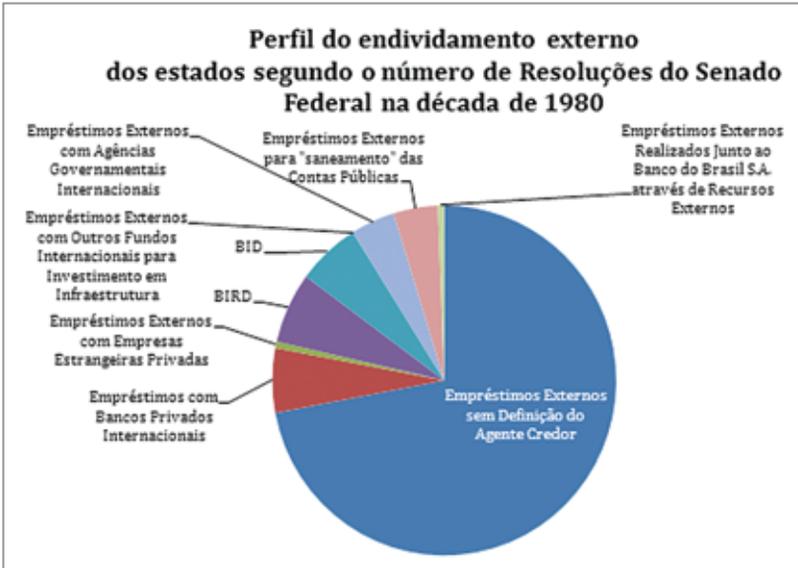
Fonte: <http://legis.senado.gov.br/sicon/index.jsp?action=LegislacaoTextual> – compilação dos dados e elaboração da Auditoria Cidadã da Dívida

Gráfico 15



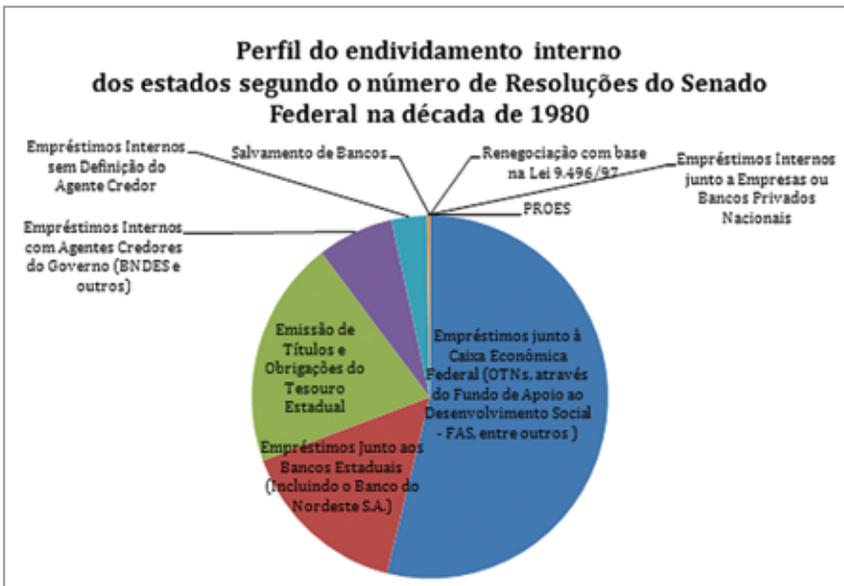
Fonte: <http://legis.senado.gov.br/sicon/index.jsp?action=LegislacaoTextual> – compilação dos dados e elaboração da Auditoria Cidadã da Dívida

Gráfico 16



Fonte: <http://legis.senado.gov.br/sicon/index.jsp?action=LegislacaoTextual> – compilação dos dados e elaboração da Auditoria Cidadã da Dívida

Gráfico 17

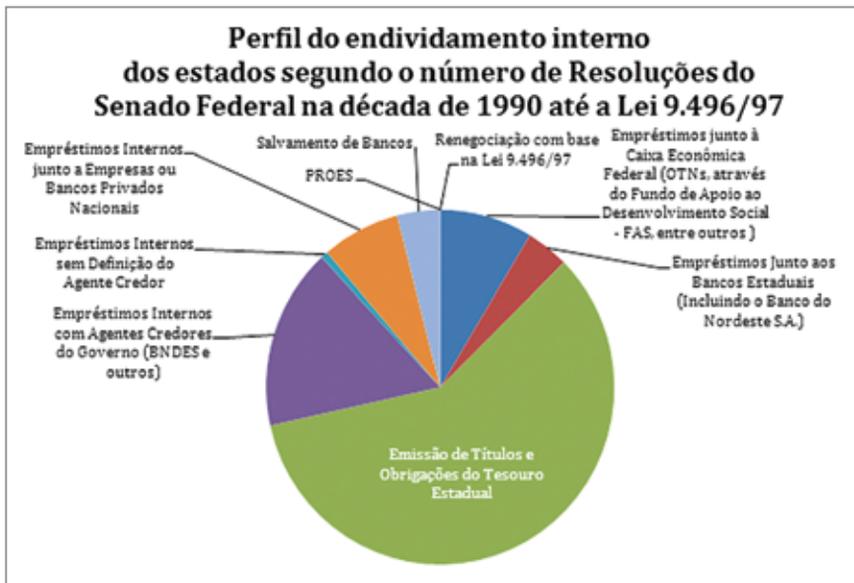


Fonte: <http://legis.senado.gov.br/sicon/index.jsp?action=LegislacaoTextual> – compilação dos dados e elaboração da Auditoria Cidadã da Dívida

A análise das Resoluções expedidas na década de 90 revelaram a necessidade de estabelecer um marco no ano de 1997, devido à mudança radical no perfil do endividamento provocado pelo refinanciamento da dívida dos estados pela União com base na Lei nº 9.496/97.

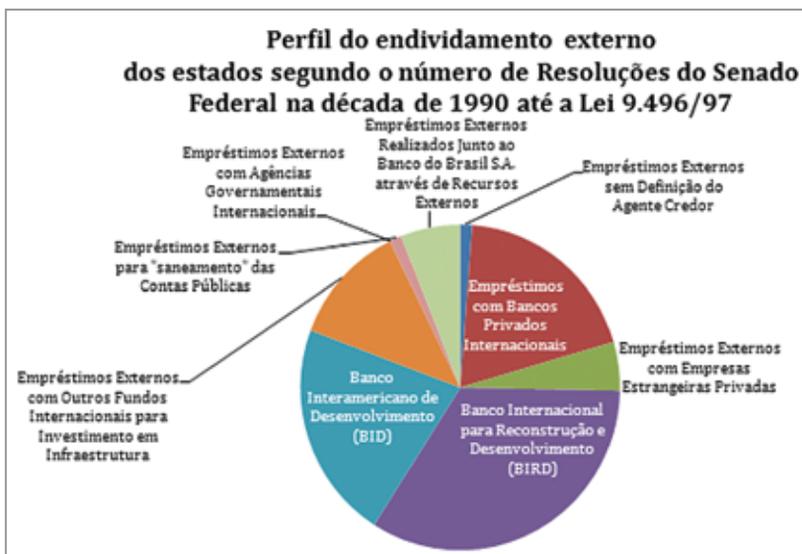
O período compreendido entre 1990 e 1997 foi marcado por acelerada emissão de títulos da dívida mobiliária estadual interna, principalmente para o pagamento de Precatórios Judiciais, como revela o Gráfico 18. Relativamente à dívida externa, observa-se o início do crescimento dos empréstimos dos estados junto ao Banco Mundial (BIRD).

Gráfico 18



Fonte: <http://legis.senado.gov.br/sicon/index.jsp?action=LegislacaoTextual> – compilação dos dados e elaboração da Auditoria Cidadã da Dívida

Gráfico 19



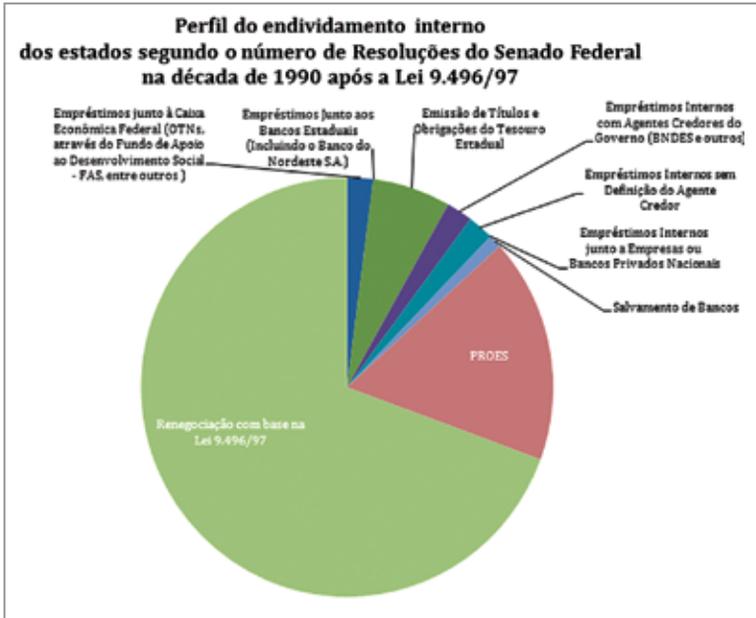
Fonte: <http://legis.senado.gov.br/sicon/index.jsp?action=LegislacaoTextual> – compilação dos dados e elaboração da Auditoria Cidadã da Dívida

A partir de 1997, as principais características observadas nas Resoluções pesquisadas sobre a Dívida Interna dos Estados revelaram, que a quase totalidade foi referente a:

- Autorizações para que os estados aderissem ao refinanciamento das dívidas mobiliárias pela União, em base à Lei nº 9.496/97;
- Autorizações para que os estados assumissem a dívida das instituições financeiras no âmbito do PROES, também refinanciada pela União.

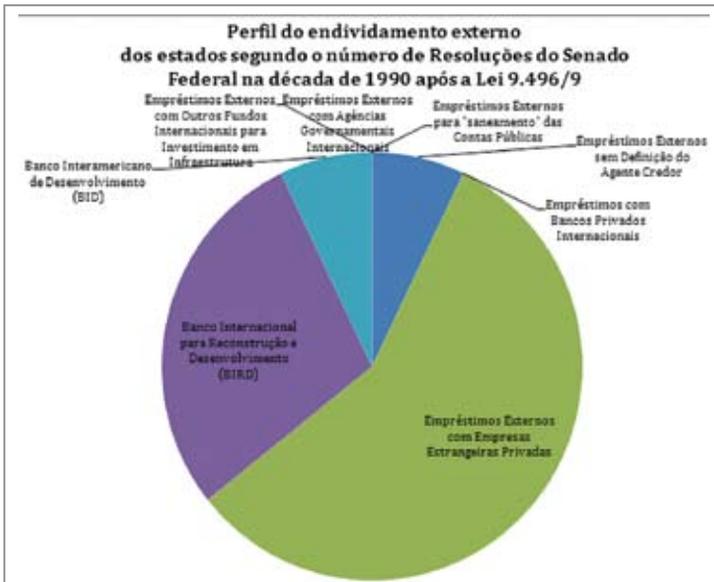
Relativamente à dívida externa dos estados, observou-se que logo após o refinanciamento pela União, houve expressiva elevação na quantidade de operações de crédito dos estados com o Banco Mundial e com outras instituições privadas internacionais.

Gráfico 20



Fonte: <http://legis.senado.gov.br/sicon/index.jsp?action=LegislacaoTextual> – compilação dos dados e elaboração da Auditoria Cidadã da Dívida

Gráfico 21

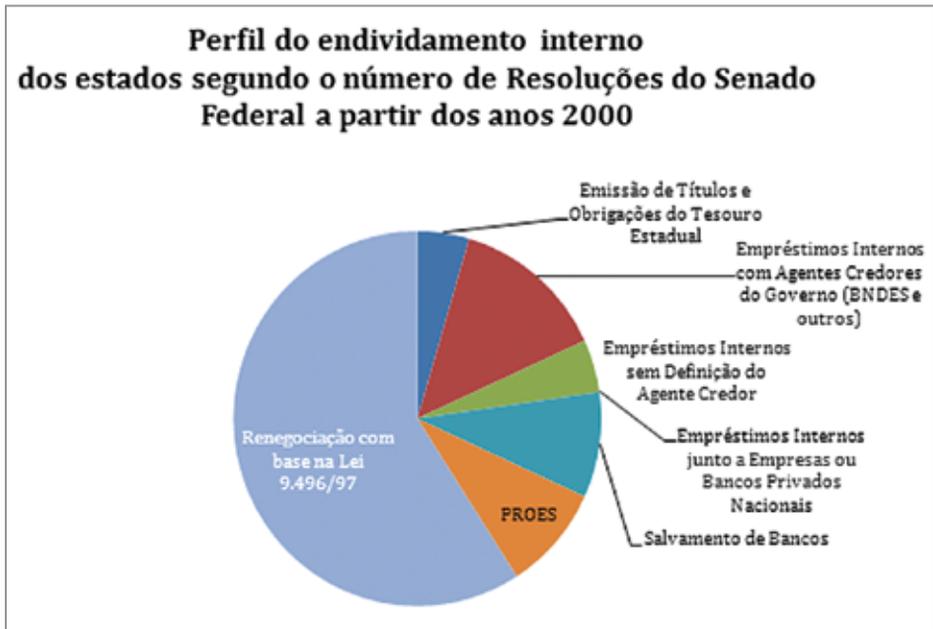


Fonte: <http://legis.senado.gov.br/sicon/index.jsp?action=LegislacaoTextual> – compilação dos dados e elaboração da Auditoria Cidadã da Dívida

A principal característica observada no conjunto de Resoluções referentes à dívida dos estados a partir do ano 2000 até 2012 é a forte aceleração das operações de crédito dos estados com o Banco Mundial.

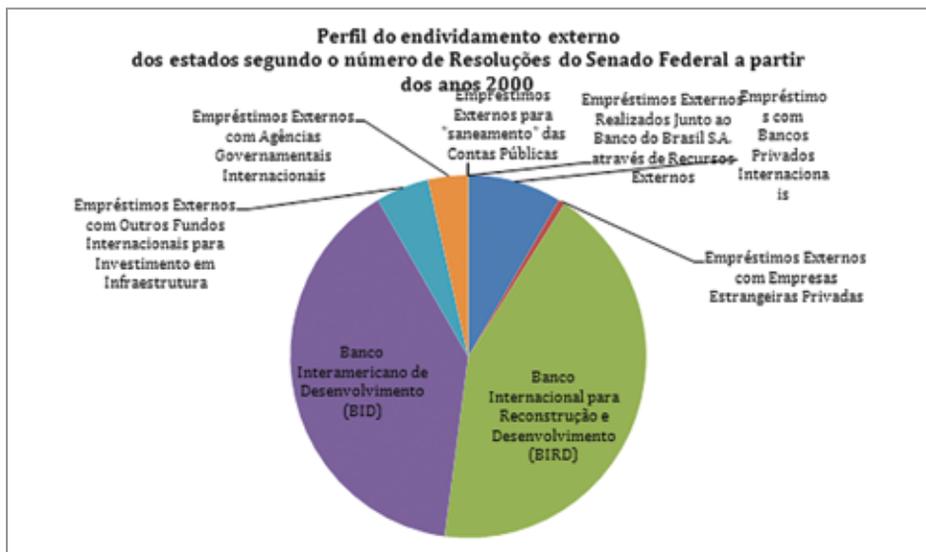
Esse perfil de comportamento semelhante e recorrente em praticamente todos os estados denota a nítida interferência federal, que tem dirigido os estados a se comportarem de determinada maneira. Tal fato leva ao inevitável questionamento: até que ponto está sendo respeitado o princípio do Federalismo e a autonomia dos entes federados?

Gráfico 22



Fonte: <http://legis.senado.gov.br/sicon/index.jsp?action=LegislacaoTextual> – compilação dos dados e elaboração da Auditoria Cidadã da Dívida

Gráfico 23



Fonte: <http://legis.senado.gov.br/sicon/index.jsp?action=LegislacaoTextual> – compilação dos dados e elaboração da Auditoria Cidadã da Dívida

5.2 - ESTUDOS E LEGISLAÇÃO SOBRE O HISTÓRICO DA DÍVIDA DOS ESTADOS

A fim de tentar recompor o histórico relacionado à origem da dívida dos estados nas últimas quatro décadas recorreremos a estudos publicados, legislação correlata e relatórios de comissões parlamentares anteriores.

O embrião do agravamento das dificuldades financeiras coincide com o golpe militar de 1964 e a instalação da Ditadura Militar que de início editou o denominado Plano de Ação Econômica do Governo (PAEG). Tal plano orientou a implantação de diversas reformas econômicas estruturais e preparou a Reforma Tributária de 1966 e a Reforma Administrativa de 1967.

Dentre os aspectos dessas reformas que influenciaram fortemente os estados, empurrando-os para o endividamento público, cabe destacar o caráter fortemente centralizador da Reforma Tributária de 1966, que, além de aumentar a carga tributária, concentrou na União a maior parte da arrecadação.

Ao mesmo tempo, o PAEG, que elegeu o combate à inflação como principal meta, restringiu gastos do Tesouro Nacional, reduzindo investimentos e repasses aos entes federados. Além disso, cortou subsídios a empresas públicas ao mesmo tempo em que liberou o reajuste

das tarifas para garantir a sobrevivência daquelas empresas. Assim, criava um gatilho de reajustes de tarifas que na prática influenciava a formação de todos os preços, o que alimentava a inflação. Com o prosseguimento da inflação, justificavam-se medidas de contenção de gastos, limitando-se os reajustes salariais e todas as demais rubricas relacionadas ao consumo governamental, gastos e investimentos públicos em geral.

A limitação para a emissão de moeda pelo Banco Central – por ter sido considerada, teoricamente, como outro fator provocador de inflação, devido ao aumento da base monetária – justificou a criação de mecanismo denominado “não inflacionário” para possibilitar a União efetuar gastos sem aumentar a base monetária. Nessa linha, foi criada a ORTN por meio da Lei nº 4.357, de 16 de julho de 1964.

A Lei nº 4.357/64 previa que as ORTN pagariam juros mínimos de 6% ao ano, calculados sobre o valor nominal atualizado. Em 1967 esse artigo da lei foi modificado pelo Decreto-Lei nº 328 para “*juros máximos de 10% (dez por cento) ao ano, calculados sobre o valor nominal atualizado.*”

Nascia aí, no início da Ditadura Militar, o mecanismo de gerar onerosa dívida interna mobiliária.

Interessante registro é o aumento do poder do sistema financeiro bancário na Ditadura Militar. A Lei nº 4.357/64 foi o embrião da privatização da atividade de arrecadação de tributos, pois inaugurou a transferência aos bancos da atribuição antes exercida por Coletorias e Exatorias Públicas.

Art 37. A arrecadação de impostos, adicionais, taxas e contribuições devidos à União e às Autarquias Federais, poderá ser efetuada através de agência do Banco do Brasil S/A, do Banco Nordeste do Brasil S. A. e do Banco de Crédito da Amazônia Sociedade Anônima.

O PAEG determinou ainda uma série de medidas, destacando-se a criação do Ministério do Planejamento, que deveria cuidar não somente do planejamento federal, mas também regional, exercendo influência sobre entes federados.

A reforma do Estado brasileiro implementada em decorrência do PAEG promoveu ampla reformulação do sistema bancário, regulamentando também o mercado de capitais e a legislação que regia as remessas de lucros ao exterior, sob a justificativa de necessidade de atrair investimentos externos.

Essa reforma se encaixava perfeitamente na conjuntura marcada pela inanição de recursos provocada pelos drásticos cortes de gastos e investimentos públicos, além da proibição de emissão de moeda, criando o ambiente propício à busca de recursos através do endividamento público.

A Reforma Administrativa implementada por meio do Decreto-Lei nº 200, de 25/02/1967, dividiu a administração pública entre direta e "indireta", o que possibilitou tratamento diferenciado dentro do próprio setor público, na medida em que foi atribuído tratamento das empresas estatais comparável às empresas da iniciativa privada:

Art. 27. Assegurada a supervisão ministerial, o Poder Executivo outorgará aos órgãos da Administração Federal a autoridade executiva necessária ao eficiente desempenho de sua responsabilidade legal ou regulamentar.

Parágrafo único. Assegurar-se-á às empresas públicas e às sociedades de economia mista condições de funcionamento idênticas às do setor privado cabendo a essas entidades, sob a supervisão ministerial, ajustar-se ao plano geral do Governo.

As condições determinadas pela modificação no modelo tributário a partir de 1966 associadas à contenção de investimentos federais nos estados foram levando as unidades da federação a uma crescente situação de dificuldades financeiras.

Tais dificuldades foram compensadas por dispositivo inserido na **Resolução nº 63 de 1967 do Banco Central**, que autorizou os bancos estaduais a realizarem captações de recursos externos. Essa Resolução acabou levando os bancos estaduais a assumirem contínuas captações externas, o que constituiu um grande incentivo ao endividamento dos entes federados por meio de seu sistema bancário.

Diversos estudos publicados registram que o endividamento dos estados teve início durante a ditadura militar e sua origem está fortemente relacionada à abundância de oferta de créditos internacionais, decorrente principalmente do fim da paridade dólar/ouro nos Estados Unidos da América do Norte, o que levou a uma intensa emissão de moeda que foi oferecida aos países de Terceiro Mundo sob a forma de empréstimos. Essa abundante (e aparentemente atraente) oferta externa, aliada à insuficiência de recursos internos (determinada pelas consequências da estrutura tributária centralizadora agravada a partir de 1966, e à restrição de créditos aos entes federados determinada pelo PAEG) empurrou os estados a adotarem a opção pelo endividamento público.

Sobre as décadas de 70 e 80, importante estudo elaborado por Monica Mora⁴, registra o que se transcreve a seguir:

"O endividamento estadual iniciou-se na década de 70 como alternativa à gestão tributária centralizadora, característica do governo militar. A Reforma Tributária de 1966 e a Reforma Administrativa de 1967 participaram do processo de esvaziamento político-econômico dos governos subnacionais. Paralelamente, mudanças observadas, em 1965, na oferta de crédito associadas ao nascente mercado de títulos governamentais, aos fundos federais de investimento e ao endividamento no exterior permitiram a expansão da dívida do setor público.

Criaram-se, assim, as condições necessárias para o financiamento subnacional por terceiros. Entretanto, somente em 1975, com a Resolução 62 do Senado, encetou-se o processo de endividamento estadual. Essa resolução estabelecia limites às operações de crédito internas e definia aquelas classificadas como extra-limites, mas não tratava da dívida externa. Para a contratação de operações com credores externos os governos subnacionais deveriam solicitar autorização ao Senado Federal e consultar o Executivo Federal, que chancelava o pedido.

*Como "o efeito da regulamentação sobre os estados é o oposto ao formalmente estabelecido" [Rezende (1982)], **o endividamento dos estados cresceu significativamente após 1975 fortemente influenciado pelas peculiaridades da legislação que deveria teoricamente controlá-lo.***

Uma vez que os governos estaduais defrontavam-se com restrição orçamentária resultante da estratégia centralizadora da União, a oferta de recursos, condicionada ao uso em acordo com as diretrizes federais e mediante contrapartida dos governos estaduais, motivou as UFs a contratarem operações de crédito extra-limites e externas. A concessão de crédito funcionou como um instrumento a mais de dominação política do governo federal.

⁴ IPEA: 2002 – "Federalismo e Dívida Estadual no Brasil"

Dentre os fatos relevantes que impulsionaram o endividamento dos estados na década de 70 cabe destacar:

a) Estrutura Tributária concentradora de recursos na União:

Tal fato decorreu principalmente da modificação no modelo tributário implementada em obediência ao PAEG editado quando a Ditadura Militar se instalou no Brasil em 1964, determinando os moldes da Reforma Tributária de 1966.

Importante trabalho de Júlio Manuel Pires sobre a "Distribuição de receita tributária entre níveis de governo: perspectiva histórica e debate atual"⁵ demonstra que a reforma tributária de 1966 teve como características básicas a centralização do poder na instância federal e o cerceamento da autonomia administrativa das esferas estadual e municipal.

A distribuição de impostos pelas três esferas de governo adquiriu os seguintes aspectos de competência a partir de 1966:

Federal

- imposto de renda (pessoa física e jurídica)
- imposto sobre produtos industrializados - IPI
- imposto único sobre combustíveis e lubrificantes
- imposto único sobre energia elétrica
- imposto único sobre minerais
- imposto sobre operações financeiras
- imposto sobre serviços de transporte e comunicações
- imposto territorial rural (antes dos municípios)
- imposto sobre importação
- imposto sobre exportação (antes dos estados)

Estadual

- imposto sobre circulação de mercadorias -ICM
- imposto sobre transferência de bens imóveis

Municipal

- imposto predial e territorial urbano
- imposto sobre serviços

Com essa reforma pode ser observada a concentração dos tributos mais produtivos nas mãos do governo federal e como consequência

⁵ Pires, Julio Manuel. Distribuição de receita tributária entre níveis de governo: perspectiva histórica e debate atual. Revista de Administração Pública, Fundação Getulio Vargas, v.30, n.5, setembro/outubro, 1966

um maior poder de controle, dada a concentração tributária da União (sobre os estados e municípios) que passa a exercer poder através de transferências negociadas.

b) Impulso à contratação de dívida pelos entes federados, pela Resolução nº 62, de 1975, do Senado Federal:

Ao invés de controlar, tal ato influenciou fortemente o crescimento do endividamento dos estados, tanto por meio de créditos externos como por meio da emissão de títulos – dívida mobiliária.

O inteiro teor da referida Resolução consta do Anexo 29 ao final do livro. De sua leitura depreende-se que a Resolução nº 62 tratou da dívida interna dos entes federados e, embora tenha estabelecido limites, permitiu que tais limites fossem alargados, mediante solicitações fundamentadas:

Art. 3º - Os Estados e Municípios poderão pleitear que os limites fixados no art. 2º desta Resolução sejam temporariamente elevados, a fim de realizarem operações de crédito especificamente vinculadas a empreendimentos financeiramente viáveis e compatíveis com os objetivos e planos nacionais de desenvolvimento, ou ainda, em casos de excepcional necessidade e urgência, apresentada, em qualquer hipótese, cabal e minuciosa fundamentação.

Parágrafo único - A fundamentação técnica da medida excepcional prevista neste artigo será apresentada ao Conselho Monetário Nacional, que a encaminhará, por intermédio do Ministro da Fazenda, ao Presidente da República, afim de que seja submetida à deliberação do Senado Federal.

Merece ser destacada também a autorização para emissão de títulos – dívida mobiliária - por parte de estados e municípios. A necessária auditoria deverá levantar os montantes de títulos emitidos desde aquela época e as condições em que os mesmos eram colocados no mercado.

c) Elevada oferta de créditos internacionais e incentivo ao endividamento dos estados

A oferta massiva de créditos influenciou fortemente o endividamento de diversos países e também dos estados brasileiros. Essa abundância de recursos decorreu principalmente do fim da paridade

dólar/ouro decretada pelos Estados Unidos em 1971, o que permitiu a emissão ilimitada de moeda norte-americana, embora a maioria dos autores atribua o excesso de liquidez ao aumento do preço do petróleo na década de 70.

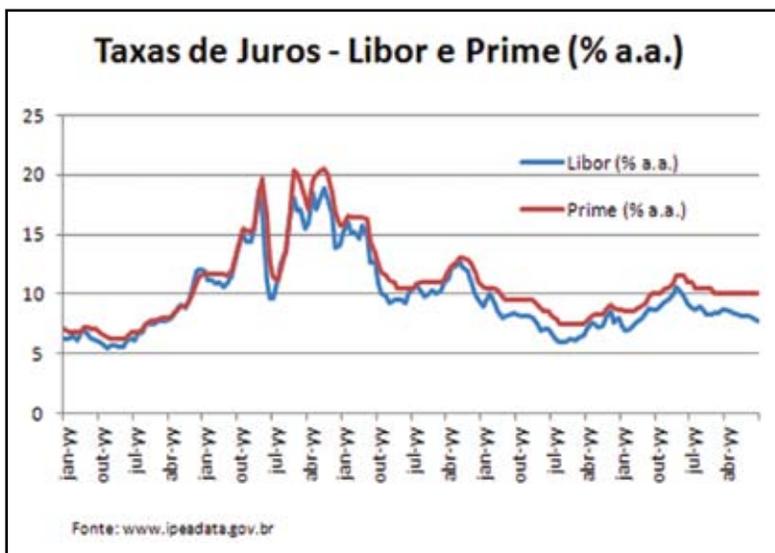
Esse excesso de moeda passou a ser ofertado pelos principais bancos internacionais por meio de empréstimos aparentemente baratos, a taxas que variavam de 4 a 6% ao ano, porém, atreladas à variação das taxas internacionais Prime (estipulada pelos bancos privados norte-americanos que compunham o FED - Federal Reserve, Banco Central Norte-americano) e Libor (estipulada pela Associação de Bancos Privados de Londres).

Os bancos que controlavam essas taxas eram os mesmos grandes credores ou os agentes da maioria dos empréstimos feitos a países e empresas estatais do Terceiro Mundo.

No final da década de 70, as taxas Libor e Prime foram elevadas abruptamente, alcançando o patamar de 20,5% ao ano, o que provocou a crise financeira de 1982.

O Gráfico 24 mostra o comportamento idêntico das duas taxas de juros internacionais determinadas pelo FED (que controlava a PRIME) e pela Associação de Bancos Privados de Londres (que determinava a LIBOR), demonstrando a conexão entre os bancos privados internacionais que as ditavam.

Gráfico 24



A elevação brutal das taxas de juros impactou seriamente os compromissos e a dívida externa brasileira – inclusive a dos entes federados - se multiplicou, provocando uma grande crise financeira e econômica a partir de 1982.

Essa crise abriu espaço para a atuação do FMI, como já mencionado no Capítulo I. Em 1983 o Brasil assinou a primeira entre diversas Cartas de Intenções com o Fundo Monetário Internacional, organismo que passou a interferir abertamente em assuntos internos do País, que repercutiu na economia dos estados e municípios.

Sobre o reflexo do acordo da União com o FMI em 1983, o estudo de Monica Mora⁶ registra que este fato dificultou ainda mais o financiamento do setor público, agravando a situação do endividamento das unidades da Federação:

"O desequilíbrio financeiro observado na década de 70 foi agravado pela crise do padrão de financiamento na década de 80. A adoção pelo governo federal do programa de ajuste fiscal preconizado pelo FMI em 1982 dificultou o financiamento do setor público por meio de endividamento interno, já que uma das metas estava associada ao déficit público. Mesmo assim, o desempenho das finanças estaduais foi alvo de críticas do Fundo na medida em que tornava impeditivo o cumprimento das metas do programa. Em 1983, a Resolução 831 do Banco Central impôs limites nominais ao crescimento do financiamento do setor público junto ao sistema financeiro nacional, o que mais uma vez atingiu os governos subnacionais."

Sobre a crise fiscal e financeira dos estados no período de 1980 a 1984, Cláudio Tito Gutiérrez Gutiérrez⁷ ilustrou o ocorrido no período:

Os Estados nos primeiros anos da década 1980, apesar da política de contenção de crédito anunciada pelo ministro Delfim Netto, conseguiram manter e contratar novos créditos, além de reciclar antigas dívidas. As instituições públicas e bancos privados expandiram o crédito em 1981 em 20,4%, 8,9% e 1982 em 40%, 159,7% respectivamente, conforme Lopreato (2004, p.149). Quer dizer, num primeiro momento, houve um desencontro entre a política econômica recessiva do governo federal e a ação dos governos estaduais, que somente ocorreu em razão do processo de transição política com

⁶ IPEA: 2002 – "Federalismo e Dívida Estadual no Brasil"

⁷ http://www.uff.br/cpgeconomia/novosite/arquivos/tese/2006-claudio_tito.pdf 6 IPEA: 2002 – "Federalismo e Dívida Estadual no Brasil"

a primeira eleição para governador (1982) depois de iniciada a ditadura militar, e a tentativa do regime militar se legitimar no processo eleitoral. Passada as eleições e sob pressão do FMI, o governo federal estabelece metas para o controle do endividamento do setor público com medidas firmes de contenção do endividamento estadual para garantir um programa de ajuste fiscal.

Portanto, desde a edição da Resolução do Senado Federal nº 62, em 1975, até o advento das primeiras eleições estaduais em 1982, houve um aparente incentivo ao endividamento dos entes federados, quadro logo modificado a partir do ajuste fiscal imposto pelo FMI em 1983.

Apesar das restrições impostas aos entes federados, **a Lei nº 7.614, de 14 de julho de 1987**, autorizou a realização, **à conta e risco do Tesouro Nacional**, em caráter extraordinário, de operações de crédito interno aos estados e municípios, junto ao Banco do Brasil S/A, e mediante suprimento específico adiantado pelo Banco Central do Brasil.

As operações autorizadas por essa lei teriam por finalidade suprir o déficit relativo a despesas correntes de exercícios financeiros e atender o serviço da dívida interna contratada até 30 de abril de 1987 e poderiam, a critério do Ministro da Fazenda, ser substituídas pela autorização, aos estados e municípios, de **emissão de novos títulos de dívida mobiliária**, conforme trechos transcritos a seguir:

Art. 1º O Banco do Brasil S.A., à conta e risco do Tesouro Nacional, poderá realizar, em caráter extraordinário, operações de crédito interno aos Estados e Municípios, mediante suprimento específico adiantado pelo Banco Central do Brasil.

Art. 2º As operações de que trata o art. 1º terão como finalidade:

I - atender, total ou parcialmente, o serviço da dívida interna contratada até 30 de abril de 1987, bem como o refinanciamento de obrigações autorizadas pelo Conselho Monetário Nacional até a data da publicação desta Lei, compreendendo valores referentes a principal e encargos, inclusive moratórios, vencidos e não pagos, bem como vincendos até 31 de dezembro de 1987;

II - suprir recursos para atender, total ou parcialmente, o déficit relativo a despesas correntes de exercícios financeiros anteriores e de 1987, limitados a valores a serem definidos pelo Ministro da Fazenda.

§ 1º As operações de crédito de que trata os incisos I e II somente poderão ser contratadas até 31 de dezembro de 1987 e terão os encargos estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional.

§ 2º As operações de que trata o inciso II ficam condicionadas à aprovação, pelo Ministro da Fazenda, de plano de saneamento financeiro apresentado pelo Estado ou Município, por intermédio da Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 3º A critério do Ministro da Fazenda, as operações a que se refere o art. 1º desta Lei poderão ser substituídas pela autorização, aos Estados e Municípios, de emissão de novos títulos de dívida mobiliária.

Deve ser destacada tamanha liberalidade – “**à conta e risco do Tesouro Nacional**” – que permitiu aos entes federados emitirem títulos de dívida mobiliária.

Fica a interrogação: quais interesses permeavam o incentivo ao endividamento dos entes federados, especialmente mediante a emissão de títulos da dívida mobiliária?

A auditoria da dívida dos entes federados deverá, necessariamente, verificar todas as operações realizadas ao amparo da **Lei nº 7.614/87**, especialmente considerando que a dívida mobiliária foi a base para a renegociação determinada pela Lei nº 9.496/97.

Por sua vez, a Resolução nº 87 do Senado Federal, editada dias antes da precitada lei, além de também elevar irrestritamente os limites de endividamento dos estados, por conta e risco do Tesouro Nacional, **determinou a assunção de dívidas do setor privado junto à rede bancária**, conforme o disposto no caput e no inciso IV do artigo 1º que, por sua relevância, são a seguir transcritos:

RESOLUÇÃO Nº 87, DE 1987

Art. 1º É autorizada a elevação temporária dos limites a que se refere a Resolução nº 62, de 28 de outubro de 1975, pelo prazo de 6 (seis) meses, **até o montante certo e apurado pelo Ministério da Fazenda, para que o Banco do Brasil S/A, por conta e risco do Tesouro Nacional, realize operações de crédito, com o fim específico de rolar as dívidas dos Estados e Municípios**, mediante suprimentos específicos adiantados pelo Banco Central do Brasil.

§ 1º - As operações de que trata este artigo terão como finalidade:

I - atender, total ou parcialmente, o serviço da dívida interna contratada até 30 de abril de 1987, bem assim o refinanciamento de obrigações autorizadas pelo Conselho Monetário Nacional, até a data da publicação desta Resolução compreendendo valores referentes a principal e encargos, inclusive moratórios, vencidos e não pagos, bem como vincendos até 31 de dezembro de 1987;

II - atender, total ou paralelamente, o serviço da dívida externa garantida pelo Tesouro Nacional, correspondente a principal e encargos, inclusive moratórias, vencidos e não pagos, bem como vincendos nas datas em que exigidos;

III - suprir recursos para atender, total ou parcialmente, o déficit relativo a despesas correntes de exercícios financeiros anteriores e o de 1987, limitados a valores a serem definidos pelo Ministro da Fazenda; e

IV - suprir recursos para atender, em caráter excepcional, as contratações de crédito necessárias à **assunção, diretamente pelos Tesouros estaduais e municipais, de débitos de fornecedores, prestadores de serviços ou empreiteiras de obras junto à rede bancária**, desde que devidamente caracterizadas as dívidas como decorrentes de contratos firmados por tais empresas com órgãos governamentais para a realização de investimentos públicos.

§ 2º - O montante das dívidas de que trata o item IV deste artigo não poderá ultrapassar o valor do saldo de principal e encargos contabilizados nas instituições financeiras credoras em 30 de junho de 1987.

§ 3º - A realização autorizada no item IV deste artigo far-se-á sem prejuízo das sanções aplicáveis aos responsáveis pelo descumprimento das normas atinentes à matéria, relativamente às operações que deram origem ao endividamento indireto dos

Tesouros estaduais e municipais.

§ 4º - No prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da promulgação desta resolução, o Senhor Presidente submeterá à apreciação do Senado Federal o montante global necessário a cada Estado e Município para o saneamento, de suas finanças.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Senado Federal, 30 de junho de 1987.

Constata-se, portanto, que não foram poucas as vezes em que dívidas privadas foram transferidas a cargo dos entes públicos, o que constitui mais uma importante evidência acerca da necessidade de realização de completa auditoria dessas dívidas.

Na prática, a Lei nº 7.614/87 se efetivou com base no disposto nos votos CMN 340/87 e 548/87.

A auditoria da dívida dos estados deveria verificar todos os procedimentos realizados ao amparo da referida lei, especialmente considerada a transferência de dívidas do setor privado para o setor público que foram embutidas nesse refinanciamento.

d) Sucessivos mecanismos equivocados agravaram o problema do endividamento dos estados

Sobre o endividamento na década de 80, é importante mencionar pesquisa feita por Monica Mora⁸ que destaca a utilização de mecanismos que, ao invés de solucionar os problemas dos entes federados, agrava os desequilíbrios:

"Em 1989, ocorreu a primeira rodada de refinanciamento da dívida estadual. Entre 1983 e 1988, destacavam-se dentre os mecanismos de financiamento do déficit operacional subnacional as operações de relendings e os Avisos MF30. A Lei 7.976/89, então, regulamentou os critérios de rolagem da dívida externa dos governos subnacionais com prazo de vencimento até 01/01/1990. regularizando as operações que vinham transcorrendo por intermédio dos Avisos MF30.

⁸ Monica Mora, IPEA: 2002 – "Federalismo e Dívida Estadual no Brasil"

A falta de alternativas de financiamento para o restante da dívida subnacional, compatíveis com a sua capacidade de pagamento, não só impediu uma reestruturação financeira abrangente, como também agravou o desequilíbrio.”

Em 1989, foi editada a **Lei nº 7.976, de 27 de dezembro de 1989**⁹, que promoveu um refinanciamento, pela União, de dívidas dos entes federados.

Esta lei consolidou e refinanciou dívidas anteriormente assumidas. A auditoria da dívida dos entes federados deverá, necessariamente, verificar as condições do referido refinanciamento, especialmente considerando-se o fato de que pouco antes dívidas do setor privado haviam sido transferidas para os estados com base na Lei nº 7.614, e votos CMN 340/87 e 548/87.

O refinanciamento objeto da Lei nº. 7.976 amparou as seguintes parcelas:

- o financiamento, a partir de 1990, do montante da dívida externa de entidades da administração direta e indireta, estadual e municipal, contratadas até 31 de dezembro de 1988, com prazo superior a 360 dias e com a garantia do Tesouro Nacional;

- o refinanciamento, pelo prazo de 20 anos, de dívidas de entidades da administração direta e indireta, estadual e municipal, derivadas de empréstimos-ponte concedidos pela União, limitado ao montante correspondente ao saldo da dívida existente em 1º de janeiro de 1990, com a finalidade de honrar compromissos financeiros decorrentes de créditos externos garantidos pelo Tesouro Nacional, sob a sistemática do Aviso MF 30/83 e sucedâneos¹⁰;

- o refinanciamento das operações de créditos internas, realizadas com base nos Votos nº 340, de 30 de julho de 1987, e nº 548, de 14 de dezembro de 1987, do Conselho Monetário Nacional – CMN.

Nos termos da Lei nº 7.976/89, os contratos de refinanciamento teriam que ser firmados com o Banco do Brasil, na qualidade de agente do Tesouro Nacional, e deveriam conter, necessariamente, dentre

⁹ Fonte: http://www.stn.fazenda.gov.br/haveres_uniao/haveres_financeiros_historico.asp#rolagem

¹⁰ Documento Publicado pela Controladoria Geral da União – CGU - Prestação de Contas do Presidente da República 2009, item 2.4 – Haveres da União de Natureza Financeira Junto a Estados e Municípios

outras cláusulas, a de correção monetária e juros equivalentes àqueles pagos pelo Governo Federal nos respectivos contratos externos. A lei estipulou, adicionalmente, que todos os eventuais benefícios que a União viesse a obter em futuras renegociações com credores externos, referentes aos débitos financiados e refinanciados seriam automaticamente repassados às entidades referidas na lei.

A Lei nº 8.388, de 30 de dezembro de 1991, representou outra iniciativa de refinanciamento de dívidas interna e mobiliária – vencidas e vincendas - dos entes federados pela União, conforme artigo 1o. que se transcreve a seguir:

*Art. 1º O Poder Executivo garantirá, nos termos desta lei, o refinanciamento dos saldos devedores, apurados em 30 de setembro de 1991, de obrigações decorrentes de operações de crédito interno, **bem assim da dívida pública mobiliária, vencidas e vincendas de responsabilidade dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de suas autarquias, fundações públicas e empresas nas quais detenham, direta ou indiretamente, o controle acionário, junto a órgãos e entidades controlados, direta ou indiretamente**, pela União, exclusive aquelas decorrentes de contratos de capital de giro ou de natureza mercantil.*

Cumprindo inicialmente ressaltar que o refinanciamento de obrigações vincendas corresponde ao pagamento antecipado das mesmas, tornando o refinanciamento altamente oneroso.

Observa-se, adicionalmente, que as condições do refinanciamento foram extremamente dispendiosas, e já atrelavam a atualização monetária ao IGPM calculado pela Fundação Getúlio Vargas:

§ 3º Excetuado o disposto no art. 7º desta lei, o refinanciamento será efetuado com base na metodologia de cálculo Tabela Price, com taxas de juros de seis por cento ao ano incidente sobre o saldo devedor atualizado monetariamente pela variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), calculado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro que venha a substituí-lo.

Relativamente à dívida mobiliária, a Lei nº 8.388/91 estabeleceu:

Art. 7º O montante da dívida pública mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em 30 de setembro

de 1991, será refinanciado mediante a celebração de contrato específico, observado o disposto no § 4º do art. 1º e no art. 3º, desta lei, e excluídos os títulos em poder dos tomadores finais.

§ 1º **O montante de que trata este artigo será atualizado, até a data da assinatura do contrato, com base no custo médio diário de financiamento dos títulos da dívida pública mobiliária federal, divulgado pelo Banco Central do Brasil, observados os limites de rolagem estabelecidos pelas normas vigentes.**

§ 2º Os títulos a serem emitidos como garantia dos contratos de que trata este artigo terão prazo de resgate iguais aos das prestações da dívida refinanciada e sobre os mesmos incidirão encargos equivalentes ao custo médio diário de financiamento dos títulos da dívida pública mobiliária federal, divulgado pelo Banco Central do Brasil.

Art. 8º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que, a partir da data da assinatura dos contratos de refinanciamento a que se refere esta lei e até 31 de dezembro de 1998, emitirem títulos da dívida pública mobiliária, exceto aqueles destinados ao atendimento dos precatórios judiciais previstos no art. 33 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, terão todo o saldo a que se refere o art. 1º desta lei imediatamente considerado vencido, podendo ter executadas as garantias que lhes dão respaldo.

Depreende-se, do disposto no parágrafo 1º do artigo 7º, como a política de juros elevadíssimos praticados pela União no início dos anos 90 impactou as finanças estaduais.

Adicionalmente, o art. 8º criou uma penalidade extremamente onerosa contra os entes da Federação que emitissem títulos de dívida mobiliária a partir da assinatura dos contratos de refinanciamento: tal fato resultaria na antecipação dos vencimentos de todo o saldo da dívida refinanciada.

A Lei nº 8.388/91 foi regulamentada pelo Decreto nº 456, de 26 de fevereiro de 1992.

Segundo alguns autores, entre os quais Luiz Arruda Villela¹¹, os estados não chegaram a aderir ao refinanciamento de suas dívidas com base nessa lei.

¹¹ <http://www.joserobertoafonso.com.br/attachments/article/2495/Reestrutura%C3%83%C2%A7%C3%83%C2%A3o%20das%20D%C3%83%C2%ADvidas%20de%20Estados%20e%20Munic%C3%83%C2%ADpios%20-%20Luiz%20Villela.pdf>

A Lei nº 8.727, de 05 de novembro de 1993¹² instituiu outro programa de refinanciamento de dívidas dos entes federados e empresas públicas, incorporando-se inclusive parcelas de dívida externa.

Alguns artigos dessa lei merecem ser destacados, especialmente diante da revelação (no § 1º do Art. 1º), da conexão entre a dívida dos estados e a dívida externa federal substituída por títulos, processo que foi questionado durante a CPI da Dívida Pública realizada na Câmara dos Deputados em 2009/2010.

O questionamento que recai sobre a dívida externa decorre do fato de a CPI ter tido acesso a documentos que constituem fortes indícios de que o conjunto de contratos que compuseram a obscura negociação de 1988 – na qual se insere o acordo denominado *Brazil Investment Bond Exchange Agreement-BIBs* - não teria sido firmado em 22 de setembro de 1988, mas sim em início de 1989, o que tornaria toda essa negociação NULA em face do disposto no artigo 52 da Constituição Federal promulgada em 5 de outubro de 1988.

Lei nº 8.727/93

Art. 1º Serão refinanciados pela União, nos termos desta lei, os saldos devedores existentes em 30 de junho de 1993, inclusive as parcelas vencidas, observado o disposto no art. 7º, de todas as operações de crédito interno contratadas até 30 de setembro de 1991 junto a órgãos e entidades controlados direta ou indiretamente pela União, de responsabilidade dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, bem como de suas autarquias, fundações públicas e empresas das quais detenham direta ou indiretamente o controle acionário, ainda que tenham sido posteriormente repactuadas.

*§ 1º A critério dos devedores, poderá ser incorporado aos saldos a serem refinanciados o montante da dívida existente em 30 de junho de 1993, inclusive as parcelas vencidas, observado o disposto no art. 7º, de responsabilidade das entidades de que trata o caput deste artigo, decorrente de obrigações financeiras garantidas pela União junto a bancos comerciais estrangeiros, substituídas por títulos emitidos pela República Federativa do Brasil em conformidade com o acordo denominado *Brazil Investment Bond Exchange Agreement-BIBs*, firmado em 22 de setembro de 1988.*

...

¹² Fonte: http://www.stn.fazenda.gov.br/haveres_uniao/haveres_financeiros_historico.asp#pssp

§ 3º A formalização dos contratos de refinanciamento será precedida da assunção, pelos Estados, Distrito Federal e municípios, das dívidas de responsabilidade de suas entidades controladas direta ou indiretamente, salvo na hipótese do art. 5º, e da transferência dos créditos entidades federais para a União.

...

§ 8º Os saldos refinanciados estarão sujeitos, a partir do primeiro dia do mês de assinatura dos respectivos contratos, a taxas de juros equivalentes à média ponderada das taxas anuais estabelecidas nos contratos mantidos pelo devedor junta a cada credor, que incidirão sobre os saldos devedores atualizados monetariamente pela variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM, calculado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro determinado pelo Poder Executivo da União caso o IGPM venha a ser extinto, salvo o disposto no § 9º deste artigo

§ 9º Nos financiamentos relativos a operações de crédito originalmente firmadas coma a Caixa Econômica Federal, o índice de atualização monetária será o mesmo aplicado nas operações passivas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço; e, com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e a Agência Especial de Financiamento Industrial – FINAME, será utilizado o mesmo índice aplicado nas operações passivas do Fundo de Assistência ao Trabalhador – FAT e do PIS-PASEP.

...

Art. 4º O Poder Executivo, por intermédio do Ministério da Fazenda, assegurará aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como às suas autarquias, fundações públicas e empresas das quais detenham direta ou indiretamente o controle acionário, em suas operações de crédito externo alcançadas por renegociações junto a credores estrangeiros, as mesmas condições que o Brasil venha a obter para pagamento e refinanciamento da dívida externa.

...

Art. 5º Poderá ser exigido o refinanciamento em separado, diretamente com a União, na forma do art. 18 e segundo os princípios cabíveis estabelecidos no art. 1º, das dívidas de empresa pública ou sociedade de economia mista cujas receitas sejam suficientes para pagamento das parcelas do refi-

nanciamento, incluindo-se, quanto a concessionárias de energia elétrica, débitos decorrentes de fornecimento de energia e óleo combustível.)

Segundo informação obtida na página do Ministério da Fazenda, referido programa de refinanciamento foi implementado no final de 1993 e mereceu a adesão expressiva mediante a contratação com 25 estados e 112 municípios, proporcionando um reescalonamento de dívidas da ordem de US\$ 20,8 bilhões¹³.

A respeito do endividamento dos estados na década de 90, Monica Mora¹⁴, registrou o forte crescimento da dívida mobiliária subnacional:

"No entanto, a dívida líquida do setor subnacional atingiu, em 1996, R\$ 134 bilhões. Não obstante o moderado crescimento da dívida renegociada e o equacionamento do passivo externo, o endividamento subnacional encontrava-se 85% superior àquele do início da década de 90. Como resultado dessa trajetória, observou-se o aumento do peso da dívida líquida subnacional na total. O principal foco de aceleração da DLSP subnacional, segundo informações do Banco Central, foi a dívida mobiliária, que, a despeito da Emenda Constitucional 3/93, entre janeiro de 1991 e dezembro de 1996, explicou R\$ 50 bilhões do aumento total de R\$ 60 bilhões (Tabela 1).²⁴ Com uma taxa de crescimento média de 21% a.a., a dívida mobiliária dos estados assumiu uma velocidade superior à contratual e, em 1996, representava 57% da dívida interna."

tabela 1

DLSP: dívida dos governos subnacionais – 1991-1996						
(Em R\$ milhões de dezembro/2000)						
	1991	1992	1993	1994	1995	1996
Governos subnacionais	72.022	90.236	90.714	91.940	113.412	133.693

Fonte: Banco Central.

O quadro a seguir lista alguns dos principais atos legais, normativos e administrativos que marcaram o endividamento dos estados, com o objetivo de facilitar estudos mais aprofundados pelos que se dedicarão à realização da almejada auditoria da dívida.

¹³ http://www.tesouro.fazenda.gov.br/haveres_uniao/haveres_financeiros_historico_1.asp.

¹⁴ IPEA: 2002 – "Federalismo e Dívida Estadual no Brasil"

PRINCIPAIS ATOS QUE INFLUENCIARAM O ENDIVIDAMENTO DOS ESTADOS

ATO LEGAL	DISPOSITIVO	CONSEQUENCIA
Lei nº 4.357/1964 c/c Decreto-Lei 328/1967	Art. 1º	Autorizou a emissão de Obrigações do Tesouro Nacional, que pagariam juros de até 10%. Concedeu benesses tributárias aos portadores de títulos da dívida.
Decreto-Lei nº 200/1967	Art. 27, parágrafo único	Possibilitou que entidades da administração indireta (como os bancos estaduais) pudessem funcionar como se fossem privadas.
Resolução nº 63/1967, do Banco Central		Autorizou os bancos estaduais a realizarem captação de recursos externos, incentivando-os ao endividamento.
Resolução nº 62/1975, do Senado Federal		Permitiu alargamento dos limites das dívidas dos entes federados.
Lei nº 7.614/1987	Art. 1º; Art. 2º, §3º	Autorizou a realização, à conta e risco do Tesouro Nacional, de operações de crédito interno aos Estados e Municípios, junto ao Banco do Brasil S/A, e mediante suprimento específico adiantado pelo Banco Central. A critério do Ministro da Fazenda, essas operações poderiam ser substituídas pela autorização, aos estados e municípios, de emissão de novos títulos de dívida mobiliária.
Resolução nº 87/1987, do Senado Federal	Art. 1º, §1º, IV	Possibilitou a assunção de dívidas privadas junto ao setor bancário.
Lei nº 7.976/1989		Consolidou e refinanciou dívidas anteriormente contraídas, inclusive "empacotando" as irregularidades.
Lei nº 8.388/1991	Art. 1º, Art. 8º	Refinanciou a dívida mobiliária de estados e municípios, inclusive as parcelas vincendas, por meio da imposição do vencimento antecipado de todos os títulos.
Lei nº 8.727/1993	Art. 1º	Refinanciou, novamente, a dívida dos estados, permitindo até mesmo a inclusão de dívida externa garantida pela União.
Lei nº 9.496/1997		Refinanciou, novamente, a dívida mobiliária dos estados, em um pacote que levou os estados a assumirem a dívida dos bancos estaduais no âmbito do PROES, e os obrigou a privatizar o patrimônio estadual (PED), além de assumir rigoroso programa de ajuste fiscal (PAF) para possibilitar o pagamento das onerosas condições do refinanciamento

CONCLUSÃO

Do exposto no presente capítulo, depreende-se que o processo de endividamento dos estados contou com um incentivo inicial ao processo de endividamento externo e interno, seguido de uma sucessão de refinanciamentos e “empacotamentos” que compreenderam inclusive dívidas do setor privado junto a bancos, obrigações vincendas e até mesmo dívida mobiliária emitida pela União para refinarciar questionável dívida externa.

A análise das Resoluções do Senado Federal, da legislação correlata e outras fontes de estudos comprovam que o problema do endividamento dos estados possui erros históricos que nunca foram devidamente elucidados e enfrentados para que fossem devidamente corrigidos.

A falta de transparência sobre a natureza do endividamento dos entes federados nas décadas de 70 e 80 impõe a necessidade de aprofundamento dessa pesquisa, considerando que a dívida contraída naquelas décadas foi a origem da dívida posteriormente refinanciada na década de 90 e que persiste até os dias atuais, devido à característica recorrente de contratação de nova dívida para pagar dívidas anteriores.

Além dos antecedentes analisados no presente capítulo, a história do endividamento dos estados é marcada também por fraudes, comprovadas pela CPI dos Precatórios realizada em 1997, como se analisa no capítulo seguinte.

A DÍVIDA DOS ESTADOS E O ESCÂNDALO DOS PRECATÓRIOS

Já há bastante tempo que as investigações têm demonstrado que o endividamento público não tem servido como instrumento de obtenção de recursos para a realização de investimentos pelos estados, mas tem sido utilizado constantemente como meio de desvio de recursos públicos, em especial para o benefício de agentes financeiros.

Um dos casos em que esse desvio de finalidade foi verificado e amplamente documentado foi o da *CPI dos Títulos Públicos*, também conhecida como *CPI dos Precatórios*, que tomou assento no Senado Federal entre os anos de 1996 e 1997. A referida CPI foi convocada após sucessivas denúncias, veiculadas em meios de comunicação, de que municípios e estados estariam emitindo e negociando títulos por meio de “documentos forjados”, que teriam ocasionado vultosos “prejuízos ao erário”¹.

O desenrolar das investigações da CPI dos Precatórios deslocou o foco da CPI para a “emissão de títulos públicos para o pagamento de precatórios judiciais”², em processos irregulares e considerados fraudulentos, que contou com o envolvimento de 161 instituições financeiras³.

Considerando a importância dos fatos revelados pela mencionada CPI, o presente capítulo traz um resumo de suas principais investigações e conclusões.

6.1 - O REGIME DOS PRECATÓRIOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E A POSSIBILIDADE DE EMISSÃO DE TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA PARA SEU PAGAMENTO

Precatório é “a solicitação que o juiz da execução faz ao presidente do tribunal respectivo para que ele requisite verba necessária ao pagamento de credor de pessoa jurídica de direito público, em face de

¹ Relatório da CPI dos Títulos Públicos (1997, p. 3)

² Idem, p. 22

³ Lista das Entidades Identificadas nas operações rastreadas constam do Anexo 30

decisão judicial transitada em julgado”⁴. Trata-se, portanto, do modo de que dispõe o Estado para organizar o pagamento aos credores judiciais. A Constituição Federal de 1988 apresentava, no seu texto original⁵, a seguinte disciplina a respeito dos precatórios:

Art. 100. À exceção dos créditos de natureza alimentícia, os pagamentos devidos pela Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim.

§ 1º É obrigatória a inclusão, no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento de seus débitos constantes de precatórios judiciais, apresentados até 1º de julho, data em que terão atualizados seus valores, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte.

§ 2º As dotações orçamentárias e os créditos abertos serão consignados ao Poder Judiciário, recolhendo-se as importâncias respectivas à repartição competente, cabendo ao Presidente do Tribunal que proferir a decisão exequenda determinar o pagamento, segundo as possibilidades do depósito, e autorizar, a requerimento do credor e exclusivamente para o caso de preterimento de seu direito de precedência, o sequestro da quantia necessária à satisfação do débito.

Expedido o precatório, a Fazenda Pública deveria incluir no seu orçamento anual a destinação de verba ao pagamento da obrigação, que, àquela época, poderia ser realizado mediante qualquer meio de pagamento disponível. Não existia, portanto, nenhum óbice à utilização de títulos da dívida pública para tal fim. Tanto é assim que de fato o endividamento interno foi uma ferramenta bastante utilizada para dar cumprimento às obrigações resultantes de condenações judiciais.

Em 1993, contudo, foi editada a Emenda Constitucional nº 3, que proibiu que estados e municípios emitissem títulos da dívida pública até 1999. Uma das consequências claras desse dispositivo foi a im-

⁴ OLIVEIRA, R. F. Curso de Direito Financeiro. São Paulo: RT, 2010, p. 579

⁵ Desde então, o texto constitucional passou por relevantes transformações quanto ao regime dos precatórios, como aquelas realizadas por meio das Emendas Constitucionais n. 30/2000 e 62/2009. Para os fins deste estudo, todavia, interessa apenas a redação em vigor quando da publicização do chamado “escândalo dos precatórios”.

possibilidade de contração de dívida mobiliária para o pagamento de precatórios.

A exceção a este procedimento seria uma única hipótese, prevista no art. 5º da referida emenda, por meio do qual se admitiria a emissão de títulos da dívida pública para o pagamento parcelado de obrigações judiciais pendentes de pagamento até 5 de outubro de 1988, nos termos do art. 33 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT):

Art. 33. Ressalvados os créditos de natureza alimentar, o valor dos precatórios judiciais pendentes de pagamento na data da promulgação da Constituição, incluído o remanescente de juros e correção monetária, poderá ser pago em moeda corrente, com atualização, em prestações anuais, iguais e sucessivas, no prazo máximo de oito anos, a partir de 1º de julho de 1989, por decisão editada pelo Poder Executivo até cento e oitenta dias da promulgação da Constituição.

Parágrafo único. Poderão as entidades devedoras, para o cumprimento do disposto neste artigo, emitir, em cada ano, no exato montante do dispêndio, títulos de dívida pública não computáveis para efeito do limite global de endividamento.

Dessa maneira, poderiam ser emitidos títulos da dívida pública para o pagamento de precatórios, inclusive juros e correção monetária remanescentes, desde que: (1) a obrigação estivesse pendente de pagamento em 5 de outubro de 1988; (2) o Poder Executivo houvesse optado, em até 180 dias após a promulgação da Constituição Federal, por parcelar as suas dívidas judiciais; e (3) não se tratasse de parcela de natureza alimentar.

No ano de 1996, surgiram diversas denúncias de emissão irregular de títulos da dívida pública para pagamento de precatórios, o que ensejou a criação da CPI dos Títulos Públicos, que se prestou a averiguar:

a) a existência ou não de decisão editada pelo poder executivo até 180 dias da promulgação da Constituição (ou seja, até 3/4/1989), determinando o parcelamento dos precatórios;

(...)

b) nos casos em que foi editada decisão de parcelamento da dívida, [se houve] parcelamento de fato. Ou seja, a simples existência da decisão editada, embora seja necessária, não é suficiente para caracterizar que a dívida foi parcelada na prática;

(...)

c) se houve emissão de títulos com base em:

c1) precatórios que se tornaram pendentes de pagamento após 5 de outubro de 1988 (data de promulgação da Constituição),

c2) precatórios inexistentes, com valores superestimados ou já pagos,

c3) precatórios de natureza alimentar;

d) se os recursos arrecadados foram utilizados para outros fins que não o pagamento de precatórios;

e) a existência de indícios de omissão ou irregularidades cometidas pelos agentes públicos responsáveis pelo registro, controle e fiscalização da dívida e da administração financeira de Estados e Municípios, quais sejam: Banco Central, Senado Federal, Tribunais de Contas e Tribunais de Justiça⁶.

6.2 - A RECONSTRUÇÃO DOS FATOS QUE GERARAM O “ESQUEMA DOS PRECATÓRIOS”

O relatório final da referida CPI menciona que, até 1994, “apenas o Estado e o Município de São Paulo haviam pedido autorização para a emissão de títulos destinados ao pagamento dos precatórios judiciais, com fundamento no dispositivo constitucional do art. 33 do ADCT”⁷. Desenvolveu-se, então, uma complexa organização voltada ao cometimento de práticas ilícitas que envolviam esses precatórios, conforme detalhado no relatório da CPI, envolvendo agentes públicos e instituições financeiras, que será resumida a seguir, tendo em vista a sua importância para o tema do presente livro.

a) A utilização de artimanhas interpretativas para a prática de ilegalidade

Os agentes envolvidos no esquema dos precatórios valeram-se, em primeiro lugar, de uma interpretação distorcida da legislação para levar a cabo seus objetivos. A previsão de um ato do Executivo em até 180 dias a partir da promulgação da Constituição prevendo o parcelamento das dívidas judiciais foi a primeira das burlas observadas, sobretudo no que toca ao princípio da publicidade dos atos da administração pública, como observa o relatório final:

⁶ Relatório final da CPI dos Títulos Públicos (1997, p. 34-35)

⁷ Idem, p. 92

Há casos em que emissores de títulos apresentaram, como sendo 'decisão editada do poder executivo', documentos internos de governo, aos quais não se deu a devida publicidade através de publicação em diário oficial ou jornais de grande circulação, ou até mesmo através da fixação de comunicado em local público e habitual⁸.

Outro ardil interpretativo voltava-se sobre o significado da expressão "precatórios judiciais pendentes de pagamento na data de promulgação da Constituição", presente no art. 33 do ADCT. O esquema criminoso compreendia que qualquer precatório cujo fato gerador fosse anterior à promulgação da Constituição Federal estaria sujeito ao regime previsto no art. 33. Ignorava-se, com isso, que o dispositivo previa a efetiva existência do precatório, o que somente ocorre a partir do momento em que o juiz da execução solicita ao presidente do tribunal competente o requerimento dos recursos necessários ao cumprimento da obrigação. Do contrário, reformular-se-ia o próprio conceito de precatório, antes mencionado, qual seja, corresponde à "solicitação que o juiz da execução faz ao presidente do tribunal respectivo para que ele requisite verba necessária ao pagamento de credor de pessoa jurídica de direito público, em face de decisão judicial transitada em julgado"⁹.

Houve, ainda, um imbróglio relativo à possibilidade da emissão de títulos para o pagamento da correção monetária que deveria incidir sobre os precatórios pendentes de pagamento até a promulgação da Constituição Federal. O art. 33 menciona expressamente que podem ser objeto da emissão de títulos "os precatórios judiciais (...), incluído o remanescente de juros e correção monetária (...), com atualização". Um problema muito corrente no pagamento de precatórios, contudo, era a depreciação sofrida pelo valor do título em decorrência do transcurso do tempo entre a inclusão no orçamento (até 1º de julho de um ano qualquer) e o efetivo pagamento (ao longo de todo o ano seguinte). Os credores costumavam então, ajuizar nova ação em face da Fazenda Pública, que gerava um novo precatório, que correspondia justamente à correção monetária do precatório anterior. Observou-se, então, a formação de precatórios posteriores à Constituição de 1988 que faziam referência à correção de precatórios anteriores a ela. Devido a essa vinculação, haveria legitimidade na emissão de títulos para o pagamento dos novos precatórios. Esse mecanismo passou, todavia, a ser utilizado para aumentar o volume de títulos, mediante a multiplicação das correções monetárias, por meio de:

⁸ Idem, p. 38

⁹ OLIVEIRA, R. F. Curso de Direito Financeiro. São Paulo: RT, 2010, p. 579

- a) *Aplicação de correção monetária sobre ações prescritas e que já haviam sido dadas como quitadas pelos credores;*
- b) *Aplicação de índices muito superiores à realidade;*
- c) *Falsificação, pura e simples, de precatórios que não existiam;*
- d) *Inclusão de precatórios posteriores a 5/10/88 e que não se referiam a complementos de precatórios anteriores àquela data;*
- e) *Inclusão de precatórios alimentares (que não estão incluídos no art. 33, ADCT)¹⁰.*

Tudo isso foi facilitado pelo fato de que as instituições responsáveis por fiscalizar o processo de endividamento (Banco Central e Senado Federal) não atentaram para as condições em que os títulos eram emitidos, conforme asseverado no Relatório da CPI¹¹, não exercendo o seu poder-dever constitucional de controle de atos do executivo que gerassem emissão de títulos.

Outro artifício utilizado dizia respeito ao conceito de *parcelamento* dos precatórios. Embora o art. 33 do ADCT fosse claro ao determinar que somente poderiam ser submetidos ao regime de emissão de títulos os precatórios parcelados, o que se observou foi que diversos “governos que não haviam parcelado a dívida (de fato ou de direito) resolveram emitir títulos com base em precatórios”¹².

A despeito de todas essas irregularidades, a dívida se manteve ao longo do tempo. E, contando com a omissão das autoridades competentes para fiscalizar as operações de créditos envolvidas no esquema, este viu facilitado o caminho para aumentar as suas dimensões. Isso se deu, essencialmente, por meio da rolagem de títulos emitidos para o pagamento de precatórios judiciais, o que, embora proibido pela Resolução do Senado nº 65/1995, era permitido anteriormente pela Resolução do Senado nº 11/1994.

Ademais, é de se notar o uso dos recursos provenientes da venda de títulos públicos para outras finalidades que não o pagamento de precatórios. Os recursos, depositados em conta única da Administração, foram considerados disponíveis para todos os fins e, como não foram reclamados pelos credores, tiveram sua destinação modificada.

¹⁰ Relatório final da CPI dos Títulos Públicos, p. 43

¹¹ Isso é asseverado em diversas partes do relatório da CPI dos Títulos Públicos. Sobre o Senado Federal, menciona-se: “o Senado, no caso dos títulos emitidos para o pagamento de precatórios, limitou-se a fixar condições para a emissão desses títulos (...)” (p. 50). Quanto ao Banco Central, proclama o relatório: “em nenhum dos casos sob análise [da] CPI o Banco Central desaconselhou uma emissão por considerar que ela descumpria os requisitos do art. 33 ADCT (a mais importante das condições)” (p. 55)

¹² Relatório final da CPI dos Títulos Públicos, p. 45

Entretanto, o art. 33 do ADCT é muito claro ao afirmar que é possível emitir títulos “para o cumprimento do disposto neste artigo”. Reforçando esse sentido, a Resolução do Senado nº 65/1995 não deixa dúvidas ao mencionar que:

Art. 16

(...)

§4º. A utilização de recursos obtidos por meio da colocação de títulos de que trata o §2º em outra finalidade que não a de liquidação de precatórios judiciais pendentes de pagamento, implicará na obrigatoriedade de a entidade emissora promover resgate imediato de tais títulos, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

b) A omissão do Banco Central e do Senado

Embora detivesse os meios materiais necessários para verificar a veracidade do valor dos precatórios apresentados, a CPI dos Títulos Públicos indicou que o Banco Central não o fez, como demonstra o relatório da referida CPI.

Por força do art. 16 da Resolução nº 69/1995, do Senado Federal, “os pedidos de autorização para o lançamento, oferta pública ou colocação no mercado de títulos da dívida pública” deveriam ser encaminhados ao Senado, passando pelo Banco Central, instruídos com a comprovação da inclusão do projeto no Orçamento e os balancetes mensais (registro de débito no balanço do ente público) para fins de cálculo dos limites de endividamento, dentre outros documentos. O Banco Central poderia, ainda, solicitar quaisquer documentos necessários para complementar as informações fornecidas (art. 17).

O relatório da CPI dos Títulos Públicos demonstra, com toda a documentação necessária, que o pedido de emissão de precatórios “não encontrava respaldo na contabilidade, e que, portanto, não havia precatórios no valor das solicitações”¹³. Para mencionar um exemplo, o Estado de Pernambuco¹⁴ incluiu, em seus balanços do ano de 1995, R\$ 30.812.217,68 como valor referente a obrigações devidas a “Credores Diversos” e “Outras obrigações a pagar”, rubricas sob as quais poderiam constar os precatórios (ainda assim, seria apenas uma parcela deste total). Ao mesmo tempo, o Estado solicitou ao Senado Federal a abertura de crédito no valor total de R\$ 480.000.000,00. Nenhum alerta foi feito pelo Banco Central, a despeito das discrepâncias que saltavam aos olhos de qualquer observador mais cuidadoso.

¹³ Idem, p. 64

¹⁴ Tabela do Balanço Contábil do Estado de Pernambuco (1995) no Anexo 31

Além disso, o relatório demonstra que “um exame atento dos Orçamentos conduziria, obrigatória e facilmente, à conclusão de que não existiam [muitos] dos precatórios listados por estados e municípios”¹⁵. Os precatórios a serem pagos, por força do dispositivo do art. 100 da Constituição Federal, precisam constar da lei orçamentária anual. Entretanto, o que se verificou foi que os valores apresentados pelo Judiciário (constantes da lei orçamentária) eram em muito inferiores aos apresentados ao Banco Central para que se solicitasse a abertura de crédito. Por força do art. 167, II, da Constituição, é vedada a assunção de obrigações diretas (como emissão e oferta de títulos) que excedam o montante dos créditos orçamentários ou adicionais. O relatório final da CPI dos Títulos Públicos mostrou o tamanho da distorção em três estados que tiveram suas contas investigadas:

Tabela 18

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO PODER JUDICIÁRIO X VALOR TOTAL DOS PRECATÓRIOS APRESENTADOS AO BANCO CENTRAL (R\$ MILHÕES)		
Estado	Dotação do Judiciário	Precatórios Apresentados
Pernambuco	109	480
Alagoas	38	301
Santa Catarina	113	552

Fonte: CPI dos Títulos Públicos. Relatório Final, p. 66.

Considerando que a dotação do Judiciário compreende todos os gastos de custeio, deve-se ressaltar que os montantes designados sob essa rubrica não correspondem somente aos precatórios, que compeem valor bem inferior ao constante da Tabela 18.

Em que pesem as evidências claras de irregularidades, nem o Senado Federal (e, por via de consequência, o Tribunal de Contas da União), nem o Banco Central apontaram problemas durante o processo de abertura de créditos. O Senado Federal, portanto, falhou no cumprimento do seu dever previsto no art. 52, V, da Constituição, enquanto que o Banco Central foi omisso no cumprimento do objetivo primordial de zelar pela estabilidade monetária.

¹⁵ Idem, p. 64

c) A responsabilidade do Poder Executivo Federal

Também o Poder Executivo Federal foi responsável pelo crescimento exponencial do problema advindo da emissão de títulos públicos para pagamento de precatórios. Em que pese o forte ajuste fiscal realizado de acordo com a diretiva de estabilização monetária do Plano Real, que levou a drásticos cortes em despesas essenciais voltadas ao cumprimento dos direitos sociais fundamentais e ao desmonte do Estado por parte do governo federal, em nenhum momento o Poder Executivo atentou para as operações irregulares realizadas pelos governos municipais e estaduais. Não se tratou, entretanto, de mera omissão. O governo federal chegou mesmo a incentivar as operações, como menciona o relatório final:

No âmbito da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), onde tramitavam os pedidos de autorização para emissão de títulos e todos os demais tipos de endividamento, não é menor a capacidade de convencimento do Poder Executivo. Um bom exemplo disso está na aprovação, pela CAE, no primeiro semestre de 1996, de Projeto de Resolução autorizando o Estado de São Paulo a tomar empréstimo, junto à União, no valor de R\$ 7,5 bilhões, para saldar dívidas junto ao Banespa. A maioria dos senadores da CAE era contrária à matéria. O Poder Executivo, interessado na aprovação do Projeto, instruiu seus líderes a defenderem tal posição. (...) Ao final de mais de dois meses de debates, conseguiram obter maioria na CAE e no plenário do Senado, viabilizando a aprovação do Projeto de Resolução. (...) No caso dos pedidos de autorização para emissão de títulos destinados a financiar o pagamento de precatórios não houve qualquer esforço do Governo pela rejeição da matéria (ao contrário, líderes do governo assinaram requerimentos para que alguns dos pleitos tivessem tramitação em regime de urgência). A dívida do setor público agregado estava prestes a aumentar em mais de R\$ 2 bilhões, e nenhum esforço se fez. O máximo que fez o Poder Executivo foi pronunciar-se através do Banco Central que, por meio de pareceres superficiais e não conclusivos, teceu frágeis considerações contrárias a alguns dos pleitos em análise¹⁶.

¹⁶ Idem, p. 70

6.3 - A MONTAGEM DAS NEGOCIATAS COM TÍTULOS E O ENVOLVIMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

O relatório da CPI dos Títulos Públicos apontou para uma série de fraudes que utilizaram os seguintes mecanismos¹⁷:

a) "Inflação" de precatórios: falsificação da dívida real com base em precatórios judiciais contraída pela permissiva do art. 33 do ADCT.

b) Fraude documental nos processos de autorização de emissões: instrução, "do modo mais ardiloso possível", dos processos de abertura de crédito junto ao Banco Central e ao Senado Federal, de modo a induzi-los a erro, com auxílio de instituições do mercado financeiro.

c) Negociações "ardilosas": compra e venda fraudulenta de títulos no mercado financeiro, forjando uma cadeia de negociações que permitiria ganhos financeiros a várias entidades.

d) Simulação de lucros e perdas por meio de prepostos e "laranjas".

e) Distribuição de lucros: grande parte dos recursos seriam distribuídos para o exterior, ou seja, a dilapidação dos recursos nacionais serviria à destinação destes valores para instituições internacionais.

f) Lavagem de dinheiro: uma boa parte dos recursos voltaria para o Brasil a título de investimento de capital estrangeiro.

Esses mecanismos eram operados, inicialmente, por servidores da Secretaria de Finanças da Prefeitura de São Paulo, responsáveis por montar o que é chamado pela CPI de "fábrica de falcatruas"¹⁸. Posteriormente, houve uma "exportação" do modelo a outros municípios e estados. Esses servidores tinham o suporte de diversas instituições financeiras, que patrocinavam todo o esquema de simulações em torno dos títulos públicos.

Tudo começou com o desenvolvimento de técnicas de "inflação" de precatórios na Prefeitura de São Paulo. Os valores dos precatórios eram "corrigidos" com o intuito de aumentar o seu valor nos documentos a serem enviados junto das solicitações de abertura de crédito, o que burlava as regras para tal operação, como já demonstrado anteriormente. A CPI descobriu que, já nesta época, operações com os títulos do Município de São Paulo observavam-se lucros obtidos com

¹⁷ Idem, p. 88

¹⁸ Idem, p. 92

cadeias de negociação envolvendo instituições privadas.

A Prefeitura de SP emitia títulos e os vendia – por meio do Fundo de Liquidez da PMSP – para o BANESPA, com deságio, isto é, em valor inferior ao valor de face. A partir daí, iniciava-se uma série de operações de comercialização desses títulos, em valores superiores ao valor de face. Conforme exemplo a seguir, o BANESPA iniciou uma série de operações em cadeia que, em um único dia, rendeu R\$ 1,19 milhão para agentes privados:

Tabela 19

LOTE DE TÍTULOS COMERCIALIZADO EM 03.04.1995		
(Valores em mil reais)		
Instituição	Vendeu por	Lucrou
Banespa CCTVM	29.662,4	0,0
Banco Votor	30.075,4	413,0
Valor DTVM	30.075,6	0,2
JHL DTVM	30.840,5	764,9
Astra DTVM	30.857,2	16,7
		1.194,8

Fonte: CPI dos Títulos Públicos. Relatório Final, p. 95.

A Astra DVTM vendia os títulos ao BANESPA, que desembolsava R\$ 30,85 milhões para adquirir os títulos e garantia, em um só dia, um lucro de R\$ 1,19 milhões aos negociadores privados. Essa operação, repetida diariamente por bastante tempo, resultou numa degradação das contas municipais flagrantemente ilegal.

Em lugar de oferecer os títulos diretamente ao último comprador, a Prefeitura autorizava a realização de negociações entre as instituições financeiras, algo que levava ao aumento no valor a ser pago pelo poder público. Documentos diversos demonstraram que, antes de realizada a operação, as partes envolvidas já acertavam entre si as remunerações a serem recebidas por cada uma¹⁹. Daí a se concluir que

...um dos grandes méritos desta CPI [foi] ter desnudado o mercado financeiro, tendo provado inquestionavelmente e com dezenas de exemplos, que o deságio (originalmente destinado a remunerar adicionalmente os títulos em face do risco

¹⁹ Entre os documentos, estão cartas trocadas entre as instituições, telefonemas (entre 1995 e 1996, foram 2.243 somente entre o Banco Votor e a Prefeitura de São Paulo), nomeações de pessoas diretamente interessadas nas negociações para funções de confiança na Secretaria de Finanças etc.

e do tempo), é, na verdade, mero mecanismo de obtenção de lucros volumosos no início das vendas de cada papel²⁰.

Tais lucros são obtidos mediante a dilapidação do patrimônio público. **Repetidas vezes, a Prefeitura de São Paulo constava como ponta inicial e final do que se convencionou chamar de “cadeia da felicidade”.** Inicialmente, o Fundo de Liquidez da PMSP vendia os títulos com deságio, dando início a uma sequência de operações que eram realizadas por diferentes instituições financeiras, sendo que a cada operação se obtinha um acréscimo ao valor inicial, possibilitando lucros para todos os intervenientes na cadeia. Ao final, o Fundo de Liquidez da PMSP comprava os próprios títulos por um valor muito superior ao preço pelo qual havia vendido os mesmos, assumindo o prejuízo para o Erário, enquanto todas as instituições privadas intermediárias lucraram.

Como essa operação beneficiou fortemente instituições bancárias, o relatório final chegou a afirmar que “talvez essa operação tenha sido o primeiro caso de um PROER no Brasil, originada na esfera municipal”²¹.

Cabe destacar que foram acintosamente utilizados “laranjas”, que eram receptadores nos quais se depositavam os maiores lucros, pois, não sendo instituições financeiras, não se submetiam a controle e fiscalização do Banco Central.

Os valores lucrados pelas instituições intermediárias eram, em grande parte, enviados para doleiros que atuavam, sobretudo, na cidade de Foz do Iguaçu-PR e daí remetidos a paraísos fiscais²². Vários dos envolvidos na operação criminosa mantinham, nesses paraísos fiscais, empresas *off-shore* que “reinvestiam” os valores no Brasil. Os valores retornavam ao país por meio de empréstimos tomados por instituições de fachada e operações do tipo “anexo IV” (operações inominadas previstas no Anexo IV da Resolução no 1.289/87, do CMN).

A prática de lavagem de dinheiro também se dava por meio da criação de fundos de investimento e outros mecanismos bancários. O Banco Bradesco, por exemplo, um dos beneficiários do esquema, mantinha contas do tipo CC-5 (janela de envio de recursos para o exterior) nas quais aplicava recursos dos seus clientes sem registro no Banco Central e que eram utilizadas para lavagem.

As fraudes, ao fim, eram tornadas possíveis sobretudo pelos fundos de pensão, que não só viabilizavam a corrupção sistêmica instalada

20 Relatório da CPI dos Títulos Públicos, p. 96.

21 *Idem*, p. 101

22 *Idem*, p. 159

em torno dos títulos públicos ao se destacarem como compradores finais dos títulos com ágio, como também provocaram grandes prejuízos para os seus participantes, os quais desconheciam as operações em que as instituições se envolviam. De acordo com o relatório da CPI, notabilizaram-se os seguintes fundos: Telos (Embratel), Petros (Petrobras), Funcef (Caixa Econômica Federal) e Serpros (Serpro)²³.

Tabela 20
PARTICIPAÇÃO DOS FUNDOS DE PENSÃO

TOTAL DE TÍTULOS

PARTICIPANTE	ALAGOAS	PERNAMBUCO	RIO DE JANEIRO	SANTA CATARINA	OSASCO	TOTAL GLOBAL
CERES			3.031			3.031
FUNDIÁGUA			2.424			2.424
PREVIRB	4.977	7.000	1.680			13.657
FIOPREV	455		616			1.071
TELOS		10.200		10.000	10.000	30.200
PETROS				33.035		33.035
FUNCEF				20.000		20.000
SERPROS		7.500		16.426		23.926
FUND. ITAUPU	12.543					12.543
FIPECQ	6.968					6.968
PREVDATA	6.210					6.210
PORTUS	5.383					5.383
FACEB	2.250					2.250
FUNBEP	1.008					1.008
CIBRIUS	988					988
PREVINORTE	700					700
TOTAL GLOBAL	41.482	24.700	7.751	79.461	10.000	163.394

Fonte: CPI dos Título Públicos. Relatório final, p. 315.

CONCLUSÃO

Ao todo, 161 instituições financeiras foram identificadas como partícipes do esquema fraudulento, que gerou prejuízos bilionários aos cofres públicos por conta da utilização inapropriada do mecanismo de endividamento, o qual se revela, mais uma vez, como meio de favorecimento de instituições financeiras privadas, em detrimento dos interesses da nação.

Apesar de todas as irregularidades apontadas ao longo da CPI dos Precatórios, as instituições públicas mantiveram-se inertes e os es-

²³ Idem, p. 314

tados e municípios continuaram pagando por uma dívida manifesta e reconhecidamente ilegal.

O mais grave é que essa dívida em títulos, eivada de ilegalidades, correspondeu à principal parcela (59%) do valor objeto da renegociação feita pela união, em base à Lei nº 9.496/97, o que constitui mais um relevante argumento para a necessidade de realização de completa auditoria das dívidas dos estados desde a sua origem.

INVESTIGAÇÕES E CONCLUSÕES DA CPI DA DÍVIDA PÚBLICA E AVALIAÇÃO DE PROPOSTAS EM DEBATE NO CONGRESSO NACIONAL SOBRE A DÍVIDA DOS ESTADOS

A CPI da Dívida Pública realizada em 2009/2010 na Câmara dos Deputados colocou a problemática da dívida dos estados na mesa dos debates nacionais. Diversas audiências públicas possibilitaram debater o tema e levantar diversos questionamentos sobre as dificuldades enfrentadas pelos entes federados.

No presente capítulo resumimos os principais aspectos levantados durante a CPI, bem como as propostas para o enfrentamento do problema que passaram a ser debatidas no Congresso Nacional a partir de então.

7.1 - CPI DA DÍVIDA PÚBLICA REALIZADA EM 2009/2010 SOBRE A DÍVIDA DOS ESTADOS

Aos 8 de dezembro de 2008 foi lido, no Plenário da Câmara dos Deputados, o Requerimento para instalação de uma Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI da Dívida Pública - "***destinada a investigar a dívida pública da União, Estados e Municípios, o pagamento dos juros da mesma, os beneficiários destes pagamentos e o seu impacto nas políticas sociais e no desenvolvimento sustentável do país***".

O requerimento para a instalação da CPI teve autoria do Deputado Federal Ivan Valente (PSOL-SP), que se empenhou durante dois anos na coleta de assinaturas para sua proposta, seguida de grande esforço para que a mesma viesse a ser também aprovada pela Mesa Diretora da Câmara no final de 2008.

Outras iniciativas para a instalação de uma CPI da Dívida já haviam sido tentadas em legislaturas anteriores. A deputada Dra. Clair Flora Martins (PT-PR) iniciou a coleta de assinaturas em 2005, tendo

obtido o número suficiente para a instalação de uma CPI da Dívida, sem, contudo, conseguir que seu requerimento fosse lido no Plenário. Na legislatura seguinte, a mesma luta foi empenhada pela deputada Luciana Genro (PSOL-RS), que coordenou a Frente Parlamentar pela Auditoria da Dívida Pública, lançada em 2007. Todas essas campanhas foram acompanhadas de perto e com empenho pela Auditoria Cidadã da Dívida.

Lido o requerimento do deputado Ivan Valente, teve início mais uma árdua campanha para que cada partido indicasse seus respectivos membros para compor a CPI. Isso somente ocorreu depois que o deputado Ivan Valente leu, em Plenário da Casa, parecer de autoria do próprio deputado Michel Temer (PMDB-SP) – que em 2009 ocupava a presidência da Câmara – no qual o mesmo defendia a tese de que caberia suprimento, pelo Supremo Tribunal Federal, para que aquela Corte determinasse aos partidos a indicação imediata de integrantes para CPI aprovada, caso comprovado atraso injustificado que pudesse caracterizar boicote.

Assim, decorridos mais de 9 meses de sua criação, no dia 19 de agosto de 2009 foi instalada formalmente, às 15 horas, a Comissão Parlamentar de Inquérito da Dívida Pública.

Aquele foi um dia histórico na luta pela auditoria oficial da dívida pública brasileira, prevista na Constituição Federal de 1988 e reivindicada há muitos anos pelos movimentos sociais brasileiros, especialmente pela Auditoria Cidadã da Dívida, que desde a realização do grande Plebiscito Nacional sobre a Dívida Externa, que contou com a participação de mais de 6 milhões de brasileiros de todo o país em setembro do ano 2000, luta pela realização da auditoria da dívida.

A CPI não significou o cumprimento da Constituição Federal – artigo 26 do ADCT – mas foi uma oportunidade ímpar para pautar o debate sobre a problemática da dívida pública na Câmara dos Deputados e obter acesso a pelo menos parte dos documentos relacionados ao processo de endividamento brasileiro.

A CPI teve por objetivo investigar a dívida pública da União, estados e municípios, o pagamento de juros, os beneficiários destes pagamentos e o seu monumental impacto nas políticas sociais e no desenvolvimento sustentável do país.



Reunião de Instalação da CPI da Dívida - Deputados membros e, ao fundo, representantes de diversas entidades da sociedade civil que desde a 1ª reunião sinalizaram que acompanhariam de perto os trabalhos da CPI.



Mesa diretora da CPI (da direita para a esquerda), o proponente da CPI, Ivan Valente (PSOL-SP), eleito para ser o Segundo-Vice Presidente da CPI, ladeado por Virgílio Guimarães (PT/MG), eleito Presidente da CPI, o Vice-Presidente Márcio Reinaldo (PP/MG) e o Terceiro-Vice Presidente, Hugo Leal (PSC/RJ).

Diversos veículos de grande circulação noticiaram a instalação da CPI, demonstrando que sua mera instalação já significou algum avanço, pois recolocou a questão da dívida na pauta nacional, que vem se equivocando gravemente, passando a ideia de que o problema da dívida pública brasileira estaria solucionado a partir do pagamento antecipado de US\$ 15,5 bilhões ao FMI em 2005. Aquela operação significou, na realidade, a simples troca de credores, ou seja, a dívida simplesmente mudou de mãos: deixamos de dever ao FMI para dever aos detentores dos títulos da dívida "interna", que é a nova face da dívida externa, porém, mais onerosa para o país.

Diversas entidades representativas da sociedade civil acompanharam a reunião de instalação da CPI: Auditoria Cidadã da Dívida, ANDES (Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior), ANFIP (Associação Nacional dos Auditores-fiscais da Receita Federal do Brasil), SINAIT (Sindicato Nacional dos Auditores-fiscais do Trabalho), IFC (Instituto de Fiscalização e Controle do Tribunal de Contas da União), ASISEFE (Associação dos Aposentados e Pensionistas do Senado Federal), SINASEFE (Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação), Centro Feminista de Estudos e Assessoria (Cfemea), e Rede Jubileu Sul.

Ao longo dos trabalhos da CPI, muitas outras entidades foram se agregando e acompanhando de perto os trabalhos, especialmente assistindo às audiências públicas e apresentando sugestões para requerimentos de informações e depoimentos.

Os integrantes da Comissão – cuja composição segue a proporcionalidade do Plenário, onde o governo tem maioria – elegeram para presidente o Deputado Virgílio Guimarães (PT/MG). Ele lembrou que participou da Constituinte de 1988, onde está prevista a realização da auditoria da dívida e convidou as entidades presentes a se integrarem ao trabalho de investigação da CPI.

O Primeiro-Vice Presidente, deputado Márcio Reinaldo (PP-MG), que já participou da organização de seminário da "Auditoria Cidadã da Dívida" ocorrido no auditório Nereu Ramos em 2002, em Brasília, ressaltou a importância da CPI, tendo mencionado alguns episódios concretos de dívidas a serem investigadas, ressaltando a importância da auditoria da dívida no Equador como precedente histórico para os trabalhos da CPI da dívida recém instalada.

O Segundo-Vice Presidente, e proponente da CPI, deputado Ivan Valente (PSOL/SP) ressaltou a importância histórica desta Comissão, e que o Congresso Nacional não pode continuar vivendo de pequenos escândalos, e sim fazer um grande debate de interesse verdadeiramente público no País, discutindo a destinação de mais de 30% do orçamento federal para o pagamento de juros e amortizações da dívida pública.

Parabenizou a todos os deputados que contribuíram para a instalação da CPI e agradeceu o empenho e a persistência das entidades que empunham a bandeira da auditoria da dívida. Ivan Valente ressaltou que a Comissão deve estar acima de interesses partidários, e que deve cumprir seu papel, independentemente de fiscalizar o governo A ou B.

O Terceiro-Vice Presidente, deputado Hugo Leal (PSC/RJ), e demais deputados membros presentes à instalação da Comissão ressaltaram informações constantes nos materiais técnicos da Auditoria Cidadã da Dívida, distribuídos na reunião, especialmente o gráfico do orçamento federal, que mostra claramente o privilégio dos gastos financeiros em detrimento dos gastos sociais, advertindo acerca do impacto que tal regalia do setor financeiro provoca sobre os estados e municípios, que padecem de recursos necessários ao atendimento de necessidades prementes da população, enquanto as receitas se concentram na esfera federal, para o pagamento da dívida.

Imediatamente após a instalação da CPI, a Auditoria Cidadã da Dívida recebeu comunicados de todas as partes do país e do exterior, provenientes do Equador, Argentina, Peru, Uruguai, Colômbia, México, Bolívia, Honduras, Bélgica, manifestando compromissos de apoio e confiança no êxito dos trabalhos.

A importância da CPI foi notícia em grandes veículos de comunicação, como o Valor Econômico, que em sua matéria tentou passar uma mensagem de tranquilidade aos investidores sobre as investigações da CPI. O Valor tentou contrapor os dados da dívida pública apontados pelo Deputado Ivan Valente (baseados nas informações da Auditoria Cidadã da Dívida) com os critérios utilizados pelo governo, que utiliza o conceito de dívida "líquida". Tal conceito, utilizado no Brasil por recomendação do FMI, ameniza os dados, pois abate do montante da dívida bruta alguns valores, tal como o valor das reservas internacionais que atualmente são representadas, em sua grande maioria, por títulos da dívida pública norte-americana. Porém, o jornal não esclareceu que os juros recebidos pelas reservas cambiais são ínfimos, e até negativos, quando se considera que o dólar está se desvalorizando frente ao real. Por outro lado, os juros pagos pelo Brasil nas dívidas interna e externa são altíssimos.

O Jornal do Brasil publicou artigo de Ivan Valente sobre a instalação da CPI da Dívida. A Agência Câmara e o Congresso em Foco também noticiaram a instalação da Comissão, este último com uma entrevista com o proponente da CPI.

Em 26 de agosto de 2009 foi definido o relator da comissão – deputado Pedro Novaes (PMDB/MA). Posteriormente, face ao imenso e complexo trabalho, dada a dimensão da dívida brasileira, externa, in-

terna, de União, Estados e Municípios, e seus respectivos impactos na vida do povo brasileiro, foram designados os sub-relatores: deputada Jô Moraes (PCdoB-MG) para a Dívida Externa, deputado Eduardo Valverde (PT-RO) para a Dívida Interna e deputado Márcio Reinaldo (PP-MG) para as dívidas dos Estados e Municípios

Para assessorar tecnicamente a CPI foi formada uma reduzida equipe técnica, da qual tive a honra de participar, tendo em vista Requerimento apresentado à CPI, de autoria do dep. Ivan Valente, justificado pela experiência adquirida durante os trabalhos da Comissão de Auditoria Oficial da Dívida no Equador – CAIC. Havendo unanimidade, foi dispensada a votação do referido requerimento e expedido o Ofício nº. 1 da CPI da Dívida, dirigido ao Ministério da Fazenda, requisitando os trabalhos desta auditora fiscal da Receita Federal, com a finalidade de assessorar a CPI da Dívida Pública.

Em cumprimento aos trabalhos de assessoria à CPI a partir de 29 de setembro de 2009, foram apresentadas oito análises técnicas, denominadas análises preliminares (devido ao fato de que se aguardava a chegada de novos documentos pendentes de análise) sobre os temas a seguir, devendo ser ressaltado que tais análises foram disponibilizadas a todos os deputados integrantes da CPI:

- Análise Preliminar nº 1: Resgate do material examinado pela Comissão Especial do Senado Federal para a Dívida Externa, cujo relatório, apresentado pelo então Senador Fernando Henrique Cardoso (PSDB-SP), foi aprovado em 1989.

- Análise Preliminar nº 2: Resgate dos elementos do relatório parcial apresentado em agosto de 1989 pelo Senador Severo Gomes (PMDB-SP), relator da Comissão Mista Temporária destinada a examinar os atos e fatos geradores do endividamento externo brasileiro.

- Análise Preliminar nº 3: Resgate dos elementos do relatório final da mesma comissão, não aprovado em Plenário, apresentado pelo então deputado Luiz Salomão (PDT-RJ) em setembro de 1989.

- Análise Preliminar nº 4: Análise do relatório final votado e aprovado em setembro de 1984, de autoria do Deputado Sebastião Nery (PDT-RJ), relator da CPI criada para apurar as causas e consequências do elevado endividamento brasileiro e os acordos Brasil-FMI.

- Análise Preliminar nº 5: Dívida Externa - Análise das origens, desenvolvimentos, renegociações e consequências do endividamento externo brasileiro.

- Análise Preliminar nº 6: Dívida Interna. Análise das cau-

sas, fluxos, custos e consequências do endividamento interno brasileiro.

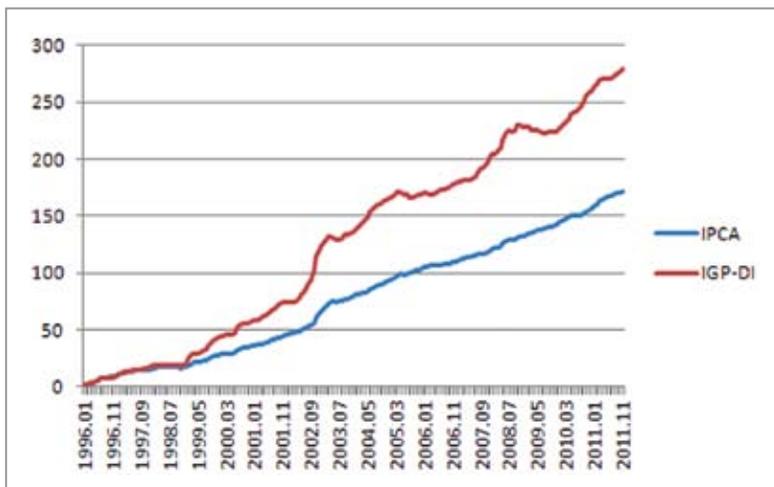
- **Análise Preliminar nº 7: Dívida dos Estados.** Análise das principais razões que provocaram a elevação do valor das dívidas dos estados, apesar do cumprimento dos pagamentos previstos na Lei nº 9.496/97 e do cumprimento dos programas de desestatização (PED e PROES).

- **Análise Preliminar nº 8: Dívida dos Municípios -** Análise da composição das dívidas dos municípios.

Na Análise Preliminar nº 7, relativa à Dívida dos Estados, revelamos diversas informações que permeiam os capítulos deste livro. Cabe ressaltar a denúncia de que a principal razão da elevação do valor das dívidas financeiras dos estados, apesar do cumprimento dos pagamentos previstos na Lei nº 9.496/97, bem como dos programas de desestatização do patrimônio estatal em empresas e bancos (PED e PROES), decorreu das onerosas condições financeiras dos acordos, que exigiram remuneração composta de atualização monetária segundo o IGP-DI (cuja variação foi altamente influenciada pela oscilação do dólar que subiu fortemente após a renegociação da dívida dos estados), e juros capitalizados de 6 a 7,5% ao ano.

O Gráfico 25 mostra o elevado crescimento do IGP-DI no período de vigência dos acordos celebrados pelos estados, em comparação com a variação do IPCA:

Gráfico 25
Inflação acumulada (%) – 1996 a 2011 – IPCA X IGP-DI



Fonte: Ipea data

A análise da evolução dos índices retratada no Gráfico 25 mostra que até o ano de 1998, ambos os índices apresentavam comportamento semelhante, dado que o país vivia sob o regime de câmbio fixo. Porém, no início de 1999, houve o início da política de câmbio flutuante, após a maxidesvalorização do real. Dessa forma, o índice IGP-DI, que mede os preços no atacado e possui grande sensibilidade à variação do dólar, apresentou forte crescimento, distanciando do IPCA, que mede os preços ao consumidor.

Durante a CPI da Dívida foi feita a simulação do cálculo do saldo da dívida dos estados com a utilização do IPCA mais juros reais de 6% ao ano, demonstrando, na época, que ao invés de um estoque de R\$ 320 bilhões em dezembro/2008, este estaria em R\$ 219 bilhões; uma diferença de mais de R\$ 100 bilhões.

Atualizando-se os dados para a 2011, caso o índice aplicado aos acordos de dívida dos estados tivesse sido o IPCA, ao invés do IGP-DI, com juros de 6% ao ano, o saldo da dívida dos estados em dezembro de 2011 seria de R\$ 235 bilhões e não R\$ 369 bilhões efetivamente ocorridos. Consta-se portanto, que apenas a diferença de índices (IPCA/IGP-DI) já significa uma diferença de R\$ 134 bilhões a mais no estoque da dívida em 2011. Os cálculos dessa simulação encontram-se detalhados no Anexo 32 deste livro.

Os depoimentos mais relevantes que abordaram a questão da dívida dos estados em audiências públicas realizadas durante o funcionamento da CPI da Dívida foram os de Sérgio Miranda – Ex-Deputado Federal (PCdoB-MG); Francisco Luiz Lopreato – Professor do Instituto de Economia da UNICAMP; Éder de Moraes Dias – Secretário de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso; João Pedro Casarotto – Membro da Federação Brasileira de Associações de Fiscais de Tributos Estaduais – FEBRAFITE, e Maurício de Albuquerque Wanderley – Secretário da Secretaria de Macroavaliação Governamental do TCU.

A CPI da Dívida Pública encerrou seus trabalhos no dia 11 de maio de 2010, quando foram apresentados o Relatório Oficial do deputado Pedro Novaes (PMDM-MA) e o Relatório Alternativo do deputado Ivan Valente (PSOL-SP), que incorporou em seu texto as 8 análises preliminares que elaboramos.

O relatório oficial recebeu 8 votos favoráveis: Manoel Junior (PMDB-PB), Nelson Meurer (PP-PR), Pedro Novais (PMDB-MA), Virgílio Guimarães (PT-MG), Jô Moraes (PCdoB-MG), Alfredo Kaefer (PSDB-PR), José Rocha (PR-BA) e Marcio Reinaldo Moreira (PP-MG).

Outros 5 parlamentares votaram contra o relatório oficial (ou seja, a favor do relatório alternativo): Carlos Alberto Canuto (PSC-AL), Hugo Leal (PSC-RJ), Paulo Rubem Santiago (PDT-PE), Ivan Valente (PSOL-SP), Pedro Fernandes (PTB-MA).

O relatório alternativo recebeu, ao todo, 8 (oito) assinaturas de parlamentares: Ivan Valente (PSOL-SP), Carlos Alberto Canuto (PSC-AL), Hugo Leal (PSC-RJ), Paulo Rubem Santiago (PDT-PE), Pedro Fernandes (PTB-MA), Cleber Verde (PRB-MA), Ernandes Amorim (PTB-RO) e Julião Amin (PDT-MA).

Portanto, o Relatório Alternativo obteve o apoio do mesmo número de parlamentares que votaram a favor do Relatório Oficial. Considerando-se a conformação político-partidária da Câmara dos Deputados, o resultado acima constitui grande vitória dos movimentos sociais que apoiaram a CPI e que lotaram o plenário da comissão na data de votação do relatório final.

*Deputado Ivan Valente
(PSOL/SP),
proponente da CPI
da Dívida.*

*Atrás, o
Sub-Procurador do
Ministério Público,
Dr. Eugênio Aragão,
que ficou atento ao
encaminhamento da
votação do relatório
final da CPI.*

*Representantes das
entidades da sociedade
civil compareceram em
peso à última reunião
da CPI da Dívida.*

*Portando coletes,
cartazes e "pizzas",
mostraram que o tema
do endividamento
público é de interesse
da sociedade civil.*



Foto: Janine Moraes. Fonte: Banco de Imagens da Câmara dos Deputados

7.2 - PRINCIPAIS CONCLUSÕES ACERCA DA DÍVIDA DOS ESTADOS

Considerando que o relatório da CPI da Dívida Pública constitui documento um oficial que pode ser utilizado como tal, é importante destacar trechos que constaram de seu texto:

"30. O comportamento das dívidas estaduais, antes de sua assunção pelo governo federal, foi afetado de maneira decisiva pela política de juros reais elevados implantada após o Plano Real e tornou inevitável um novo programa de refinanciamento, desta vez em caráter definitivo."

"85. O custo para os estados dos contratos firmados ao amparo da Lei nº 9.496/97, com a correção dos saldos devedores pelo IGP-DI mais uma taxa que variou de 6% a 7,5% ao ano, revelou-se excessivo por diversas razões. Primeiro, o índice escolhido mostrou-se volátil, absorvendo efeitos das variações cambiais do período, e apresentou picos, principalmente nos anos de 1999 e 2002, que afetaram fortemente o estoque da dívida e o saldo devedor, bem mais do que se, por exemplo, o IPCA tivesse sido escolhido para atualização. Esse fator fez com que, mesmo com o pagamento rigoroso dos juros e amortizações pelos devedores, o estoque da dívida tenha aumentado significativamente."

Apesar desse grave diagnóstico, o Relatório Oficial não recomendou o aprofundamento das investigações relacionadas à problemática do endividamento, perpetrando os danos já reconhecidos ao patrimônio público. Tampouco determinou a apuração das responsabilidades pelos ilícitos verificados.

O RELATÓRIO ALTERNATIVO criticou o tratamento dado à dívida dos estados no relatório oficial:

"Embora o relatório admita que as elevadas taxas de juros foram as principais responsáveis pela deterioração das finanças e pelo forte crescimento das dívidas dos estados (objeto de renegociação pela União), as recomendações inseridas no Relatório Final são tímidas e não enfrentam questões como a necessidade de apurar as responsabilidades pela prática ilegal e reiterada de anatocismo, bem como de rever o processo de privatizações imposto aos estados como condição para a renegociação de suas dívidas. A CPI deveria recomendar o apro-

fundamento das investigações sobre a legalidade das elevadas taxas de juros (que chegaram a 40% ao ano), da prática de anatocismo (já declarado ilegal pelo STF) e da utilização de índice oneroso e incerto (IGP-DI). Adicionalmente, a CPI deveria solicitar ao Ministério Público a investigação dos acordos de renegociação de dívidas celebrados com os estados da federação, tendo em vista as condições onerosas de tais acordos e os indícios de ilegalidades decorrentes da imposição de realização de privatizações”.

O Relatório Alternativo incorporou integralmente a Análise Preliminar nº 7 elaborada pela equipe técnica, sobre a dívida dos estados.

7.3 – ENTREGA DO RELATÓRIO ALTERNATIVO AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Em 18 de maio de 2010 o Relatório Alternativo completo, acompanhado de todas as Análises Técnicas, foi entregue ao Ministério Público, em evento que contou com a participação da Auditoria Cidadã da Dívida e entidades apoiadoras.

Foto: Mariane Andrade.



Deputados Paulo Rubem Santiago (PDT/PE), Ivan Valente (PSOL/SP) e Hugo Leal (PSC/RJ) entregam o Voto em Separado para o Sub-Procurador Eugênio Aragão.

Foi protocolado o **Procedimento Administrativo no 1.00.000.005612/2010-13**. Inicialmente, os autos foram encaminhados para a Escola Superior do Ministério Público. Depois de audiência da Auditoria Cidadã da Dívida naquela Escola, os autos foram devolvidos para a 5a. Câmara – Patrimônio Público e Social – que constituiu grupo de trabalho – GT – integrado por 5 procuradores para analisar os graves indícios de ilegalidade e ilegitimidade elencados pela CPI.

A Auditoria Cidadã da Dívida foi convidada a participar de reuniões com o referido grupo em 02.06.2011 e 07.07.2011, quando apresentou resumo dos principais indícios de ilegalidades verificados nas investigações da CPI, relacionadas à dívida federal (interna e externa) e à dívida dos estados. Relativamente à dívida dos estados foi apresentado o seguinte resumo:

Dívida dos Estados com a União – Desequilíbrio Contratual e incidência de Juros sobre Juros – Violação da Súmula 121 do Supremo Tribunal Federal

Diversos questionamentos foram levantados em análises técnicas realizadas sobre a “renegociação” de parte das dívidas dos estados a partir de 1997 (Lei nº 9.496), processo que envolveu emissão de títulos da dívida interna federal como contrapartida da dívida dos estados; exigência de privatização do patrimônio público estadual, estabelecimento do índice IGP-DI como base para os juros, dentre outros aspectos relevantes.

O Relatório Final da CPI da Dívida, aprovado pela base do governo e pelo PSDB, assegurou que:

“85. O custo para os Estados dos contratos firmados ao amparo da Lei 9.496/97, com a correção dos saldos devedores pelo IGP-DI¹ mais uma taxa que variou de 6% a 7,5% ao ano, revelou-se excessivo por diversas razões.

86. Primeiro, o índice escolhido mostrou-se volátil, absorvendo efeitos das variações cambiais do período, e apresentou picos, principalmente nos anos de 1999 e 2002, que afetaram fortemente o estoque da dívida e o saldo devedor, bem mais do que se, por exemplo, o IPCA tivesse sido escolhido para atualização. Esse fator fez com que, mesmo com o pagamento rigoroso dos juros e amortizações pelos devedores, o estoque da dívida tenha

¹ Índice que engloba a variação cambial, que se encontrava fortemente represada na época, conforme inúmeras e notórias publicações.

umentado significativamente.”

O Relatório Final da CPI também recomendou a aprovação de Projeto de Lei no sentido de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro de tais contratos.

O Voto em Separado apresentou cálculo alternativo mediante o qual aplicou o índice IPCA em substituição ao IGP-DI na evolução da dívida dos estados, tendo identificado que a dívida dos estados com a União teria sido cerca de R\$ 100 bilhões inferior ao efetivamente ocorrido, ao final de 2008.

O art. 3º da Lei nº 9.496/1997 expressa claramente que os juros aplicados à negociação teriam natureza de juros compostos, violando-se a Lei da Usura – que foi recepcionada pela Constituição como Lei Complementar, por regulamentar o Sistema Financeiro - e a Súmula nº 121 do STF:

Art. 3º Os contratos de refinanciamento de que trata esta Lei serão pagos em até 360 (trezentos e sessenta) prestações mensais e sucessivas, calculadas com base na Tabela Price, vencendo-se a primeira trinta dias após a data da assinatura do contrato e as seguintes em igual dia dos meses subsequentes, observadas as seguintes condições:

I - juros: calculados e debitados mensalmente, à taxa mínima de seis por cento ao ano, sobre o saldo devedor previamente atualizado;

II - atualização monetária: calculada e debitada mensalmente com base na variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), calculado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier a substituí-lo.

Outros documentos solicitados pelo GT foram preparados pela Auditoria Cidadã e apresentados em 7 de julho de 2011. Em dezembro de 2012, membros da Auditoria Cidadã Dívida foram convidados a participar, na qualidade de voluntários, dos trabalhos de perícia técnica, a fim de compartilhar os conhecimentos acumulados durante os trabalhos da CPI da Dívida Pública.

A Auditoria Cidadã protocolou documentos resultantes da CPI também junto à Procuradoria dos Direitos do Cidadão, tendo em vista a evidente ofensa aos direitos humanos e sociais devido à contínua sub-

tração de recursos para o pagamento da dívida financeira².

7.4 - PREVISÃO DE REVISÃO DAS CONDIÇÕES PACTUADAS

A realização de completa auditoria das dívidas dos estados para a revisão de todo o processo de endividamento é perfeitamente viável e legal.

O princípio jurídico do equilíbrio contratual é tema amplamente debatido tanto no âmbito público como privado e já foi aplicado no Brasil por ocasião de planos econômicos que alteraram substancialmente as condições vigentes à época da celebração de contratos de longo prazo.

O Senado Federal já se manifestou sobre a matéria, inserindo o respeito ao referido princípio jurídico na Resolução nº 82, de 1990, que disciplinou as condições para a renegociação da dívida externa brasileira:

Resolução do Senado Federal nº 82, de 18 de dezembro de 1990

Art. 4º. Os contratos relativos a operações de crédito externo de que participem a União ou suas autarquias:

I - não poderão conter cláusula de natureza política, atentatória à soberania nacional ou à ordem pública, contrária à Constituição ou às leis brasileiras;

II - não poderão conter cláusula que preveja compensação automática de débitos e créditos ou o ressarcimento, pela União ou por suas autarquias, de despesas incorridas pelos credores com viagens, hospedagem ou serviços técnicos ou jurídicos de seu exclusivo interesse;

III - deverão prever adequada proteção às reservas internacionais do País, depositadas no exterior em nome do Banco Central do Brasil;

IV - deverão conter cláusula prevendo a possibilidade de sua modificação, sempre que necessário, para restabelecer o equilíbrio contratual, eventualmente rompido pela superveniência de alteração substancial, não causada pelas partes, das condições presentes na época de sua celebração.

² Foi protocolado o Procedimento Administrativo no. 1.00.000.003703/2012-86.

Diversos procedimentos relacionados aos acordos de refinanciamento da dívida dos estados pela União infringem aos princípios elencados pela precitada Resolução do Senado Federal, cabendo destacar, por exemplo:

- Proibição expressa para que os estados emitissem títulos de sua dívida mobiliária, estabelecendo-se inclusive penalidade;
- Proibição expressa para que os estados recorressem a outros tipos de financiamento;
- Estabelecimento de índice – IGP-DI, que mede “expectativa” de inflação sob critério de instituição privada - que se mostrou extremamente oneroso;
- Já se sabia que as condições financeiras impostas aos estados eram exageradas, pois os acordos já previam que a parcela não paga seria incorporada ao valor principal. Tal medida tem provocado a incidência de juros sobre juros, que é ILEGAL.

Diante disso, deve ser urgentemente realizada a auditoria dessas dívidas e avaliada a aplicabilidade da **Teoria da Imprevisão** nos contratos de refinanciamento das dívidas dos estados, visto que a alteração do regime de câmbio bem como outras peculiaridades do cálculo do IGP-DI afetaram significativamente as condições originais nas quais tais contratos foram firmados.

Até mesmo governadores que firmaram os acordos com base na Lei nº 9.496/97 já chegaram a alegar publicamente que, à época da edição da referida lei, não se previa a variação excessiva do IGP-DI nos anos que se seguiriam.

Tal variação excessiva foi influenciada por outras variáveis que fugiam ao controle das partes, especialmente em decorrência do índice escolhido não medir a inflação efetivamente ocorrida, mas sim uma expectativa de inflação, de acordo com o critério de instituição privada. Além disso, o referido índice leva em consideração a variação cambial, o “temor” de inflação, entre outros fatores que não correspondem à inflação efetivamente ocorrida, nem à inflação admitida pelo Banco Central, que utiliza o IPCA.

Até mesmo a Lei nº 9496/97, em seu art. 3º, § 6º, chegou a prever alteração dos juros pactuados, no caso de descumprimento das metas e compromissos estabelecidos na lei, entretanto, de forma ainda mais onerosa para os entes federados:

§ 6º A não observância das metas e compromissos estabelecidos no Programa implicará, durante o período em que durar o descumprimento, sem prejuízo das demais cominações pactuadas nos contratos de financiamento, a substituição dos encargos financeiros mencionados neste artigo pelo custo médio de captação da dívida mobiliária federal, acrescido de um por cento ao ano, e na elevação em quatro pontos percentuais do comprometimento estabelecido com base no art. 5º.

Posteriormente, a Medida Provisória nº 2.192-70, de 2001, alterou a redação do referido parágrafo e incluiu o parágrafo 7º, que abre a possibilidade de revisão por parte do Ministro da Fazenda, à vista de justificativa fundamentada pelo estado:

§ 6º O não-estabelecimento do Programa no prazo fixado nos contratos de refinanciamento, ou o descumprimento das metas e compromissos nele definidos, implicarão, enquanto não estabelecido o Programa ou durante o período em que durar o descumprimento, conforme o caso, sem prejuízo das demais cominações pactuadas nos contratos de refinanciamento, a substituição dos encargos financeiros mencionados neste artigo pelo custo médio de captação da dívida mobiliária federal, acrescido de um por cento, e a elevação em quatro pontos percentuais do comprometimento estabelecido com base no art. 5º.

§ 7º A aplicação do disposto no § 6º, no que se refere ao descumprimento das metas e compromissos definidos no Programa, poderá ser revista pelo Ministro de Estado da Fazenda, à vista de justificativa fundamentada pelo Estado.

O disposto no precitado parágrafo 7º constitui importante janela a ser explorada pelos estados, que deveriam proceder a criteriosa auditoria de suas dívidas públicas, detalhando criteriosamente as parcelas que efetivamente correspondem a dívida contraída e as parcelas da dívida decorrentes de impacto de medidas meramente financeiras, condições onerosas e outras ilegitimidades impostas aos entes federados em prejuízo de suas finanças.

7.5 - RISCOS DE INSOLVABILIDADE LEVANTADOS PELO TCU

Durante a CPI da Dívida Pública, foram examinados os estudos realizados pelo Tribunal de Contas da União (TCU) em relação ao endividamento público.

Relativamente ao endividamento dos estados, sobressai o estudo denominado RISCO DE SOLVABILIDADE DOS HAVERES DA UNIÃO – PRINCIPAIS DEVEDORES – analisado pelo TCU devido ao fato de os valores decorrentes da renegociação das dívidas dos estados e municípios possuírem uma grande participação nos créditos recebíveis pela União.

Determinou o TCU que, em agosto de 2006, tais créditos já alcançavam o valor de R\$ 381,1 bilhões, significando 50% dos R\$ 760,8 bilhões dos ativos financeiros da União.

Essa grande participação de créditos oriundos da renegociação das dívidas dos estados e municípios colocou em evidência a necessidade de monitorar a política fiscal dos respectivos Estados.

O TCU realizou levantamento, junto à Secretaria do Tesouro Nacional, com o objetivo específico de avaliar a solvabilidade dos haveres da União referentes às dívidas dos Estados de São Paulo, Minas Gerais, Rio Grande do Sul e Rio de Janeiro, bem como a do Município de São Paulo, que respondiam, em 2005, por 85% desses créditos³.

A conclusão do TCU no mencionado trabalho foi de que “parece pouco provável que os Estados de São Paulo, Minas Gerais e Rio Grande do Sul, bem como o Município de São Paulo, consigam quitar o saldo devedor ao final do contrato. Apenas o Estado do Rio de Janeiro mostrou condições para a referida quitação”. O método utilizado pelos técnicos do TCU foi realizado por meio de abordagem econométrica de séries temporais (que avaliam o equilíbrio intertemporal entre arrecadações e gastos do governo) e com base em “tabela Price” construída para essa análise – considerando o limite de comprometimento de 13% da receita líquida real para pagamento da dívida financeira.

Esses previsíveis riscos podem se tornar ainda mais graves diante da conjuntura mundial de crise financeira.

7.6 - QUESTIONAMENTOS JUDICIAIS SOBRE A DÍVIDA DOS ESTADOS

A questão da dívida dos estados já foi levada à esfera judicial por diversos entes federados. É importante ressaltar a recente decisão

³ TC nº 027.264/2006-7, 020.281/2007-4, 011.808/2006-0, 025.800/2006-3 e 027.732/2007-9

proferida pelo TRF 5ª Região, que anula o processo de renegociação referente ao Estado de Alagoas, conforme matéria publicada em 28/06/2012 pelo Jornal Extra de Alagoas⁴, transcrita a seguir.

DÍVIDA IMPAGÁVEL

TRF anula rolagem da dívida pública de Alagoas

Lessa e demais responsáveis terão que prestar contas à justiça federal; débito já chega a R\$ 8,5 bilhões e contratos serão revistos

O Tribunal Regional Federal da 5ª Região, em Recife, por unanimidade, declarou a nulidade da sentença que validava a renegociação da dívida pública de Alagoas realizada no Governo de Ronaldo Lessa. A decisão, na prática, anula todo o processo da rolagem do débito, incluindo os títulos podres de Alagoas e força uma revisão de todos os contratos relativos à dívida do Estado com a União.

O relator do processo é o desembargador federal Manoel de Oliveira Erhardt e a íntegra do acórdão pode ser acessada no site do TRF5, processo REOAC510946-AL.

A decisão do TRF decorre de uma ação popular impetrada pelo jurista Richard Cavalcanti Manso, que pede a anulação de todos os contratos da dívida pública de Alagoas que constam da rolagem efetivada no primeiro governo de Ronaldo Lessa. Na época, o débito girava em torno de R\$ 2,7 bilhões e hoje já soma R\$ 8,5 bilhões. Por essa dívida, o Estado paga R\$ 50 milhões por mês só de juros e a dívida continua crescendo. É a terceira maior dívida pública do Nordeste, só perdendo para a Bahia (R\$ 34,5 bilhões) e Pernambuco (R\$ 29 bilhões).

Ao tomar conhecimento da decisão, Richard Manso declarou ao jornal Extra que agora Alagoas terá solução. "Essa dívida monstruosa e irresponsável está engessando a economia do Estado e sua anulação significará o crescimento de Alagoas em todas as áreas", disse Manso, que também espera a apuração de todos os atos de improbidade praticados na renegociação da dívida e a punição dos culpados.

⁴ <http://www.extralagoas.com.br/noticia/2859/noticia/2012/06/28/trf-anula-rolagem-da-divida-publica-de-alagoas.html>

O que se espera é que os demais estados também investiguem suas dívidas, pois não é aceitável que o elevado custo de fraudes e ilegalidades seja considerado como “dívida pública” e tenha que ser arcado por toda a sociedade, tanto por meio de elevada carga tributária como por meio da ausência e insuficiência dos serviços públicos a que tem direito, segundo o art. 6º da Constituição Federal.

7.7 - BREVE ANÁLISE DAS PROPOSTAS EQUIVOCADAS E INACEITÁVEIS EM DEBATE NO CONGRESSO NACIONAL

Face à pressão social e política intensificada a partir dos debates ocorridos durante a CPI da Dívida Pública sobre o tema do endividamento dos entes federados, algumas propostas estão sendo debatidas no Congresso Nacional, comentadas a seguir.

a) Troca do índice IGP-DI pelo IPCA, mas somente a partir de 2013:

Tal proposta fecha os olhos para todas as ilegalidades e ilegitimidades embutidas no saldo da dívida dos estados, como se o problema do endividamento dos estados se resumisse às onerosas condições impostas a partir da Lei nº 9.496/97.

Ainda que o problema tivesse se iniciado a partir do re-financiamento ocorrido no final da década de 90, a troca do índice IGP-DI pelo IPCA somente a partir de 2013 não representa uma solução positiva para os entes federados, tendo em vista que toda variação excessiva do IGP-DI evidenciada desde a renegociação em 1998 já impactou na dívida de cada estado, e esse saldo inchado continuaria sendo corrigido pelo IPCA.

Além disso, tal modificação de índice somente a partir de agora pode significar um ônus ainda mais grave, pois, em 2011, por exemplo, o comportamento dos índices inverteu-se, ou seja, a variação do IPCA foi maior que a do IGP-DI, o que prova a inconsistência dessa proposta.

Em resumo, tal proposta não pode ser aceita, pois deve haver uma revisão do índice aplicado desde a renegociação, tendo em vista a comprovação de diversas ilegalidades e ilegitimidades na aplicação da Lei nº 9.496/97:

● **Desrespeito ao Federalismo:** A exagerada remuneração nominal estabelecida na Lei nº 9.496/97 impôs ônus excessivo aos estados e municípios. Em 2010, por exemplo,

entes federados pagaram cerca de 20% de remuneração à União, enquanto esta emprestou aos Estados Unidos da

América do Norte a taxa inferior a 1% e o BNDES emprestou a empresas privadas a taxas inferiores a 6% ao ano;

● **Desrespeito à Sociedade:** Da mesma forma que não cabe a cobrança de tributos entre os entes federados (Constituição Federal, art. 150, VI, "a"), pois estes recairiam sobre o cidadão que ao mesmo tempo vive em um município, um estado e no país, o ônus excessivo recai sobre o cidadão brasileiro, e sem contrapartida alguma, pois a mesma Lei nº 9.496 determinou que os valores recebidos dos estados e municípios se destinam obrigatoriamente ao pagamento da dívida pública federal;

● **Cobrança de juros sobre juros:** a elevada exigência de remuneração tem transformado parcela de juros em nova dívida, sobre a qual passa a incidir o anatocismo, ilegal conforme Súmula no 121 do STF, de 1963, que assim se pronunciou: "É vedada a capitalização de juros, ainda que expressamente convencionada.";

● **Capitalização mensal de juros:** A Lei da Usura (Decreto nº 22.626/1933), vigente, estabeleceu: "Art. 4º - É proibido contar juros dos juros; esta proibição não compreende a acumulação de juros vencidos aos saldos líquidos em conta-corrente de ano a ano";

Dessa forma, juros vencidos e não pagos deveriam ser computados à parte, mas sobre estes não poderiam incidir novos juros, em obediência à Súmula 121 do STF. O texto do Decreto nº 22.626/33 aponta para mais uma questão relevante: os juros somente poderiam ser acumulados em conta-corrente ao final de cada ano e não mensalmente.

● **Cobrança de juros superiores aos autorizados pelo Senado:** Na prática, os juros que estão sendo pagos pelos entes federados têm sido superiores aos autorizados em Resoluções do Senado Federal. No caso de Minas Gerais, por exemplo, em vez dos 7,5% a.a. autorizados pelo Senado, foram pagos 7,763%, o que significou erro nos cálculos superior a R\$ 2 bilhões no período analisado. No caso do Rio de Janeiro, em vez de 6%, foram pagos 6,17% a cada ano;

● **Exigência de robustas garantias:** O pagamento das dívidas dos entes federados tem como garantia as transfe-

rências constitucionais obrigatórias devidas pela União, o que significa que o risco de inadimplência é nulo, não justificando cobrança de remuneração tão abusiva;

- **Desequilíbrio entre as partes:** Estados e Municípios haviam sido impedidos de acessar outros créditos com entidades federais (Decreto nº 2.372/97) e foram forçados a aderir às condições da Lei nº 9.496 para refinaranciar dívidas anteriores em condições ainda mais onerosas, além de submeterem a amplo programa de privatizações e ajuste fiscal;

- **Desconsideração do valor de mercado dos títulos estaduais e municipais:** A União não considerou o baixo valor de mercado da dívida mobiliária estadual e municipal, tendo refinanciado tais dívidas a 100% de seu valor nominal, o que representou inaceitável transferência de recursos públicos para o setor financeiro privado. Também foram ignoradas as práticas fraudulentas denunciadas pela CPI dos Títulos Públicos (conhecida como CPI dos Precatórios);

- **Desconsideração dos antecedentes:** Não foram considerados os impactos da política monetária federal principalmente no início dos anos 90, que provocou crescimento astronômico da dívida dos estados antes da negociação, evidenciando co-responsabilidade da União;

- **Adoção do IGP-DI:** A adoção do índice (IGP-DI) calculado por uma instituição privada (IBRE/FGV), provocou crescimento da dívida dos entes federados de forma injustificada;

- **Ausência de cláusula do equilíbrio econômico-financeiro do contrato:** ao contrário do que faz nos contratos administrativos de longo prazo, a União não estabeleceu tal cláusula para proteger os entes federados;

- **Condições diferentes para cada estado:** a taxa de juros reais variou de 6% a 7,5%, e o comprometimento da receita dos estados variou de 11,5% a 15%.

b) Limitação da remuneração bruta exigida pela União à taxa Selic:

Tal proposta também ignora todas as ilegalidades e ilegitimidades embutidas no saldo da dívida dos estados até o mo-

mento e não significa uma solução, pois a dívida continuará a ser reajustada por taxas próximas à Selic, que é a maior taxa de juros do mundo.

Além disso, os juros calculados em base à Selic ultrapassarão o limite da Receita Líquida Real de muitos estados, e continuará forçando-os a transferir para o estoque da dívida a parcela dos juros que ultrapassam o limite de 13% da Receita Líquida, sobre os quais incidirão novos juros, repetindo a ilegal prática de anatocismo e provocando a continuidade do crescimento exponencial da dívida, como mostram os cálculos inseridos na Tabela 21.

Tabela 21
Dívida dos Estados com a União
Simulação do montante de juros com a Taxa Selic (R\$)

Estado	Dívida com a União (Lei 9.496/1997) 31/dez/2011	Juros a pagar em 2012 Considerando a Taxa Selic (estimativa de 9% ao ano)	13% da Receita Líquida Real 2011
MG	58.627.145.680,00	5.276.443.111,20	3.629.391.724,45
RJ	56.108.448.041,12	5.049.760.323,70	3.892.452.092,16
RS	37.040.476.305,75	3.333.642.867,52	2.256.240.449,59
SP	171.398.969.741,10	15.425.907.276,70	10.568.001.306,11

Fonte: Secretaria do Tesouro Nacional. Elaboração: Auditoria Cidadã da Dívida.

c) Redução do limite de comprometimento da receita líquida dos estados com o pagamento da dívida e aplicação da diferença em fundo destinado a investimentos:

Tal proposta limita-se a adiar o problema e acumular ainda mais o ônus do estado, que corre o risco de assumir investimentos que já são de responsabilidade da União, como é o caso das rodovias federais.

Tal como as propostas anteriores, não admite a revisão do processo cuja ilegalidade e ilegitimidade são objeto de questionamento até mesmo pela CPI da Dívida Pública.

d) PLP nº 238/2013, enviado pelo governo federal à Câmara dos Deputados

No início de 2013, o governo federal enviou à Câmara dos Deputados o Projeto de Lei – nº 238/2013, propondo alterações nas condições financeiras dos acordos de refinanciamento das dívidas de estados e municípios com a União.

O art. 4º do PLP nº 238/2013 limita-se a modificar dispositivos da Lei nº 9.496/97 referentes à REMUNERAÇÃO NOMINAL cobrada de estados e municípios pela União, sobre as dívidas refinanciadas desde o final dos anos 90, que passariam a ser calculados da seguinte forma:

JUROS REAIS: “calculados e debitados mensalmente, à taxa mínima de quatro por cento ao ano, sobre o saldo devedor previamente atualizado”

ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA: “calculada e debitada mensalmente com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Ampliado – IPCA”

O PLP diz ainda que quando essa remuneração nominal exceder à variação da taxa Selic, no mesmo mês, deverá ser substituído pela referida taxa.

Desde a assinatura dos convênios a partir do final do ano de 1997, a remuneração nominal paga pelos entes federados à União corresponde ao somatório do percentual de juros reais de 6% a 7,5% ao ano no caso dos estados, e até 9% ao ano no caso de municípios, aplicados sobre a dívida atualizada mensalmente com base na variação do IGP-DI (índice calculado por instituição privada – FGV).

A remuneração nominal ora proposta pelo PLP no 238 ainda é extorsiva, especialmente se comparada com as benesses concedidas pelo BNDES a empresas privadas, mediante contratos que cobram remuneração nominal fixa inferior a 6% a.a. (sem atualização), ou apenas a Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) que atualmente se encontra em 5%.

Essa nova proposta não enfrenta o problema da dívida dos estados e municípios, que vem se acumulando desde a origem da assinatura dos respectivos convênios.

A Lei nº 9.496/97 exigiu não só o pagamento de onerosa remuneração nominal dos entes federados, mas fez parte de um pacote que exigiu a implantação de rigoroso plano de ajuste fiscal e a privatização de patrimônio público regional, destacando-se a privatização dos bancos estaduais, cujos passivos se transformaram em dívidas dos estados.

Conforme dados da Secretaria do Tesouro Nacional, apesar do cumprimento das onerosas condições da Lei nº 9.496, a dívida dos estados quadriplicou, conforme cifras compiladas na Tabela 22, que resume os Saldos da Dívida dos Estados – Valor Refinanciado (retificado conforme divergências detalhadas no Capítulo IV, e Saldo ao final de 2011) – e Valores dos Juros e Amortizações efetivamente pagos pelos estados desde a vigência dos acordos até 31/12/2011.

Tabela 22

Valor Total Refinanciado pela União (Retificado)	R\$ 113,18 bilhões
Amortizações Pagas (1997 a 2011)	R\$ 55,21 bilhões
Juros Pagos (1998 a 2011)	R\$ 120,98 bilhões
Saldo da Dívida dos Estados em 31/12/2011	R\$ 369,36 bilhões

O saldo da dívida dos entes federados se encontra inflado por ilegalidades e ilegitimidades desde a origem dos convênios firmados com base na Lei nº 9.496/97, como já mencionado.

A nova proposta trazida pelo PLP nº 238/2013 perpetuará essas ilegalidades, pois a nova remuneração nominal proposta (ainda onerosa) será aplicada sobre o montante atual das dívidas, que se encontra inflado e eivado de ilegalidades.

Ainda que o PLP nº 238/2013 venha a ser aprovado com alterações extremamente otimistas para os estados (reduzindo-se o percentual de comprometimento para 9% da Receita Líquida Real; aplicando-se a taxa Selic para as dívidas do PROES; considerando a manutenção da Selic em 7,25% ao ano pelas próximas décadas e a manutenção do crescimento (de 2012) da Receita Líquida Real para todos os anos seguintes), a contínua subtração de recursos de forma exagerada prosseguiria, como indica a projeção exemplificativa constante da Tabela 23 a seguir.

Tabela 23

Ente Federado	Estoque da Dívida em 31/12/2012 R\$	Ano de conclusão do pagamento	Pagamentos ainda por fazer, para quitar a dívida R\$	Quantidade de vezes que a questionável dívida será paga novamente
Estado: São Paulo	183.368.432.043,17	2030	389.135.141.691,34	2,12
Estado: Minas Gerais	63.358.862.650,00	2029	128.602.828.404,97	2,03
Estado: Rio de Janeiro	59.823.252.792,23	2026	106.860.239.056,31	1,79
Estado: Rio Grande do Sul	42.618.582.747,74	2047	166.769.601.547,56	3,91
Município: São Paulo	53.153.415.638,67	2029	107.035.204.899,24	2,01

Elaboração: Auditoria Cidadã da Dívida, com base em dados da Secretaria do Tesouro Nacional.
Nota: O Estoque da dívida em 31/12/2012 considerou os valores da Lei 9496, PROES e MP 2.185.

É evidente que as condições oferecidas pelo PLP 238 são insuficientes para o enfrentamento do problema da dívida dos estados e municípios com a União.

CONCLUSÃO

A CPI da Dívida Pública realizada na Câmara dos Deputados em 2009/2010 representou grande vitória dos movimentos sociais e teve o mérito de recolocar o problema da dívida pública na pauta dos debates nacionais, especialmente em relação ao endividamento dos estados com a União.

Embora a CPI tenha sido restrita à Câmara dos Deputados e não tenha avançado para a realização da auditoria prevista na Constituição Federal, a mesma possibilitou o acesso a documentos e dados desconhecidos da sociedade, que a partir de então passaram a fomentar diversos estudos e debates.

Desde os anos 70, quando teve início o atual ciclo de endividamento dos entes federados, este problema vem sendo agravado e empurrado adiante por meio de sucessivos empacotamentos e renegociações. As propostas em debate até o momento em que este livro está sendo elaborado também não enfrentam o problema e repetem a mesma linha.

É urgente e necessário revisar o endividamento público dos entes federados desde a origem, mediante a realização de completa auditoria, com transparência e participação cidadã.

PROES – SANEAMENTO BANCÁRIO PREPARATÓRIO PARA A PRIVATIZAÇÃO

O PROES, denominado “Programa de Incentivo à Redução da presença do Estado na Atividade Bancária”, teve o objetivo de sanear as instituições bancárias que seriam objeto de privatização ou extinção.

Tal programa estava conectado à Lei nº 9.496/97, que estabeleceu a obrigatoriedade de implantação de rigoroso programa de ajuste fiscal, no qual estava incluído o Programa de Privatização do Patrimônio Estatal (PED) e o Programa de Saneamento de Bancos (PROES).

Esse Programa foi extremamente oneroso e polêmico, tendo sido objeto de Comissões Parlamentares de Inquérito, Estudos de Casos, teses de mestrado e diversas denúncias, conforme breve resumo introduzido no presente capítulo.

8.1 - RELEVÂNCIA DO SOCORRO FINANCEIRO AOS BANCOS

Segundo Cláudio Tito Gutiérrez Gutiérrez¹:

Os Bancos Estaduais (BEs) foram um importante instrumento auxiliar para os estados promoverem o desenvolvimento regional até o final da década de 1970. Porém, a partir da década de 1980, o conjunto dos BEs passou a apresentar desequilíbrios financeiros sistemáticos. A repetição de crise dos BEs durante toda a década de 80 e parte da de 90, possibilitou que se formasse um relativo consenso entre governo, setores acadêmicos e staff de órgãos importantes da burocracia estatal como o Ministério da Fazenda e o Banco Central. Esse acordo permitiu que fosse construída como saída para a crise dos bancos estaduais o Proes, programa de caráter privatista, com o principal objetivo de retirar dos governos estaduais o

¹ GUTIÉRREZ, Cláudio Tito Gutiérrez - Orientador: Professor Dr. Carlos Augusto Vidotto - A REESTRUTURAÇÃO DOS BANCOS ESTADUAIS PÓS-PROES ANÁLISE DO CASO BANRISUL

controle das instituições financeiras.

O Proes também teve como meta, não explícita, provocar o aumento da concentração bancária com o objetivo de fortalecer o sistema bancário nacional, observado nas aquisições realizadas de BEs pelos bancos privados nacionais como Bradesco, Itaú e Unibanco. Outro objetivo foi protagonizar um novo ciclo de abertura do sistema financeiro nacional (SFN) ao capital externo através de sua participação nos leilões de privatização dos BEs, autorizados por decreto presidencial. O caso mais emblemático foi a compra do maior banco estadual, o Banespa, pelo banco estrangeiro Santander.

Esses eventos modificaram profundamente o quadro existente de BEs anterior ao Plano Real. Todos estados, com exceção de Tocantins e Mato Grosso, possuíam BEs sob controle público até o lançamento do Proes.

Os valores destinados pelos estados, no âmbito do PROES, aos respectivos bancos, passaram a integrar a dívida de cada Estado que foi refinanciada pela União, conforme demonstrado na Tabela 12 elaborada pelo Tesouro Nacional e reproduzida no Capítulo IV, que indica os seguintes montantes totalizados:

TOTAL REFINANCIADO	R\$ 112.176.436.272,29
Empréstimos do PROES	R\$ 22.102.544.049,27
Dívida dos Estados Refinanciada pela União	R\$ 90.073.892.223,02

Buscando dados do PROES na página do Banco Central, constatamos que na referida Tabela 12 não foram informados os valores referentes ao saneamento dos bancos dos Estados de Rio de Janeiro e São Paulo - justamente os mais relevantes - provocando grande distorção na análise dos montantes refinanciados, ou seja: enquanto o valor total dos empréstimos do PROES informado na tabela fornecida pelo Tesouro Nacional à CPI da Dívida soma R\$ 22,1 bilhões, o montante do mesmo Programa informado na página do Banco Central² soma R\$ 61,9 bilhões, ou seja, uma divergência de quase R\$ 40 bilhões.

Comparando-se os dados referentes aos Empréstimos do PROES, detalhados por estado, encontrados das duas fontes mencionadas - Tesouro Nacional e Banco Central - evidenciam-se as relevantes dife-

² <http://www.bcb.gov.br/lid/gedes/proesTitulosEmitidosReal.ASP?id=PROES>

renças localizadas principalmente nos valores dos Estados do Rio de Janeiro e São Paulo antes mencionados, mas existentes também nos Estados de Alagoas e Piauí. A Tabela 24 coloca, lado a lado, as informações obtidas junto às mencionadas fontes, a fim de evidenciar as divergências que superam R\$ 50 bilhões, constituindo, portanto, mais um evidente indício da necessidade de completa auditoria desse processo.

Tabela 24

PROES - TABELA COMPARATIVA DAS INFORMAÇÕES PUBLICADAS PELO TESOURE NACIONAL E BANCO CENTRAL						
ESTADO	Empréstimos do PROES conforme TABELA 11 DO TESOURE NACIONAL			Empréstimos do PROES conforme DADOS DO BANCO CENTRAL		
	Valores	Data	Total	Valores (milhões de Reais)	Data	Total (milhões de Reais)
AC	131.071.792,65	29.03.99	131.071.792,65	131,07	29.03.99	131,07
AL	502.414.272,54	16.10.02	506.412.190,30	457	16.10.02	502
	3.997.917,76	31.12.08		45	16.10.02	
AM	312.555.393,38	02.08.99	416.923.423,99	312,55	02.08.99	416,92
	51.097.189,75	25.08.99		51,1	25.08.99	
	53.270.840,86	06.09.00		53,27	06.09.00	
AP	24.848.454,14	29.12.98	28.848.454,14	24,85	29.12.98	28,85
	4.000.000,00	24.02.99		4	24.02.99	
BA			1.712.596.996,34	164,53	01.06.98	1.711,00
	1.599.186.667,12	25.06.98		1.433,06	25.06.98	
	113.410.329,22	03.10.01		113,41	03.10.01	
DF			0			0
CE	984.719.772,30	27.05.99	984.719.772,30	984,72	27.05.99	984,72
ES	260.364.014,56	25.11.98	260.364.014,56	260,36	25.11.98	260,36
GO	476.211.410,90	27.05.99	601.356.195,20	476,21	27.05.99	601,35
	60.000.000,00	20.06.00		60	20.06.00	
	65.144.784,30	04.10.00		65,14	04.10.00	
MA			359.981.511,90	29,82	15.12.98	359,43
	332.504.611,90	13.01.99		302,14	13.01.99	
	27.476.900,00	10.02.04		22,47	10.02.04	
MG	616.118.986,89	16.06.98	4.698.187.759,75	336,38	15.06.98	4.697,19
	2.280.381.089,42	24.06.98		616,12	16.06.98	
	188.457.867,90	25.06.98		2.280,38	24.06.98	
	478.366.760,12	02.07.98		329,45	02.07.98	

ESTADO	Empréstimos do PROES conforme TABELA 11 DO TESOUREO NACIONAL			Empréstimos do PROES conforme DADOS DO BANCO CENTRAL		
	Valores	Data	Total	Valores (milhões de Reais)	Data	Total (milhões de Reais)
	172.058.691,00	06.08.98		172,06	06.08.98	
	902.845.642,49	19.08.98		902,84	19.08.98	
	59.958.721,93	04.05.00		59,96	04.05.00	
MS			0			0
MT	193.110.825,75	22.01.99	197.110.825,75	193,11	22.01.99	197,11
	4.000.000,00	12.05.04		4	12.05.04	
PA	127.413.674,59	22.01.99	127.413.674,59	127,41	22.01.99	127,41
PB			0			0
PE			1.244.539.231,65	328,66	15.08.98	1.244,40
	1.244.539.231,65	27.08.98		915,74	27.08.98	
PI	69.082.818,95	24.02.00	154.351.273,50	69,08	24.02.00	145,88
	76.800.611,28	06.09.00		76,8	06.09.00	
	8.467.843,27	26.11.08				
PR	2.404.921.473,26	05.03.99	5.197.630.443,77			5.197,63
	282.442.089,93	05.03.99		2.687,36	05.03.99	
	136.751.181,79	16.06.99		136,75	16.06.99	
	735.008.235,81	01.12.99		735,01	01.12.99	
	1.638.507.462,98	22.12.99		1.638,51	05.12.99	
RJ			0	3.879,70	31.05.98	3.879,70
RN	100.944.992,36	18.03.99	104.944.992,36	100,94	18.03.99	104,94
	4.000.000,00	22.12.99		4	22.12.99	
RO	549.199.751,70	20.05.98	549.199.751,70	549,2	20.05.98	549,2
RR	39.979.708,10	18.02.99	39.979.708,10	39,98	18.02.99	39,98
RS	2.379.886.158,25	12.10.98	2.556.159.395,01	2.379,88	10.12.98	2.556,15
	176.273.236,76	05.07.00		176,27	05.07.00	
SC	197.760.964,34	29.03.99	2.189.768.020,28	197,76	29.03.99	2.019,91
	68.479.727,32	05.05.99		68,48	05.05.99	
	779.970.400,62	07.08.00		779,97	07.08.00	
	16.293,84	30.08.00		0,02	30.08.00	
	89.619.575,98	01.03.02		89,62	01.03.02	
	28.204.653,78	25.03.02		28,2	26.03.02	
	62.808.247,79	06.09.02		62,8	06.09.02	
	370.489.594,00	26.09.02		20,49	26.09.02	
	357.825.683,38	09.10.02		349,99	26.09.02	

ESTADO	Empréstimos do PROES conforme TABELA 11 DO TESOIRO NACIONAL			Empréstimos do PROES conforme DADOS DO BANCO CENTRAL		
	Valores	Data	Total	Valores (milhões de Reais)	Data	Total (milhões de Reais)
	41.594.344,08	11.10.02		357,82	09.10.02	
	23.168.988,01	15.10.02		41,59	10.10.02	
	169.829.547,14	04.09.08		23,17	15.10.02	
SE	40.984.621,43	18.01.99	40.984.621,43	40,98	18.01.99	40,98
SP			0	33.578,50	23.12.97	36.126,50
				2.458,00	24.12.97	
TOTAL		R\$ 22.102.544.049,27		R\$ 61.922,68		

Essas divergências constituem mais um indicativo da necessidade de auditoria das dívidas dos estados, pois a composição das mesmas encontra-se afetada por valores que não deveriam ser considerados como dívida "pública" assumida pelo conjunto da sociedade.

Também nesse caso a falta de transparência é impressionante: apesar da relevância dos valores, não se sabe o teor das dívidas das instituições bancárias que foram transferidas para o setor público, impactando fortemente, até os dias atuais, as finanças dos estados e, conseqüentemente, prejudicando a sociedade que se vê suprimida de direitos.

A Tabela 12 revela que, em diversos casos, o valor das dívidas bancárias assumidas pelos estados no âmbito do PROES chegou a superar o valor das dívidas do próprio estado refinanciadas com base na Lei nº 9.496/97.

A omissão do valor destinado ao saneamento bancário no Estado de São Paulo foi suprida por informação³ fornecida à CPI da Dívida Pública pela Secretaria da Fazenda daquele estado, que revela que a parcela mais relevante da dívida do Estado de São Paulo correspondia à dívida bancária do BANESPA e da Nossa Caixa:

"A dívida confessada e renegociada tem a seguinte composição:"

DÍVIDA	R\$ milhões de 22/05/1997
MOBILIÁRIA	20.057,8
BANESPA	24.395,8
NOSSA CAIXA	5.935,1
TOTAL	50.388,7

³ Fonte: Informação nº 7/2009/CAF-GSGC anexa ao Ofício nº 638/2009-GS, do Governo do Estado de São Paulo, Secretaria da Fazenda, Gabinete do Secretário, de 24 de novembro de 2009.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
GRUPO DE SUPERVISÃO E GESTÃO DE CONTRATOS

Interessado: CÂMARA DOS DEPUTADOS
Assunto: REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÃO
Do:

Proc.:
Fls.: 05
Rubrica:

INFORMAÇÃO Nº 00007/2009/CAF-GSGC

Senhora Coordenadora.

Trata o presente de solicitação da Câmara Federal relativa à Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar a Dívida Pública da União Estados e Municípios nos termos da Lei 9496/97.

Em 22 de maio de 1997 foi celebrado entre a União e o Governo do Estado de São Paulo, contrato de confissão, promessa de assunção, consolidação e refinanciamento de dívidas.

A dívida confessada e renegociada tem a seguinte composição:

DÍVIDA	RS milhões de 22/05/1997
MOBILIÁRIA	20.057,8
BANESPA	24.595,8
NOSSA CAIXA	5.935,1
TOTAL	50.388,7

A dívida refinanciada ao Estado apresenta-se da seguinte forma:

DÍVIDA REFINANCIADA	Vencimento	RS milhões de 22/05/1997
Parcela P	2027	38.672,2
Parcela PI	2007	1.670,9
Conta Gráfica	1999 (*)	6.242,0
TOTAL		46.585,1

(*) Transferência de ativos à União representada por ações de Empresas de propriedade do Tesouro Estadual e incluídas no processo de privatização. (Banespa, Ceagesp, Fepasa, Cesp e Eletropaulo)

Anexo ao presente a composição da dívida confessada dos contratos firmados até 31 de março de 1996, e posteriormente atualizados até a data da assinatura do compromisso contratual em 22 de maio de 1997.

São Paulo, 19 de novembro de 2009.


SIMÃO GONÇALVES
Diretor do GSGC

Depreende-se que do montante de R\$ 50,388 bilhões da dívida do Estado de São Paulo informado na tabela fornecida pelo Tesouro Nacional, R\$ 30,33 bilhões eram relativos ao PROES, mas não foram discriminados dessa forma.

A outra divergência relevante na tabela fornecida pelo Tesouro Nacional à CPI da Dívida foi o valor destinado ao saneamento bancário no Estado do Rio de Janeiro, tema objeto de uma CPI realizada na As-

sembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, conforme Resolução nº 518/2001: "**Comissão Parlamentar de Inquérito para apurar as irregularidades nos processos de privatização no Estado do Rio de Janeiro**".

Além do BANERJ, também foram alvo de investigações da CPI os processos de privatização das seguintes empresas estaduais: Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro (CERJ); Companhia Estadual de Gás (CEG); Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro (METRÔ); Companhia de Navegação do Estado do Rio de Janeiro (CONERJ); Companhia Fluminense de Trens Urbanos (FLUMITRENS) e o Terminal Garagem Menezes Cortes (TGMC).

O Núcleo da Auditoria Cidadã da Dívida no Rio de Janeiro tentou obter cópia do relatório final da referida CPI, tendo recebido a informação de que não teria sido produzido relatório. Tal fato demonstra a necessidade de envolvimento da cidadania nessas questões, pois ao final, são os cidadãos que arcam com o pagamento dessas negociações sem transparência.

8.2 - MARCO LEGAL

O PROES foi instituído por um conjunto de sucessivas Medidas Provisórias editadas de forma continuada desde o ano de 1997 até 2001: MP nº 1514, 1590, 1612, 1654, 1702, 1773, 1900, 1983, 2023, 2044, 2119, 2139, 2192.

Apesar do caráter "provisório" das medidas, as mesmas respaldaram a impressionante transferência dos bancos públicos para as mãos de bancos privados. Antes, porém, as dívidas daqueles bancos estaduais foram transferidas para os estados e refinanciadas pela União, em condições extremamente onerosas.

Segundo o artigo 1º de tais Medidas Provisórias, o PROES foi apresentado da seguinte forma:

Art. 1º A redução da presença do setor público estadual na atividade financeira bancária será incentivada pelos mecanismos estabelecidos nesta Medida Provisória, e por normas baixadas pelo Conselho Monetário Nacional, no âmbito de sua competência, preferencialmente mediante a privatização, extinção, ou transformação de instituições financeiras sob controle acionário de Unidade da Federação em instituições financeiras dedicadas ao financiamento de capital fixo e de giro associado a projetos no País, denominadas agências de fomento.

As instituições bancárias seriam completamente saneadas antes das privatizações, conforme o disposto no artigo 2º das citadas Medidas Provisórias, segundo o qual a União poderia, dentre outros:

III - financiar os ajustes prévios imprescindíveis para a privatização da instituição financeira;

IV - adquirir créditos contratuais que a instituição financeira detenha contra seu controlador e entidades por este controladas e refinarciar os créditos assim adquiridos;

Não foi possibilitada qualquer negociação por parte dos estados, tendo em vista que a Medida Provisória estabeleceu rígidos critérios:

§ 2º Os créditos de que trata o inciso IV deste artigo serão aqueles existentes em 31 de março de 1996, acrescidos dos juros contratuais pro rata die até a data da aquisição, de acordo com as condições e encargos financeiros previstos nos contratos originais.

§ 3º O refinanciamento de que trata o inciso IV deste artigo será precedido da assunção, pela Unidade da Federação, das dívidas de responsabilidade das entidades por ela controladas.

Dessa forma, as instituições financeiras dos estados foram completamente saneadas antes de serem privatizadas – ou encerradas – tendo o ônus desse saneamento sido transferido a cargo de cada Estado por meio do refinanciamento pela União, juntamente com as dívidas mobiliárias e demais dívidas autorizadas pela Lei nº 9.496/97.

As condições financeiras para o financiamento das dívidas bancárias foram semelhantes à da Lei nº 9.496/97, conforme o disposto no artigo 5º das Medidas Provisórias do PROES:

Art. 5º Os financiamentos de que trata esta Medida Provisória, quando concedidos pela União, serão pagos em até trezentas e sessenta prestações mensais e sucessivas, calculadas com base na Tabela Price, vencendo-se a primeira trinta dias após a assinatura do contrato e as seguintes em igual dia dos meses subsequentes, observadas as seguintes condições:

I - juros calculados e debitados mensalmente, à taxa mí-

nima de seis por cento ao ano, sobre o saldo devedor previamente atualizado;

II - atualização monetária calculada e debitada mensalmente, com base na variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier a substituí-lo.

A modalidade de cobrança de juros nominais mensais compostos por atualização monetária calculada de acordo com o IGP-DI, acrescido de juros de no mínimo 6% mostrou-se extremamente oneroso, como já analisado no âmbito da Lei nº 9.496/97.

O mais grave é que não se conhece o teor dessas dívidas transferidas dos bancos para os estados. Só se conhece o peso dessa dívida que está impedindo o atendimento aos direitos sociais básicos da maioria da população brasileira, aprofundando o fosso social e a violência em todos os estados.

Aliás, essa tem sido a regra geral em relação ao endividamento público brasileiro – completa ausência de transparência.

Conforme ensina o Prof. Ary Minella:

No Brasil, dois grandes bancos privados nacionais e dois bancos estrangeiros foram os grandes beneficiados com a privatização de vários bancos: Bradesco (cinco bancos)⁴, o Itaú (quatro)⁵, e os estrangeiros ABN Amro (dois)⁶ e especialmente o espanhol Santander⁷. Por sua vez, em 2007 o ABN Amro no Brasil passou para controle do Santander depois que um consórcio integrado pelo Royal Bank of Scotland, pelo Santander e o Fortis (belgo-holandês) comprou o banco holandês.

Os estados perderam grande parte de sua autonomia financeira, ao mesmo tempo em que herdaram os passivos dos bancos transferidos para os bancos privados nacionais e estrangeiros.

⁴ O Banco do Estado da Bahia (Baneb), em 1999, o Credireal de Minas Gerais, em 1997, e bancos estaduais federalizados, como o Banco do Estado da Amazônia (BEA), em 2002, o Banco do Estado do Maranhão (BEM), em 2004, e o Banco do Estado do Ceará (BEC), em 2005.

⁵ O Banco do Estado do Rio de Janeiro (Banerj), em 1997, o Banco do Estado de Minas Gerais (Bemge), em 1998, o Banco do Estado do Paraná (Banestado), em 2000, e, no ano seguinte, o Banco do Estado de Goiás (BEG), instituição federalizada em 1999.

⁶ Adquiriu o Banco do Estado de Pernambuco (Bandepe) em 1998 e o Banco do Estado da Paraíba em 2001.

⁷ Em 2000, adquiriu o Banespa, o maior dos bancos privatizados e que se encontrava sob controle do governo federal. Na conta do Santander deve ser incluído também, a partir de 1997, também o banco estatal federal Meridional que fora adquirido anteriormente pelo Banco Bozano-Simonsen.

Finalmente, cumpre recordar que anteriormente ao PROES, outros programas foram instituídos para socorrer às instituições financeiras do Estado:

- Programa de Apoio Creditício (PAC), conforme Voto CMN nº 233, de 20/07/1983;
- Programa de Recuperação Econômica e Financeira dos Bancos Estaduais (Proref), conforme Voto CMN nº 446, de 4/4/1984.
- Programa de socorro dos bancos estaduais, conforme Voto CMN nº 548, de 15/12/1987.

Pode-se observar pelos dados da Tabela 25 que, os estados mais atendidos pelo PROES também foram os estados que mais dívida mobiliária haviam emitido, ou seja, principalmente os estados do Sudeste e Sul do país: Minas Gerais, Rio de Janeiro, São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, perfazendo um total de 6 estados representando aproximadamente 88% do total dos títulos do PROES emitidos. Assim, o PROES, conforme sublinha Vidotto (2002), mais que um programa de incentivo à redução do sistema bancário estadual, era um programa de ajuste fiscal dos estados da federação, na medida em que a crise dos bancos estaduais estava estritamente vinculada à crise

Tabela 25

PROES por Estado			
Estado	R\$*	Estado	R\$*
Acre	131,7	Paraná	5.197,63
Alagoas	502	Pernambuco	1244,4
Amapá	28,85	Piauí	145,88
Amazonas	416,92	Rio de Janeiro	3879,7
Bahia	1711	Rio Grande do Norte	104,94
Ceará	984,72	Rio Grande do Sul	2.556,15
Espírito Santo	260,36	Rondônia	594,2
Goiás	601,35	Roraima	39,98
Maranhão	359,43	Santa Catarina	2.019,91
Mato Grosso	197,11	São Paulo	36.126,5
Minas Gerais	4.697,19	Sergipe	40,98
Pará	127,41	Total	61.967,68

Fonte: Banco Central, site acessado em 29.06.2005⁸

* Valores em milhões

⁸ GUTIÉRREZ, Cláudio Tito Gutiérrez - Orientador: Professor Dr. Carlos Augusto Vidotto - A REESTRUTURAÇÃO DOS BANCOS ESTADUAIS PÓS-PROES ANÁLISE DO CASO BANRISUL

fiscal dos estados.

Os grandes débitos não saldados com essas instituições eram principalmente de origem de seus respectivos controladores, ou seja, dos governos estaduais e suas principais estatais.

8.3 - OPINIÕES SOBRE O PROES

É importante registrar opiniões publicadas sobre o PROES:

O comprometimento com as privatização dos bancos estaduais é reafirmado em diversos documentos do governo brasileiro encaminhados a instituições financeiras multilaterais como, por exemplo, o Fundo Monetário Internacional (FMI). No "Memorando de Política Econômica", apresentado ao FMI, como parte do "Programa de Apoio Financeiro ao Governo Brasileiro" de agosto 1998, constava que o Brasil, naquele momento, realizava "o mais amplo programa de privatização da história". Na terceira avaliação do acordo, realizada em junho de 1999, o governo brasileiro assegurava "continuidade à sua política de modernização e redução do papel dos bancos públicos na economia". Pouco depois, na quarta avaliação, novamente são destacados "os avanços na área de privatização dos bancos estaduais". Com base nos documentos encaminhados para o FMI, podemos perceber, portanto, que estavam "claras as metas propostas, embora o governo não tenha conseguido alcançá-las plenamente, pois a privatização de alguns bancos encontrou sérias resistências sociais e políticas, além de entraves jurídicos para a sua execução (o caso mais notório foi o Banespa)" (MINELLA, 2001: 56)⁹.

Evidentemente, a grande mídia financiada pelo capital elogiou o esquema.

A Revista IstoÉ¹⁰ publicou matéria sobre o tema, considerando o salvamento bancário como "Um Modelo Inovador" baseada no fato de que os bancos estariam em "colapso", e que o volume de recursos para esse salvamento fora levado ao setor público. É importante ressaltar que as instituições financeiras que adquiriram tais bancos se tornaram altamente lucrativas e a participação nesses lucros não foi levada ao setor público, tendo em vista as benesses tributárias que fazem com que o setor financeiro tenha uma carga reduzidíssima:

⁹ http://www.historia.uff.br/polis/files/texto_17.pdf

¹⁰ http://www.istoedinheiro.com.br/noticias/41061_UM+MODELO+INOVADOR

IstoÉ Dinheiro:

“Os ativos e passivos dos bancos que sofreram a intervenção do Banco Central caíram nas costas da viúva. Não há dados consolidados, mas as barbeiragens dos banqueiros custaram R\$ 130 bilhões desde 1994, algo como 2,5% do PIB.

Isso inclui programas como o Proer e o Proes, lançados logo após o Plano Real para evitar o colapso do sistema financeiro nacional. As 53 instituições em processo de liquidação tornaram-se problemas quase insolúveis. O BC tem de analisar os números e cobrar e pagar o que for possível.

O processo é caro, e tem de ser custeado pela massa falida do banco. O Proer custou R\$ 44 bilhões aos cofres públicos e apenas R\$ 17 bilhões foram recuperados. No Proes, dos bancos estaduais, a União colocou R\$ 90 bilhões e não há idéia de quanto será recuperado. Os processos de liquidação mais antigos foram iniciados há décadas e só serão finalizados quando as infindáveis pendências judiciais forem resolvidas. Esses procedimentos são conduzidos por liquidantes designados pelo BC, em geral seus funcionários aposentados.”

A Folha de SP¹¹ à época admitiu que grande parte da dívida dos estados era resultante da política monetária federal, indicando também as fraudes apontadas pela CPI:

“Grande parte dos R\$ 90 bilhões é resultado da elevada taxa de juros cobrada sobre a dívida, que torna o débito dos Estados uma bola de neve que não pára de aumentar. Mas poderia ser pior se o empréstimo do Tesouro aos Estados adotasse as taxas de juros praticadas no mercado financeiro.

Pelo acordo, os Estados terão 30 anos para devolver o dinheiro, pagando juros de 6% acima da inflação. É uma taxa subsidiada, segundo o BC. Os juros de 6% são menores do que a taxa que o Tesouro Nacional paga para levar

¹¹ http://www1.folha.uol.com.br/folha/dinheiro/banespa_governo.shtml

tar esses recursos na praça.

Fechar a torneira dos bancos foi uma maneira encontrada pelo governo federal para controlar as contas dos Estados. Muitos deles faziam, ao mesmo tempo, o papel do cliente que tomava o empréstimo e do gerente que autorizava a liberação do dinheiro.

Em São Paulo, o Banespa era o principal motor dos governadores. Quando a situação apertava, o Palácio dos Bandeirantes obrigava o banco a comprar títulos emitidos pelo Estado.” - Importante ressaltar que a operação de compra dos títulos pelo Estado foi bastante utilizada para realização de fraudes, conforme descobriu a CPI dos Precatórios.

CONCLUSÃO

A crise da “dívida” dos estados na década de 90 serviu de pretexto e justificativa para a privatização tanto de empresas que compunham o patrimônio estadual como dos bancos estaduais. Estes foram “saneados” por meio de onerosos empréstimos do PROES transferidos a cargos dos estados, ao mesmo tempo em que seu patrimônio positivo era entregue a bancos privados .

É preciso repetir que as privatizações foram uma exigência do FMI desde a primeira carta em 1983, quando passou a interferir em assuntos internos do Brasil, na oportunidade gerada pela crise financeira provocada pela alta unilateral dos juros pelos bancos privados internacionais, que eram os maiores “credores” da dívida externa brasileira. Por lei, todo o resultado das privatizações é destinado ao pagamento da dívida pública.

As impressionantes evidências de irregularidades e divergências de dados informados pelo Banco Central e o Tesouro Nacional em relação ao PROES comprovam a necessidade de ampla auditoria desse processo que resultou na perda do patrimônio público dos estados, deixando-os completamente reféns da esfera federal.

Esse processo afetou tanto o endividamento dos estados (que assumiram a dívida dos bancos que foram privatizados) como o endividamento federal, que emitiu títulos públicos federais em valor de 100% das dívidas refinanciadas. Assim vem funcionando o “Sistema da Dívida” no país.

DÍVIDA DOS ESTADOS COM O BANCO MUNDIAL

O problema da crise de endividamento dos estados deve ser abordado sob múltiplas perspectivas. Se, por um lado, a emissão de títulos e sua assunção e refinanciamento pela União representa um componente importante, por outro, não se pode esquecer do papel desempenhado pelas instituições financeiras multilaterais neste processo.

Neste último segmento, o Banco Mundial tem desempenhado um papel que não pode fugir à análise sobre a problemática do endividamento dos estados brasileiros.

No presente capítulo apresentamos algumas reflexões sobre o tema.

9.1 - OS PROJETOS DO BANCO MUNDIAL PARA OS ESTADOS BRASILEIROS, POLÍTICAS DE AJUSTE ESTRUTURAL E CRESCENTE ENDIVIDAMENTO

O Banco Mundial foi criado juntamente com o FMI, em Bretton Woods (New Hampshire, EUA) no ano de 1944, e tinha os mesmos 184 membros até 2002. Criado inicialmente para auxiliar na reconstrução da Europa no pós-guerra por meio de instrumentos multilaterais de auxílio, o Banco Mundial tornou-se, com o tempo, uma das principais agências de financiamento dos países em desenvolvimento, um financiamento marcado por escolhas altamente discutíveis¹. A expressão Banco Mundial abrange o BIRD e a Agência Internacional de Desenvolvimento (AID). Segundo Eric Toussaint e Damien Millet², o Banco Mundial empregava, em 2002, cerca de 8.500 pessoas em Washington e outras 2.500 em escritórios ao redor do globo. Entre 1945 e 2001, emprestou cerca de US\$ 350 bilhões aos vários países clientes. Tal como no FMI, cada país membro nomeia um representante para o Conselho

¹ Millet, Damien; Toussaint, Eric. 50 perguntas e 50 respostas sobre a dívida, o FMI e o Banco Mundial. São Paulo: Boitempo, 2006, p. 84.

² Idem, p. 85

de Representantes, mas a gestão é feita pelo Conselho de Administração, que possui 24 membros e é constituído com regras idênticas às do FMI. Segundo Stiglitz, “o FMI desistiu de servir os interesses da economia mundial para servir os da finança mundial”³.

Com a progressão do endividamento, o Banco Mundial desenvolveu as suas intervenções em parceria com o FMI, numa perspectiva macroeconômica, impondo as políticas de ajuste fiscal que visam atingir o equilíbrio do balanço de pagamentos dos países fortemente endividados. O Banco Mundial não hesita em “aconselhar” os países submetidos à terapêutica do FMI sobre a melhor forma de reduzir o déficit orçamentário, mobilizar a poupança interna, incentivar a fixação dos investidores estrangeiros no país e de liberalizar as trocas e os preços (...) concedendo empréstimos de ajuste estrutural de valor cada vez mais elevado aos países que seguem essa política.⁴

No caso brasileiro, a influência do Banco Mundial é observada sobretudo na formulação e execução de projetos de desenvolvimento, infraestrutura e organização administrativa. Devido às suas múltiplas formas de atuação, a instituição tornou-se responsável por uma significativa parte do estoque global de endividamento dos estados brasileiros, exercendo, portanto, grande influência sobre a destinação de recursos públicos.

A Tabela 26 indica a relevância dos empréstimos de estados e municípios brasileiros com Organismos Internacionais, entre os quais se destaca o Banco Mundial. O volume de empréstimos dos entes federados com tais organismos internacionais em dezembro/2012 somou US\$ 17,091 bilhões, correspondendo a 53% do endividamento de todo o setor público brasileiro com organismos internacionais.

³ Stiglitz, Joseph – A Globalização e seus Malefícios

⁴ idem, p. 89

Tabela 26

Quadro LII – Dívida externa total – por setor do devedor e do credor						
Posição: 31.12.2012						
US\$ milhões						
Discriminação	Total	Organismos internacionais	Agências governamentais	Bancos	Detentores de títulos de dívida1/	Outros credores2/
Dívida de longo prazo	280 316	37 659	17 349	96 233	116 907	12 167
Setor público	108 554	32 399	11 078	16 842	48 200	35
Não bancário	82 245	27 179	9 681	3 528	41 822	35
Tesouro Nacional	42 856	3 598	280	1 253	37 696	29
Banco Central	4 437	4 437	-	-	-	-
Empresas públicas	14 577	2 052	8 302	90	4 126	6
Estados e municípios	20 375	17 091	1 099	2 185	-	-
Bancário	26 309	5 221	1 397	13 313	6 378	0
Setor privado	171 761	5 260	6 271	79 392	68 707	12 131
Não bancário	90 766	3 089	6 175	48 261	27 876	5 365
Bancário	80 995	2 171	96	31 131	40 831	6 766
Dívida de curto prazo	32 583	-	-	32 581	-	2
Setor público	5 008	-	-	5 008	-	-
Bancário	5 008	-	-	5 008	-	-
Setor privado	27 575	-	-	27 573	-	2
Não bancário	152	-	-	151	-	1
Bancário	27 423	-	-	27 423	-	1
Dívida externa total (A)3/	312 898	37 659	17 349	128 814	116 907	12 168
Empréstimos intercompanhia (B)	127 705	-	-	-	-	127 705
Dívida externa total, inclusive empréstimos intercompanhia C=(A+B)	440 604	37 659	17 349	128 814	116 907	139 874

1/ Credor final indeterminado.

2/ Empresas financeiras não bancárias, empresas não financeiras, famílias e instituições sem fins lucrativos.

3/ Exclui empréstimos intercompanhia.

Fonte: <http://www.bcb.gov.br/ftp/notaecon/ni201304sep.zip> - Quadro 52

9.2 - APARÊNCIA VERSUS REALIDADE

O Banco Mundial oferece alternativas aparentemente atrativas de financiamento, com especial destaque para as baixas taxas de juros praticadas. Além disso, exibe uma aparência de política desenvolvimentista que gera uma avaliação aparentemente positiva junto às populações locais. Em geral, o nome dos projetos do banco é associado a áreas de interesse social, tais como a política de microcrédito, melhoramentos em infraestrutura, gestão ambiental ou maior abrangência de políticas públicas, o que muitas vezes faz com que se evitem diversas críticas que cabem ao conteúdo mesmo dos acordos celebrados.

Na prática, porém, os projetos selecionados visam a favorecer determinados setores ligados a grandes corporações transnacionais e estruturas do poder financeiro, ou seja, a realidade que vai muito além do simples nome do projeto.

Um rápido passar de olhos por alguns dos contratos com o Banco Mundial em andamento nos estados no ano de 2010 permite uma visualização deste cenário: nomes simpáticos para os projetos, grandes negócios para as corporações transnacionais e resultados sociais discutíveis⁵:

Tabela 27

Contrato	UF	Valor (US\$ milhões)
Gestão de Recursos Hídricos	CE	136
Gestão de Recursos Hídricos	SP	100
Melhoramentos urbanos na cidade de Recife	PE	46
Metrô da cidade de São Paulo – Linha 4	SP	472
Transportes metropolitanos de Fortaleza	CE	85
Desenvolvimento sustentável regional	TO	60
Redução da Pobreza Rural	RN	22,5
AquaBio – reservas hídricas da Amazônia	AM	7
Comunidades Sustentáveis	AP	4,8
Desenvolvimento de bolsões de pobreza urbanos	BA	49,3
Desenvolvimento rural integrado	PA	60
Biodiversidade no Rio Grande do Sul	RS	0,35
Gestão de poluentes e recursos hídricos	ES	71

⁵ Relatório anual de projetos do Banco Mundial, 2010.

A simpática denominação dada aos contratos, entretanto, vela seu real conteúdo. As cláusulas dos contratos implicam, na imensa maioria dos casos, rigorosas medidas de ajuste estrutural, de acordo com as diretrizes econômicas determinadas pelo Banco Mundial, o qual, ao longo do tempo, tornou-se uma agência de promoção das políticas de liberalização financeira ao redor do mundo⁶.

Juntamente com os projetos contratados com os estados, são geralmente incluídas cláusulas de “melhoria na eficiência do gasto público”, o que tem significado uma já conhecida receita neoliberal, que conjuga submissão aos interesses dos agentes financeiros, privatizações, redução de gastos públicos que provocam arrocho salarial, deterioração e redução de serviços sociais, entre outras medidas que contrariam os interesses dos cidadãos e colaboram para o desmonte do aparelho público já observado em nível federal. Adicionalmente, em muitos casos há interferência direta na gestão de recursos naturais, como se pode notar na Tabela 27, em relação ao tema Água.

Tal postura das instituições financeiras multilaterais não representa uma novidade para os países em desenvolvimento (PED), como demonstram Millet e Toussaint:

Com relação à crise da dívida dos anos 1980-1982, os países ricos confiaram ao FMI e ao Banco Mundial a missão de impor uma disciplina financeira rigorosa aos países endividados. Essa política é executada por meio de duas ferramentas primordiais: os projetos e os planos de ajuste estrutural (PAEs).

Os projetos, geridos pelo Banco Mundial, consistem na concessão de empréstimos com um objetivo bem definido: por exemplo, a construção de infra-estrutura [...]. Em teoria, essa medida visa reduzir o fosso que separa os PEDs dos países mais industrializados. Na prática, porém, longe de favorecer o desenvolvimento das indústrias nos PEDs, são selecionados os projetos que integram os países no mercado mundial e favorecem os interesses das multinacionais do Norte.

Por sua vez, e de acordo com o discurso oficial, os PAEs têm como principal finalidade restabelecer o equilíbrio financeiro dos países em dificuldade, o que constitui uma prioridade absoluta para as instituições financeiras internacionais. Para alcançar esse objetivo, o FMI e o Banco Mundial impõem a abertura das economias para atrair os capitais. O objetivo

⁶ Cf. Trubek; Santos (ed., 2006).

para os Estados do Sul que aplicam os PAEs passa a ser exportar mais e gastar menos⁷.

Ninguém melhor para declarar o modo de atuação do Banco Mundial do que um agente do próprio sistema. Nesse sentido, cabe transcrever trecho do depoimento de John Perkins⁸:

“Assassinos Econômicos” (AEs) são profissionais altamente remunerados cujo trabalho é lesar países ao redor do mundo em golpes que se contam aos trilhões de dólares. Manipulando recursos financeiros do Banco Mundial, da Agência Americana para o Desenvolvimento Internacional (USAID), além de outras organizações americanas de “ajuda” ao exterior, eles os canalizam para os cofres de enormes corporações e para os bolsos de algumas famílias abastadas que controlam os recursos naturais do planeta. Entre os seus instrumentos de trabalho incluem-se os relatórios financeiros adulterados, pleitos eleitorais fraudulentos, extorsão, sexo e assassinato. Eles praticam o velho jogo do imperialismo, mas um tipo de jogo que assumiu novas e aterradoras dimensões durante este tempo de globalização.

Eu sei do que estou falando; eu fui um AE.

O crescente endividamento dos estados brasileiros com o Banco Mundial nesse momento de crise financeira internacional e insegurança cambial é altamente preocupante. A existência de projeto para a implantação de fundos de pensão de natureza privada, que poderão aplicar recursos em derivativos, pode se transformar em mais um veículo de importação da crise financeira para o interior de todo o país.

Mais alarmante ainda são as declarações de autoridades de diversos estados no sentido de que estariam contraindo empréstimos com o Banco Mundial para pagar a dívida com a União (renegociada nos termos da Lei nº 9.496/97), que se tornou extremamente onerosa. No caso de Minas Gerais, por exemplo, os juros nominais pagos pelo Estado de Minas à União em 2010 chegaram a quase 20% ao ano (IGP-

⁷ Millet; Toussaint. Op. Cit., p. 90.

⁸ Perkins, John – CONFISSÕES DE UM ASSASSINO ECONÔMICO – Editora Cultrix, 2004, página 9

DI de 11,3% + juros reais de 7,763%), enquanto o Banco Mundial oferece atraentes taxas de juros, mas há outros custos não financeiros envolvidos nessas operações que irão custar muito caro à nação.

Diante das condições extorsivas da dívida com a União e sem abertura do Tesouro Nacional para rever tal operação desde a sua origem em 1997, os estados estão sendo empurrados para o abismo dos endividamentos externos com o Banco Mundial.

9.3 - BURLA À LEGISLAÇÃO NACIONAL DE LICITAÇÕES PÚBLICAS

A abrangência dos empréstimos com o Banco Mundial é notória e de maneira alguma se resume àquilo que seus títulos transparecem. Veja-se, por exemplo, o contrato de empréstimo para a construção da Linha 4 do Metrô da cidade de São Paulo. Além de ter por objetivo o “financiamento de trabalhos civis e equipamentos requeridos para completar o revestimento já existente preparado na primeira fase para aquelas estações e construir uma nova estação no Jardim Vila Sônia, com o respectivo túnel de acesso”, prevê também a contratação de consultoria privada para “supervisionar e gerenciar os trabalhos” e a busca de “participação do setor privado no desenvolvimento do projeto”.

A busca de patrocínio privado, característica do modelo gerencial aplicado na implantação das políticas neoliberais, fundamenta a criação de parcerias público-privadas. No caso específico da Linha 4 do Metrô de São Paulo, essa parceria foi feita com um consórcio de sete empreiteiras, sendo cinco brasileiras (Odebrecht, Queiroz Galvão, Camargo Correa e OAS), e duas estrangeiras (Alstom e Siemens). Na prática, isso significou uma burla à licitação e à concorrência pública, não sem antes implicar uma oneração excessiva ao patrimônio do estado (do total de 5,6 bilhões de reais investidos na obra, 4,6 bilhões sairão dos cofres públicos). Por outro lado, a linha será concedida às empresas privadas por trinta anos⁹.

Para finalizar, a modalidade de contrato imposta pelo Banco Mundial é a chamada *turnkey*¹⁰, o que não permite o conhecimento do inteiro teor do contrato. Além disso, não se faz menção às normas de supervisão da execução da obra, em quesitos como segurança, por exemplo; algo particularmente importante no contexto das construções do

⁹ Dados da Secretaria de Estado de Planejamento de São Paulo, disponíveis em <[http://www.planejamento.sp.gov.br/noti_anexo/files/apresentacao\(2\).pdf](http://www.planejamento.sp.gov.br/noti_anexo/files/apresentacao(2).pdf)>.

¹⁰ http://www.cartamaior.com.br/templates/materialImprimir.cfm?materia_id=13334.

Metrô-SP, tendo em vista o acidente ocorrido exatamente nesta linha em janeiro de 2007.



Fonte: Site Terra. Notícia de 19 de janeiro de 2007.

Esse é um exemplo dos “múltiplos tentáculos dessa instituição, que, com o aval do governo brasileiro, abraçam e desmancham as capacidades do Estado antes voltadas para assegurar a prevalência do interesse público”¹¹. Este, na verdade, é deixado em segundo plano. As instituições financeiras multilaterais, em lugar de expressarem a preocupação precípua com a garantia de desenvolvimento humano, buscam primeiramente as garantias de sucesso para o capital privado, aprofundando desigualdades e desfazendo os princípios elementares do Estado de Direito.

9.4 - DISPARATE: OS ESTADOS SE ENVIDIDAM COM O BANCO MUNDIAL PARA PAGAR À UNIÃO

Os desequilíbrios provocados pelo refinanciamento das dívidas dos estados com base na Lei nº 9.496/97 tem levado os entes federados à esdrúxula alternativa de se endividarem com o Banco Mundial para pagar à União. Diversas são as evidências nesse sentido.

A notícia ao lado, da Coordenadoria de Comunicação do Governo do Estado do Piauí, de 20 de março de 2012, revela esta intenção por parte do governo estadual¹²:

A notícia demonstra o desespero de governadores buscando dívidas mais “baratas” para quitar a onerosa dívida com a União, abrindo mão de sua autonomia política ao ingressar em acordos “sombrios”

¹¹ Castro, Marcus Faro de. A sociedade civil e o monitoramento das instituições financeiras multilaterais. Rede Brasil. Disponível em: <<http://www.iadb.org/intal/intalcdi/PE/2009/02955.pdf>>.

¹² Governo do Estado do Piauí. Disponível em: <<http://www.piaui.pi.gov.br/noticias/index/id/3240#>>.



Fonte: Governo do Estado do Piauí. Disponível em <<http://www.pi.gov.br>>.

com o Banco Mundial, cujas consequências desastrosas têm sido demonstradas em várias partes do mundo.

O Estado do Piauí¹³ não está isolado nessa questão. O avanço de empréstimos externos, provenientes principalmente do Banco Mundial, para vários entes federados.

É extremamente preocupante a atitude dos diversos estados brasileiros que têm contraído novos empréstimos com o Banco Mundial no exato momento em que se verifica uma generalização da problemática do endividamento dos entes federados, como permitem verificar as últimas notícias. Convém reparar, ainda, que por força da Emenda Constitucional nº 3/1993 os estados estão impedidos de emitir dívida pública desde o ano de 1999 para se autofinanciarem, o que os deixa sem muitas alternativas diante do peso da dívida com a União.

A declaração do governador do Piauí – de que o estado contraiu empréstimo para pagar a dívida anterior com a União (que exige do estado uma das remunerações nominais mais elevadas do mundo calculada pela variação do IGP-DI mais juros reais superiores a 6% ao ano) – reforça a tendência de recorrer ao Banco Mundial.

Por sua vez, essa dívida com a União provém de um histórico de renegociações levadas a cabo ao longo das últimas décadas, desde a Ditadura Militar, que precisam ser auditadas, conforme demonstram os antecedentes à Lei nº 9.496/97 mencionados em capítulos anteriores.

Embora pareça benéfica do ponto de vista contábil e atraente do

¹³ Empréstimo no valor de até US\$ 350 milhões autorizado pelo Senado Federal em 25.04.2012, conforme Resolução nº 12.

ponto de vista financeiro, os sedutores acordos farão com que os estados se submetam aos desígnios do Banco Mundial quanto à gestão da estrutura administrativa. Ademais, tendo em vista que os contratos são celebrados em moeda estrangeira (geralmente dólar), as finanças estaduais ficam sujeitas às variações cambiais. Tendo em vista que os contratos são de longo prazo, os efeitos para os cofres públicos podem ser catastróficos.

Necessário realçar que também as variações cambiais dependem diretamente das flutuações do mercado financeiro globalizado, o mesmo que tem utilizado o mecanismo de endividamento para, por meio de operações duvidosas dos pontos de vista político e jurídico, extrair recursos públicos em benefício de um corpo restrito de agentes econômicos.

Por fim, tem-se de frisar que, como as dívidas anteriores, sobre as quais recai toda sorte de denúncia de irregularidade, não foram devidamente auditadas para que se verificassem sua legalidade e sua legitimidade. A eventual contratação de novos empréstimos que sirvam ao pagamento daquelas parcelas significaria uma convalidação de atos anteriores. Há, portanto, o risco de que as irregularidades anteriormente verificadas sejam acobertadas por novos empréstimos que agravarão cada vez mais a situação de injustiças que permeiam a história do endividamento brasileiro em todos os níveis.

CONCLUSÃO

As fortes críticas à atuação do Banco Mundial em diversos países levam à necessidade de rever esse processo que está levando os entes federados a verdadeiras insanidades – como endividar-se com o Banco Mundial para pagar à União.

Esses fatos demonstram a necessidade urgente de realização de completa auditoria da dívida dos estados, a segregação de ilegalidades e ilegitimidades, para que os estados reduzam o montante de suas dívidas ao valor efetivamente devido. O pagamento e contínuo empacotamento de ilegalidades precisa ser contido. A sociedade que arca com pesada carga tributária e ausência dos serviços a que tem direito deve demandar o urgente enfrentamento dessa situação.

DÍVIDA DOS ESTADOS E A OFENSA AOS DIREITOS HUMANOS

"A guerra tecnológica moderna foi concebida para suprimir qualquer contato físico: as bombas são lançadas de uma altitude de 15 mil metros para que o piloto não "sinta" o que está fazendo. Na gestão moderna da economia ocorre o mesmo. Do alto de um hotel de luxo, impõem-se sem dó nem piedade políticas que se pensaria duas vezes antes de impor, caso se conhecessem os seres humanos cuja vida via ser destruída."

Joseph Stiglitz¹

A priorização do pagamento de dívidas públicas que nunca chegaram a ser devidamente auditadas tem impedido o acesso de milhões de cidadãos ao mínimo de direitos necessários à subsistência com dignidade, em especial aqueles direitos que dependem de uma prestação positiva do Estado: os direitos sociais fundamentais.

O discurso corrente por parte de representantes dos diversos entes públicos, das três esferas – federal, estaduais e municipais - para justificar o flagrante desrespeito aos direitos sociais tem sido continuamente baseado na alegação de insuficiência de recursos públicos para investimentos em áreas como saúde, educação, transporte, assistência social aos desamparados, segurança e infraestrutura em geral, sem que se proponha um debate mais amplo sobre a fabulosa destinação de recursos públicos para o sagrado pagamento de questionáveis quantias levadas à conta da "dívida pública".

O mais grave é que sobre tais dívidas recaem fortes indícios e até comprovações de graves irregularidades, ilegalidades, inconstitucionalidades e ilegitimidades, tais como:

- Dívidas feitas para financiar a ditadura militar, que podem ser consideradas nulas segundo o conceito de Dívida Odiosa, ou seja, dívidas feitas por governos ilegítimos e contra os interesses da população;

- Transformação de dívidas do setor privado em dívidas públicas;

- Assunção de dívidas de bancos no âmbito do PROER e PROES;

¹ Stiglitz, Joseph – A Globalização e seus Malefícios

- Geração de dívidas “públicas” por meio de diversos mecanismos de mercado ou mecanismos meramente financeiros injustificáveis;
- Incidência de juros sobre juros, o que é inconstitucional segundo a Súmula no 121 do Supremo Tribunal Federal;
- Cobrança abusiva de taxas, comissões, e outros encargos;
- Denúncias de fraudes.

Apesar dessas impressionantes irregularidades, entre muitas outras, a dívida pública não tem sido auditada e não há a devida transparência acerca dos juros nominais efetivamente pagos ou sequer do montante da dívida. Só se sabe da prioridade dada ao seu pagamento, em detrimento de todo e qualquer outro gasto social, por mais relevante e vital que seja para a população.

A fim de ilustrar essa assertiva, transcrevo a seguir trecho do Programa de Ajuste Fiscal do Estado de São Paulo referente ao período de 2001-2003, destinado a “economizar” recursos para o pagamento da dívida pública, que evidencia o arrocho salarial e o consequente enxugamento dos serviços sociais disponibilizados à sociedade²:

A partir 2001 deverão ser implementadas as seguintes medidas visando a redução do comprometimento da receita corrente líquida com as despesas com pessoal:

- a) redução dos repasses para a administração indireta para pagamento de pessoal ativo;*
- b) limitação da concessão de aumentos salariais estabelecendo-se como critério os tetos determinados pela Lei de Responsabilidade Fiscal;*
- c) restrição de abertura de concursos públicos às áreas prioritárias do governo e suspensão de qualquer outra forma de contratação que implicar dispêndio adicional de pessoal, enquanto a Lei de Responsabilidade Fiscal não for atendida;*
- d) extinção de cargos e funções-atividades vagas;*
- e) promoção das mudanças necessárias para assegurar que o crescimento vegetativo da despesa anual com pessoal ativo seja compatível com o teto previsto pela Lei de Responsabilidade Fiscal;*
- f) constituição de fundo de aposentadoria e pensão, com aplicação de recursos derivados do processo de venda de ativos, como medida de alívio das despesas com pessoal;*
- g) geração de receita adicional proveniente de contribuições para aposentadorias e pensões a partir de 2001.*

² <http://www.fazenda.sp.gov.br/>

Esse rigoroso programa de ajuste fiscal decorre das disposições da chamada Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) – Lei Complementar nº 101/2000 – que estabeleceu rígidas regras para os gestores de todos os estados e municípios brasileiros, especialmente com gasto com pessoal, que está diretamente ligado à prestação de serviços sociais.

Segundo a LRF, o gestor público que desrespeitar os limites estabelecidos na referida lei corre o risco de ser criminalizado, tendo em vista o disposto em seu art. 73:

*Art. 73. As infrações dos dispositivos desta Lei Complementar serão punidas segundo o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (**Código Penal**); a Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950; o Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967; a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992; e demais normas da legislação pertinente.*

Entretanto, a mesma LRF não estabelece limites para o custo da política monetária, determinando a transferência, para o Tesouro Nacional, dos prejuízos do Banco Central. Antes da LRF, os resultados negativos do Banco Central eram provisionados e ficavam à espera de um resultado positivo para serem compensados. O resultado negativo do Banco Central, antes monetário, foi transformado em fiscal. A LRF deu continuidade à estratégia adotada pela Medida Provisória nº 1.789, editada logo após o Acordo do Brasil com o FMI em 1998, o que levou o governo federal a emitir R\$ 11 bilhões em títulos da dívida pública para compensar resultados negativos do BC nos últimos 4 anos³.

Enquanto deu tratamento privilegiado aos credores financeiros, deixando de estabelecer limites e permitindo a emissão de dívida pública para cobrir gastos financeiros, a LRF determinou a redução drástica do gasto social.

É necessário trabalhar para reverter essa lógica e ordenar os gastos de acordo com a prioridade da sociedade.

Nesse sentido, cabe transcrever o brilhante Parecer da Dra. Flávia Piovesan⁴ sobre os impactos da dívida pública na subtração de recursos que deveriam ser destinados ao atendimento das necessidades

³ A farsa da Lei de Responsabilidade Fiscal – Deputado Federal Sérgio Miranda (PCdoB/MG) – Câmara dos Deputados – 2000.

⁴ Professora doutora em Direito Constitucional e Direitos Humanos da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, Professora de Direitos Humanos dos Programas de Pós Graduação da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, da Pontifícia Universidade Católica do Paraná e da Universidade Pablo de Olavide (Sevilha, Espanha); visiting fellow do Human Rights Program da Harvard Law School (1995 e 2000), visiting fellow do Centre for Brazilian Studies da University of Oxford (2005), visiting fellow do Max Planck Institute for Comparative Public Law and International Law (Heidelberg - 2007 e 2008), sendo atualmente Humboldt Foundation Georg Forster Research Fellow no Max Planck Institute (Heidelberg - 2009-2011); membro do Conselho Nacional de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana e membro da UN High Level Task Force on the implementation of the right to development.

sociais, elaborado por ocasião da CPI da Dívida Pública em 2010:

IMPACTO DA DÍVIDA PÚBLICA NA IMPLEMENTAÇÃO DOS DIREITOS SOCIAIS

Este estudo tem por objetivo focar o impacto da dívida pública na implementação dos direitos sociais, à luz dos parâmetros prote-
tivos internacionais e constitucionais adotados pelo Estado Brasileiro.

1. Direitos Sociais e a Concepção Contemporânea de Direitos Humanos

Os direitos humanos refletem um construído axiológico, a partir de um espaço simbólico de luta e ação social. No dizer de Joaquín Herrera Flores⁵, compõem uma racionalidade de resistência, na medida em que traduzem processos que abrem e consolidam espaços de luta pela dignidade humana. Invocam uma plataforma emancipatória voltada à proteção da dignidade humana.

Enquanto reivindicações morais, os direitos humanos nascem quando devem e podem nascer. Como realça Norberto Bobbio, os direitos humanos não nascem todos de uma vez e nem de uma vez por todas⁶. Para Hannah Arendt, os direitos humanos não são um dado, mas um construído, uma invenção humana, em constante processo de construção e reconstrução⁷. Considerando a historicidade dos direitos humanos, destaca-se a chamada concepção contemporânea de direitos humanos, que veio a ser introduzida pela Declaração Universal de 1948 e reiterada pela Declaração de Direitos Humanos de Viena de 1993.

Esta concepção é fruto do movimento de internacionalização dos direitos humanos, que surge, no pós-guerra, como resposta às atrocidades e aos horrores cometidos durante o nazismo. É neste cenário que se vislumbra o esforço de reconstrução dos

⁵ Joaquín Herrera Flores, Direitos Humanos, Interculturalidade e Racionalidade de Resistência, mimeo, p.7.

⁶ Norberto Bobbio, Era dos Direitos, trad. Carlos Nelson Coutinho, Rio de Janeiro, Campus, 1988.

⁷ Hannah Arendt, As Origens do Totalitarismo, trad. Roberto Raposo, Rio de Janeiro, 1979. A respeito, ver também Celso Lafer, A Reconstrução dos Direitos Humanos: Um diálogo com o pensamento de Hannah Arendt, Cia das Letras, São Paulo, 1988, p.134. No mesmo sentido, afirma Ignacy Sachs: "Não se insistirá nunca o bastante sobre o fato de que a ascensão dos direitos é fruto de lutas, que os direitos são conquistados, às vezes, com barricadas, em um processo histórico cheio de vicissitudes, por meio do qual as necessidades e as aspirações se articulam em reivindicações e em padrões de luta antes de serem reconhecidos como direitos". (Ignacy Sachs, Desenvolvimento, Direitos Humanos e Cidadania, In: Direitos Humanos no Século XXI, 1998, p.156). Para Allan Rosas: "O conceito de direitos humanos é sempre progressivo. (...) O debate a respeito do que são os direitos humanos e como devem ser definidos é parte e parcela de nossa história, de nosso passado e de nosso presente." (Allan Rosas, So-Called Rights of the Third Generation, In: Asbjorn Eide, Catarina Krause e Allan Rosas, Economic, Social and Cultural Rights, Martinus Nijhoff Publishers, Dordrecht, Boston e Londres, 1995, p. 243).

direitos humanos, como paradigma e referencial ético a orientar a ordem internacional. Se a Segunda Guerra significou a ruptura com os direitos humanos, o Pós-Guerra deveria significar a sua reconstrução.

Neste contexto, a Declaração de 1948 vem a inovar a gramática dos direitos humanos, ao introduzir a chamada concepção contemporânea de direitos humanos, marcada pela universalidade e indivisibilidade destes direitos. Universalidade porque clama pela extensão universal dos direitos humanos, sob a crença de que a condição de pessoa é o requisito único para a titularidade de direitos, considerando o ser humano como um ser essencialmente moral, dotado de unicidade existencial e dignidade, esta como valor intrínseco à condição humana. Indivisibilidade porque a garantia dos direitos civis e políticos é condição para a observância dos direitos sociais, econômicos e culturais e vice-versa. Quando um deles é violado, os demais também o são. Os direitos humanos compõem, assim, uma unidade indivisível, interdependente e inter-relacionada, capaz de conjugar o catálogo de direitos civis e políticos com o catálogo de direitos sociais, econômicos e culturais.

Para Asbjorn Eide: "O termo 'direitos sociais', por vezes chamado 'direitos econômicos-sociais', refere-se a direitos cujo objetivo é proteger e avançar no exercício das necessidades humanas básicas e assegurar condições materiais para uma vida com dignidade. O fundamento deste direito no Direito dos Direitos Humanos encontra-se na Declaração Universal de Direitos Humanos, que no artigo 22 enuncia: "Toda pessoa, como membro da sociedade, tem direito à segurança social e à realização, pelo esforço nacional, pela cooperação internacional e de acordo com a organização e recursos de cada Estado, dos direitos econômicos, sociais e culturais indispensáveis à sua dignidade e ao livre desenvolvimento de sua personalidade".⁸

Ao examinar a indivisibilidade e a interdependência dos direitos humanos, leciona Hector Gros Espiell: "Só o reconhecimento integral de todos estes direitos pode assegurar a existência real de cada um deles, já que sem a efetividade de gozo dos direitos econômicos, sociais e culturais, os direitos civis e políticos se reduzem a meras categorias formais. Inversamente, sem a realidade dos direitos civis e políticos, sem a efetividade da liberdade entendida em seu mais amplo sentido, os direitos econômicos,

⁸ Asbjorn Eide, Social Rights, In: Rhona K.M. Smith e Christien van den Anker. The essentials of Human Rights, Londres, Hodder Arnold, 2005, p.234.

sociais e culturais carecem, por sua vez, de verdadeira significação. Esta ideia da necessária integralidade, interdependência e indivisibilidade quanto ao conceito e à realidade do conteúdo dos direitos humanos, que de certa forma está implícita na Carta das Nações Unidas, se compila, se amplia e se sistematiza em 1948, na Declaração Universal de Direitos Humanos, e se reafirma definitivamente nos Pactos Universais de Direitos Humanos, aprovados pela Assembleia Geral em 1966, e em vigência desde 1976, na Proclamação de Teerã de 1968 e na Resolução da Assembleia Geral, adotada em 16 de dezembro de 1977, sobre os critérios e meios para melhorar o gozo efetivo dos direitos e das liberdades fundamentais (Resolução nº 32/130)".⁹

A partir da Declaração de 1948, começa a se desenvolver o Direito Internacional dos Direitos Humanos, mediante a adoção de diversos instrumentos internacionais de proteção.

O processo de universalização dos direitos humanos permitiu a formação de um sistema internacional de proteção destes direitos. Este sistema é integrado por tratados internacionais de proteção que refletem, sobretudo, a consciência ética contemporânea compartilhada pelos Estados, na medida em que invocam o consenso internacional acerca de temas centrais aos direitos humanos, na busca da salvaguarda de parâmetros protetivos mínimos - do "mínimo ético irredutível". Neste sentido, cabe destacar que, até agosto de 2007, o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos contava com 160 Estados-partes; o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais contava com 157 Estados-partes; a Convenção contra a Tortura contava com 145 Estados-partes; a Convenção sobre a Eliminação da Discriminação Racial contava com 173 Estados-partes; a Convenção sobre a Eliminação da Discriminação contra a Mulher contava com 185 Estados-partes e a Convenção sobre os Direitos da Criança apresentava a mais ampla adesão, com 193 Estados-partes.¹⁰

Ao lado do sistema normativo global, surgem os sistemas regionais de proteção, que buscam internacionalizar os direitos humanos nos planos regionais, particularmente na Europa, América e África. Os sistemas global e regional não são dicotômicos, mas complementares. Inspirados pelos valores e princípios da Declaração Universal, compõem o universo instrumental de proteção dos direitos humanos, no plano internacional. Nesta ótica, os diversos sistemas de proteção de direitos humanos interagem em benefício

⁹ . Hector Gros Espiell, Los derechos económicos, sociales y culturales en el sistema interamericano, San José, Libro Libre, 1986, p. 16-17

¹⁰ A respeito, consultar Human Development Report, UNDP, New York/Oxford, Oxford University Press, 2007.

dos indivíduos protegidos. Ao adotar o valor da primazia da pessoa humana, estes sistemas se complementam, interagindo com o sistema nacional de proteção, a fim de proporcionar a maior efetividade possível na tutela e promoção de direitos fundamentais.

Ressalte-se que a Declaração de Direitos Humanos de Viena, de 1993, reitera a concepção da Declaração de 1948, quando, em seu parágrafo 5º, afirma: "Todos os direitos humanos são universais, interdependentes e inter-relacionados. A comunidade internacional deve tratar os direitos humanos globalmente de forma justa e equitativa, em pé de igualdade e com a mesma ênfase."

Feitas essas considerações a respeito da concepção contemporânea de direitos humanos e o modo pelo qual se relaciona com os direitos sociais, transita-se à análise da proteção internacional e constitucional a estes direitos.

2. A Proteção dos Direitos Sociais no Sistema Global

Preliminarmente, faz-se necessário ressaltar que a Declaração Universal de 1948, ao introduzir a concepção contemporânea de direitos humanos, foi o marco de criação do chamado "Direito Internacional dos Direitos Humanos", que é um sistema jurídico normativo de alcance internacional, com o objetivo de proteger os direitos humanos.

Após a sua adoção, em 1948, instaurou-se uma larga discussão sobre qual seria a maneira mais eficaz em assegurar a observância universal dos direitos nela previstos. Prevaleceu o entendimento de que a Declaração deveria ser "juridicizada" sob a forma de tratado internacional, que fosse juridicamente obrigatório e vinculante no âmbito do Direito Internacional.

Esse processo de "juridicização" da Declaração começou em 1949 e foi concluído apenas em 1966, com a elaboração de dois distintos tratados internacionais no âmbito das Nações Unidas - o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos e o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais - que passavam a incorporar, com maior precisão e detalhamento, os direitos constantes da Declaração Universal, sob a forma de preceitos juridicamente obrigatórios e vinculantes.

O Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC), que até 2007 contemplava a adesão de 157 Estados-partes, incluindo o Estado Brasileiro que o ratificou em 1992, enuncia um extenso catálogo de direitos, que inclui o direito ao trabalho e à justa remuneração, o direito a um nível de vida adequado, o direito à moradia, o direito à educação, à previdência social, à saúde, etc. Se os direitos civis e políticos devem ser

assegurados de plano pelo Estado, sem escusa ou demora - têm a chamada auto-aplicabilidade -, os direitos sociais, econômicos e culturais, por sua vez, nos termos em que estão concebidos pelo Pacto, apresentam realização progressiva. Vale dizer, são direitos que estão condicionados à atuação do Estado, que deve adotar todas as medidas, tanto por esforço próprio como pela assistência e cooperação internacionais¹¹, principalmente nos planos econômicos e técnicos, até o máximo de seus recursos disponíveis, com vistas a alcançar progressivamente a completa realização desses direitos (artigo 2º, parágrafo 1º do Pacto)¹².

No âmbito regional interamericano, há que se mencionar o Protocolo de San Salvador, em matéria de direitos econômicos, sociais e culturais, que entrou em vigor em novembro de 1999, tendo sido ratificado pelo Estado Brasileiro em 1996. Tal como o Pacto dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, este tratado da OEA reforça os deveres jurídicos dos Estados-partes no tocante aos direitos sociais, que devem ser aplicados progressivamente, sem recuos e retrocessos, para que se alcance sua plena efetividade. O Protocolo de San Salvador estabelece um amplo rol de direitos econômicos, sociais e culturais, compreendendo o direito ao trabalho, direitos sindicais, direito à saúde, direito à previdência social, direito à educação, direito à cultura,....Este Protocolo acolhe (tal como o Pacto dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais) a concepção de que cabe aos Estados investir o máximo dos recursos disponíveis para alcançar, progressivamente, a plena efetividade dos direitos econômicos, sociais e culturais.

Extraí-se da jurisprudência internacional, fomentada especialmente pelo Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais,

¹¹ "O Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais consagra três previsões que podem ser interpretadas no sentido de sustentar uma obrigação por parte dos Estados-partes ricos de prover assistência aos Estados-partes pobres, não dotados de recursos para satisfazer as obrigações decorrentes do Pacto. O artigo 2 (1) contempla a frase "individualmente ou através de assistência internacional e cooperação, especialmente econômica e técnica. A segunda é a previsão do artigo 11 (1), de acordo com a qual os Estados-partes concordam em adotar medidas apropriadas para assegurar a plena realização do direito à adequada condição de vida, reconhecendo para este efeito a importância da cooperação internacional baseada no livre consenso. Similarmente, no artigo 11 (2) os Estados-partes concordam em adotar "individualmente ou por meio de cooperação internacional medidas relevantes para assegurar o direito de estar livre da fome." (Philip Alston e Gerard Quinn, *The Nature and Scope of States Parties' obligations under the ICESCR*, 9 Human Rights Quarterly 156, 1987, p.186, apud Henry Steiner e Philip Alston, *International Human Rights in Context: Law, Politics and Morals*, second edition, Oxford, Oxford University Press, 2000, p.1327).

¹² A expressão "aplicação progressiva" tem sido frequentemente mal interpretada. Em seu "General Comment n.03" (1990), a respeito da natureza das obrigações estatais concernentes ao artigo 2o, parágrafo 1o, o Comitê sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais afirmou que, se a expressão "realização progressiva" constitui um reconhecimento do fato de que a plena realização dos direitos sociais, econômicos e culturais não pode ser alcançada em um curto período de tempo, esta expressão deve ser interpretada à luz de seu objetivo central, que é estabelecer claras obrigações aos Estados-partes, no sentido de adotarem medidas, tão rapidamente quanto possível, para a realização destes direitos. (General Comment n.3, UN doc. E/1991/23).

relevantes princípios a orientar a hermenêutica concernente aos direitos sociais. Dentre os princípios relacionados aos direitos sociais, destacam-se: a) o princípio da observância do minimum core obligation; b) o princípio da aplicação progressiva, do qual decorre o princípio da proibição do retrocesso social; c) o princípio da inversão do ônus da prova; d) princípio da participação, transparência e accountability; e e) os deveres dos Estados em matéria de direitos sociais.

a) Princípio da observância do minimum core obligation no tocante aos direitos sociais

A jurisprudência internacional, fomentada pelo Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, tem endossado o dever dos Estados de observar um minimum core obligation no tocante aos direitos sociais. Como explica David Bilchitz: "O Comitê sustenta que o "minimum core obligation" relativo a cada direito requer a satisfação ao menos dos níveis essenciais mínimos de cada direito pelos Estados-partes. (...) O núcleo essencial mínimo demanda obrigações que satisfaçam o 'mínimo essencial de cada direito'¹³.

O dever de observância do mínimo essencial concernente aos direitos sociais tem como fonte o princípio maior da dignidade humana, que é o princípio fundante e nuclear do Direito dos Direitos Humanos.

b) Princípio da aplicação progressiva dos direitos econômicos, sociais e culturais, do qual decorre o princípio da proibição do retrocesso social

O General Comment n.03 do Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais afirma a obrigação dos Estados de adotar medidas, por meio de ações concretas, deliberadas e focadas, de modo mais efetivo possível, voltadas à implementação dos direitos sociais. Por consequência, cabe aos Estados o dever de evitar medidas de retrocesso social. Para o Comitê: "Qualquer medida de retrocesso deve envolver a mais criteriosa consideração e deve apenas ser justificável tendo como referência a totalidade dos direitos previstos pela Convenção no contexto da máxima aplicação dos recursos disponíveis".

Cabe reafirmar que o Pacto dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais estabelece a obrigação dos Estados em reconhecer e

¹³ David Bilchitz, *Poverty and Fundamental Rights: The Justification and Enforcement of Socio-Economic Rights*, Oxford/ NY, Oxford University Press, 2007, p.185

progressivamente implementar os direitos nele enunciados, utilizando o máximo dos recursos disponíveis. Da aplicação progressiva dos econômicos, sociais e culturais resulta a cláusula de proibição do retrocesso social em matéria de direitos sociais. Para J.J. Gomes Canotilho: "O princípio da proibição do retrocesso social pode formular-se assim: o núcleo essencial dos direitos sociais já realizado e efetivado através de medidas legislativas deve considerar-se constitucionalmente garantido, sendo inconstitucionais quaisquer medidas que, sem a criação de esquemas alternativos ou compensatórios, se traduzam na prática em uma anulação, revogação ou aniquilação pura e simples desse núcleo essencial. A liberdade do legislador tem como limite o núcleo essencial já realizado"¹⁴.

Ainda no General Comment n. 03, como destaca David Bilchitz: "O Comitê da ONU têm identificado várias categorias de obrigações impostas aos Estados no campo dos direitos econômicos e sociais. No Comentário Geral n. 03, o Comitê reconhece a distinção entre obrigações de conduta e obrigações de resultado. Obrigações de conduta demandam a adoção de medidas "razoavelmente calculadas para realizar o exercício de um direito particular". Obrigações de resultado demandam "dos Estados que alcancem objetivos específicos para satisfazer parâmetros substantivos. (...) direitos econômicos e sociais tipicamente impõem ambas obrigações de conduta e de resultado"¹⁵.

c) Princípio da inversão do ônus da prova

Nos termos do artigo 2 (1) do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, os Estados têm a obrigação de adotar todas as medidas necessárias, utilizando o máximo de recursos disponível, para a realização dos direitos sociais.

É com base neste dever que emerge o princípio da inversão do ônus da prova. Como leciona AsbornEide: "Um Estado que clame não ter a possibilidade de satisfazer suas obrigações por motivos de força maior tem o ônus de provar que este é o caso e que tem sem sucesso buscado obter suporte internacional para assegurar a disponibilidade e a acessibilidade de direitos"¹⁶.

¹⁴ José Joaquim Gomes Canotilho, *Direito Constitucional e Teoria da Constituição*, Livraria Almedina, Coimbra, 1998.

¹⁵ David Bilchitz, *Poverty and Fundamental Rights: The Justification and Enforcement of Socio-Economic Rights*, Oxford/ NY, Oxford University Press, 2007, p. 183-184.

¹⁶ AsbornEide, *Economic, Social and Cultural Rights as Human Rights*, In: Eide, A, C. Krause and A. Rosas (eds), *Economic, Social and Cultural Rights: a textbook*. 2nd revised edition, Dordrecht: Martinus Nijhoff Publishers, 2001, p. 27

d) Princípio da participação, transparência e accountability

Outro relevante princípio no campo dos direitos sociais atém-se ao dever dos Estados de assegurar mecanismos de participação, transparência e accountability nos processos de elaboração, implementação e impacto das políticas públicas sociais. Daí a importância do componente democrático na formulação, na realização e no impacto de políticas públicas sociais, bem como do próprio orçamento público, como eficaz instrumento no combate à corrupção.

e) Deveres dos Estados

O Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, em seu General Comment n.12, realça as obrigações do Estado no campo dos direitos econômicos, sociais e culturais: respeitar, proteger e implementar.

Quanto à obrigação de respeitar, obsta ao Estado que viole tais direitos. No que tange à obrigação de proteger, cabe ao Estado evitar e impedir que terceiros (atores não-estatais) violem estes direitos. Finalmente, a obrigação de implementar demanda do Estado a adoção de medidas voltadas à realização destes direitos.

Passa-se neste momento ao enfoque da proteção dos direitos sociais na Constituição Brasileira de 1988. Como será sustentado, a Carta de 1988 acolhe a concepção contemporânea de direitos humanos, empresta especial destaque aos direitos sociais como direitos fundamentais e atribui aos direitos enunciados pelos tratados de direitos humanos ratificados pelo Brasil (como é o caso do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais) status constitucional. Verificar-se-á que os direitos sociais encontram consistente e sólida proteção na esfera internacional e constitucional, o que demanda do Estado Brasileiro o cumprimento de deveres jurídicos atinentes à implementação destes direitos.

3. A Proteção dos Direitos Sociais na Constituição de 1988

A Constituição Brasileira de 1988 simboliza o marco jurídico da transição democrática e da institucionalização dos direitos humanos no país. O texto constitucional demarca a ruptura com o regime autoritário militar instalado em 1964, refletindo o consenso democrático "pós ditadura". Após vinte e um anos de

regime autoritário, objetiva a Constituição resgatar o Estado de Direito, a separação dos poderes, a Federação, a Democracia e os direitos fundamentais, à luz do princípio da dignidade humana. O valor da dignidade da pessoa humana, como fundamento do Estado Democrático de Direito (artigo 1º, III da Constituição), impõe-se como núcleo básico e informador de todo ordenamento jurídico, como critério e parâmetro de valoração a orientar a interpretação do sistema constitucional.

Introduz a Carta de 1988 um avanço extraordinário na consolidação dos direitos e garantias fundamentais, situando-se como o documento mais avançado, abrangente e pormenorizado sobre a matéria, na história constitucional do país. É a primeira Constituição brasileira a iniciar com capítulos dedicados aos direitos e garantias, para, então, tratar do Estado, de sua organização e do exercício dos poderes. Ineditamente, os direitos e garantias individuais são elevados a cláusulas pétreas, passando a compor o núcleo material intangível da Constituição (artigo 6º, parágrafo 4º). Há a previsão de novos direitos e garantias constitucionais, bem como o reconhecimento da titularidade coletiva de direitos, com alusão à legitimidade de sindicatos, associações e entidades de classe para a defesa de direitos.

De todas as Constituições brasileiras, foi a Carta de 1988 a que mais assegurou a participação popular em seu processo de elaboração, a partir do recebimento de elevado número de emendas populares. É, assim, a Constituição que apresenta o maior grau de legitimidade popular.

A Constituição de 1988 acolhe a ideia da universalidade dos direitos humanos, na medida em que consagra o valor da dignidade humana, como princípio fundamental do constitucionalismo inaugurado em 1988. O texto constitucional ainda realça que os direitos humanos são tema de legítimo interesse da comunidade internacional, ao ineditamente prever, dentre os princípios a reger o Brasil nas relações internacionais, o princípio da prevalência dos direitos humanos. Trata-se, ademais, da primeira Constituição Brasileira a incluir os direitos internacionais no elenco dos direitos constitucionalmente garantidos.

Quanto à indivisibilidade dos direitos humanos, há que se enfatizar que a Carta de 1988 é a primeira Constituição que integra ao elenco dos direitos fundamentais, os direitos sociais e econômicos, que nas Cartas anteriores restavam pulverizados no capítulo pertinente à ordem econômica e social. Observe-se que, no Direito brasileiro, desde 1934, as Constituições passaram a incorporar os direitos sociais e econômicos. Contudo, a Consti-

tuição de 1988 é a primeira a afirmar que os direitos sociais são direitos fundamentais, tendo aplicabilidade imediata.

Nesse passo, a Constituição de 1988, além de estabelecer no artigo 6º que são direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, ainda apresenta uma ordem social com um amplo universo de normas que enunciam programas, tarefas, diretrizes e fins a serem perseguidos pelo Estado e pela sociedade. A título de exemplo, destacam-se dispositivos constitucionais constantes da ordem social, que fixam, como direitos de todos e deveres do Estado, a saúde (artigo 196), a educação (artigo 205), as práticas desportivas (artigo 217), dentre outros. Nos termos do artigo 196, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e outros agravos e ao acesso universal igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. No campo da educação, a Constituição determina que o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo, acrescentando que o não oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente. Para os direitos sociais à saúde e à educação, a Constituição disciplina uma dotação orçamentária específica¹⁷, adicionando a possibilidade de intervenção federal nos Estados em que não houver a observância da aplicação do mínimo exigido da receita resultante de impostos estaduais na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde (artigo 34, VII, e).

Adicione-se que erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais constitui objetivo fundamental do Estado Brasileiro, elevado a princípio fundamental do constitucionalismo de 1988.

A ordem constitucional de 1988 acabou por alargar as tarefas do Estado, incorporando fins econômico-sociais positivamente vinculantes das instâncias de regulação jurídica. A política deixa de ser concebida como um domínio juridicamente livre e constitucionalmente desvinculado. Os domínios da política passam a sofrer limites, mas também imposições, por meio de um projeto material vinculativo. Surge verdadeira configuração nor-

¹⁷ Quanto ao direito à educação, dispõe o artigo 212 da Constituição: "A União aplicará, anualmente, nunca menos de 18, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios 25%, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e no desenvolvimento do ensino". Quanto ao direito à saúde, os recursos orçamentários serão dispostos em conformidade com os critérios estabelecidos no artigo 198 da Constituição.

mativa da atividade política. Como afirma J.J.Gomes Canotilho: "A Constituição tem sempre como tarefa a realidade: juridificar constitucionalmente esta tarefa ou abandoná-la à política, é o grande desafio. Todas as Constituições pretendem, implícita ou explicitamente, conformar o político."¹⁸

Cabe ainda mencionar que a Carta de 1988, no intuito de proteger maximamente os direitos fundamentais, consagra dentre as cláusulas pétreas, a cláusula "direitos e garantias individuais". Considerando a universalidade e a indivisibilidade dos direitos humanos, a cláusula de proibição do retrocesso social¹⁹, o valor da dignidade humana e demais princípios fundamentais da Carta de 1988, conclui-se que esta cláusula alcança os direitos sociais. Para Paulo Bonavides: "os direitos sociais não são apenas justiciáveis, mas são providos, no ordenamento constitucional da garantia da suprema rigidez do parágrafo 4º do art.6º."²⁰ São, portanto, direitos intangíveis, direitos irreduzíveis, de forma que tanto a lei ordinária, como a emenda à Constituição que afetarem, abolirem ou suprimirem os direitos sociais, padecerão do vício de inconstitucionalidade.

Desde o processo de democratização do país e em particular a partir da Constituição Federal de 1988, os mais importantes tratados internacionais de proteção dos direitos humanos foram ratificados pelo Brasil²¹, destacando-se, no âmbito dos direitos sociais e econômicos, a ratificação do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais em 1992 e do Protocolo de San Salvador em matéria de direitos econômicos, sociais e culturais, em 1996.

Além dos significativos avanços decorrentes da incorporação, pelo Estado Brasileiro, da normatividade internacional de proteção dos direitos humanos, o pós-1988 apresenta a mais vasta produção normativa de direitos humanos de toda a história legislativa brasileira. A maior parte das normas de proteção aos direitos humanos foi elaborada após a Constituição de 1988, em sua decorrência e sob a sua inspiração.

A Constituição Federal de 1988 celebra, deste modo, a reinvenção do marco jurídico normativo brasileiro no campo da proteção dos direitos humanos, em especial dos direitos sociais.

¹⁸ José Joaquim Gomes Canotilho, *Direito Constitucional e Teoria da Constituição*, Livraria Almedina, Coimbra, 1998.

¹⁹ A respeito da necessária aplicação progressiva dos direitos sociais e econômicos e da consequente cláusula da proibição do retrocesso social, ver artigo 2º, parágrafo 1º do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, bem como o General Comment n.03 do Comitê sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (General Comment n.3, UN doc. E/1991/23)

²⁰ Paulo Bonavides, *Curso de Direito Constitucional*, Ed. Malheiros, São Paulo, 2000.

Considerando a proteção internacional e constitucional dos direitos sociais, analisar-se-á o impacto da dívida pública na implementação dos direitos sociais.

4. O Impacto da Dívida na Implementação dos Direitos Sociais

O endividamento externo e interno é um dos principais fatores a comprometer o orçamento público brasileiro, consumindo elevada parcela dos recursos públicos, que deixam de ser endereçados a políticas públicas essenciais para a implementação dos direitos sociais, como saúde, educação, moradia, transporte, assistência social, saneamento básico, dentre outros.

Ao apreciar a execução do orçamento federal em 2008, avaliando a distribuição de recursos correspondentes ao total de R\$924 bilhões, conclui a pesquisa da Auditoria Cidadã da Dívida:²²

"As despesas com o serviço da dívida (juros mais amortizações, exclusive o refinanciamento) consumiram 30,57% dos recursos do período, ou seja, o equivalente a R\$ 282 bilhões, e foram muitas vezes superiores aos gastos com áreas sociais fundamentais, como saúde (4,81%), educação (2,57%) e assistência social (3,08%). Além disso, é quase nulo o valor destinado a setores importantes como Organização Agrária (com apenas 0,27% dos gastos), Transporte (0,51%), Ciência e Tecnologia (0,43%), Habitação (0,02%) e Saneamento (0,05%)²³".

²¹ Dentre eles, destacam-se: a) a Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura, em 20 de julho de 1989; b) a Convenção contra a Tortura e outros Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes, em 28 de setembro de 1989; c) a Convenção sobre os Direitos da Criança, em 24 de setembro de 1990; d) o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, em 24 de janeiro de 1992; e) o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, em 24 de janeiro de 1992; f) a Convenção Americana de Direitos Humanos, em 25 de setembro de 1992; g) a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, em 27 de novembro de 1995; h) o Protocolo à Convenção Americana referente à Abolição da Pena de Morte, em 13 de agosto de 1996; i) o Protocolo à Convenção Americana em matéria de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (Protocolo de San Salvador), em 21 de agosto de 1996; j) o Estatuto de Roma, que cria o Tribunal Penal Internacional, em 20 de junho de 2002; k) o Protocolo Facultativo à Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra a Mulher, em 28 de junho de 2002; e l) os dois Protocolos Facultativos à Convenção sobre os Direitos da Criança, referentes ao envolvimento de crianças em conflitos armados e à venda de crianças e prostituição e pornografia infantis, em 24 de janeiro de 2004. A estes avanços, soma-se o reconhecimento da jurisdição da Corte Interamericana de Direitos Humanos, em dezembro de 1998.

²² Ver Auditoria Cidadã da Dívida, boletim n.19, www.dvida-auditoriacidada.org.br

*Organismos internacionais têm considerado a dívida externa como um obstáculo central dos países em desenvolvimento no que se refere ao cumprimento das obrigações internacionais em matéria de direitos sociais previstas no Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. No entender do UN High Level Task Force on the Implementation of the right to development:*²⁴

*"a heavy debt burden is a major obstacle for poor developing countries in meeting their obligations under the International Covenant on Economic, Social and Cultural Rights"²⁵ (...) the poverty afflicting least developed countries is exacerbated by an unsustainable debt burden and the billions of dollars that those countries pay in their debt-servicing obligations divert a large part of scarce resources from crucial programmes of education, health care and infrastructure, severely limiting the prospects for the realization of the right to development. State's obligation to debt had to take sufficiently into account national priorities of human development and poverty reduction, consistent with its human rights obligations and the need to maintain trust in the financing system*²⁶.

Na percepção do UN High Level Task Force on the Implementation of the right to development, o investimento de bilhões de dólares no pagamento de dívidas insustentáveis, tendo como mais grave consequência a escassez de recursos em programas essenciais nas esferas da educação, saúde e infra-estrutura social, estaria a limitar a realização do direito ao desenvolvimento. Adverte o UN High Level Task Force que as obrigações dos Estados relativas ao pagamento de dívidas devem levar em consideração as prioridades nacionais no que tange ao desenvolvimento humano e à redução da pobreza decorrentes das obrigações internacionais em matéria de direitos humanos.

*Neste sentido, faz-se necessário definir a sustentabilidade da dívida à luz dos deveres dos Estados no que se refere à redução da pobreza e à promoção e à proteção dos direitos humanos*²⁷. *Sob a perspectiva dos direitos humanos, o pagamento da dívida deve ser restringido ao limite que não traduza, em hipótese algu-*

²³ Fonte: SIAFI - Orçamento Geral da União – Sistema Access da Câmara dos Deputados. Não inclui o "refinanciamento" da dívida, ou seja, o pagamento de amortizações realizado por meio da emissão de novos títulos.

²⁴ Ver E/CN.4/2005/WG.18/2, pag. 48.

²⁵ Em seu General Comment n.02, o Committee on Economic, Social and Cultural Rights observa: "international measures to deal with the debt crisis should take full account of the need to protect economic, social and cultural rights through, inter alia, international cooperation. In many situations, this might point to the need for major debt relief initiatives".

²⁶ Ver E/CN.4/2005/WG.18/TF/3, pag 63.

²⁷ Ver E/CN.4/2005/WG.18/TF/3, para 62.

ma, violação a direitos sociais básicos, como os direitos à alimentação, à saúde, à educação, à seguridade social, dentre outros.

5. Conclusão

No caso brasileiro, reitera-se, as despesas com o serviço da dívida consumiram 30,57% do orçamento público de 2008, sendo significativamente superior aos gastos destinados a áreas sociais fundamentais, como saúde (4,81%), educação (2,57%), assistência social (3,08%), habitação (0,02%) e saneamento básico (0,05%).

A elevada dotação orçamentária destinada ao pagamento da dívida pública constitui grave ofensa ao dever do Estado Brasileiro de implementar os direitos sociais consagrados pela ordem normativa internacional e constitucional. Tal pagamento simboliza afronta do Estado Brasileiro aos deveres assumidos no plano internacional e constitucional relativamente à implementação dos direitos sociais. Viola, ademais, a necessidade de assegurar a tais direitos absoluta prioridade, mediante a preservação de seu núcleo essencial ("minimum core obligation"), com a observância do princípio da aplicação progressiva dos direitos sociais, a vedar o retrocesso social. Afronta, ainda, o Estado Brasileiro a obrigação jurídica de investir o máximo dos recursos disponíveis para alcançar, progressivamente, a plena efetividade dos direitos econômicos, sociais e culturais – obrigação decorrente do Pacto Internacional de Direitos Econômicos Sociais e Culturais e do Protocolo de San Salvador em matéria de direitos sociais.

Conclui-se, portanto, que a execução do orçamento federal em 2008, sob o prisma da distribuição de recursos, caracteriza grave inconstitucionalidade, configurando, ainda, ilícito internacional, em violação direta aos dispositivos enunciados nos artigos 3o, III, 6o, 196, 198, 205 e 212 da Constituição Brasileira, bem como nos artigos 2o, 11, 12 e 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos Sociais e Culturais e nos artigos 1o, 10, 13 do Protocolo de San Salvador em matéria de direitos sociais, ambos ratificados pelo Estado Brasileiro.

São Paulo, 31 de janeiro de 2010.

Flávia Piovesan

À luz do brilhante parecer da Dra. Flávia Piovesan, conclui-se que a auditoria da dívida deverá incluir o exame dos danos sociais provocados pela prática de medidas que retiraram recursos de áreas sociais para servir ao pagamento de dívidas ilegais e ilegítimas. Deve ser considerado ainda que este procedimento configura a prática de um crime contra a humanidade, não sujeito à prescrição. Afinal, como considerar que em certo tempo teria prescrito o crime cometido contra milhões de crianças que ficaram sem acesso a Educação e tiveram todo o seu futuro comprometido pela restrição orçamentária imposta pelo privilégio à dívida? Não há como precisar em que período temporal tal responsabilidade terminaria, pois o crime cometido pelo Estado contra essas crianças perdurou ao longo do tempo, estendendo-se até o presente momento, e comprometendo seu próprio direito à vida e à dignidade.

O mesmo raciocínio cabe para os cidadãos que não tiveram acesso a tratamento de saúde, aos que não receberam a devida assistência social, enfim, a todas as vítimas desse insano modelo que prioriza o gasto financeiro – sem qualquer questionamento quanto à sua legitimidade e legalidade – em detrimento aos direitos humanos fundamentais.

Tal situação é ainda mais grave quando se trata de país rico como o Brasil. A urgência na realização de completa auditoria dessas dívidas se impõe principalmente por razões humanitárias.

AUDITORIA DA DÍVIDA – FERRAMENTA FUNDAMENTAL PARA A GARANTIA DE TRANSPARÊNCIA E ENCAMINHAMENTO DE DECISÕES PAUTADAS NO INTERESSE PÚBLICO

Considerando a necessidade imperiosa de conhecer completamente as dívidas que estão sendo pagas pela população, a sociedade civil deve avançar os processos de organização social em busca da realização da Auditoria Cidadã da Dívida.

Embora a auditoria seja um instrumento técnico, é importante esclarecer que esta ferramenta pode e deve ser aplicada por todos os cidadãos, de distintas formações técnicas, sendo imprescindível somente a vontade de enfrentar uma desafiante tarefa que revelará a verdade sobre o Sistema da Dívida, o que servirá à presente e às futuras gerações.

O objetivo do presente capítulo é detalhar alguns passos para a organização dos Núcleos locais destinados à investigação de dados e documentos em cada estado, assim como indicar brevemente um método de trabalho. Inclui, adicionalmente, informações sobre a repercussão internacional da Auditoria Cidadã da Dívida, tendo em vista a atuação semelhante do Sistema da Dívida em distintos países, e sempre em benefício do setor financeiro privado.

***“É bom que o povo não entenda nosso sistema bancário e monetário, porque se entendesse, acho que haveria uma revolução antes de amanhã”
Henry Ford***

11.1 - AUDITORIA DA DÍVIDA PÚBLICA

A auditoria da dívida permite investigar o processo de endividamento público desde a sua origem, identificando quem se beneficiou desse processo, quais os fatores que influenciaram em seu crescimento e onde foram aplicados os recursos, de modo a verificar sua consistência, validade e legitimidade.

A auditoria da dívida deve ser integral, isto é, não deve restringir-se apenas à verificação contábil, mas levar em consideração os aspectos relacionados à legalidade, legitimidade, transparência, qualidade, eficácia, impactos econômicos, sociais, ecológicos e regionais. Outra característica da auditoria integral é que esta deve contar sempre com a participação cidadã, em processo democrático e transparente.

A auditoria cidadã da dívida permite a socialização do conhecimento sobre a realidade financeira do país e elucida o funcionamento do sistema monetário e fiscal.

O exercício da auditoria cidadã está relacionado ao direito de acesso à informação das obrigações financeiras do setor público que são, na realidade, arcadas por toda a sociedade.

A principal experiência internacional de auditoria da dívida foi realizada no Equador, onde se conformou uma comissão oficial de auditoria a partir de decreto do presidente da República. Seu resultado mostrou a grande contribuição da ferramenta da auditoria para o saneamento das finanças públicas, além de conduzir à realização do dever elementar do Estado de suprir serviços essenciais à população.

A auditoria da dívida é um instrumento técnico, que exige pessoal devidamente preparado para a apuração e análise dos dados e documentos. Contudo, seu indiscutível caráter político faz com que se exija uma ampla participação popular, capaz de legitimar e determinar os rumos dos procedimentos adotados. A legitimação pelo Estado, ademais, é essencial para que se tenha acesso a toda a documentação necessária para que se materialize a própria auditoria, bem como para que os resultados das investigações sejam revertidos em ações concretas.

Segundo tem sido determinado por auditorias já praticadas, a dívida pública tem sido utilizada pelo sistema bancário internacional como mecanismo que leva à entrega de recursos econômicos em forma permanente por meio de empréstimos que em sua maioria não têm sido empregados em benefício dos povos que os pagam. Ao contrário, tais empréstimos têm servido para manobras muitas vezes envolvendo a prática de fraude e dano incalculável aos povos que arcam com o pagamento continuado de juros, além de outros elevados custos, em um processo vicioso e contínuo que exige novas dívidas para o pagamento de dívidas anteriores.

FORMAS DE AUDITORIA

Governmental	Tipo de auditoria integral instituída e conduzida por entidades públicas oficiais, especialmente designadas com a atribuição de investigar os mecanismos de endividamento. Um exemplo foi a auditoria promovida pelo governo do Equador, entre 2007 e 2008.
Parlamentar	É a auditoria integral instituída e conduzida por órgãos parlamentares, no exercício de sua atribuição de fiscalização do Poder Executivo. Um exemplo foi a investigação conduzida pela CPI da Dívida Pública na Câmara dos Deputados no Brasil entre 2009 e 2010.
Judicial	Tipo de investigação do processo de endividamento público instituída e conduzida pelo poder judiciário, a exemplo do importante Caso Olmos na Argentina iniciado no ano de 1982, tendo obtido importante sentença condenatória do endividamento externo daquele país no ano 2000.
Cidadã	É a auditoria integral levada a cabo por entidades representantes da sociedade civil organizada. Um exemplo é a promovida pela Auditoria Cidadã da Dívida no Brasil, que, desde o ano de 2001, a partir de dados oficiais e de documentos históricos públicos, busca revelar a verdade sobre o processo de endividamento, realizando articulações tanto com entidades nacionais como internacionais.

É possível fazer uma diferenciação inicial entre as modalidades de auditoria da dívida:

A partir dessa conceituação, pode-se delimitar que o essencial, na verdade, é que haja uma mescla dessas modalidades, tal qual ocorrido no Equador, para que, de um lado, o Estado assuma um compromisso ético com seu povo, no sentido de favorecer as investigações promovidas, disponibilizando acesso aos documentos e dados, e, de outro lado, haja uma intensa participação popular, na proporção exata da dimensão do problema do endividamento.

Cabe esclarecer que a auditoria da dívida é um instrumento, e não uma finalidade. Seu objetivo é revelar a verdade sobre o processo de endividamento e fornecer substrato às autoridades para a tomada de

decisão e para a população, visando a participação soberana e democrática nas decisões econômicas do país, por exemplo:

■ A auditoria da dívida:

- permite explicar os mecanismos que geram o endividamento público;
- evidencia as razões do crescimento imensurável da dívida;
- mostra a usurpação do "endividamento público" pelo sistema bancário internacional;
- revela a instrumentação jurídica do Estado em garantia de privilégios para o pagamento da dívida pública em detrimento dos direitos sociais;
- revela a especulação que beneficia aos bancos;
- mostra a relação entre a dívida pública e governos autoritários;
- revela os impactos sociais, econômicos, ecológicos e regionais do contínuo e vicioso processo de endividamento público.

11.2 - POR QUE UMA AUDITORIA CIDADÃ?

A dívida pública afeta diretamente a vida de todo cidadão brasileiro, pois está absorvendo a maior parte dos recursos públicos, além de interferir na definição da política econômica e monetária do país, o que se relaciona com todas as áreas de gastos sociais.

Considerando a exacerbação do sistema financeiro internacional, a perigosa desregulamentação de seu funcionamento em âmbito mundial, e a utilização indevida do endividamento público, é fundamental que a sociedade adquira o pleno conhecimento dessas questões.

A Auditoria Cidadã permite a articulação entre as entidades da sociedade civil representativas dos mais diversos segmentos (movimentos sociais, sindicatos de trabalhadores, associações, federações, igrejas, pastorais sociais, sociedades de classes, centrais sindicais, fóruns etc.), bem como cidadãos independentes, a fim de realizar estudos, debates, eventos, e para cobrar a necessária transparência que deveria ser proporcionada pelo Estado.

Uma questão da importância da dívida pública necessita um máximo de abertura democrática, de modo a reforçar que os interesses que se objetivam defender são eminentemente públicos e que cabe a toda a população tomar conhecimento e deliberar sobre a destinação dos recursos estatais.

Diante da grave situação do endividamento dos estados federados e de diversos municípios, é importante a formação de núcleos de Auditoria Cidadã nas diversas localidades.

A necessidade de realização de auditoria da dívida decorre do fato de que nem sempre as dívidas são legais e legítimas.

Em tese, a dívida pública deveria estar respaldada em compromissos assumidos pelo setor público nos termos da lei, em igualdade de circunstâncias entre devedor e credor, em benefício (subjetivo ou objetivo) do interesse geral, e que possua contrapartida real em bens e serviços ao país.

Na prática, diversas distorções têm sido encontradas, tais como:

- **Dívidas ilegítimas:** Compromissos assumidos pelo setor público nos termos da lei, porém, sem que se verifique a situação de igualdade de circunstâncias entre devedor e credor (equilíbrio entre as partes), em prejuízo (subjetivo ou objetivo) do interesse geral ou sem contrapartida real em bens e serviços..

- **Dívidas ilegais:** Compromissos que não obedecem aos critérios estabelecidos em normas presentes nos ordenamentos jurídicos nacionais ou em convenções, tratados e acordos internacionais.

- **Dívida odiosa:** Compromissos contraídos por regimes autoritários em prejuízo claro dos interesses dos seus cidadãos ou aqueles levados a cabo sem o conhecimento destes.

- **Dívida insustentável:** Compromissos assumidos pelo setor público cujo pagamento é incompatível com o crescimento e a criação de emprego (o volume de encargos com dívida e juros respectivos asfixia as finanças públicas).

Em caso de constatação de dívida ilegítima, ilegal, odiosa ou insustentável, uma auditoria da dívida deve buscar apurar as responsabilidades, para recuperar divisas e sancionar aqueles que, culposa ou dolosamente, tenham provocado danos às finanças públicas, inclusive instituições e países credores que, sabendo das irregularidades, perpetraram os atos danosos ao patrimônio nacional.

11.3 - EXPERIÊNCIAS GOVERNAMENTAIS DE AUDITORIA DA DÍVIDA PÚBLICA

a) Experiência da era Vargas¹

A primeira grande investigação que desmascarou o descaso histórico das autoridades brasileiras desde o início da República com o processo de endividamento data de 1931. O então Presidente Getúlio Vargas determinou auditoria oficial da dívida externa brasileira, cujo resultado evidenciou que apenas 40% da dívida estavam documentados por contratos. Também não havia contabilidade regular, nem um

¹ GONÇALVES, Reinaldo – “Lições da Era Vargas” em Auditoria da Dívida: uma questão de soberania, Contraponto Editora, 2002

controle de pagamentos já efetuados. O resultado foi a redução tanto do estoque da dívida como dos fluxos de pagamentos em cerca de 50%. O processo levou alguns anos, mas permitiu avanço em diversas políticas públicas e direitos sociais.

b) Equador

O Equador teve uma experiência inédita, cujo registro histórico é de fundamental importância no contexto da luta por uma auditoria integral do endividamento público: a primeira comissão oficial, nomeada pelo Presidente da República, com a finalidade de investigar as operações da dívida.

O Decreto Presidencial nº 472, de 9 de julho de 2007, nomeou representantes de setores estratégicos equatorianos, bem como seis estrangeiros especialistas na matéria, que se debruçaram sobre contratos e contas públicas. Referido decreto definiu a auditoria integral

a ser realizada, o prazo e demais condições. Por sua importância, a íntegra do Decreto nº 472/2007 consta do Anexo 33 ao final do livro.

A CAIC (Comissão de Auditoria Integral do Crédito Público) organizou-se em seis subcomissões, que investigaram a dívida externa (multilateral, bilateral e comercial), a dívida pública interna, os argumentos jurídicos e os impactos sociais e ecológicos.

Entre os problemas encontrados pela subcomissão de dívida externa com bancos

privados internacionais (comercial), cabe destacar: (a) a renúncia à prescrição de dívidas, um direito público indisponível; (b) novação de dívidas prescritas por meio dos bônus Brady; (c) neutralização dos organismos de controle; (d) prática da usura e do anatocismo.



Após as investigações e apresentação do relatório com graves evidências de irregularidades e ilegalidades, o presidente do Equador praticou o ato soberano e publicou oferta de que resgataria os títulos por cerca de 30% de seu valor nominal. A resposta do mercado foi a entrega dos títulos, por parte de 95% dos seus detentores, resultando na anulação de 70% dessa parte da dívida equatoriana.

Convém recordar que a formação da dívida equatoriana é bastante semelhante à da brasileira, especialmente no que concerne à negociação dos bônus Brady, uma das raízes do problema do endividamento na América do Sul a partir de 1994, conforme apurado pela CPI da Dívida Pública. A grande diferença é que, no Brasil, falta vontade política para enfrentar o problema do endividamento público.

11.4 - INICIATIVAS DE AUDITORIA CIDADÃ DA DÍVIDA NA EUROPA

Face à intensidade da crise financeira na Europa e sua transformação em crise “da dívida”, com inimagináveis impactos sociais, o interesse pela pioneira experiência brasileira em auditoria cidadã da dívida tem mobilizado diversos movimentos sociais no velho continente, conforme exemplos mencionados a seguir.

a) Portugal

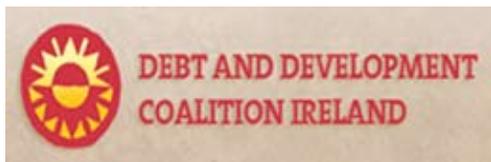


Com a recente explosão da crise da dívida em Portugal, diversas organizações, apoiadas em maciço suporte social, reuniram-se para formar a **Iniciativa para uma Auditoria à Dívida Pública**. O movimento diagnosticou que, até 2008, os níveis de crescimento da dívida estavam relativamente contidos. O problema do endividamento português somente se agravou após a explosão da crise do sistema financeiro, logo alastrando-se e provocando uma convulsão política, econômica e social, agravada pelas medidas de salvamento do sistema financeiro articuladas pela União Europeia desde 2009 e as mais recentes medidas de austeridade tomadas pelos governos, a mando da troika. Com a realização da Convenção de Lisboa, em 11 de dezembro de 2011, que contou com a participação da Auditoria Cidadã da Dívida do Brasil, foram nomeados representantes da sociedade civil responsáveis por executar as tarefas da Comissão de Auditoria Cidadã.

b) Irlanda

A Irlanda foi um dos primeiros países europeus afetados pela crise de 2008. Os efeitos se agravaram em virtude da re-capitalização bancária promovida pelo governo do país.

Para apurar as eventuais irregularidades na emissão e no pagamento desses débitos, organizações civis formaram um grupo, em torno de acadêmicos renomados, o qual realizou um importante e detalhado estudo, em que se denunciaram diversas incongruências, ilegalidades e favorecimentos no pagamento da dívida, fornecendo um precioso material apto a dar suporte aos debates políticos locais. O resultado final desse importante trabalho acadêmico que se assemelha a uma auditoria pode ser conferido na página: <http://www.debtireland.org/>.



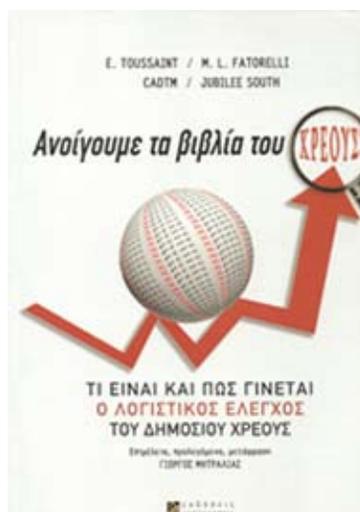
c) França

Em dezembro/2011, a Auditoria Cidadã da Dívida foi convidada a participar de evento na Assembleia Nacional de Paris, quando relatamos as experiências brasileiras de auditoria cidadã, de investigação parlamentar por meio da CPI, bem como a experiência de auditoria oficial da dívida no Equador. Os movimentos sociais franceses se mobilizaram e organizaram dezenas de comitês de auditoria cidadã em diversas regiões do país. A edição 59 do Jornal Le Monde Diplomatique – Brasil - do mês de junho/2012 publicou matéria sobre essa importante iniciativa².

d) Grécia

A Grécia tem sido um dos países mais atingidos pela crise financeira internacional. Em maio/2011, após a realização de grande conferência em Atenas, que contou com a participação de cerca de 3.000 pessoas, iniciou-se a organização da comissão para a realização da auditoria da dívida grega.

Já foram elaborados importantes relatórios parciais das investigações em andamento, que demonstraram o imenso dano provocado à Grécia a partir de



² <http://www.diplomatique.org.br/artigo.php?id=1182>

2008, quando as autoridades monetárias do bloco encaminharam a decisão coletiva de salvamento dos bancos europeus.

O caso grego é emblemático, pois os danos sociais são impressionantes, enquanto os elevados juros têm propiciado lucros imensos aos especuladores do setor financeiro.

Texto sobre as experiências de auditoria da dívida dedicado aos movimentos sociais gregos³ foi publicado, em grego, juntamente com texto do cientista político belga Eric Toussaint.

Outros países estão organizando comissões de auditoria cidadã da dívida, gerando grande mobilização social para desmascarar o “Sistema da Dívida” que atua de modo semelhante em todo o mundo, beneficiando ao setor financeiro e grandes corporações rentistas em detrimento dos direitos humanos dos povos.

11.5 - ORGANIZAÇÃO DE NÚCLEO LOCAL DA AUDITORIA CIDADÃ DA DÍVIDA

Diante da necessidade de aprofundar o conhecimento da situação da dívida de todos os estados e do Distrito Federal, bem como de diversos municípios que possuem endividamento público, a Auditoria Cidadã da Dívida tem incentivado a organização de Núcleos locais, a fim de avançar nesses estudos e na construção da mobilização social.

O primeiro passo para a organização dos núcleos é a mobilização social local, fomentando reuniões de estudos, seminários e outros eventos que possibilitem o debate do tema. Diversos materiais já disponíveis podem auxiliar na organização desses eventos, especialmente o Caderno de Estudos **A DÍVIDA PÚBLICA EM DEBATE**: saiba o que ela tem a ver com a sua vida e demais publicações sobre a dívida federal e estaduais já disponibilizados na página da Auditoria Cidadã da Dívida www.auditoriacidada.org.br

É importante o contato com representações locais das entidades que já apoiam a Auditoria Cidadã da Dívida em âmbito nacional, o que pode reforçar a organização local.

As investigações locais cuidarão do levantamento estatístico sobre o estoque das dívidas interna e externa do estado ou do município; e do fluxo de pagamentos de juros e amortizações. Caso essas informações não estejam disponíveis nas respectivas páginas da Secretaria de Fazenda do Estado ou Secretaria de Finanças do Município, deverá ser providenciado pedido de informações e documentos sobre o endividamento local, em processo coordenado com a Auditoria Cidadã da Dívida nacional.

³ AUDITORIA DA DÍVIDA PÚBLICA – UMA ALTERNATIVA PARA A CRISE – A Missão e o Trabalho de uma Comissão de Auditoria da Dívida – disponível em www.auditoriacidada.org.br

Adicionalmente, pode ser articulada a realização de audiências públicas locais – de preferência na Assembleia Legislativa e Câmara Municipal - objetivando criar uma Frente Parlamentar para investigação da dívida pública local estadual e municipal.

Uma das tarefas dos núcleos locais é auxiliar na divulgação dos materiais produzidos pela Auditoria Cidadã da Dívida nacional, utilizando as mídias locais das entidades apoiadoras para divulgar as informações produzidas nacionalmente e localmente.

É importante designar um(a) coordenador(a) para os Núcleos locais, a fim de facilitar a comunicação com a coordenação nacional.

Os Núcleos locais devem funcionar de forma integrada à Coordenação Nacional da Auditoria Cidadã Dívida, enviando as informações sobre reuniões, eventos, publicações e estudos para divulgação na página da entidade.

11.6 - COMO FAZER UMA AUDITORIA?

O primeiro passo para a realização da auditoria é a **preparação**, que começa com a organização de uma **equipe** de pessoas comprometidas com a realização da auditoria e a **obtenção de informações** para a realização dessa tarefa. Por isso é importante a articulação possibilitada pela Auditoria Cidadã da Dívida.

O objetivo é estimular a participação social no processo de investigação sobre o endividamento e empoderar a sociedade com o conhecimento da realidade financeira.

A ferramenta da auditoria deve ser aplicada pela sociedade para conhecer como foram geradas as dívidas públicas, quais os mecanismos que favorecem seu contínuo crescimento apesar de elevados pagamentos, verificando ainda a ocorrência de ilegalidades, ilegitimidades, fraudes e outros vícios.

A auditoria deve ser realizada através de um **exame dos instrumentos de dívida pública** – acordos, contratos, autorizações legais, cifras, registros contábeis, estatísticas, fluxos de pagamentos, aplicação de recursos, etc. – além da análise de informações macroeconômicas em torno da questão e os impactos resultantes do processo.

O exame pode ter a característica de **integral ou específico**. É integral quando enfoca toda a dívida pública de um país, região ou estado e considera todos os aspectos que circundantes, desde a sua origem, a fim de determinar a sua contrapartida e seus efeitos. O exame específico concentra-se em situações pontuais relevantes.

A auditoria será realizada em fases, que devem abarcar desde a origem do processo, com base em métodos que revelarão os processos ou ciclos operativos que geraram a dívida pública, através da aplicação

de programas de auditoria.

O trabalho envolve a aplicação de diversas técnicas, tais como, investigação, análise, confirmação, pesquisa, testes, etc., e realização de **provas de auditoria -substantivas** (cifras de verificação) e **cumprimento** (verificação de normas).

Uma das tarefas que devem priorizar Auditoria Cidadã é a existência de contrapartida real da dívida pública.

Ao estabelecer o **alcance** da auditoria (período que será abrangido pelo exame), é aconselhável começar a investigação desde a origem do ciclo do endividamento, uma vez que em experiências de auditoria com dívida já realizadas, ficou comprovado que o esclarecimento da origem é essencial para a compreensão e acompanhamento de todo o processo.

Recomenda-se **auditar todas as renegociações e refinanciamentos**, pois tem sido constatado que estas operações têm funcionado como empacotamentos que agravam a situação da dívida.

A **obtenção de evidências** é um dos aspectos centrais de uma auditoria, pois estes constituem provas documentais e verbais que sustentarão e respaldarão seus resultados.

Portanto, as evidências devem ser suficientes e competentes para servir como prova do que se deseja provar, por exemplo:

- Revelar e documentar os mecanismos que geraram o endividamento público, seus ciclos operativos e responsáveis, desde a sua origem até seu pagamento e/ou refinanciamento.
- Evidenciar as razões do crescimento imensurável da dívida, por exemplo, por meio de:
 - refinanciamento em condições onerosas; recapitalização dos juros, comissões, taxas e outras despesas; pagamentos antecipados desnecessários; estabelecimento de garantias colaterais que são financiados através de outros empréstimos; dívidas geradas pelo salvamento de instituições bancárias;
 - emissão de novas dívidas, especialmente para pagar juros de dívidas anteriores não devidamente conhecidas.
- Evidenciar o peso do endividamento para a sociedade, demonstrando a relevância dos gastos com a dívida nos orçamentos públicos em relação aos gastos orçamentários com saúde, habitação, educação.
- Evidenciar o salvamento bancário efetuado por mecanis-

mos que geram dívida pública.

- Revelar especulação com títulos soberanos em benefício do setor privado em mercados secundários, inclusive em paraísos fiscais.

- Revelar a utilização de títulos da dívida em negócios privilegiados, como as negociações com desconto de títulos e utilização de títulos como meio de pagamento na compra de empresas estatais submetidas à privatização.

- Revelar a instrumentação jurídica do Estado através da regulamentação legal e jurídica criada para garantir a prioridade ao pagamento da dívida pública.

- Revelar a instrumentação política do Estado determinando a relação entre privilégios de setores protagonistas do Sistema da Dívida e sua presença relevante no financiamento de campanhas eleitorais e/ou apoio a regimes ditatoriais.

- Revelar os impactos sociais, econômicos, ecológicos, de gênero e povos causados pelo processo de endividamento público;

- Expor à luz o Sistema da Dívida e revelar o seu modus operandi, que tem operado em base a uma lógica semelhante em distintas regiões.

- Aclarar os objetivos, eficácia e razoabilidade de empréstimos contraídos junto a instituições nacionais e internacionais para projetos “de desenvolvimento”, especialmente os relativos a mega-projetos.

- Evidenciar a atuação do FMI, que tem exercido sua interferência com base em condicionalidades que servem para defender os interesses do setor financeiro privado, enquanto impõem perda de soberania para os países e aos povos sacrifício social.

As evidências podem resultar de informes adicionais de consultores especializados em determinados aspectos: ambiental, direitos humanos e outros necessários para determinar os impactos dos processos.

Considerando que a auditoria integral da dívida pública é uma ferramenta técnica eficaz para determinar realidades que muitos povos desconhecem, os auditores devem dar prioridade ao cuidado e diligência de seus trabalhos, especialmente na descrição dos resultados e apresentação do relatório. Em uma Auditoria Cidadã da Dívida, é importante ter a participação de alguns auditores profissionais para auxiliar na verificação das formalidades necessárias, assim como para a realização das provas de auditoria.

O relatório final de auditoria deve conter uma descrição das técnicas e provas realizadas, bem como a descrição detalhada das evidências. A realização das provas de auditoria é muito importante, pois

constituem a essência de uma auditoria, ou seja, o aspecto que distingue uma investigação comum de uma auditoria. Portanto, devem constar destacadamente no relatório, em forma ordenada e precisa, pois além de constituir o respaldo das evidências da auditoria, podem fundamentar processos jurídicos e legais posteriores.

ENFOQUES ADICIONAIS A CONSIDERAR EM UMA AUDITORIA DA DÍVIDA

Existem certos aspectos circundantes de grande importância que devem ser analisados simultaneamente a uma Auditoria Cidadã, por ter relação com a geração ou com o crescimento de dívidas públicas.

Esses aspectos devem não somente ser revelados nos relatórios de auditoria, como também servem de motivo para elaboração de denúncias às autoridades competentes para que responsabilizem seus atores por danos e prejuízos causados à sociedade e/ou ao patrimônio público. Assim, por exemplo:

■ **Privilégios Tributários** – a investigação de atos legais relacionados à tributação pode revelar sua influência direta com o processo de endividamento público. A Auditoria Cidadã deve verificar e revelar os privilégios tributários para os bancos e investidores que especulam com instrumentos da dívida soberana.

■ **Prioridade de pagamento de dívidas públicas** – se deve investigar a aprovação de atos legais – por exemplo, a Lei da Responsabilidade Fiscal (LRF) – que estabelecem limites para investimentos sociais, enquanto deixam livres de qualquer limite os gastos com a dívida, ou os prejuízos do Banco Central com o exercício da política monetária para manter o Sistema da Dívida. Adicionalmente, a LRF criminaliza o administrador público que não prioriza o pagamento da dívida, ao mesmo tempo em que permite a condenação de grande parte da população à miséria para atender ao privilégio dos rentistas.

■ **Dependência do sistema monetário e econômico** – se deve investigar acordos vinculados ao refinanciamento da dívida que criam mecanismos que levam os países ao cumprimento dos interesses do mercado financeiro, tais como a aplicação de planos de ajuste fiscal, privatizações, etc.

■ **Criação de Fundos Financeiros** - com recursos públicos, que são utilizados para o privilégio do Sistema da Dívida, como o Fundo Soberano, entre outros.

■ **Controle Inflacionário** – se deve verificar a consistência das normas recomendadas por organismos internacionais para que o Banco Central absorva o excesso de moeda para sua troca por títulos da dívida pública, enquanto não estabelecem medidas de controle do fluxo de capitais e outras que evitariam o uso desses títulos.

■ **Atividades exercidas por instituições monetárias que contrariam os princípios de prioridade ao interesse público** – Em diversos países tem sido observada a atuação do Banco Central e do Ministério de Finanças em operações que têm facilitado a subtração de recursos através de bancos privados mediante a entrega desmedida de recursos por parte do agente emissor de moeda; por operações privilegiadas de capitalização de bancos privados ou de bancos públicos que serão privatizados (PROES, por exemplo); convite a representantes do mercado financeiro para estimar as taxas básicas de juros; entrega de títulos públicos para os bancos privados com desconto a fim de que sejam vendidos no mercado pelo valor nominal, entre outras operações.

■ **Realização de operações especulativas que geram crises financeiras e conseqüentemente, dívida pública** - Um dos fatos atuais a serem investigados pela Auditoria Cidadã é a geração de dívida pública por meio do processo de financeirização, marcada pela criação de vários instrumentos financeiros derivativos, especulação e alavancagem. A auditoria deve buscar documentos e provas dos danos provocados, cujo relatório poderá respaldar ações sociais, políticas e legais para fortalecer o movimento social de repúdio a estes fatos inescrupulosos, assim como identificar os responsáveis.

■ **Ocultação de informação** – Um dos aspectos que tem influenciado o endividamento público é o nível de recursos que se tem entregado ao sistema bancário, mediante operações secretas, ocultando informações que poderiam ter evitado muitos problemas financeiros. Diversas investigações relacionadas a crise financeira na Europa estão comprovando essa relação⁴. No Brasil, diversas operações realizadas a partir de 2008 sob a justificativa de prevenir o contágio da crise também foram realizadas, como mencionado no Capítulo I.

A comprovação, por uma auditoria, de fraude em operações que impactaram no crescimento da dívida pública poderá reduzir o impacto da crise e fortalecer a luta social para a necessária mudança do atual sistema financeiro.

⁴ Ver notícia em: <http://www.spiegel.de/international/europe/0,1518,676634,00.html>.

■ **Crescimento do mercado paralelo ou mercado das “sombras”** - A existência de um mercado paralelo, alheio à pouca regulamentação existente e fora do controle de autoridades financeiras mostra a fragilidade do atual sistema financeiro e a necessidade de fortalecer a mobilização social para o progresso da proposta de nova arquitetura financeira, como mencionado no Capítulo I.

É importante que a Auditoria Cidadã enfrente este tema, porque as perdas dos bancos privados nesses mercados opacos foram transmitidas ao Estado, por meio dos vários tipos de socorro aos bancos.

■ **Atuação de autoridades em operações secretas e / ou documentos secretos** - São inúmeros os casos de operações secretas e não transparentes relacionadas ao processo de endividamento em todos os continentes e regiões. A verificação desses atos e ações podem garantir o acesso a transparência desses fatos que impactam a economia e a vida de toda a sociedade.

■ **Operações em paraísos fiscais** - De acordo com o trabalho de auditoria cidadã tem sido possível constatar que relevantes operações de endividamento público se realizaram em paraísos fiscais, para escapar das regulamentações existentes em diversos países.

Um dos exemplos mais escandalosos foi o da operação Brady, reestruturação da dívida pública realizada no conhecido paraíso fiscal Luxemburgo para diversos países que se submeteram ao Plano Brady no início da década de 90. Esta operação pode ser comparada a um verdadeiro assalto dos bancos internacionais a diversos países como Equador, Argentina, Brasil e outros que foram assessorados por seus advogados Cleary, Gottlieb, Steen & Hamilton, os mesmos que recentemente assessoram a Grécia.

A Auditoria Cidadã deve lutar pelo acesso à documentação relacionada às operações referentes ao endividamento público, pois a utilização de paraísos fiscais tem possibilitado não conhecer quem são os credores da dívida pública, ou quem se beneficia das negociações iniciais, intermediárias e / ou finais. Adicionalmente, a sua existência tem permitido que os bancos centrais enviem remessas para esses paraísos fiscais para pagar juros sobre os títulos gerados em operações ilegais ilegítimas.

Segundo Modesto da Silveira⁵:

"Enquanto houver PARAISOS FISCAIS, com seus segredos articulados com pessoas e empresas, e até mesmo estados nacionais interessados, será impossível eliminar ou reduzir a grande corrupção mundial. É evidente que, se existe sigilo e principalmente, segredo em algo contra terceiros que não podem conhecê-lo, é provável que se trate de criminosos contra estes terceiros e até contra a humanidade, possibilitando o enriquecimento de alguns através de negócios obscuros. Dívidas públicas, frequentemente, estão neste contexto. Grandes negócios complexos, empréstimos "leoninos", condições odiosamente desiguais são armadas ou impostas, em última análise, contra o povo, que é quem paga a conta das dívidas públicas. Nos grandes crimes econômicos e políticos, inclusive os relacionados ao endividamento público, receptores em geral são os poderosos paraísos fiscais. Sua clientela mais fiel conta com traficantes de drogas, de armas, jogos ilegais, prostituição, especuladores de dívidas públicas e outros grandes criminosos internacionais. Seus representantes no Brasil, só podem enviar, em cada remessa a estes paraísos, o mínimo de um milhão de dólares."

De acordo com a organização Tax Justice Network⁶:

Paraísos Fiscais oferecem não somente baixa ou nula tributação, mas algo mais amplo. O que fazem é oferecer facilidades para que pessoas e entidades desviem de regras, leis e regulamentações de outras jurisdições, utilizando o segredo como ferramenta prioritária. [Tax Justice Network] prefere o termo "jurisdição secreta" ao invés da mais popular "paraíso fiscal" .

A infraestrutura internacional corrupta que permite que elites escapem da regulação tributária está sendo largamente utilizada por criminosos e terroristas. Como resultado, paraísos fiscais estão aumentando desigualdade e pobreza, corroendo democracias, distorcendo os mercados, minando regulações financeiros e outras, e freando o crescimento econômico, acelerando a fuga de capitais de países pobres e promovendo corrupção e crime por todo o mundo.

O sistema offshore é uma mancha cega na economia interna-

⁵ Advogado e defensor dos Direitos Humanos, ocupando posição de destaque desde a ditadura militar por sua atuação em defesa de presos políticos

⁶ http://www.taxjustice.net/cms/front_content.php?idcat=2

cional. Os fatos tem múltiplas facetas, e os paraísos fiscais estão baseados em sigilo e complexidade - o que explica porque tão poucas pessoas têm despertado para o escândalo do offshore, e porque a sociedade civil tem estado quase silenciosa sobre a tributação internacional por tanto tempo.

A luta contra os paraísos fiscais é um dos grandes desafios de nossa era.

Os movimentos sociais devem continuar a denunciar e lutar pela modificação e / ou eliminação de atos que alimentam o Sistema de Dívida.

O DIREITO A UMA AUDITORIA DA DÍVIDA PÚBLICA

Considerando que a dívida pública tem impedido a melhora do nível de desenvolvimento dos povos e o cumprimento dos elementares princípios de direitos humanos, a sociedade deve estar ciente de que tem todo o direito de saber como tais dívidas foram geradas.

Adicionalmente, existem outros princípios que complementam este direito, por exemplo:

Princípio da Transparência e Direito de Acesso a Informação: O princípio da transparência é universal. Os cidadãos possuem o direito de acesso a informação sobre as operações e dados relacionados ao processo de endividamento. Se a dívida é pública, os documentos de respaldo são igualmente públicos. Os contribuintes são, afinal, os pagadores dessa dívida, e é seu direito básico conhecer a quem estão pagando e que dívida é esta.

Quando este direito não é cumprido, enfrentamos séria limitação ao trabalho da auditoria. São frequentes respostas de pedidos de informações negadas mediante o argumento de que esses documentos estariam protegidos sob sigilo bancário. Este argumento não tem respaldo, e as operações de crédito que implicam em obrigações públicas estão submetidas aos princípios da administração pública, especialmente aos princípios da publicidade e do interesse público.

Princípio democrático da participação cidadã: A decisão dos segmentos aos quais se devem destinar os recursos públicos é uma decisão soberana e, portanto é necessário que o povo possa participar e incidir sobre essa decisão. A auditoria é a ferramenta para que a população possa obter as informações necessárias para essa participação.

● **Princípio da Motivação para a realização de atos financeiros públicos:** Todo ato do setor público deve ter motivação e justificativa. O uso dos recursos públicos deve ter justificativa jurídica e ser totalmente transparente, o que só se verifica mediante a realização de uma auditoria da dívida. Os pagamentos ilegítimos e ilegais que a auditoria da dívida detectar devem ser imediatamente suspensos e aqueles indevidamente realizados devem ser reembolsados.

CONCLUSÃO

A ferramenta que permite documentar a atuação do Sistema da Dívida e evidenciar os mecanismos que a geraram é uma AUDITORIA.

Considerando os impressionantes impactos do endividamento público diretamente na vida dos povos, devido ao fato de que absorve parte relevante dos recursos dos orçamentos governamentais, é fundamental que a sociedade se organize para realizar uma Auditoria Cidadã da Dívida.

Historicamente, a dívida pública tem sido manejada de maneira confidencial e a sociedade é chamada apenas para pagá-la. É chegada a hora do efetivo envolvimento cidadão. A Auditoria Cidadã da Dívida pode se converter em uma poderosa ferramenta para os movimentos sociais autênticos que lutam pela verdade, justiça e equidade social.

ANEXOS

Notícia publicada pelo periódico The Telegraph¹ e respectiva tradução:

Notícia:

The Telegraph

HOME NEWS SPORT FINANCE COMMENT BLOGS CULTURE TRAVEL LIFESTYLE

Companies Comment Personal Finance Economics Markets Your Business Olympics Bu

Financial Crisis

European bank bail-out could push EU into crisis

A bail-out of the toxic assets held by European banks could plunge the European Union into crisis, according to a confidential Brussels document.

By Bruno Waterfield in Brussels 11:59AM GMT 11 Feb 2009

Comment

'Estimates of total expected asset write-downs suggest that the budgetary costs – actual and contingent – of asset relief could be very large both in absolute terms and relative to GDP in member states,' the EC document, seen by The Daily Telegraph, cautioned.

"It is essential that government support through asset relief should not be on a scale that raises concern about over-indebtedness or financing problems."

The secret 17-page paper was discussed by finance ministers, including the Chancellor Alistair Darling on Tuesday.

Tradução:**Salvamento de bancos europeus poderia empurrar União Europeia para crise**

Um resgate dos ativos tóxicos em posse dos bancos europeus poderiam afundar União Europeia em crise, de acordo com um documento confidencial de Bruxelas.

Por **Bruno Waterfield in Brussels**
11:59 Horas.GMT 11 de Fevereiro de 2009

“Estimativas do total esperado de títulos registrados sugere que os custos orçamentários – reais e contingentes – do resgate de títulos poderiam ser muito elevados tanto em termos absolutos quanto em termos relativos do PIB nos Estados-membro”, alertou o documento da Comissão Europeia, encontrado pelo *The Daily Telegraph*.

“É essencial que o apoio do governo por meio do resgate de títulos não se dê em uma escala que aumente a preocupação sobre o

¹ Disponível em:
<http://www.telegraph.co.uk/finance/financialcrisis/4590512/European-banks-may-need-16.3-trillion-bail-out-EC-document-warns.html>

superendividamento ou problemas financeiros”.

O documento secreto de 17 páginas foi discutido por ministros das finanças, inclusive o Chanceler Alistair Darling, na quinta-feira.

Líderes nacionais e autoridades da União Europeia compartilham o receio de que um Segundo salvamento bancário na Europa aumente o endividamento público em um período no qual investidores – particularmente aqueles que emprestam dinheiro aos Estados Europeus – suscitam dúvidas sobre a capacidade de países como Espanha, Grécia, Portugal, Irlanda, Itália e Reino Unido para honrar seus compromissos.

A projeção da Comissão é significativa por conta do papel que as autoridades europeias desempenharão na concepção de regras de avaliação de títulos “tóxicos” dos bancos neste mês. Novos movimentos para salvar bancos serão discutidos em um encontro da União Europeia no final de fevereiro. A UE está profundamente preocupada com a crescente disseminação de títulos vendidos por diferentes países europeus.

Ao lado do risco e do fraco desempenho de algumas economias europeias comparadas a outras, investidores estão demandando taxas de juros cada vez mais altas para emprestar a países como a Itália em lugar da Alemanha. Ministros e autoridades temem que o processo leve a uma espiral viciosa que ameaça fazer desmoronar o euro e a União Europeia.

“Essas considerações são particularmente importantes no atual contexto de aumento dos déficits orçamentários, elevação do nível de endividamento público e desafios à emissão de títulos soberanos”, alertou o artigo da Comissão Europeia.

Notícia publicada pelo IG²:

J.P. Morgan perde US\$ 2 bilhões em operações com derivativos

Executivo-chefe admite que instituição cometeu erros "escandalosos" e "autoprovocados"

iG São Paulo | 10/05/2012

"Vamos aprender com isso, consertar e mover adiante", disse Dimon

O executivo-chefe do JPMorgan Chase, Jamie Dimon, disse em teleconferência com analistas e investidores que o banco deverá ter no segundo trimestre uma perda de até US\$ 2 bilhões com transações com derivativos (contrato no qual o valor final é definido por uma variável, como câmbio ou inflação ou juros). Segundo Dimon, os erros foram "escandalosos" e "autoprovocados". "Nós vamos admitir, vamos aprender com isso, vamos consertar e mover adiante", disse o CEO.

O executivo revelou que a carteira do JPMorgan com esses instrumentos trazia mais riscos do que se avaliava anteriormente e lidar com isso deverá elevar a volatilidade nos próximos dois trimestres. No segmento corporativo, o banco deverá ter uma perda de US\$ 800 milhões no segundo trimestre, acrescentou Dimon.

A teleconferência foi convocada depois de a Standard & Poor's rebaixar a qualificação do JPMorgan como gestor de hipotecas residenciais prime e subprime de "acima da média" para "média". "O rebaixamento reflete várias auditorias internas que não foram consideradas satisfatórias e que identificaram questões que consideramos materiais, embora a companhia tenha indicado que muitas questões foram ou estão em processo de ser remediadas".

O rebaixamento pela S&P e a teleconferência aconteceram depois do fechamento da Bolsa de Nova York. Na sessão desta quinta-feira, as ações do banco haviam subido 0,25%. No after hours, depois da teleconferência, elas caíram 5,38%. As informações são da Dow Jones.

Os US\$ 2 bilhões de prejuízo do JP Morgan têm força para afetar os mercados também nos próximos dias. É a opinião de Pedro Sil-

² Disponível em:

<http://economia.ig.com.br/mercados/2012-05-10/jp-morgan-perde-us-2-bilhoes-em-operacoes-com-derivativos.html>

veira, economista-chefe da TOV Corretora. Ele comenta que o banco norte-americano pode chegar a perdas de até US\$ 8 bilhões para conseguir sair da situação em que se colocou ao aumentar sua exposição nos ativos que estão provocando a perda dos US\$ 2 bilhões. “Analistas estrangeiros calculam que a perda será de mais US\$ 1 bilhão, pelo menos, se o JP conseguir sair facilmente desta situação,” diz.

As apostas mal-calculadas em derivativos foram o estopim da crise imobiliária de 2008, cujos reflexos ainda abalam a economia mundial. “Ao anunciar essa perda, o JP Morgan nos avisa que as autoridades estão ignorando os enormes riscos oferecidos pelos grandes bancos globais, mesmo após enormes crises que custaram vários trilhões de dólares aos contribuintes”, diz relatório da TOV.

Notícia publicada pela agência de notícias BBC NEWS³ e respectiva tradução:

Notícia:**The German cabinet has agreed a “bad bank” scheme, to enable the country’s lenders to remove remaining toxic assets from their balance sheets.**

Under the plan, the banks will be able to swap their toxic debt for government-backed bonds, in return for paying an annual fee.

The government hopes the move will encourage banks to start lending again, both to each other and consumers.

It still requires parliament to back the proposal before it can become law. Reports have said that Angela Merkel’s government wants to see this achieved before the summer recess starts in early July.

‘Huge freezer’

Although the exact details have yet to be released, reports say banks that wish to take part in the voluntary scheme will be given bonds worth 90% of the value of the toxic assets.

The toxic debt will then be stored for up to 20 years.

Finance Minister Peer Steinbrueck said no German bank had made a concrete request so far, but that interest in the scheme was significant.

He added that it would be paid for through Germany’s existing 500bn euros (\$683bn; £450bn) bank rescue fund.

Andreas Schmitz, from the federation of German private banks, said the plan could be described as “a huge freezer in which each bank will have a shelf”.

“Their problem assets will be stored there and frozen,” he said.

“After the crisis, we will see if the merchandise can still be sold.”

Tradução:**Germany agrees ‘bad bank’ scheme
Alemanha concorda com projeto de “badbank”**

O gabinete de governo da Alemanha concordou com o projeto de “badbank” para possibilitar que os emprestadores do país removam papéis tóxicos de seus balanços contábeis.

De acordo com o plano, os bancos estarão aptos a trocar as suas dívidas tóxicas por títulos lastreados pelo governo, ficando obrigados ao pagamento de uma taxa anual.

O governo espera que a medida estimule os bancos a voltarem a fazer empréstimos, seja entre si, seja para os consumidores.

³ Consulta efetuada por internet em 21/04/2012: <http://news.bbc.co.uk/2/hi/8047760.stm>

A proposta ainda deverá ser aprovada pelo Parlamento antes de se tornar lei.

Fontes asseguraram que o governo de Angela Merkel pretende ver a medida ativada antes que o recesso de verão tenha início, no próximo mês de Julho.

“Freezer gigante”

Apesar de os detalhes exatos não terem sido revelados ainda, comenta-se que os bancos que desejarem tomar parte voluntariamente do projeto receberão 90% do valor dos ativos tóxicos. As dívidas tóxicas serão guardadas por até 20 anos.

O Ministro das Finanças PeerSteinbrueck falou que nenhum banco alemão fez pedido concreto até agora, mas que o interesse no projeto foi significativo.

Ele acrescentou que o projeto seria bancado por meio do fundo de resgate bancário de 500 bilhões de euros existente na Alemanha.

Andreas Schmitz, da Federação de Bancos Privados da Alemanha, falou que o plano poderia ser descrito como “um gigante freezer no qual cada banco terá uma prateleira”.

“Os seus papéis problemáticos serão guardados lá e congelados”, disse ele. “Após a crise, nós veremos se a mercadoria ainda pode ser vendida”.

**NOTÍCIA PUBLICADA PELA FOLHA DE SP
EM 10/05/2012 sobre a criação de bad bank na Espanha**



O QUE O GOVERNO JÁ ESTÁ FAZENDO

- 

> Estatização parcial do Bankia (45% do capital)
- 

> Estuda criar um “banco podre” para assumir os empréstimos imobiliários não quitados e permitir que os bancos se concentrem em fornecer crédito ao setor privado
- 

> O premiê Mariano Rajoy prometeu divulgar amanhã um plano de reforma do sistema financeiro

TRECHOS DA NOTÍCIA PUBLICADA PELO VALOR ECONÔMICO DE 01/11/2011⁴:

Coutinho revela bastidor da ação do BNDES em 2008

Valor Econômico - 01/11/2011

O Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) atuou, nos bastidores da crise de 2008, para impedir que empresas e bancos quebrassem em decorrência da forte desvalorização do real. **O banco, segundo seu presidente, Luciano Coutinho, articulou para evitar que bancos privados resgatassem seus créditos em companhias que estavam sofrendo fortes perdas com operações de derivativo cambial.**

A dimensão dos impactos da crise no setor privado foi muito maior do que se divulgou à época. “Esse processo afetou seriamente cerca de 200 empresas, sendo umas 60 a 70 em estado dramático no último trimestre de 2008. A solução para isso consumiu todo o ano de 2009”, revelou, em longa entrevista à revista “Cadernos do Desenvolvimento”, do Centro Celso Furtado. “Foi um longo trabalho de reestruturação, em que tecemos uma cooperação não visível com o mercado de crédito (...) Em alguns casos, o BNDES não precisou aportar recursos, mas foi essencial como coordenador das soluções.”

Na ocasião, grandes empresas exportadoras, como a Sadia e a Aracruz, fizeram antes da crise grandes operações com derivativos cambiais, apostando que o real seguiria se valorizando em relação ao dólar. Com a eclosão da crise, a partir da quebra do banco americano Lehman Brothers em setembro de 2008, o real sofreu forte desvalorização.

Segundo Coutinho, naquele momento era “indispensável” para o BNDES coordenar a ação de instituições financeiras privadas, “para evitar que um jogo individualista por parte dos bancos resultasse em deterioração geral da carteira de todos”. É a primeira vez que se revela o papel do BNDES no auge daquela crise.

“Uma parte do problema decorria do fato de que o banco que tinha uma fatia pequena dos créditos de uma determinada empresa ficava tentado a tirar sua parte, a resgatá-la. O credor grande, que tinha uma fatia relevante, não podia fazer isso porque sabia que iria asfixiar a empresa. Se todos os bancos que tivessem fatias pequenas buscassem sair ia ser um problema grave. Daí

⁴ Fonte: Clipping divulgado pelo Ministério do Planejamento

a ideia de o BNDES coordenar, para que os bancos atuassem conjuntamente”, disse Coutinho à revista, cuja próxima edição será lançada quinta-feira e foi antecipada ao Valor.

O presidente do BNDES revelou que alguns bancos pequenos, com problemas de “funding” no interbancário, tiveram que resgatar seus créditos em várias empresas, obrigando o BNDES a trazer outros bancos para suprir seu espaço. Várias empresas exportadoras foram obrigadas a absorver grandes prejuízos com os derivativos.

“Nos defrontamos com um sério problema. O BNDES não podia entrar para cobrir os prejuízos, dando saída para os bancos causadores desses prejuízos, nem tampouco podia realizar essas operações devido ao chamado efeito de moral hazard [risco moral], pois privilegiaria os controladores imprudentes”, observou.

Para estancar os prejuízos, explicou Coutinho, foi preciso interromper o processo cumulativo de perdas, negociando uma taxa de câmbio de encerramento das posições, de forma a estabelecer um montante devido e partir para o seu financiamento a prazos mais longos. O BNDES deixou claro que essa pré-condição era essencial e que os bancos responsáveis pela venda dos derivativos tinham a obrigação de equacionar o refinanciamento dos prejuízos. “Só após obtido isto, interviemos e quando necessário reestruturando o controle para poder capitalizar e criar empresas capazes de voltar a investir”, disse Coutinho.

ANEXO 6

MATÉRIA DIVULGADA PELO BIS⁵ - BANCO CENTRAL DOS BANCOS CENTRAIS SOBRE OS IMPACTOS DOS DERIVATIVOS NO BRASIL:

Notícia:



BANK FOR INTERNATIONAL SETTLEMENTS

Derivatives-related exposures in the corporate sector: the case of Mexico and Brazil 8 June 2009

(Extract from page 55 of BIS Quarterly Review, June 2009)

In Latin America, on-balance sheet foreign currency mismatches have decreased substantially since the implementation of flexible exchange rate regimes during the 1990s (IMF (2008)). However, the low currency volatility and the nominal appreciation trend observed in several countries before August 2008 led **some corporations to increase their off-balance sheet foreign exchange exposure through derivative positions. As a consequence, a number of companies in Brazil and Mexico started betting against the depreciation of their currencies by selling foreign exchange options in the offshore market.** These contracts allow corporates to sell US dollars at a favourable rate when the exchange rate rises above a “knock-out” price (ie the domestic currency appreciates), but force them to sell dollars at an unfavourable rate if the exchange rate falls below a “knock-in” price (the domestic currency depreciates), offering financing and currency trades at favourable rates, but with the drawback of having to deliver dollars at a loss if the domestic currency depreciates past a certain threshold.

The sharp currency depreciation observed in Latin America after mid-September 2008 resulted in large losses for some of the top companies in Brazil and Mexico when the exchange rate triggered the “knock-in” provision, forcing them to sell double the amount of US currency at the higher price. 1 In Mexico, derivatives losses reached \$4 billion in the fourth quarter of 2008, while in Brazil, where official figures have not been released yet, losses are expected to be as high as \$25 billion. A major food retailer (Comercial Mexicana), which sought bankruptcy protection on 9 October 2008, lost up to \$1.1 billion on non-deliverable forward (NDF) contracts it had made with international banks. 2

The complexity of such deals and the fact that they were done privately

⁵ DISPONÍVEL EM http://www.bis.org/publ/qtrpdf/r_qt0906y.htm

highlights the lack of transparency in these markets, as many of these companies did not disclose any information on their derivative positions. 3 One result was a review of derivatives exposures across the region as policymakers realised that these exposures could pose systemic risk. Looking forward, policymakers will need to balance financial stability against market development in considering possible regulation of corporate derivatives risk. 4, 5

1 One month after the Lehman Brothers default, in Mexico and Brazil the currency depreciated by more than 30%.

2 Gruma SA, the world's largest maker of corn flour, and Alfa SAB, the world's largest maker of aluminium engine heads and blocks, also suffered from considerable mark to market losses on derivative instruments during this period. On 10 October glass maker Vitro SAB announced that a large part of its \$227 million of derivatives losses had come from natural gas forwards.

3 Comercial Mexicana was rated AAA on a local scale when it first filed for bankruptcy.

4 In Colombia, for example, the central bank established in May 2007 a maximum leverage position on forwards over the financial entities' net worth, a measure that was widely criticised but later proved to reduce the impact of the crisis.

5 In some cases corporate derivatives have contributed to reducing financial vulnerabilities, as shown by the use of oil price hedge and currency swaps by the Mexican state-owned petroleum company (Pemex), which helped it to stabilise its 2009 budget.

Tradução:

Exposições relacionadas a derivativos no setor corporativo:
o caso de México e Brasil
8 de junho de 2009

(Extrato da página 55 da Revista Trimestral do BIS, Junho de 2009)

Na América Latina, as incompatibilidades nas planilhas de moedas estrangeiras nos balancetes diminuíram substancialmente desde a implementação de regimes de taxas de câmbio flexíveis durante a década de 1990 (IMF (2008)). No entanto, a baixa volatilidade da moeda e a tendência de apreciação nominal observada em vários países antes de Agosto de 2008 levaram algumas empresas a aumentar o registro extracontábil de moedas estrangeiras por meio da aposta em derivativos. Como consequência, algumas empresas no Brasil e no México começaram a apostar contra a depreciação de suas moedas vendendo opções em moeda estrangeira no mercado offshore. Esses contratos permitem às empresas venderem dólares em uma taxa favorável quando o câmbio cresce acima de um preço de knock-out (por exemplo, quando a moeda interna é valorizada), mas forçá-las a venderem dólares em taxas desfavoráveis se a taxa de câmbio cai abaixo de um preço de knock-in (se a moeda nacional tem valor

depreciado), oferecendo um comércio de moeda e financiamento a taxas favoráveis, mas com a desvantagem de ter que entregar dólares se a moeda doméstica se deprecia para além de certo limite.

A forte depreciação das moedas observadas na América Latina após meados de Setembro de 2008 resultou em grandes perdas para algumas das maiores empresas de Brasil e México quando a taxa de câmbio disparou a provisão knock-in, forçando-os a vender o dobro do valor em moeda norte-americana, a preços mais elevados[i]. No México, as perdas em derivativos alcançaram US\$ 4 bilhões no último trimestre de 2008, enquanto no Brasil, onde as conclusões oficiais ainda não foram divulgadas, as perdas estão estimadas em US\$ 25 bilhões. Uma grande varejista do ramo de alimentos (Comercial Mexicana), que pediu proteção contra a falência em 9 de Outubro de 2008, perdeu até US\$ 1,1 bilhão em contratos a termo de moeda sem entrega fixa (non-deliverableforward – NDF) que foram feitos com bancos internacionais[ii].

A complexidade desses acordos e o fato de eles não terem sido feitos publicamente traz à tona a falta de transparência nesses mercados, já que muitas dessas companhias não revelam nenhuma informação sobre seus estoques de derivativos[iii]. Um resultado foi uma revisão da exposição de derivativos em toda a região, já que os gestores públicos compreenderam que tal comprometimento poderia causar um risco sistêmico. Olhando para o futuro, os gestores precisarão balancear estabilidade financeira e desenvolvimento do mercado ao considerarem uma possível regulação do risco dos derivativos das corporações[iv] [v].

[i] Um mês após a quebra do Lehman Brothers, no México e no Brasil o câmbio foi depreciado em mais de 30%.

[ii] A Gruma S/A, a maior produtora mundial de farinha de milho, e a Alfa SAB, a maior produtora mundial de cilindros e blocos de motores, também sofreram consideravelmente com as perdas de mercado em instrumentos de derivativos durante esse período. Em 10 de Outubro, a produtora de vidro Vitro SAB anunciou que uma grande parte dos seus US\$ 227 milhões de perdas em derivativos vieram de seus avanços no mercado do gás natural.

[iii] A Comercial Mexicana foi classificada como AAA em uma escala local quando peticionou pela quebra pela primeira vez.

[iv] Na Colômbia, por exemplo, o Banco Central estabeleceu em Maio de 2007, um patamar máximo de valor líquido futuro das entidades financeiras, uma medida que foi duramente criticada, mas depois provou reduzir o impacto da crise.

[v] Em alguns casos, os derivativos das empresas contribuíram para reduzir as vulnerabilidades financeiras, como mostrado por meio do uso de um seguro (swap) de proteção do preço dos combustíveis e da moeda pela petroleira estatal Pemex, o que a auxiliou a estabilizar seu orçamento em 2009.

Matéria publicada pelo Jornal O Estado de S. Paulo
em 07/12/2009:

Reforço do BNDES custa até R\$ 14 bi ao Tesouro

Autor(es): Alexandre Rodrigues e Fernando Dantas
O Estado de S. Paulo – 07/12/2009

Esse é o custo anual do empréstimo subsidiado de R\$ 100 bilhões que o governo cogita fazer ao banco estatal

O custo fiscal anual dos empréstimos do Tesouro ao BNDES, caso se confirme mais um aporte de R\$ 100 bilhões, deverá variar entre R\$ 5,2 bilhões e R\$ 13,8 bilhões, segundo cálculos do economista Mansueto Almeida, do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea). Almeida acha que, provavelmente, o valor deve se situar próximo a R\$ 10 bilhões, o que equivale a 85% dos recursos programados para o Bolsa-Família em 2009, de R\$ 11,9 bilhões.

O economista é favorável à política industrial, mas acha que faltam clareza nos objetivos e transparência nos custos do ampliado papel do BNDES. Para calcular o custo dos empréstimos do Tesouro ao BNDES, ele **partiu da cifra de R\$ 237,5 bilhões, que inclui os R\$ 137,5 bilhões emprestados até agosto com o possível novo aporte de R\$ 100 bilhões.**

Mansueto analisou a composição da remuneração que o BNDES dará ao Tesouro, na qual predomina a indexação à TJLP, com o custo do Tesouro para captar o dinheiro que empresta ao banco.

Em recente nota técnica, ele esmiúça questões metodológicas para se fazer esse cálculo, cujo resultado muda se for considerada como custo de captação do Tesouro a Selic, de curtíssimo prazo, ou títulos de longo prazo da dívida pública. No primeiro caso, tem-se o piso da diferença entre o custo e a remuneração do Tesouro, de R\$ 5,2 bilhões e, no segundo, o teto de R\$ 13,8 bilhões. **“O fortalecimento do BNDES tem um custo, que não é pequeno, e que deveria ser explicitado pelo Tesouro Nacional; o banco deveria mostrar qual o benefício do uso desse dinheiro.”**

Ele nota ainda que a política de formação de grandes grupos empresariais no Brasil, abraçada pelo BNDES, não está voltada para a diversificação dos investimentos daqueles conglomerados, nem inclui condicionalidades, como metas de exportação ou de investimento em pesquisa e investimento. Para Almeida, esses são elementos que já constaram da célebre política industrial sul-coreana, na qual ele vê mais méritos do que naquela hoje praticada no Brasil.

“Quando se vê a taxa de investimento por setor e os dados da balança comercial nos últimos 12 anos, a atuação do BNDES parece estar consolidando

a nossa atual estrutura industrial, e não modificando-a”, diz. Assim, ele não vê sinais de uma política industrial que aumente o valor agregado das exportações ou aumente os investimentos em setores mais avançados tecnologicamente. “Estamos consolidando a nossa estrutura produtiva de hoje, que é a mesma de 12 anos atrás.”

QUADRO EXTRAÍDO DA PÁGINA DO TESOURE NACIONAL NA INTERNET⁶:

	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N
532	2ª oferta	29/10/08	15/05/17	76	30 000	9,6799%	9,6800%	9,6799%	3 100	4 521 545,51
533	1ª oferta	29/10/08	15/05/24	116	300 000	0,0000%	8,4400%	0,0000%	0	0,00
534	1ª oferta	29/10/08	15/05/35	139	300 000	8,1800%	8,4000%	8,1800%	115 650	163 733 856,11
535	2ª oferta	29/10/08	15/05/35	139	60 000	0,0000%	8,1800%	0,0000%	0	0,00
536	1ª oferta	29/10/08	15/05/45	149	300 000	0,0000%	8,1500%	0,0000%	184 350	258 140 087,66
537	2ª oferta	29/10/08	15/05/45	149	0	0,0000%	8,0800%	0,0000%	0	0,00
538	1ª oferta	24/10/08	01/01/12	32	1 500 000	17,8000%	17,8000%	17,8000%	38 000	25 725 660,00
539	1ª oferta	24/10/08	01/01/12	32	1 500 000	0,0000%	18,4000%	0,0000%	0	0,00
540	1ª oferta	24/10/08	01/01/14	46	1 500 000	18,0147%	18,0996%	18,0000%	140 000	109 342 212,00
541	1ª oferta	24/10/08	01/01/14	46	1 500 000	0,0000%	18,7000%	0,0000%	0	0,00
542	1ª oferta	24/10/08	01/01/17	60	1 500 000	18,2889%	18,5000%	18,1999%	101 200	79 960 994,45
543	1ª oferta	24/10/08	01/01/17	60	1 500 000	0,0000%	18,9999%	0,0000%	0	0,00
544	1ª oferta	27/10/08	01/01/12	32	1 500 000	0,0000%	18,2500%	0,0000%	0	0,00
545	1ª oferta	27/10/08	01/01/12	32	1 500 000	18,1357%	18,2400%	18,0999%	650 000	468 387 262,95
546	1ª oferta	27/10/08	01/01/14	46	1 500 000	18,3700%	18,5000%	18,3199%	209 600	208 279 602,84
547	1ª oferta	27/10/08	01/01/17	60	1 500 000	18,2999%	18,2999%	18,2999%	142 600	91 906 178,91
548	1ª oferta	30/10/08	01/01/12	32	1 000 000	16,5000%	16,6000%	16,2916%	601 500	464 300 237,36
549	1ª oferta	30/10/08	01/01/12	32	1 000 000	0,0000%	16,5000%	0,0000%	0	0,00
550	1ª oferta	30/10/08	01/01/12	32	1 000 000	16,5000%	16,5000%	16,5000%	18 000	8 838 458,65
551	1ª oferta	30/10/08	01/01/14	46	1 000 000	0,0000%	16,9700%	0,0000%	0	0,00
552	1ª oferta	30/10/08	01/01/14	46	1 000 000	16,9700%	16,9700%	16,9700%	130 000	105 339 331,11
553	1ª oferta	30/10/08	01/01/17	61	1 000 000	16,9500%	16,9500%	16,9500%	100	74 435,36
554	1ª oferta	30/10/08	01/01/17	61	1 000 000	16,9791%	17,0000%	16,9591%	263 150	195 628 800,50
555	1ª oferta	29/10/08	01/01/12	32	1 500 000	0,0000%	18,4000%	0,0000%	0	0,00
556	1ª oferta	29/10/08	01/01/12	32	1 500 000	18,1855%	18,2400%	18,1400%	200 000	170 241 749,53
557	1ª oferta	29/10/08	01/01/14	46	1 500 000	0,0000%	18,7490%	0,0000%	0	0,00
558	1ª oferta	29/10/08	01/01/14	46	1 500 000	18,5099%	18,6504%	18,4299%	76 000	58 873 525,26
559	1ª oferta	29/10/08	01/01/17	60	1 500 000	0,0000%	18,4000%	0,0000%	0	0,00
560	1ª oferta	31/10/08	01/04/09	5	500 000	14,4200%	14,5391%	14,5000%	500 000	472 870 213,17
561	2ª oferta	31/10/08	01/04/09	5	100 000	0,0000%	14,8911%	0,0000%	0	0,00

⁶ http://www.tesouro.fazenda.gov.br/divida_publica/leiloes/downloads/resultados/Resultado.pdf.

QUADRO EXTRAÍDO DA NOTA TÉCNICA⁷ PUBLICADA PELO IPEA:

Tabela 5 - Receitas administradas por setor econômico (em R\$ milhões, atualizados pelo IPCA):

CNAE - Seções/Divisões	2000	2005	2008	2009	Varição 2000-2005	Varição 2005-2008	Varição 2008-2009
Agricultura, pecuária, produção florestal e aquicultura	489	639	770	595	150	131	(174)
Indústrias de transformação e extrativa	42.893	72.635	89.216	70.133	29.742	15.581	(18.083)
Petroquímica	11.830	25.342	26.061	20.661	13.512	719	(5.400)
Extração de minerais metálicos e metalurgia	2.853	8.626	10.012	7.169	5.772	1.387	(2.843)
Eletrônica	3.516	4.698	6.557	5.156	1.182	1.859	(1.401)
Máquinas e equipamentos	1.773	2.744	3.653	3.193	970	910	(461)
Outros equipamentos de transporte	426	813	1.252	843	387	439	(409)
Veículos automotores	5.346	7.953	14.149	8.805	2.607	6.196	(5.344)
Outras	17.148	22.460	26.531	24.305	5.311	4.071	(2.226)
Comércio	17.212	20.257	27.258	25.885	3.044	7.002	(1.373)
Veículos automotores e motocicletas	2.082	2.335	3.616	2.969	253	1.281	(647)
Comércio varejista e atacado	15.130	17.921	23.642	22.916	2.791	5.720	(726)
Eletricidade e gás	4.500	8.538	9.918	9.591	4.038	1.380	(327)
Água, esgoto e gestão de resíduos	876	1.565	2.038	2.239	690	472	201
Construção	2.004	2.323	5.640	6.459	319	3.317	819
Transporte, armazenagem e correio	2.412	4.672	6.859	6.765	2.260	2.187	(94)
Informação e comunicação	6.218	8.059	9.245	8.884	1.841	1.187	(361)
Atividades financeiras, de seguros e serviços relacionados	41.689	52.221	58.988	52.942	10.532	6.768	(6.046)
Atividades profissionais, científicas e técnicas	7.276	6.589	5.792	5.340	(687)	(797)	(452)
Atividades administrativas e serviços complementares	2.550	3.342	5.241	5.007	792	1.899	(234)
Administração pública, defesa e seguridade social	5.660	6.900	8.946	9.725	1.240	2.046	779
Outras atividades	5.861	6.918	8.183	8.181	1.057	1.265	(2)
Sub-total	139.640	194.657	237.095	211.747	55.017	42.348	(25.348)
Total	143.702	200.580	249.984	223.518	56.878	49.404	(26.466)

⁷ Fonte: DIMAC-IPEA – Nota técnica – O que explica a recente queda da receita tributária federal? Disponível em: http://www.ipea.gov.br/sites/000/2/pdf/090826_NotaTecTribut.pdf.

DETALHAMENTO DE RECURSOS DESVIADOS COM BASE NA MP-435/2008⁸:

Fonte de recursos	Valor (R\$)	Destinação Legal que foi suplantada pela MP-435
Recursos de Concessões e Permissões	2.155.574.000	Desenvolvimento de projetos nos respectivos setores, conforme legislação específica
Juros de Mora da Receita Administrada pela SRF	1.957.068.000	FUNDAF - Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização
Royalties recursos Hídricos	438.524.000	Ministérios do Meio Ambiente (Política Nacional dos Recursos Hídricos), Minas e Energia, Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
Alienação de Bens Apreendidos	23.430.000	FUNDAF, Assistência Social, Fundo Nacional Antidrogas
Royalties Petróleo e Gás Natural	20.373.270.000	Ministério da Ciência e Tecnologia (pesquisa científica e desenvolvimento tecnológico, prevenção e a recuperação de danos causados ao meio ambiente); Comando da Marinha (fiscalização e proteção das áreas de produção)
Honorários de Advogados	1.577.905.000	FUNDAF – especificamente para o programa de incentivo à arrecadação da dívida ativa da União, a cargo da PGFN
Multas da Receita Administrada pela SRF	1.307.747.000	FUNDAF - Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização
Outras Contribuições Econômicas	3.992.722.000	Intervenção estatal em atividade econômica específica, vinculada ao órgão competente para esse fim
Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia	7.771.529.000	Respectivos órgãos fiscalizadores
Taxas por Serviços Públicos	119.765.000	Órgãos prestadores dos serviços.
TOTAL	39.717.534.000	

⁸ Fonte: SIAFI. Elaboração: Auditoria Cidadã da Dívida. Nota: os recursos que foram desvinculados por meio da MP 435 não se limitam aos indicados acima.

ANEXO 11

Recursos para Programas do Setor Energético em 2011:

Programa	Dot Inicial	CredAdic	Autorizado	Empenhado	Liquidado	Pagos
Qualidade dos Serviços de Abastecimento de Petróleo, seus Derivados, Gás Natural e Biocombustíveis	514.097.507,00	(32.841.070,00)	481.256.437,00	346.894.725,00	295.915.058,00	288.663.936,00
Qualidade do Serviço de Energia Elétrica	197.708.359,00	24.555.227,00	222.263.586,00	189.153.053,00	174.661.399,00	171.245.379,00
Luz para Todos	86.904.029,00	-	86.904.029,00	915.737,00	249.113,00	249.113,00
Gestão da Política de Energia	89.362.160,00	1.069.216,00	90.431.376,00	12.649.658,00	9.174.522,00	8.451.161,00
Desenvolvimento Tecnológico do Setor de Energia	1.850.000,00	-	1.850.000,00	129.320,00	129.320,00	129.320,00
Apoio Administrativo	73.785.508,00	7.767.759,00	81.553.267,00	74.679.377,00	70.673.874,00	67.977.783,00
Energia Alternativa						
Renovável	350.000,00	-	350.000,00	-	-	-
Eficiência Energética	985.000,00	-	985.000,00	-	-	-
Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica	800.000,00	(80.000,00)	720.000,00	-	-	-
Qualidade Ambiental	1.600.000,00	-	1.600.000,00	-	-	-
Desenvolvimento da Agroenergia	15.347.000,00	(14.000.000,00)	1.347.000,00	1.347.000,00	-	-

Fonte: SIAFI – Elaboração: Auditoria Cidadã da Dívida

Trechos da Exposição de Motivos referentes á MP 452/2008, enviada pelos Ministros da Fazenda, Planejamento e Trabalho à Presidência da República:

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS – MP 452/2008:

Em relação à primeira alteração, é do conhecimento de Vossa Excelência, a deterioração das condições da economia internacional, com reflexos que vêm se transmitindo por todas as economias, exige que o país adote soluções substanciais, efetivas e tempestivas para suportar as contingências delineadas para o próximo ano, fazendo face aos desdobramentos da grave crise financeira internacional.

3. Exatamente com o intuito de prevenir o País das crises que se fazem presentes dentro dos ciclos econômicos, o governo enviou Projeto de Lei nº 3.674, de 23 de maio de 2008, propondo a criação do Fundo Soberano do Brasil com as finalidades de promover investimentos em ativos no Brasil e no exterior, formar poupança pública, mitigar os efeitos dos ciclos econômicos e fomentar projetos de interesse estratégico do País localizados no exterior.

(...)

5. Alerta-se que o citado Projeto de Lei nº 3.674, de 23 de maio de 2008, tramitou normalmente no Congresso Nacional sendo aprovado no dia 18 de dezembro de 2008. Ocorre que, por ter sido retirado da pauta, não houve possibilidade de que o PLN nº 54, de abertura de crédito ao FSB, fosse votado no ano de 2008, o que poderá infringir graves conseqüências para a condução da política econômica.

6. Nesse sentido, é importante salientar que o **aprofundamento da crise financeira não invalida a pertinência da proposta de criação do FSB neste momento, ao contrário, imputa uma urgência maior à aprovação deste instrumento de investimento**. Primeiramente, é preciso que se fixe que **há consenso de que a crise internacional tem uma origem no sistema financeiro de países como os EUA**, portanto, totalmente alheia à estrutura da economia brasileira. Ainda que em uma posição muito mais robustecida que no passado para enfrentar às intempéries deste momento, pelas dimensões da crise, seus reflexos se farão sentir no mercado de crédito, afetando principalmente às exportações e conseqüentemente o crescimento econômico como um todo.

7. **As medidas que vêm sendo tomadas pelos países do mundo inteiro, de uma maneira ou de outra, tem sido no sentido de disponibilizar recursos ao mercado**, a fim de evitar que clima de insegurança gerado pelo problema de solvência do passado afete a liquidez no presente e ainda mais desempenho no futuro das economias. **A viabilização financeira do FSB caminhará no mesmo sentido**, pois se destravaria a utilização de re-

cursos decorrentes da poupança fiscal que o governo já fez, para que dentro dos princípios de investimento claramente estabelecidos para o fundo, eles pudessem **gerar funding para dirimir o canal de transmissão da crise internacional para a economia brasileira.**

8. Vale destacar que os princípios propostos para o FSB de maneira nenhuma foram afetados pela deterioração do cenário internacional. Pelo contrário, esta deterioração enfatiza a sua relevância. Por ser um instrumento flexível de política econômica, não associado única e exclusivamente a questões cambiais, tampouco totalmente dependente de receita de commodities como em outros países, com a poupança pública formada até agora poder-se-á, fomentando projetos estratégicos de interesse do País, mitigar os efeitos da fase descendente do ciclo econômico que se avizinha em nível internacional, ou seja, começar a perseguir tempestivamente os objetivos do fundo.

(...)

Dados extraídos da página do Tesouro Nacional⁹:

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES DA DÍVIDA PÚBLICA

RESULTADO DO LEILÃO DE 19/04/2012

TÍTULO	TIPO DO LEILÃO	DATA DO LEILÃO	DATA DE LIQUID.	DATA DE VENCIMENTO	PRAZO (MESES)	QTDE DE TÍTULOS OFERTA	QTDE DE TÍTULOS ACEITA	FINANCEIRO (R\$ MM)	TAXA DE CORTE (%)	PUNCO DE CORTE	VOLTA
LTN	VENDA	19/04/2012	20/04/2012	1/04/2013	11	500.000	500.000	463,41	8,5040	926,713378	1ª volta
LTN	VENDA	19/04/2012	20/04/2012	1/04/2013	11	100.000	49.848	46,20	8,4917	926,811251	2ª volta
LTN	VENDA	19/04/2012	20/04/2012	1/07/2014	26	2.500.000	2.500.000	2.057,86	9,3300	823,094757	1ª volta
LTN	VENDA	19/04/2012	20/04/2012	1/07/2014	26	500.000	0	0,00	0,0000	0,000000	2ª volta
LTN	VENDA	19/04/2012	20/04/2012	1/01/2016	44	4.500.000	4.500.000	3.159,37	10,0500	702,017409	1ª volta
LTN	VENDA	19/04/2012	20/04/2012	1/01/2016	44	900.000	0	0,00	0,0000	0,000000	2ª volta
SUBTOTAL						9.000.000	7.549.848	5.176,84			
NTN-F	VENDA	19/04/2012	20/04/2012	1/01/2018	52	300.000	274.800	279,97	10,2999	1.018,457937	1ª volta
NTN-F	VENDA	19/04/2012	20/04/2012	1/01/2018	52	60.000	0	0,00	0,0000	0,000000	2ª volta
NTN-F	VENDA	19/04/2012	20/04/2012	1/01/2023	79	750.000	750.000	738,77	10,7890	983,875541	1ª volta
NTN-F	VENDA	19/04/2012	20/04/2012	1/01/2023	79	150.000	0	0,00	0,0000	0,000000	2ª volta
SUBTOTAL						1.260.000	1.024.800	1.018,74			
NTN-F	COMPRA	19/04/2012	20/04/2012	1/01/2018	0	150.000	0	0,00	0,0000	0,000000	1ª volta
NTN-F	COMPRA	19/04/2012	20/04/2012	1/01/2021	0	150.000	0	0,00	0,0000	0,000000	1ª volta
NTN-F	COMPRA	19/04/2012	20/04/2012	1/01/2023	0	150.000	0	0,00	0,0000	0,000000	1ª volta
SUBTOTAL						150.000	0	0,00			

⁹ http://www.stn.fazenda.gov.br/divida_publica/leiloes/downloads/resultados/banco_de_dados.xls

ANEXO 14

Quadro XXX – Usos e fontes – Governos regionais

Fluxos acumulados no ano											R\$ milhões
Discriminação	2010				2011				2012		
	Jan-Fev		Ano		Jan-Fev		Ano		Jan-Dez		
	Fluxos	% PIB	Fluxos	% PIB	Fluxos	% PIB	Fluxos	% PIB	Fluxos	% PIB	
Governos estaduais											
Usos	1 138	0,20	40 442	1,07	706	0,11	14 008	0,34	34 279	0,78	
Primário	-5 464	-0,98	-16 961	-0,45	-8 136	-1,28	-29 649	-0,72	-18 776	-0,43	
Juros internos	6 545	1,17	57 073	1,51	8 785	1,38	43 325	1,05	52 708	1,19	
Juros reais	132	0,02	20 000	0,53	2 322	0,36	26 385	0,64	22057	0,50	
Atualização monetária	6 412	1,15	37 072	0,98	6 463	1,01	16 940	0,41	30 652	0,69	
Juros externos	58	0,01	330	0,01	57	0,01	332	0,01	347	0,01	
Fontes	1 138	0,20	40 442	1,07	706	0,11	14 008	0,34	34 279	0,78	
Financiamento interno	1 102	0,20	36 212	0,96	536	0,08	12 301	0,30	23 118	0,52	
Dívida mobiliária	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Dívida bancária	-1 371	-0,24	4 506	0,12	-2 909	-0,46	-3 047	-0,07	4 827	0,11	
Renegociações	2 473	0,44	31 706	0,84	3 445	0,54	15 348	0,37	18 291	0,41	
Estados	2 473	0,44	31 706	0,84	3 445	0,54	15 348	0,37	18 291	0,41	
Municípios	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Estatais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Demais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Relacionamento TN/Bacen	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Financiamento externo	36	0,01	4230	0,11	170	0,03	1 707	0,04	11 161	0,25	
Governos municipais											
Usos	967	0,17	7 309	0,19	669	0,10	5 960	0,14	8 075	0,18	
Primário	-372	-0,07	-3 674	-0,10	-1 074	-0,17	-3 314	-0,08	-2 735	-0,06	
Juros internos	1 328	0,24	10 925	0,29	1 733	0,27	9 220	0,22	10 744	0,24	
Atualização monetária	1 114	0,20	6 499	0,17	1130	0,18	3020	0,07	5 073	0,13	
Juros externos	11	0,00	58	0,00	10	0,00	54	0,00	66	0,00	
Financiamento interno	993	0,18	6 215	0,16	692	0,11	4 849	0,12	7 749	0,18	
Dívida mobiliária	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Dívida bancária	168	0,03	1076	0,03	-236	-0,04	1 573	0,04	2 294	0,05	
Renegociações	826	0,15	5 139	0,14	927	0,15	3276	0,08	2 294	0,05	
Municípios	826	0,15	5 139	0,14	927	0,15	3276	0,08	5 456	0,12	
Estatais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Demais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Relacionamento TN/Bacen	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Financiamento externo	-26	-0,00	1093	0,03	-23	-0,00	1111	0,03	326	0,01	
PIB acumulado no ano*	559 664		3 770 085		637 377		4 143 013		4 412 335		

Dados preliminares.

(+) déficit (-) superávit

**MEMORANDO DE POLÍTICAS DO PROGRAMA DE
REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
DE LONGO PRAZO DO
ESTADO DE SÃO PAULO**

1. Este memorando apresenta os objetivos, as metas, a estratégia e as ações do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal do Estado de São Paulo (Programa), de que trata a Cláusula Décima-Nona do Contrato de Confissão, Assunção e Refinanciamento de Dívida (Contrato de Refinanciamento), em consonância com a MP 1560-5/97. As diretrizes e compromissos foram especificamente acertados entre o Governo do Estado e o Governo Federal por meio de protocolo assinado em 27 de novembro de 1996, referendado pela Resolução 100/96 do Senado Federal, e do Contrato de Refinanciamento firmado em 22 de maio de 1997.

2. Os objetivos e as metas essenciais, apresentados na seção I a seguir, sintetizam o resultado do referido Programa. A seção II descreve a estratégia de política fiscal e as ações específicas, nas quais o Governo do Estado concentrará seus esforços, considerando a Avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional sobre a Situação Financeira do Estado de São Paulo.

**I - Objetivos e Metas do Programa de Reestruturação e de
Ajuste Fiscal de Longo Prazo**

I.1 - Dívida

3. Os esforços de ajuste fiscal e financeiro desenvolvidos pela atual administração são movidos pelo objetivo de assegurar um atendimento adequado das demandas da população a longo prazo, ao mesmo tempo em que contribuem para a manutenção do equilíbrio macroeconômico do país no curto prazo. Nesse sentido, o Programa dará continuidade às ações que o Governo do Estado vem implementando e as reforçará com as políticas específicas descritas a partir do parágrafo 11 deste memorando. A meta principal do Programa, que resulta dos termos acertados com o Governo Federal para o reescalonamento da dívida, é alcançar, até o ano de 2008, a redução da dívida financeira total do Estado (D) a valor não superior ao de sua receita líquida real anual (RLR), não ultrapassando, em nenhum dos anos do período, a seguinte trajetória de convergência:

Quadro I
São Paulo: Meta no.1 - Máxima Relação D/RLR, 1997-2007

Ano	Máxima Relação D/RLR (*)	
	Trajatória Inferior	Trajatória Superior(**)
1997	1.94	1.95
1998	1.87	1.88
1999	1.79	1.83
2000	1.71	1.76
2001	1.62	1.68
2002	1.54	1.60
2003	1.45	1.51
2004	1.37	1.42
2005	1.28	1.32
2006	1.18	1.22
2007	1.08	1.12

(*) A trajetória inferior considera o estoque inicial da dívida (D) existente em 31/12/96. A trajetória superior adiciona o cronograma de desembolso máximo esperado dos novos empréstimos acertados em protocolo (veja Anexo I).

(**) Sujeita às condições do parágrafo 8 deste memorando.

1.2 - Resultado Primário e Alienação de Ativos

4. Para o cumprimento da meta principal do Programa referida no parágrafo 3, faz-se necessário a geração de superávits primários fiscais e a realização de receitas patrimoniais

(provenientes de alienação de imóveis e do Programa Estadual de Desestatização-PED, que compreende privatizações, alienação de participação acionária, além de concessões de serviços públicos) suficientes para cobrir os novos serviços da dívida financeira refinanciada e da conta gráfica, bem como a previsão de resgate das debêntures de emissão da Companhia Paulista de Administração de Ativos (CPA)¹. Nesse sentido, o

Governo do Estado programou, em consonância com o novo cronograma de compromissos financeiros do Tesouro Estadual, os seguintes superávits primários fiscais e receitas patrimoniais para o triênio 1997-99:

¹ Tais emissões visam viabilizar a amortização de dívida flutuante.

Quadro II
São Paulo: Metas nos.2 e 3 - Superávit Primário e Alienação de Ativos, 1997-99
(valores correntes)

ano	Meta no.2 Mínimo Superávit Primário Fiscal		Meta no.3 Receitas de Alienação de Ativos		Financiamento Externo		Compromissos Financeiros (*)	
	R\$milhões (1)	%RLR (2)	R\$milhões (3)	%RLR (4)	R\$milhões (5)	%RLR (6)	R\$ milhões (7)	%RLR (8)
1997	1419	6	2653	11	144	1	4215	18
1998	2692	11	11325	46	398	2	14414	58
1999	3028	11	0	0	728	3	3757	14

(*) exclui transferências para pagamento de serviço de dívida da adm. indireta não formalmente assumido pelo Estado. O valor correspondente a essas transferências já foram computados "acima da linha".

I.3 - Receitas Próprias

Receitas tributárias e contribuições para aposentadorias e pensões

5. O cumprimento das metas fiscais acima referidas pressupõe a melhoria das receitas próprias (esforço de arrecadação), tanto tributárias, para o financiamento dos gastos em geral, como das provenientes de contribuições dos servidores para facilitar o financiamento pelo Estado de aposentadorias e pensões. O Governo do Estado programa incrementar as referidas receitas para os próximos três anos de acordo com os percentuais indicados no quadro III, adotando para esse efeito as medidas descritas nos parágrafos 19 a 23 deste memorando.

Quadro III
São Paulo: Meta no.4 - Receita Tributária e Contribuição à Aposentadorias, 1997-99

	Receita Tributária			Contrib. à Aposentadoria		
	1997	1998	1999	1997	1998	1999
Taxa Mínima Anual de Crescimento Real	3 %	3 %	3 %			
Taxa Média Mínima Adicional de Desconto em Folha(*) (em relação a 1996):				0	3,0%	3,5%

(*) progressiva por faixa de salário a partir de janeiro de 1998

1.4 - Despesa Pública

6. Na área de despesa pública, as ações específicas programadas terão efeitos mais sensíveis sobre dois componentes: gastos com pessoal e gastos de investimentos. Além disso, o Governo continuará, se necessário, contingenciando os gastos de custeio em geral, o suficiente para complementar o ajuste requerido e cumprir o programa de acordo com os quadros I e II e parágrafo 26.

Gastos com pessoal

7. Dando continuidade aos esforços do atual Governo para equacionar os gastos com pessoal, a meta nessa área é atingir em 1998 uma alocação máxima de 60% da RCL, como exigido pela Lei Complementar Federal no. 82/95. Partindo do atual nível de gastos (64,6% em 1996²), o ajuste se dará em 1997 e 1998, tal como indicado no quadro IV.

Quadro IV
São Paulo: Meta no.5 - Gastos com Pessoal, 1997-99

	1997	1998	1999
Relação Máxima de Gasto com Pessoal/RCL	62 %	60 %	60 %

Gastos de investimento

8. A atual administração programa retomar os gastos de investimento para um patamar de cerca de 5% da RLR, a partir de 1997, a fim de atender as demandas sociais mais urgentes no Estado. Parte desse incremento nos investimentos será financiada com empréstimos externos (Apêndices Estatísticos 1, 2 e 3) e o restante com recursos próprios do Estado, inclusive contrapartidas dos empréstimos externos. O desembolso máximo proveniente dos empréstimos externos estão previstos nas colunas 5 e 6 do quadro II e explicam o deslocamento da trajetória inferior para a trajetória superior do quadro I. Quando da verificação do cumprimento da meta no.1 a trajetória superior será recalculada, rebaixando-a pela subtração em D dos valores dos desembolsos não realizados dos empréstimos externos previstos. Os limites estabelecidos no Quadro V poderão ser ultrapassados desde que financiados com receitas adicionais de privatização, sem comprometer o resultado primário programado.

² Excluindo-se os gastos com PDV de aproximadamente 1% da RCL em 1996.

Quadro V
São Paulo: Meta no.6 - Gastos de Investimento, 1997-99

	1997	1998	1999
Relação Máxima Gasto de Investimento/RLR	5 %	5 %	5 %

1.5 - Revisão e Verificação das Metas

9. Durante a vigência do Contrato de Refinanciamento, o Programa terá caráter rotativo e as séries dos superávits primários, das alienações de ativos e dos financiamentos externos referidas no quadro II e parágrafo 4 serão continuamente atualizadas, em consonância com a meta fixada no parágrafo 3. Dessa forma, ao final de cada ano acrescer-se-á um novo termo à série, ajustando-a de acordo com os parâmetros macroeconômicos vigentes à época, excluindo-se, na mesma oportunidade, os dados referentes ao ano findo. Este procedimento vigorará até a conclusão do Programa, o que ocorrerá no momento em que a relação da dívida financeira total do Estado alcançar valor não superior ao da sua receita líquida real anual, o que está previsto para 2008. A partir desta data, o Estado se compromete a não ultrapassar essa relação. Para efeito de avaliação do cumprimento das metas do Programa, os *valores nominais* no quadro II para o ano em curso, ou findo, serão recalculados tendo em conta as taxas de inflação e de variação do PIB (nacional e estadual) observadas.

10. Enquanto a relação D/RLR for superior a 1 (um), o Governo do Estado de São Paulo manterá conversações com o Governo Federal sobre o desempenho do Programa, através de: (a) missões anuais de verificação técnica da Secretaria do Tesouro Nacional; (b) remessa mensal do balancete da execução orçamentária e de pagamento da dívida financeira contratual; (c) remessa trimestral dos quadros consolidados, incluindo investimentos das unidades descentralizadas com recursos do Tesouro estadual; e (d) informações sobre as políticas salarial e de reajustes de preços e tarifas de bens e serviços públicos, toda vez que estas se alterarem. Até o dia 30 de março de cada ano, o Governo do Estado encaminhará ao Governo Federal relatório de execução do Programa para o ano findo, bem como atualizará o seu Programa trienal contemplando os ajustes adicionais de políticas e ações governamentais necessários para compensar ou eliminar desvios em relação às metas quantitativas. O Governo do Estado entende que o não cumprimento desses compromissos o sujeitará às sanções previstas na Cláusula Décima-Sexta do Contrato de Refinanciamento. Por outro lado, se até 30 de abril de cada ano, o Governo Federal não se pronunciar a respeito da referida atualização de Programa, o Governo do Estado entende que há plena concordância do Governo Federal com as medidas de ajuste propostas pelo Estado.

II - Programa de Ajuste

II.1 - Estratégia geral

11. Desde seu início, a atual Administração vem envidando esforços no sentido de reestruturar a dívida do Estado, entendendo ser esta medida condição essencial para a recuperação das finanças do Governo do Estado de São Paulo. Complementarmente à renegociação da dívida com o Governo Federal, coloca-se o Programa de ajuste fiscal para viabilizar a sustentação financeira do Estado à longo prazo. Assim, enquanto os novos parâmetros da dívida reescalona³ passaram a balizar a intensidade do ajuste fiscal requerido, a estratégia escolhida e as ações específicas a serem implementadas pelo Governo tornaram-se na âncora principal que garantirá o equilíbrio financeiro sustentável do Estado.

12. Nesse sentido, o Governo do Estado de São Paulo, adotou a seguinte estratégia geral no seu programa de reestruturação e ajuste fiscal para o período 1997-99:

1. **Consolidação e Refinanciamento da Dívida Financeira** do Estado num total de R\$ 49,8 bilhões (a preços de abril/97), envolvendo os seguintes componentes, atualizadas até 30 de abril de 1997: mobiliária (R\$ 20,0 bilhões); contratual com o Banco do Estado de São Paulo-BANESPA (R\$ 24,0 bilhões); e contratual com a Nossa Caixa Nosso Banco-NCNB (R\$ 5,8 bilhões);
2. **redução do estoque de dívida** através de:
 - (a) no mínimo 20% do valor da dívida refinanciada, avaliada na data de corte (31/03/96), de amortização extraordinária, financiado com recursos provenientes da alienação de ativos, objetivando adequar os novos compromissos com a capacidade de geração de superávits fiscais;
 - (b) amortização de dívida flutuante, principalmente empreiteiros e fornecedores, com utilização parcial dos recursos da alienação de ativos, através do esquema de lançamento e liquidações de debêntures pela CPA;
3. **assunção formal das dívidas das empresas** CPTM, DERSA, METRÔ, CETESB, FEPASA (BEA, DMLP, Clube de Paris, Lei 7976/89) pelo Tesouro do Estado, a fim de otimizar o limite contratual de comprometimento de RLR;

³ Descritos pela trajetória D/RLR, que resulta dos termos de renegociação da dívida em conformidade com o Contrato de Refinanciamento: valor refinanciado, prazo, taxa de juros e de atualização monetária, limites de comprometimento, etc.

4. *ajuste fiscal estrutural*, a fim de promover melhoria substancial na capacidade de geração de superávits primários fiscais a médio e longo prazos, através de:
- a. *Reforma do Estado*, que envolverá reforma administrativa e programa de desestatização, visando racionalizar gastos, melhorar a qualidade e eficiência dos serviços públicos e reduzir transferências à administração indireta.;
 - b. *retomada dos níveis de investimento* a patamares compatíveis com as demandas sociais;
 - c. *redução das vinculações de receitas* para permitir maior flexibilização das prioridades orçamentárias;
 - d. *instituição gradual de contribuição à aposentadoria* a ser descontada dos servidores ativos e inativos;
 - e. *esforço de arrecadação tributária* para diminuir a evasão fiscal e aumentar a receita pública do Estado;

II.2 - Reforma do Estado

13. O ajuste fiscal estrutural de São Paulo passa pela reforma patrimonial do Estado. Nesse sentido, o Governo do Estado já vem implementando o Programa Estadual de Desestatização-PED, criado pela Lei 9361/96, que busca, através da alienação de ativos e da concessão de serviços públicos à iniciativa privada, os seguintes objetivos: (a) reduzir a dívida do Estado a níveis sustentáveis; (b) reorientar a atuação do Estado para as áreas de educação, saúde e segurança pública; e (c) retomar os níveis de investimentos e aumentar a eficiência dos serviços oferecidos à população. O quadro VI a seguir resume as ações de desestatização programadas para o triênio 1997-99.

QUADRO VI
SÃO PAULO: PROGRAMA DE CONCESSÕES E PRIVATIZAÇÕES
 Origem e Destino dos Recursos

Em R\$ milhões de dez./96

DISCRIMINAÇÃO	1997	1998	1999	Totais
<u>Origem</u>				
1. Alienação de participações Acionárias				
<i>Banespa</i>	BANESPA	BANESPA		
<i>Eletropaulo</i>		ELETROPAULO		
<i>Cesp</i>		CESP		
<i>CPFL</i>	CPFL			
<i>Comgás</i>		COMGÁS		
<i>Fepasa</i>	FEPASA			
<i>Ceagesp</i>	CEAGESP			
2. Concessões				
<i>Transportes</i>				
-22 lotes rodovias(4.700 km;invest=R\$4,6 bilhões)				
<i>Transporte Metropolitano</i>				
-ônibus e tróleibus				
<i>Recursos Hídricos</i>				
-abertura de capital da SABESP				
<u>Destino</u>				
1. Amortizações de Dívidas				
<i>Conta gráfica MP1560</i>	2350	6158		8508
<i>Resgate de debêntures emitidas pela CPA</i>		30% privat.		
<i>Outras amortizações</i>	ND	ND		
2. Outras Destinações (10% para investimentos)	ND	ND		

Fontes: . Programa Estadual de Desestatização (Situação em 17/03/97), Secr. de Economia e Planj. do Gov. Est. S.Paulo
 . Minuta do Contrato de Confissão, de Promessa de Assunção, de Consolidação e de Refinanciamento de Dívidas,
 versão de 09.05.97.

14. O primeiro conjunto de ações do Governo na reforma do Estado diz respeito às alienações de ativos, que resultará da venda de empresas e privatizações de três hotéis e nove balneários já em andamento de acordo com o Programa Estadual de Desestatização-PED. A maior parte desses recursos destinar-se-ão a reduzir dívidas:

- (a) O valor total apurado com a venda da CEAGESP, FEPASA e CPFL, que ocorrerá em 1997, mais uma proporção do valor apurado com as alienações de participação acionária do BANESPA, CESP, ELETROPAULO e COMGÁS, que se efetivará durante 1998, entrarão para abater a "conta gráfica" da dívida refinanciada com o Governo Federal. O valor total estimado a ser abatido da conta gráfica, monta a cerca de R\$ 8.6 bilhões, que corresponde o requisito de 20% de amortização extraordinária do valor da dívida refinanciada;
- (b) cerca de 30% do valor resultante das privatizações (inclusive alienação de participações acionárias), que se fará até o final de 1998, o Estado destinará à

- liquidação de debêntures emitidas pela CPA, com o objetivo de abater a dívida flutuante, particularmente com empreiteiros e fornecedores; e
- (c) o montante remanescente dos recursos provenientes das privatizações, ainda não dimensionado com precisão, será destinado a outras amortizações e investimentos públicos nas áreas prioritárias de saúde, educação e segurança pública, observado o disposto na Lei estadual n. 9361/96.

14. O segundo conjunto de ações para a reforma do Estado está centrado nas concessões de serviços públicos, cujos valores a serem arrecadados ainda estão em processo de apuração. Com relação às concessões nos setores de rodovias (22 lotes de concessões programados, com mais de 4.700 quilômetros e investimentos privados previstos em cerca de R\$ 4,6 bilhões), de transportes metropolitanos (concessão de serviços de ônibus e tróleibus em trechos específicos) e de recursos hídricos (com a abertura do capital da SABESP), o principal resultado esperado é uma retomada dos investimentos e uma melhoria significativa de qualidade e eficiência dos serviços prestados ao público.

15. O terceiro conjunto de ações para a reforma do Estado trata da reforma administrativa, envolvendo tanto a administração direta como a indireta, visando aumento de produtividade e redução de despesas. Dessa forma, o Governo do Estado programa reduzir as transferências de capital e correntes para as entidades da administração indireta (autarquias, fundações, universidades e, particularmente, empresas) do nível atual de 3% para 1% da RCL no período 1997-99, tornando-as, na medida do possível, financeiramente auto-sustentáveis. Nesse sentido, o governo já vem contingenciando os gastos de custeio. Ações específicas de remanejamento de despesas e racionalização dos gastos regulares com pessoal (de modo a cumprir a Lei Complementar Federal 82/95 até 1998) serão implementadas já a partir de meados de 1997.

II.3 - Ajuste Fiscal Requerido

16. O quadro VII resume o ajuste fiscal necessário a partir do resultado primário requerido para o período de projeção, 1997-99, que decorre do cronograma de compromissos estabelecidos no Contrato de Refinanciamento. A linha 1 mostra, portanto, que o superávit primário *requerido* para fazer face ao serviço da dívida total, inclusive a reescalada, monta em 6%, 10,5% e 11,1% da RLR em 1997, 1998 e 1999, respectivamente.

Quadro VII.

SÃO PAULO: Ajuste Fiscal Requerido								
Componente	1996		1997		1998		1999	
	R\$ milhões	%RLR	R\$ milhões	%RLR	R\$ milhões	%RLR	R\$ milhões	%RLR
1. Primário Requerido	6.274	28,1	1.419	6,0	2.692	10,5	3.027	11,1
(+) 1.1. Juros+Amort.-Op.Cred.	6.274	28,1	1.774	7,5	3.077	12,0	3.027	11,1
(+)1.2. Amort.Extraordinária			2.298	9,7	10.940	42,7		
(-)1.3. Privatizações			2.653	11,2	11.325	44,2		
AJUSTES TOTAIS ANUAIS								
2. Primário Projetado (básico)	349	1,6	1.003	4,2	1.463	5,7	1.900	7,0
3. Ajuste Requerido = 1 - 2	5.925	26,6	416	1,8	1.229	4,8	1.127	4,1
4. Ajuste Programado			416	1,8	1.229	4,8	1.128	4,1
4.1. Esforço na Receita			600	2,5	1.128	4,4	1.302	4,8
. Tributária (líquido)			600	2,5	731	2,9	779	2,9
. Contr. à Aposentadorias					397	1,5	523	1,9
4.2. Reduç. Líquida Desp. Pessoal			78	0,3	193	0,8	202	0,7
4.3. Redução Investimentos			-498	-2,1	-595	-2,3	-638	-2,3
4.4. Corte nos Gastos de Custeio			236	1,0	503	2,0	262	1,0
AJUSTES MARGINAIS ANUAIS								
5. Primário Projetado Ajustado (*)			1.003	4,2	2.014	7,9	2.671	9,8
6. Ajuste Adicional Anual (1-5)			416	1,8	678	2,6	356	1,3
7. Ajuste Programado			416	1,8	678	2,6	357	1,3
7.1. Esforço na Receita			600	2,5	491	1,9	104	0,4
. Tributária			600	2,5	94	0,4		
. Contr. à Aposentadorias					397	1,5	104	0,4
7.2. Reduç. Líquida Desp. Pessoal			78	0,3	112	0,4		
7.3. Redução Investimentos			-498	-2,1	-59	-0,2	-4	0,0
7.4. Corte nos Gastos de Custeio			236	1,0	134	0,5	257	0,9

(*) incorporando os efeitos dos ajustes já implementados no ano anterior

Fonte: Apêndices Estatísticos 1 e 2.

Obs.: Como o programa de ajuste fiscal considera as receitas de privatizações para resolver o problema da dívida, tais receitas não afetam o resultado primário e nem o financia. São duas as razões para isso: (a) os montantes totais das receitas de privatizações são ainda incertos, exceto pelo fato de que devem atingir o mínimo suficiente para cobrir a amortização extraordinária da dívida reescalada e resgate de debêntures emitidas pela CPA; (b) o objetivo do programa de ajuste é restabelecer as condições do equilíbrio fiscal estrutural, tal que o Estado se sustente financeiramente no longo prazo (sem eventuais receitas de privatização).

II.4 - Ajuste Fiscal Programado: metas e ações

17. Como os superávits primários livremente *projetados*, linha 2, quadro VII, resultariam insuficientes para cobrir os compromissos pós-refinanciamento, o Governo do Estado programou o ajuste fiscal compatível com as necessidades financeiras adicionais. O tamanho do ajuste fiscal requerido (linha 3) é de 1,8%, 4,8% e 4,1% da RLR para 1997, 1998 e 1999, o que corresponde a ajustes marginais anuais de 1,8%, 2,6% e 1,3%, respectivamente.

18. As linhas 4 e 7 do quadro VII mostram o resultado esperado do ajuste fiscal que o Governo do Estado levará a cabo durante o triênio do Programa e que a seguir se descreve.

19. O esforço de arrecadação tributária de 2,5% da RLR em 1997 e 0,4% em 1998, reflete, o efeito líquido de: (a) ganho decorrente melhoria na administração fiscal com um aumento previsto de arrecadação real do ICMS de 3% e 0,5% em 1997 e 1998, respectivamente, e no IPVA de 9,6% em 1997; e (b) perda estimada de 4,56% e 1,6% de receita decorrente da desoneração do ICMS nas exportações, bens de capital e energia (Lei Complementar Federal 87/96), respectivamente em 1997 e 1998.

20. Grande parte da melhoria da administração fiscal será conseguida com: (a) conclusão da implantação do Programa de Modernização da Coordenação da Administração Tributária (PROMOCAT) até 1998, que estará informatizando e modernizando a Coordenação de Administração Tributária (CAT), capacitando recursos humanos e reestruturando a organização; (b) instalação de redes interligando as unidades da CAT e implementação de sistema e banco de dados proposto no PROMOCAT; e (c) reavaliação do processo administrativo fiscal do Estado, para redução do tempo médio dos julgamentos.

21. O recolhimento de dividendos pelas empresas estatais lucrativas será encorajado pela implementação de política sistemática de acompanhamento por parte do Governo, objetivando contribuir para a melhoria da receita do Estado. A regulamentação pertinente será reforçada ainda durante o exercício de 1997.

22. Contribuição à Aposentadoria: O Governo irá encaminhar, nos próximos meses, à Assembléia Legislativa projeto de lei com o objetivo de instituir um adicional progressivo de contribuição para a aposentadoria. Esses recursos, em conformidade com os percentuais de contribuição estabelecidos no Quadro III, contabilizados em conta própria, serão exclusivamente utilizados para o pagamento de aposentadorias, sendo que as deficiências financeiras continuarão sendo cobertas pelo Tesouro estadual. Essa taxa de contribuição às aposentadorias a ser instituída é adicional e independente das já existentes taxas de contribuições previdenciárias e de saúde cobradas pelo IPESP, CBPM e IAMSPÉ que continuarão existindo.

23. Receitas Vinculadas: O Governo empreenderá esforços procurando reduzir as vinculações existentes, visando alcançar mais flexibilidade orçamentária para acomodar uma maior alocação de recursos as Áreas de Saúde, Educação e Segurança.
24. A despesa com pessoal será reduzida a 62% da RLR em 1997 e 60% a partir de 1998, inclusive. O objetivo nessa área, a ser alcançado através da reforma administrativa e do programa de desestatização ora em curso, é atender à Lei Complementar Federal no.82/95 e melhorar a eficiência no setor público. O Estado continuará com a política salarial atual até que o coeficiente de dispêndio especificado na Lei Complementar no. 82/95 seja atendido.
25. A retomada das despesas de investimento para o patamar de 5% da RLR para o período do Programa implicará num esforço marginal de ajuste fiscal de até 2,1% em 1997 e 0,2% em 1998. Essa meta está, porém, parcialmente condicionada aos desembolsos dos empréstimos externos programados, tal como especificado no parágrafo 4, quadro II. Esses limites poderão ser ultrapassados desde que financiados com receitas adicionais de privatização, sem comprometer o resultado primário programado.
26. O contingenciamento dos gastos de custeio será executado, durante o período do programa, com a intensidade necessária para complementar as ações acima especificadas, tal que o equilíbrio financeiro do Estado seja alcançado e se cumpra o Contrato de Refinanciamento (Apêndice Estatístico 1 e 2, e Quadro VII). Para o ano de 1997, esta medida de ajuste já vem sendo implementada nos termos do Decreto no.41539 de 03/01/97.
27. A implantação Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFEM) que o Governo do Estado iniciou, com sucesso, em 1996 será aperfeiçoada durante o período do programa, inclusive com esforços na direção da implementação de módulo gerencial, de fundamental importância tanto para subsidiar decisões, melhorar o controle fiscal e dar transparência à execução orçamentária.
28. Este é o Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal que o Governador do Estado de São Paulo subscreve em conformidade com o contrato de refinanciamento da dívida estadual assinado com o Governo Federal.

São Paulo, 22 maio de 1997

Mário Covas
Governador do Estado de São Paulo

STN

CNPJ : 00.394.4160 / 0289.00

CONTRATO N° 004/98/STN/COAFI

CONTRATO DE CONFISSÃO, PROMESSA DE ASSUNÇÃO, CONSOLIDAÇÃO E REFINANCIAMENTO DE DÍVIDAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO E O ESTADO DE MINAS GERAIS, COM A INTERVENIÊNCIA DO BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A -BEMGE E DO BANCO DO BRASIL S/A, NOS TERMOS DO DISPOSTO NA LEI N° 9.496, DE 11 DE SETEMBRO DE 1997, E NA RESOLUÇÃO N° 99, DE 1996, DO SENADO FEDERAL.

A **UNIÃO**, representada, neste ato, pelo Ministro de Estado da Fazenda, Pedro Sampaio Malan, e o Estado de Minas Gerais, doravante designado **ESTADO**, representado, neste ato, pelo seu Governador, Eduardo Brandão de Azeredo, com a interveniência do Banco do Estado de Minas Gerais S/A, doravante designado **DEPOSITÁRIO**, na qualidade de depositário das receitas do **ESTADO**, representado, neste ato, por seu presidente, José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, e do Banco do Brasil S/A, doravante designado **AGENTE**, na qualidade de agente financeiro do Tesouro Nacional, representado, neste ato, por Ricardo Alves da Conceição, Diretor de Negócios Rurais, Agroindustriais e com o Governo, CPF: 010.502.146-68, RG: 386.664 SSP/DF, tendo em vista o disposto no Protocolo de Acordo firmado entre o Governo Federal e o Governo do Estado de Minas Gerais, em 26 de setembro de 1996, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados, e na forma do disposto na Lei n° 9.496, de 11 de setembro de 1997, e na Resolução n° 99, de 1996, do Senado Federal,

AK 4

e nas Leis Estaduais nºs 11.966, de 1.11.95, 12.422, de 27.12.96, 12.462, de 7.4.97, 12.731, de 30.12.97, e 12.746, de 8.1.98, celebram o presente contrato de confissão, promessa de assunção, consolidação e refinanciamento de dívidas, nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O ESTADO, por este instrumento, se confessa devedor da importância de R\$ 11.827.540.208,92 (onze bilhões, oitocentos e vinte e sete milhões, quinhentos e quarenta mil, duzentos e oito reais e noventa e dois centavos), correspondente ao somatório (i) da dívida mobiliária representada por Letras Financeiras do Tesouro Estadual - LFTE, existente em 31 de março de 1996, ainda não paga, ou a que, constituída após essa data, consubstanciou sua simples rolagem, (ii) dos saldos devedores dos contratos firmados junto ao Banco do Brasil S/A, com amparo na Resolução CMN nº 63/97, (iii) dos saldos devedores dos contratos firmados junto à Caixa Econômica Federal, com amparo no Voto CMN 162/95 e suas alterações, e (iv) dos saldos devedores das operações de dívida fundada, atualizados até a data da assinatura deste Contrato, conforme discriminado a seguir:

I - Dívida mobiliária - LFTE: R\$ 11.353.243.881,84 (onze bilhões, trezentos e cinquenta e três milhões, duzentos e quarenta e três mil, oitocentos e oitenta e um reais e oitenta e quatro centavos);

II - Contratos com o Banco do Brasil S/A: R\$ 40.596.059,64 (quarenta milhões, quinhentos e noventa e seis mil, cinquenta e nove reais e sessenta e quatro centavos);

III - Contratos com a Caixa Econômica Federal: R\$ 281.843.159,03 (duzentos e oitenta e um milhões, oitocentos e quarenta e três mil, cento e cinquenta e nove reais e três centavos);

IV - Dívida Fundada com as Instituições abaixo discriminadas: R\$ 151.857.108,41 (cento e cinquenta e um milhões, oitocentos e cinquenta e sete mil, cento e oito reais e quarenta e um centavos.

(i) Banco Noroeste: R\$ 24.812.172,38 (vinte e quatro milhões, oitocentos e doze mil, cento e setenta e dois reais e trinta e oito centavos);

(ii) Banco Real: R\$ 5.518.299,14 (cinco milhões, quinhentos e dezoito mil, duzentos e noventa e nove reais e quatorze centavos);

(iii) Banco Unibanco: R\$ 15.358.472,98 (quinze milhões, trezentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e setenta e dois reais e noventa e oito centavos);

(iv) Banco Excell/Econômico: R\$ 15.983.544,12 (quinze milhões, novecentos e oitenta e três mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e doze centavos);

(v) Banco Sudameris Brasil: R\$ 9.118.556,38 (nove milhões, cento e dezoito mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e trinta e oito centavos);

(vi) Banco BMG: R\$ 10.975.559,92 (dez milhões, novecentos e setenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e noventa e dois centavos);

AK

(vii) Banco Cidade: R\$ 19.216.436,80 (dezenove milhões, duzentos e dezesseis mil, quatrocentos e trinta e seis reais e oitenta centavos);

(viii) Banco SRL: R\$ 5.294.259,06 (cinco milhões, duzentos e noventa e quatro mil, duzentos e cinquenta e nove reais e seis centavos);

(ix) Banco BICBANCO: R\$ 8.411.836,64 (oito milhões, quatrocentos e onze mil, oitocentos e trinta e seis reais e sessenta e quatro centavos);

(x) Banco Safra: R\$ 2.259.929,24 (dois milhões, duzentos e cinquenta e nove mil, novecentos e vinte e nove reais e vinte e quatro centavos);

(xi) Banco Europeu: R\$ 7.609.778,46 (sete milhões, seiscentos e nove mil, setecentos e setenta e oito reais e quarenta e seis centavos);

(xii) Banco ABC Roma: R\$ 5.729.415,91 (cinco milhões, setecentos e vinte e nove mil, quatrocentos e quinze reais e noventa e um centavos);

(xiii) Banco Rendimento: R\$ 6.033.985,59 (seis milhões, trinta e três mil, novecentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos);

(xiv) Banco Cidam: R\$ 5.492.730,80 (cinco milhões, quatrocentos e noventa e dois mil, setecentos e trinta reais e oitenta centavos);

r at

(xv) Banco Bandeirantes: R\$ 10.042.130,99 (dez milhões, quarenta e dois mil, cento e trinta reais e noventa e nove centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA - A **UNIÃO** assumirá, mediante a celebração dos instrumentos próprios, que deste Contrato farão parte integrante, as dívidas descritas na Cláusula Primeira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constitui condição de eficácia deste Contrato, além da constante na Cláusula Vigésima-Sétima, a celebração dos contratos de assunção, pela **UNIÃO**, de toda a dívida descrita na Cláusula Primeira.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Até o implemento da condição referida na Cláusula Vigésima-Sétima, as dívidas mobiliária e contratual assumidas pela **UNIÃO** serão atualizadas com base nos encargos financeiros previstos nos títulos e contratos que lhes deram origem.

CLÁUSULA TERCEIRA - As dívidas do **ESTADO** assumidas pela **UNIÃO**, serão refinanciadas, nos termos e condições deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - A dívida refinanciada ao **ESTADO**, no valor de R\$ 10.185.063.760,20 (dez bilhões, cento e oitenta e cinco milhões, sessenta e três mil, setecentos e sessenta reais e vinte centavos), foi calculada com a aplicação da seguinte metodologia:

$$D = V_{LFTE} + V_{BB} + V_{CEF} + V_{BANCOS} - V_{IPI}$$



Onde:

V_{LFTE} = R\$ 9.784.508.829,17 (nove bilhões, setecentos e oitenta e quatro milhões, quinhentos e oito mil, oitocentos e vinte e nove reais e dezessete centavos), que corresponde ao valor da dívida mobiliária representada por LFTEs em 31.3.96, atualizado até esta data pelas condições estabelecidas na Cláusula Décima;

V_{BB} = R\$ 38.775.133,07 (trinta e oito milhões, setecentos e setenta e cinco mil, cento e trinta e três reais e sete centavos), que corresponde ao saldo devedor dos empréstimos junto ao Banco do Brasil em 21.10.97, concedidos com amparo na Resolução CMN nº 63/67, atualizado até esta data pelas condições previstas na Cláusula Décima;

V_{CEF} = R\$ 270.647.687,97 (duzentos e setenta milhões, seiscentos e quarenta e sete mil, seiscentos e oitenta e sete reais e noventa e sete centavos), que corresponde ao saldo devedor dos empréstimos junto à Caixa Econômica Federal em 21.10.97, concedidos com amparo no Voto CMN 162/95 e suas alterações, atualizado até esta data pelas condições previstas na Cláusula Décima;

V_{BANCOS} = R\$ 141.820.266,42 (cento e quarenta e um milhões, oitocentos e vinte mil, duzentos e sessenta e seis reais e quarenta e dois centavos), que corresponde ao saldo devedor dos empréstimos junto ao sistema bancário em 21.10.97, referentes a dívidas fundadas, atualizado até esta data pelas condições previstas na Cláusula Décima;

f *AK*

V_{IPI} = R\$ 50.688.156,43 (cinquenta milhões, seiscentos e oitenta e oito mil, cento e cinquenta e seis reais e quarenta e três centavos), que corresponde a 52.739.732,01 UFIR provenientes dos créditos de atualização monetária do IPI-Exportação do ESTADO junto a UNIÃO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor de R\$ 10.185.063.760,20 (dez bilhões, cento e oitenta e cinco milhões, sessenta e três mil, setecentos e sessenta reais e vinte centavos), definido como D será distribuído, para efeito de refinanciamento, da seguinte forma:

P = parcela refinanciada em 360 meses, nos termos da Cláusula Quinta, no valor de R\$ 9.212.176.724,97 (nove bilhões, duzentos e doze milhões, cento e setenta e seis mil, setecentos e vinte e quatro reais e noventa e sete centavos), que corresponde a parcela D, deduzida da parcela V_{co} .

V_{co} = parcela a ser amortizada com bens e direitos, registrada em conta gráfica a ser aberta no AGENTE, no valor de R\$ 972.887.035,23 (novecentos e setenta e dois milhões, oitocentos e oitenta e sete mil, trinta e cinco reais e vinte e três centavos), que corresponde à amortização extraordinária de 10% (dez por cento) da dívida mobiliária e contratual, descritas no caput desta Cláusula, deduzida de R\$ 50.688.156,43 (cinquenta milhões, seiscentos e oitenta e oito mil, cento e cinquenta e seis reais e quarenta e três centavos), valor equivalente a 52.739.732,01 UFIR provenientes dos créditos de atualização

d *AK*

monetária do IPI-Exportação do ESTADO junto a UNIÃO, atualizada até esta data pelas condições previstas na Cláusula Décima.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O ESTADO, neste ato, dá à UNIÃO plena e geral quitação quanto ao valor dos créditos de atualização monetária do IPI-Exportação utilizados na amortização extraordinária, nos termos do parágrafo anterior, e se compromete a repassar aos municípios a importância correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) desses créditos, conforme estabelecido no art. 8º da Lei nº 9.496/97.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A diferença entre o valor assumido pela UNIÃO, R\$ 11.827.540.208,92 (onze bilhões, oitocentos e vinte e sete milhões, quinhentos e quarenta mil, duzentos e oito reais e noventa e dois centavos), e R\$ 10.235.751.916,63 (dez bilhões, duzentos e trinta e cinco milhões, setecentos e cinquenta e um mil, novecentos e dezesseis reais e sessenta e três centavos) [correspondente ao valor refinanciado de R\$ R\$ 10.185.063.760,20 (dez bilhões, cento e oitenta e cinco milhões, sessenta e três mil, setecentos e sessenta reais e vinte centavos), acrescido de R\$ 50.688.156,43 (cinquenta milhões, seiscentos e oitenta e oito mil, cento e cinquenta e seis reais e quarenta e três centavos), referente aos créditos de atualização monetária do IPI-Exportação do ESTADO junto à UNIÃO, já abatidos de V_{ca}], no montante de R\$ 1.591.788.292,29 (um bilhão, quinhentos e noventa e um milhões, setecentos e oitenta e oito mil, duzentos e noventa e dois reais e vinte e nove centavos), corresponde aos custos assumidos pela UNIÃO, até esta data, conforme autorizado no § 4º do art. 3º da Lei nº 9.496/97.

CLÁUSULA QUINTA - O ESTADO pagará a dívida definida no parágrafo primeiro da Cláusula anterior (P) em 360 (trezentos e sessenta)

g *ca*

prestações mensais e consecutivas calculadas com base na Tabela Price, vencendo-se a primeira 30 dias após a data de assinatura deste Contrato e as demais nos mesmos dias dos meses subsequentes, observado o limite de dispêndio mensal de 1/12 (um doze avos) de 13% (treze por cento) da Receita Líquida Real - RLR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A RLR, para efeito deste Contrato, corresponderá à receita realizada nos doze meses anteriores ao mês imediatamente anterior àquele em que se estiver apurando, excluídas as receitas provenientes de operações de crédito, de alienação de bens, de transferências voluntárias ou de doações recebidas com o fim específico de atender despesas de capital e as transferências aos municípios por participações constitucionais e legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para efeito de apuração do limite de dispêndio aplicável às prestações decorrentes deste Contrato, poderão ser deduzidos do valor apurado na forma do *caput* os pagamentos de amortizações, juros e demais encargos, efetivamente realizados pelo **ESTADO** no mês imediatamente anterior à data de vencimento da prestação deste Contrato, decorrentes das seguintes obrigações de responsabilidade direta do **ESTADO**:

- I - dívida externa contratada até 30 de setembro de 1991;
- II - parcelamentos de dívida junto ao FGTS, firmados até 31 de março de 1996;
- III - dívida decorrente dos refinanciamentos com base na Lei nº 7.976, de 20 de dezembro de 1989;

g CA

IV - comissão de serviços decorrente das operações amparadas na Lei n° 8.727, de 5 de novembro de 1993;

V - serviço da dívida relativa ao crédito imobiliário refinanciado ao amparo da Lei 8.727/93, deduzidas as receitas efetivamente auferidas com essas operações;

VI - dívidas refinanciadas com base no art. 58 da Lei n° 8.212, de 24 de julho de 1991, e na Lei n° 8.620, de 5 de janeiro de 1993;

VII - dívidas de que tratam os incisos I e III, de entidades da Administração Indireta, que tenham sido formalmente assumidas pelo Estado até 31 de dezembro de 1997.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Do valor apurado nos termos do parágrafo anterior, poderão ser deduzidas, também, as despesas efetivamente realizadas pelo **ESTADO** referentes a principal, juros e demais encargos, exceto comissão de agente, das operações de crédito decorrentes da Lei n° 8.727/93, cujo vencimento ocorra no mesmo mês do vencimento da prestação decorrente deste Contrato;

PARÁGRAFO QUARTO - O valor de cada prestação que exceder o limite de dispêndio será acumulado para pagamento nos meses subseqüentes em que o serviço da dívida refinanciada, nos termos deste Contrato, for inferior ao referido limite. Parcela > Limite

PARÁGRAFO QUINTO - O **ESTADO**, respeitado o contido nas Cláusulas Sexta à Nona, pagará prestação equivalente ao limite de dispêndio estabelecido no caput até que, simultaneamente, (i) inexistir saldo de resíduo decorrente da aplicação do referido limite em períodos anteriores e (ii) o saldo da dívida financeira total do **ESTADO** seja

A CK

igual ou inferior a sua RLR anual. A partir da ocorrência simultânea desses eventos, deixará de ser aplicado o limite e o refinanciamento voltará a ser integralmente amortizado pela Tabela Price.

PARÁGRAFO SEXTO - Eventual saldo devedor residual em decorrência da aplicação do limite de dispêndio, existente ao término do prazo de pagamento previsto no *caput* desta Cláusula, será refinanciado em até 120 (cento e vinte) parcelas mensais e consecutivas, vencíveis a partir de 30 (trinta) dias após o vencimento da 360ª prestação deste Contrato, com incidência dos encargos financeiros previstos na Cláusula Décima. *Residuo*

PARÁGRAFO SÉTIMO - As prestações mensais do refinanciamento a que se refere o parágrafo anterior serão fixadas com base na Tabela Price, não podendo ser inferiores ao valor da última prestação prevista no *caput* desta Cláusula.

PARÁGRAFO OITAVO - Às prestações a que se refere o parágrafo sexto não se aplicará o limite de dispêndio previsto no *caput* desta Cláusula.

CLÁUSULA SEXTA - O Estado se compromete e se responsabiliza pela adequação de sua programação financeira para atendimento das obrigações mensais decorrentes das dívidas referidas nos itens I a VII do parágrafo segundo da Cláusula Quinta, de modo que o limite de 13%, acima referido, não inviabilize o pagamento integral das obrigações originadas dos contratos firmados com amparo das Leis n°s 7.976/89 e 8.727/93 e decorrentes de reestruturações de dívida externa.

a *at*

CLÁUSULA SÉTIMA - Durante os exercícios de 1998 e 1999 as prestações serão reduzidas, observado o seguinte:

I - o somatório das reduções mensais não poderá ultrapassar R\$ 177.000.000,00 (cento e setenta e sete milhões de reais); e

II - a redução mensal não poderá ultrapassar a 1/12 (um doze avos) de 1% (um por cento) e 1/12 (um doze avos) de 0,5% (meio por cento) da RLR, nos exercícios de 1998 e 1999, respectivamente.

PARÁGRAFO ÚNICO - O saldo do valor referido no inciso I, enquanto não utilizado, será atualizado nas mesmas condições da Cláusula Décima (i), a partir de 26.9.96, data de assinatura do Protocolo de Acordo.

CLÁUSULA OITAVA - As prestações a serem pagas pelo **ESTADO** durante os primeiros nove meses, a partir da assinatura deste Contrato, serão ainda reduzidas de 5,21% (cinco inteiros e vinte e um centésimos por cento) de 1/12 (um doze avos) da RLR.

PARÁGRAFO ÚNICO - O percentual referido no *caput* desta Cláusula é relativo ao desembolso efetuado pelo **ESTADO** em pagamento das operações relacionadas nos incisos II a IV da Cláusula Primeira, no período de 26 de setembro de 1996 até a data de assinatura deste contrato.

CLÁUSULA NONA - Com o resultado da aplicação do disposto nas Cláusulas Sétima e Oitava, as prestações a serem pagas mensalmente pelo **ESTADO** durante os nove primeiros meses equivalerão a 1/12 (um

q at

doze avos) de 6,79% (seis inteiros e setenta e nove centésimos por cento) da RLR, nos demais meses de 1998 equivalerão a 1/12 (um doze avos) de 12% (doze por cento), e durante o exercício de 1999, equivalerão a 1/12 (um doze avos) de 12,5% (doze e meio por cento) da RLR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - o ESTADO poderá, a seu exclusivo critério, para fazer frente à dívida mobiliária externa, não incluída neste refinanciamento, depositar mensalmente, em conta vinculada à ordem da Secretaria do Tesouro Nacional - STN a ser aberta em instituição financeira, com esse fim específico, até o valor equivalente em reais a US\$ 8.748.000,00 (oito milhões, setecentos e quarenta e oito mil dólares norte-americanos).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Apresentada junto à STN a comprovação do depósito, até a data estabelecida neste Contrato para pagamento das prestações mensais, o valor da prestação apurada com base no caput será deduzido da quantia depositada e a diferença lançada em resíduo de prestação, para pagamento nos meses subsequentes, nos termos do parágrafo quarto da Cláusula Quinta.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os depósitos mensais a que se refere o parágrafo primeiro, poderão ser realizados até fevereiro de 2000, comprometendo-se o ESTADO a não rolar a dívida mobiliária externa, valendo-se dos depósitos para pagamento dos juros e principal, mediante comprovação à STN, impreterivelmente até o vencimento dos compromissos externos.

PARÁGRAFO QUARTO - Eventual diferença entre o valor depositado, devidamente acrescido dos rendimentos auferidos junto à instituição financeira depositária, e o valor necessário para resgate total da

7 AN

dívida mobiliária externa, será integralmente honrada pelo ESTADO, não se sujeitando a qualquer dedução das prestações deste Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Liquidada a obrigação externa, a STN autorizará a disponibilização de eventual saldo restante na conta vinculada junto à instituição financeira, em função dos rendimentos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA - O ESTADO pagará à UNIÃO, por intermédio do AGENTE, a dívida a que se refere o parágrafo primeiro da Cláusula Quarta, acrescida de (i) atualização monetária pela variação positiva do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, se este índice for extinto, por outro que vier a substituí-lo, e (ii) juros nominais de 7,5% (sete e meio por cento) ao ano, ambos calculados sobre o saldo devedor existente e debitados no primeiro dia de cada mês, de acordo com a seguinte metodologia de cálculo:

$$D_1 = D_0 * Ni_1 / Ni_0 * [(1 + i/12)^n]$$

onde,

D_1 = saldo devedor atual;

D_0 = saldo devedor anterior;

Ni_1 = número índice do IGP-DI do mês anterior à data para a qual se quer atualizar;

Ni_0 = número índice do IGP-DI do mês anterior à data da última atualização;

i = juros remuneratórios à taxa nominal de 7,5% (sete e meio por cento) ao ano;

g *at*

n = período decorrido em meses entre os saldos devedores anterior e atual.

PARÁGRAFO ÚNICO - Sobre o saldo devedor da conta gráfica V_{co} , incidirão os encargos previstos no caput desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - Para efeito de amortização de V_{co} , o **ESTADO** se obriga a pagar à **UNIÃO** a importância de R\$ 972.887.035,23 (novecentos e setenta e dois milhões, oitocentos e oitenta e sete mil, trinta e cinco reais e vinte e três centavos), devidamente atualizada na forma da Cláusula Décima.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A amortização referida no caput será realizada da seguinte forma:

I - com recursos provenientes da alienação das ações do Banco do Estado de Minas Gerais S/A - **BEMGE**, que o **ESTADO**, neste ato, se obriga a promover até 30 de novembro de 1998, na Bolsa de Valores de Minas/Espírito Santo e Brasília (BOVMESB);

II - com recursos já apurados pelo **ESTADO**, no valor de R\$ 116.407.786,80 (cento e dezesseis milhões, quatrocentos e sete mil, setecentos e oitenta e seis reais e oitenta centavos), provenientes da alienação das ações do Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A - **CREDIREAL**;

III - com recursos provenientes da alienação da **CEASA/MG**, que o **ESTADO**, neste ato, se obriga a promover até 30 de novembro de 1998, na Bolsa de Valores de Minas/Espírito Santo e Brasília (BOVMESB);

R *AK*

IV - com recursos provenientes da alienação da **CASEMG**, que o **ESTADO**, neste ato, se obriga a promover até 30 de novembro de 1998, na Bolsa de Valores de Minas/Espírito Santo e Brasília (BOVMESB);

V - com créditos securitizados, debêntures Siderbrás e Títulos da Dívida Agrária registrados sob a forma escritural junto à Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos - CETIP, pelo valor presente, calculado à taxa de desconto de 12% (doze por cento) ao ano;

VI - com créditos que tenham sido objeto da novação a que se refere a Medida Provisória nº 1.635-18, de 12.2.98, pelo valor presente, calculado à taxa de desconto de 12% (doze por cento) ao ano.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para o cumprimento do disposto nos incisos I, III e IV do parágrafo anterior, o **ESTADO** outorga à **UNIÃO** neste ato, mandato com poderes irrevogáveis e irretratáveis para receber perante a Câmara de Liquidação e Custódia S/A - CLC o valor correspondente ao produto da alienação das ações do BEMGE, CEASA/MG e CASEMG, comprometendo-se o **ESTADO** a cientificar a CLC do disposto nesta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para o cumprimento do disposto no inciso II do parágrafo primeiro desta Cláusula, o **ESTADO** se obriga a pagar o valor ali registrado, no primeiro dia útil posterior à data de eficácia deste Contrato, devidamente corrigido na forma da Cláusula Décima, desde a data de assinatura deste Contrato.

r *W*

PARÁGRAFO QUARTO - Para efeito da amortização a que se refere o parágrafo primeiro, os créditos de que tratam os incisos V e VI, somente serão aceitos pela **UNIÃO**, até 30 de novembro de 1998.

PARÁGRAFO QUINTO - Se os valores dos ativos entregues na forma do parágrafo primeiro for inferior ao valor de **V_{co}**, o **ESTADO** se compromete a pagar o saldo restante à vista ou a alienar novos bens e direitos, destinando o produto ao pagamento dessa parcela do refinanciamento.

PARÁGRAFO SEXTO - Existindo, em 30 de novembro de 1998, saldo devedor na conta gráfica, o valor correspondente, atualizado nos termos da Cláusula Décima, será incorporado à dívida principal do refinanciamento. Nesta hipótese, o valor equivalente a 5 (cinco) vezes o saldo devedor incorporado será separado do saldo devedor da dívida principal e refinanciado pelo custo médio de captação da dívida mobiliária interna do Governo Federal, em substituição aos encargos financeiros previstos na Cláusula Décima, não se aplicando a essa parcela refinanciada o limite de dispêndio estabelecido nas Cláusulas Quinta a Nona.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se o montante entregue pelo **ESTADO** para amortizar conta-gráfica ultrapassar o seu saldo devedor, a **UNIÃO** fica autorizada a utilizar o valor excedente na amortização da dívida refinanciada, definida como **P** na Cláusula Quarta.

PARÁGRAFO OITAVO - Aplicado o disposto no parágrafo anterior, o **ESTADO** fará jus, para cada amortização de valor equivalente a 2 (dois) pontos percentuais do valor registrado na Cláusula Quarta, devidamente corrigido na forma da Cláusula Décima, a redução de 0,3

A *CA*

pontos percentuais na taxa de juros nominais fixada na Cláusula Décima.

PARÁGRAFO NONO - As reduções de taxa de que trata o parágrafo anterior ficam condicionadas à limitação imposta pelo disposto no inciso I do art. 3º da Lei nº 9.496/97.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - Aplicado o disposto no parágrafo oitavo da Cláusula anterior, a taxa que vier a ser estabelecida em 30 de novembro de 1998 retroagirá a 31 de março de 1996, para efeito de aplicação à parcela correspondente ao V_{LFTB} informado na Cláusula Quarta. Nesta hipótese o saldo devedor definido como P na Cláusula Quarta será recalculado e os pagamentos efetuados pelo **ESTADO** no período compreendido entre a data de assinatura deste Contrato e 30 de novembro de 1998 serão considerados como amortização extraordinária.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - A **UNIÃO** poderá, a seu exclusivo critério, compensar seus créditos decorrentes deste Contrato com eventuais créditos do **ESTADO** contra a **UNIÃO**, existentes em 31 de março de 1996, relativos a dívidas contratuais vencidas, líquidas e certas.

PARÁGRAFO ÚNICO - A compensação observará a seguinte forma:

I - 90% (noventa por cento) na parcela P , a que se refere o parágrafo primeiro da Cláusula Quarta;

II - 10% (dez por cento) na parcela V_{CS} a que se refere o parágrafo primeiro da Cláusula Quarta.

A *CS*

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - O ESTADO poderá utilizar Títulos da Dívida Agrária, debêntures Siderbrás e créditos securitizados decorrentes de securitização de obrigações da **UNIÃO**, inclusive os que tenham sido objeto da novação a que se refere a Medida Provisória nº 1.635-18, de 12.2.98, no abatimento do estoque da dívida decorrente deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - No cumprimento do disposto no caput, observar-se-ão os seguintes critérios:

I - os créditos decorrentes da novação de que trata a Medida Provisória nº 1.635-18/98, remunerados à Taxa Referencial - TR, acrescida de juros à taxa de 6,17% ao ano, serão aceitos pelo seu valor de face;

II - os créditos decorrentes da novação de que trata a Medida Provisória nº 1.635-18/98, remunerados à Taxa Referencial - TR, acrescida de juros à taxa de 3,12% ao ano, serão aceitos com deságio sobre o seu valor de face, a ser estabelecido pelo Ministro de Estado da Fazenda;

III - os demais créditos securitizados, os Títulos da Dívida Agrária e as debêntures Siderbrás, registrados na CETIP, serão aceitos na forma estabelecida na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - O ESTADO pagará ao AGENTE, na mesma data de exigibilidade das prestações mensais, Comissão de Administração a ser apurada sobre os saldos devedores atualizados no 1º dia de cada mês, observados os seguintes percentuais e valores:

A *AA*

I - 0,1% (um décimo por cento) ao ano sobre a parcela do saldo devedor até R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais);

II - 0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano sobre a parcela do saldo devedor entre R\$ 100.000.000,01 (cem milhões de reais e um centavo) e R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais);

III - 0,025% (vinte e cinco milésimos por cento) ao ano sobre a parcela do saldo devedor entre R\$ 200.000.000,01 (duzentos milhões de reais e um centavo) e R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais);

IV - 0,02% (dois centésimos por cento) ao ano sobre o saldo devedor entre R\$ 500.000.000,01 (quinhentos milhões de reais e um centavo) e R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais);

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Sobre a parcela do saldo devedor que exceder a R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) não incidirá Comissão de Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As parcelas de saldo devedor referidas nos incisos I a III e no parágrafo primeiro desta Cláusula serão reajustadas mensalmente com base na variação do IGP-DI, relativo ao mês anterior ao da atualização, ou, se este índice for extinto, por outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - Os pagamentos efetuados pelo **ESTADO** serão imputados na seguinte ordem de preferência: comissão de administração do **AGENTE**, juros moratórios, juros remuneratórios,

JK *AK*

atualização monetária, outros encargos, principal vencido e principal vincendo.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - O ESTADO se obriga, durante toda a vigência deste Contrato, a manter conta de depósitos no AGENTE, suprindo-a com recursos suficientes à cobertura dos compromissos decorrentes deste Contrato em seus vencimentos, e autoriza o AGENTE, em caráter irrevogável e irretroatável, independentemente de qualquer aviso ou notificação, a efetuar débitos na conta nº 42.117-0, agência 033-7, e, caso esses recursos não satisfaçam a totalidade do débito, o ESTADO autoriza o DEPOSITÁRIO, em caráter irrevogável e irretroatável, a transferir ao AGENTE, mediante débito à conta de centralização de receitas próprias do ESTADO, Agência 002-6, Cidade de Belo Horizonte, conta corrente nº 127.000-8, quantias suficientes à liquidação das obrigações financeiras ora pactuadas.

PARÁGRAFO ÚNICO - O ESTADO se compromete a manter a conta de centralização de receitas referidas no caput e a somente substituir a instituição depositária após comunicação à UNIÃO, por intermédio da Secretaria do Tesouro Nacional, e ciência do AGENTE, e desde que a nova instituição depositária se manifeste formalmente de acordo com os termos deste Contrato, no que se refere às obrigações do DEPOSITÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - O ESTADO, devidamente autorizado pelas Leis Estaduais nºs 12.422, de 27.12.96, 12.731, de 30.12.97, e 12.746, de 8.1.98, transfere à UNIÃO, mediante cessão, condicionada à ocorrência de inadimplemento das obrigações ora pactuadas, a título pro solvendo, os recursos provenientes das receitas de que tratam os

artigos 155, 157 e 159, incisos I, alínea a, e II, da Constituição, até os montantes devidos e não pagos, inclusive encargos, e, neste ato, confere poderes, em caráter irrevogável e irretratável, à **UNIÃO**, por si ou por intermédio do **AGENTE**, para:

I - transferir as cotas das receitas tributárias a que se refere o artigo 159 da Constituição, creditadas no Banco do Brasil S.A., Agência 033-7, Cidade de Belo Horizonte, Conta Corrente nº 42.117-0; e

II - requerer a transferência de recursos, até o limite do saldo existente, da conta de centralização de receitas próprias do **ESTADO** no **DEPOSITÁRIO**, Agência 002-6, Cidade de Belo Horizonte, conta corrente nº 127.000-8.

III - transferir as cotas das receitas tributárias a que se refere o item 1 do anexo à Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, creditadas no Banco do Brasil S/A, Agência nº 033-7, Cidade de Belo Horizonte-MG, Conta-Corrente nº 42.117-0.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para efetivação da cessão e transferência a que se refere esta Cláusula, a **UNIÃO**, por si ou por intermédio do **AGENTE**, informará ao **DEPOSITÁRIO**, o valor da importância a lhe ser transferida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O **ESTADO** se obriga a adotar, no âmbito de sua competência, as medidas necessárias para complementar as garantias ora ajustadas, mediante solicitação justificada da **UNIÃO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O **DEPOSITÁRIO** se obriga, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a transferir, no prazo máximo de 1.(um)

↙ ↘

dia útil, até o limite dos saldos existentes, mediante requisição da **UNIÃO** ou do **AGENTE**, os valores necessários ao pagamento das obrigações decorrentes deste Contrato, sob pena de multa diária de 1% (um por cento) do valor requisitado.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - O **ESTADO** se obriga, até a total liquidação do débito decorrente deste Contrato, a cumprir as metas e compromissos constantes do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal, acordado com a **UNIÃO** na forma do § 3º do art. 1º da Lei nº 9.496/97, e que faz parte integrante deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As metas do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal referido no caput serão acompanhadas pelo Ministério da Fazenda, por intermédio da Secretaria do Tesouro Nacional, em periodicidade trimestral, com base em informações mensais que o **ESTADO** se obriga a fornecer.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal será revisto anualmente e as adaptações de política econômica acordadas entre a **UNIÃO** e o **ESTADO** nessa revisão serão implementadas pelo **ESTADO**, no âmbito de sua competência.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Ministério da Fazenda, por intermédio da Secretaria do Tesouro Nacional, deverá colaborar com o **ESTADO** nos trabalhos técnicos de acompanhamento, verificação e desempenho do Programa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Enquanto a dívida financeira do **ESTADO** for superior a sua RLR anual, o **ESTADO**:

A *NY*

I - não poderá emitir novos títulos públicos no mercado interno, exceto nos casos previstos no art. 33 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

II - somente poderá contrair novas dívidas, inclusive empréstimos externos junto a organismos financeiros internacionais, se cumprir as metas relativas à dívida financeira na trajetória estabelecida no Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal, com exceção das seguintes operações relativas a projetos de interesse do ESTADO já aprovados pelo Governo Federal: BNB/PRODETUR, BNDES/CVRD, BIRD/REFORMA DO ESTADO e BIRD/ESTRADAS; e

III - não poderá atribuir a suas instituições financeiras a administração de títulos estaduais e municipais junto a centrais de custódia de títulos e valores mobiliários, exceto aqueles que, emitidos com base no art. 33 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, não foram objeto do refinanciamento de que trata este Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA - O descumprimento pelo ESTADO de qualquer das obrigações assumidas neste Contrato, ou nos contratos dele integrantes, incluindo atraso de pagamento e a não observância das metas e compromissos constantes do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal, a que se refere a Cláusula Décima-Nona, implicará, durante todo o período em que persistir o descumprimento, (i) a substituição dos encargos financeiros mencionados na Cláusula Décima por encargos equivalentes ao custo médio de captação da dívida mobiliária interna do Governo Federal, acrescido de juros moratórios

g *at*

de 1% a.a. (um por cento ao ano), e (ii) a elevação, em quatro pontos percentuais, do percentual da RLR tomado como base para a apuração do limite de dispêndio mensal previsto nas Cláusulas Quinta a Nona.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA - Na falta de cumprimento de qualquer das obrigações do **ESTADO** assumidas neste Contrato, ou pela ocorrência de qualquer dos casos de antecipação legal de vencimento, poderá a **UNIÃO** considerar vencido este Contrato e exigir o total da dívida dele resultante, independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA - A **UNIÃO** se compromete a conceder financiamento ao **ESTADO**, até o valor de R\$ 4.011.000.000,00 (quatro bilhões e onze milhões de reais), posição em 31.12.97, para a redução da presença do setor público estadual na atividade financeira bancária, conforme disposto na Medida Provisória nº 1.612-20, de 5 de fevereiro de 1998, e nos protocolos de acordo firmados entre o **ESTADO** e o Governo Federal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor constante do *caput* poderá ser elevado até o limite fixado pelo Banco Central do Brasil, observadas as autorizações legislativas estaduais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O saldo devedor do financiamento previsto no *caput* será regido pelas mesmas condições previstas neste Instrumento para a parcela P, exceto quanto à taxa nominal de juros, que, para a

g ak

operação de que trata esta Cláusula é estipulada em 6% (seis por cento) ao ano.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Enquanto o pagamento das prestações estiver sujeito ao limite de comprometimento, o valor pago pelo **ESTADO** será distribuído para abatimento, proporcionalmente, entre a parcela **P** e a parcela referida no *caput*.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA - Somente se autorizadas por lei federal poderão ser promovidas composições ou postergações dos pagamentos das dívidas decorrentes deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Inobstante o disposto no *caput* desta cláusula, as partes acordam em retificar valores em caso de manifesto erro material.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA - Na hipótese de a **UNIÃO** necessitar recorrer a meios judiciais para satisfação da dívida decorrente deste Contrato, esta será acrescida de multa de 2% (dois por cento) sobre o montante devido cobrado e da respectiva verba de sucumbência.

PARÁGRAFO ÚNICO - Considerar-se-á recurso a meios judiciais a citação válida do **ESTADO**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEXTA - Os recursos orçamentários necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento são

A W

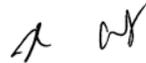
provenientes de dotações anuais estabelecidas: (i) na Lei do Orçamento Anual do **ESTADO** e (ii) no Orçamento Geral da União.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SÉTIMA - A eficácia deste Contrato fica condicionada à autorização do Senado Federal, nos termos do art. 1º da Resolução nº 70/95, com redação que lhe foi dada pela Resolução nº 12/97.

PARÁGRAFO ÚNICO - Com o implemento da condição a que se refere o caput desta Cláusula, as condições financeiras deste Contrato retroagirão até a data de sua assinatura, obrigando-se o **ESTADO** a pagar, na primeira data de vencimento, adicionalmente à que se vencerá naquela data, tantas prestações quantas forem as que se venceriam entre as datas de assinatura e de início da eficácia do Contrato, observado, desde a primeira prestação, o disposto nas Cláusulas Quinta a Nona.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-OITAVA - O **AGENTE** providenciará a publicação de Extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, nos termos do disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, às expensas do **ESTADO**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-NONA - Fica eleito o foro da Comarca de Brasília, Seção Judiciária Federal, com renúncia a qualquer outro, por mais



privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura decorrentes deste Contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em 6 (seis) vias, de igual teor e forma, para o mesmo efeito de direito, na presença de duas testemunhas.

Brasília, 18 de fevereiro de 1998.



UNIÃO



AGENTE

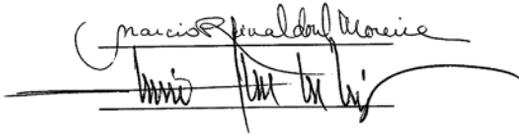


ESTADO



DEPOSITÁRIO

TESTEMUNHAS:



SEGUNDO TERMO ADITIVO DE RE-RATIFICAÇÃO AO CONTRATO DE CONFISSÃO, PROMESSA DE ASSUNÇÃO, CONSOLIDAÇÃO E REFINANCIAMENTO DE DÍVIDAS, CELEBRADO EM 18 DE FEVEREIRO DE 1998, ENTRE A UNIÃO E O ESTADO DE MINAS GERAIS, COM A INTERVENIÊNCIA DO BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A E DO BANCO DO BRASIL S/A, NOS TERMOS DO DISPOSTO NA LEI N° 9.496, DE 11 DE SETEMBRO DE 1997, E NA RESOLUÇÃO N° 99, DE 1996, DO SENADO FEDERAL, ADITADO EM 10 DE JUNHO DE 1998.

A UNIÃO, representada, neste ato, pelo Ministro de Estado da Fazenda, Pedro Sampaio Malan, e o Estado de Minas Gerais, doravante designado ESTADO, representado, neste ato, pelo seu Governador, Eduardo Brandão de Azeredo, com a interveniência do Banco BEMGE S.A., na qualidade de depositário das receitas do ESTADO, doravante designado DEPOSITÁRIO, representado, neste ato, pelo seu Presidente, Roberto Eydio Setúbal, e do Banco do Brasil S.A., na qualidade de agente financeiro do Tesouro Nacional, doravante designado AGENTE, representado, neste ato, por seu Presidente, Paulo César Ximenes Alves Ferreira,

CONSIDERANDO que:

af *an*
Proc. Almeida
ARESIO A. DE ALMEIDA DAMASO E SILVA
Procurador Geral do Estado
ng *AP* *ch*

I - houve erro material na apuração dos valores a serem refinanciados ao **ESTADO**, especificamente no tocante à aplicação dos índices de atualização monetária - IGP-DI e juros - 7,5% ao ano.

II - a **UNIÃO** e o **ESTADO**, de comum acordo, acertaram os novos valores a serem considerados para efeito de refinanciamento, nos termos da Lei n° 9.496/97;

III - que a correção desses valores implica a alteração do valor de Principal, de Conta-Gráfica e de Subsídio ao **ESTADO**; e

IV - O **ESTADO** e o **AGENTE**, acordaram na alteração do parágrafo segundo da Cláusula Décima-Quinta, que trata da remuneração pelo **ESTADO** ao **AGENTE**,

RESOLVEM aditar o Contrato de Confissão, Promessa de Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas, celebrado em 18 de fevereiro de 1998 e aditado em 10 de junho de 1998.

CLÁUSULA PRIMEIRA - FINALIDADE - O presente aditivo tem por objeto retificar e ratificar, na forma das cláusulas abaixo, o Contrato de Confissão, Promessa de Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas, celebrado em 18 de fevereiro de 1998, ao amparo da Lei n° 9.496, de 11 de setembro de 1997 e aditado em 10 de junho de 1998.

CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÃO DE CLÁUSULAS - As partes, de comum acordo, convencionam alterar as Cláusulas Quarta, Décima-Primeira e Décima-Quinta, que passam a vigorar com a seguinte redação:

AV

2.

Arg. *Neves*
ARÉSIO A. DE ALMEIDA DAMAZO E SILVA
 Procurador Geral do Estado

YX
AP

"CLÁUSULA QUARTA - A dívida refinanciada ao ESTADO, no valor de R\$ 10.184.651.441,68 (dez bilhões, cento e oitenta e quatro milhões, seiscentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e quarenta e um reais e sessenta e oito centavos), foi calculada com a aplicação da seguinte metodologia:

$$D = V_{LFTZ} + V_{BB} + V_{CEF} + V_{BANCOS} - V_{LPI}$$

Onde:

V_{LFTZ} = R\$ 9.784.508.829,17 (nove bilhões, setecentos e oitenta e quatro milhões, quinhentos e oito mil, oitocentos e vinte e nove reais e dezessete centavos), que corresponde ao valor da dívida mobiliária representada por LFTES em 31.3.96, atualizado até esta data pelas condições estabelecidas na Cláusula Décima;

V_{BB} = R\$ 38.775.133,07 (trinta e oito milhões, setecentos e setenta e cinco mil, cento e trinta e três reais e sete centavos), que corresponde ao saldo devedor dos empréstimos junto ao Banco do Brasil em 21.10.97, concedidos com amparo na Resolução CMN n° 63/67, atualizado até esta data pelas condições previstas na Cláusula Décima;

V_{CEF} = R\$ 270.647.687,97 (duzentos e setenta milhões, seiscentos e quarenta e sete mil, seiscentos e oitenta e sete reais e noventa e sete centavos), que corresponde ao saldo devedor dos empréstimos junto à Caixa Econômica Federal em 21.10.97, concedidos com amparo no Voto CMN 162/95 e suas

at *in* *for. Almeida*
ARESTO DE ALMEIDA DAMASO E SILVA
 Procurador Geral do Estado *h.r.*

alterações, atualizado até esta data pelas condições previstas na Cláusula Décima;

V_{BANCOS} = R\$ 141.407.947,90 (cento e quarenta e um milhões, quatrocentos e sete mil, novecentos e quarenta e sete reais e noventa centavos), que corresponde ao saldo devedor dos empréstimos junto ao sistema bancário em 21.10.97, referentes a dívidas fundadas, atualizado até esta data pelas condições previstas na Cláusula Décima;

V_{IPI} = R\$ 50.688.156,43 (cinquenta milhões, seiscentos e oitenta e oito mil, cento e cinquenta e seis reais e quarenta e três centavos), que corresponde a 52.739.732,01 UFIR provenientes dos créditos de atualização monetária do IPI-Exportação do ESTADO junto à UNIÃO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor de R\$ 10.184.651.441,68 (dez bilhões, cento e oitenta e quatro milhões, seiscentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e quarenta e um reais e sessenta e oito centavos), definido como D será distribuído, para efeito de refinanciamento, da seguinte forma:

P = parcela refinanciada em 360 meses, nos termos da Cláusula Quinta, no valor de R\$ 9.211.805.638,30 (nove bilhões, duzentos e onze milhões, oitocentos e cinco mil, seiscentos e trinta e oito reais e trinta centavos), que corresponde a parcela D, deduzida da parcela V_{co} .

V_{co} = parcela a ser amortizada com bens e direitos, registrada em conta gráfica a ser aberta no AGENTE, no valor de R\$ 972.845.803,38 (novecentos e setenta e dois milhões,

at *gr* *Ar. Almeida Demas e Silva*
ARÉSIO A. DE ALMEIDA DEMAS E SILVA
 Procurador Geral do Estado
AP

oitocentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e três reais e trinta e oito centavos), que corresponde à amortização extraordinária de 10% (dez por cento) da dívida mobiliária e contratual, descritas no caput desta Cláusula, deduzida de R\$ 50.688.156,43 (cinquenta milhões, seiscentos e oitenta e oito mil, cento e cinquenta e seis reais e quarenta e três centavos), valor equivalente a 52.739.732,01 UFIR provenientes dos créditos de atualização monetária do IPI-Exportação do ESTADO junto a UNIÃO, atualizada até esta data pelas condições previstas na Cláusula Décima.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O ESTADO, neste ato, dá à UNIÃO plena e geral quitação quanto ao valor dos créditos de atualização monetária do IPI-Exportação utilizados na amortização extraordinária, nos termos do parágrafo anterior, e se compromete a repassar aos municípios a importância correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) desses créditos, conforme estabelecido no art. 8º da Lei nº 9.496/97.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A diferença entre o valor assumido pela UNIÃO, R\$ 11.827.540.208,92 (onze bilhões, oitocentos e vinte e sete milhões, quinhentos e quarenta mil, duzentos e oito reais e noventa e dois centavos), e R\$ 10.235.339.598,11 (dez bilhões, duzentos e trinta e cinco milhões, trezentos e trinta e nove mil, quinhentos e noventa e oito reais e onze centavos) [correspondente ao valor refinanciado de R\$ 10.184.651.441,68 (dez bilhões, cento e oitenta e quatro milhões, seiscentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e quarenta e um reais e sessenta e oito centavos), acrescido de R\$ 50.688.156,43 (cinquenta milhões, seiscentos e oitenta e oito mil, cento e cinquenta e seis reais e quarenta e três

AK *as*

Ass. Proc.
ARESIO A. DE ALMEIDA DAMASO E SILVA
 Procurador Geral do Estado

centavos), referente aos créditos de atualização monetária do IPI-Exportação do ESTADO junto à UNIÃO, já abatidos de V_{co}], no montante de R\$ 1.592.200.610,81 (um bilhão, quinhentos e noventa e dois milhões, duzentos mil, seiscentos e dez reais e oitenta e um centavos), corresponde aos custos assumidos pela UNIÃO, até esta data, conforme autorizado no § 4º do art. 3º da Lei nº 9.496/97."

"CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - Para efeito de amortização de V_{co}, o ESTADO se obriga a pagar à UNIÃO a importância de R\$ 972.845.803,38 (novecentos e setenta e dois milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e três reais e trinta e oito centavos), devidamente atualizada na forma da Cláusula Décima.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A amortização referida no caput será realizada da seguinte forma:

I - com recursos provenientes da alienação das ações do Banco do Estado de Minas Gerais S/A - BEMGE, que o ESTADO, neste ato, se obriga a promover até 30 de novembro de 1998, na Bolsa de Valores de Minas/Espírito Santo e Brasília (BOVMESB);

II - com recursos já apurados pelo ESTADO, no valor de R\$ 116.407.786,80 (cento e dezesseis milhões, quatrocentos e sete mil, setecentos e oitenta e seis reais e oitenta centavos), provenientes da alienação das ações do Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A - CREDIREAL;

at *as* *Ar. Almeida*
ARESIO A. DE ALMEIDA DAMASO E SILVA
 Procurador Geral do Estado
Y6
AP

III - com recursos provenientes da alienação da **CEASA/MG**, que o **ESTADO**, neste ato, se obriga a promover até 30 de novembro de 1998, na Bolsa de Valores de Minas/Espírito Santo e Brasília (BOVMESB);

IV - com recursos provenientes da alienação da **CASEMG**, que o **ESTADO**, neste ato, se obriga a promover até 30 de novembro de 1998, na Bolsa de Valores de Minas/Espírito Santo e Brasília (BOVMESB);

V - com créditos securitizados, debêntures Siderbrás e Títulos da Dívida Agrária registrados sob a forma escritural junto à Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos - CETIP, pelo valor presente, calculado à taxa de desconto de 12% (doze por cento) ao ano;

VI - com créditos que tenham sido objeto da novação a que se refere a Medida Provisória n° 1.635-18, de 12.2.98, pelo valor presente, calculado à taxa de desconto de 12% (doze por cento) ao ano.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para o cumprimento do disposto nos incisos I, III e IV do parágrafo anterior, o **ESTADO** outorga à **UNIÃO** neste ato, mandato com poderes irrevogáveis e irretratáveis para receber perante a Câmara de Liquidação e Custódia S/A - CLC o valor correspondente ao produto da alienação das ações do BEMGE, CEASA/MG e CASEMG, comprometendo-se o **ESTADO** a cientificar a CLC do disposto nesta Cláusula. *JK*

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para o cumprimento do disposto no inciso II do parágrafo primeiro desta Cláusula, o **ESTADO** se obriga a

AK *or*
ARELIO DE ALMEIDA DAMASO **ESIL**
 Procurador Geral do Estado *JK*

pagar o valor ali registrado, no primeiro dia útil posterior à data de eficácia deste Contrato, devidamente corrigido na forma da Cláusula Décima, desde a data de assinatura deste Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Para efeito da amortização a que se refere o parágrafo primeiro, os créditos de que tratam os incisos V e VI, somente serão aceitos pela **UNIÃO**, até 30 de novembro de 1998.

PARÁGRAFO QUINTO - Se os valores dos ativos entregues na forma do parágrafo primeiro for inferior ao valor de V_{CG} , o **ESTADO** se compromete a pagar o saldo restante à vista ou a alienar novos bens e direitos, destinando o produto ao pagamento dessa parcela do refinanciamento.

PARÁGRAFO SEXTO - Existindo, em 30 de novembro de 1998, saldo devedor na conta gráfica, o valor correspondente, atualizado nos termos da Cláusula Décima, será incorporado à dívida principal do refinanciamento. Nesta hipótese, o valor equivalente a 5 (cinco) vezes o saldo devedor incorporado será separado do saldo devedor da dívida principal e refinanciado pelo custo médio de captação da dívida mobiliária interna do Governo Federal, em substituição aos encargos financeiros previstos na Cláusula Décima, não se aplicando a essa parcela refinanciada o limite de dispêndio estabelecido nas Cláusulas Quinta a Nona.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se o montante entregue pelo **ESTADO** para amortizar a Conta-Gráfica ultrapassar o seu saldo devedor, a **UNIÃO** fica autorizada a utilizar o valor excedente na





ARESIO DE ALMEIDA DAMASCENO E SILVA

 Procurador Geral do Estado

amortização da dívida refinanciada, definida como P na Cláusula Quarta.

PARÁGRAFO OITAVO - Aplicado o disposto no parágrafo anterior, o ESTADO fará jus, para cada amortização de valor equivalente a 2 (dois) pontos percentuais do valor registrado na Cláusula Quarta, devidamente corrigido na forma da Cláusula Décima, a redução de 0,3 pontos percentuais na taxa de juros nominais fixada na Cláusula Décima.

PARÁGRAFO NONO - As reduções de taxa de que trata o parágrafo anterior ficam condicionadas à limitação imposta pelo disposto no inciso I do art. 3º da Lei nº 9.496/97."

"CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA
.....

PARÁGRAFO-SEGUNDO - Para efeito do cálculo da Comissão de Administração prevista nesta Cláusula, as parcelas de saldo devedor referidas nos seus incisos I a IV e no Parágrafo Primeiro acima, serão reajustadas mensalmente com base na variação positiva do IGP-DI, relativo ao mês anterior ao da atualização, ou, se este índice for extinto, por outro que venha a substituí-lo."

CLÁUSULA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO - O AGENTE providenciará a publicação de extrato deste Aditivo no Diário Oficial da União, às expensas do ESTADO.

at

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
ARREIO A. DE ALMEIDA DEBASO E SILVA
Procurador Geral do Estado
[Handwritten initials]

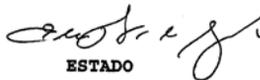
CLÁUSULA QUARTA - RATIFICAÇÃO - Assim ajustadas as partes contratantes, declarando não haver ânimo de novar, ratificam o contrato ora aditado em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alterados por este aditivo, que àquele se integra, formando um todo único e indivisível para todos os fins de direito.

Vai este assinado em 4 (quatro) vias, com as testemunhas abaixo.

Brasília, 30 de novembro de 1998.



UNIÃO



ESTADO

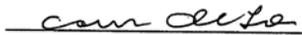


DEPOSITÁRIO



AGENTE

Testemunhas:

CONCEIÇÃO HENRIQUES DE SOUSA
CPF: 163.867.876-68



ARÉCIO A. DE ALMEIDA DAMASO E SILVA
Procurador Geral do Estado

TERCEIRO TERMO ADITIVO DE RE-RATIFICAÇÃO AO CONTRATO DE CONFISSÃO, PROMESSA DE ASSUNÇÃO, CONSOLIDAÇÃO E REFINANCIAMENTO DE DÍVIDAS, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E O ESTADO DE MINAS GERAIS, EM 18 DE FEVEREIRO DE 1998, COM A INTERVENIÊNCIA DO BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S.A. - BEMGE, E DO BANCO DO BRASIL S/A, AO AMPARO DA LEI Nº 9.496, DE 11 DE SETEMBRO DE 1997, E DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.773-32, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1998.

A UNIÃO, representada, neste ato, pelo Ministro de Estado da Fazenda, Pedro Sampaio Malan, e o Estado de Minas Gerais, doravante designado ESTADO, representado, neste ato, pelo seu Governador, Eduardo Brandão de Azeredo, com a intervenção do Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE, na qualidade de depositário das receitas do ESTADO, doravante designado DEPOSITÁRIO, representado, neste ato, por seu Presidente, Roberto Egydio Setubal, CPF: 007.738.228-52, RG 4.548.549-SSP-S.P., e do Banco do Brasil S/A, na qualidade de agente financeiro do Tesouro Nacional, doravante designado AGENTE representado, neste ato, por seu Diretor de Negócios Rurais, Agroindustriais e com o Governo, Ricardo Alves da Conceição, CPF: 010.502.146-68, RG: 386.664 SSP/DF,

CONSIDERANDO QUE:

I - o Estado de Minas Gerais, em função da necessidade de obter recursos livres para atendimento de obrigações correntes, que carecem ser honradas ainda em 1998, propôs a substituição de parte dos créditos originários do FCVS, vinculados para amortização da conta gráfica, pelo produto da alienação das ações preferenciais nominativas da Companhia Energética de Minas Gerais S.A. - CEMIG, de sua propriedade;

at *ans* *du*
Ar. Maria
ARQUIVA. DE ALMAY... E SILVA
Procurador Geral do Estado
Q *ky*

II - as referidas ações se encontram livres e desembaraçadas, e de acordo com a Lei Estadual n°11.968, de 1° de novembro de 1995, estão em condições de ser alienadas, desde que aplicado o produto de sua venda nas finalidades nela previstas, entre as quais o pagamento da dívida pública;

III - que esta operação não trará qualquer prejuízo às partes, **UNIÃO e ESTADO.**

RESOLVEM celebrar o presente Termo Aditivo, nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FINALIDADE - O presente aditivo tem por objeto retificar e ratificar, na forma das Cláusulas abaixo, o Contrato de Confissão, Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas, de n° 004/98, celebrado entre a **UNIÃO** e o Estado de Minas Gerais em 18 de fevereiro de 1998, e aditado em 10 de junho de 1998 e em 28 de dezembro de 1998, ao amparo da Lei n° 9.496/97.

CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÃO DE CLÁUSULAS - As partes, de comum acordo, convencionam alterar a Cláusula Décima-Primeira, que passa a vigorar com a seguinte redação:

AK

Ares. Mucil
ARESIO A. DE ALMEIDA MUCIL
 Procurador-Geral do Estado

ref P

"CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - Para efeito de amortização de V_{co} , o ESTADO se obriga a pagar à UNIÃO a importância de R\$972.845.803,38 (novecentos e setenta e dois milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e três reais e trinta e oito centavos), devidamente atualizada na forma da Cláusula Décima.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A amortização referida no caput será realizada da seguinte forma:

- I. com recursos provenientes da alienação das ações do Banco do Estado de Minas Gerais S/A - BEMGE, que o ESTADO, neste ato, se obriga a promover até 30 de novembro de 1998, na Bolsa de Valores de Minas/Espírito Santo e Brasília (BOVMESB);
- II. com recursos já apurados pelo ESTADO, no valor de R\$ 116.407.786,80 (cento e dezesseis milhões, quatrocentos e sete mil, setecentos e oitenta e seis reais e oitenta centavos), provenientes da alienação das ações do Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A - CREDIREAL;
- III. com recursos provenientes da alienação da CEASA/MG, que o ESTADO, neste ato, se obriga a promover até 30 de novembro de 1998, na Bolsa de Valores de Minas/Espírito Santo e Brasília (BOVMESB);

at

José Nunes
 APPOC 1 DE NOVEMBRO DE 1998

- IV. com recursos provenientes da alienação da **CASEMG**, que o **ESTADO**, neste ato, se obriga a promover até 30 de novembro de 1998, na Bolsa de Valores de Minas/Espírito Santo e Brasília(BOVMESB);
- V. com créditos securitizados, debêntures Siderbrás e Títulos da Dívida Agrária registrados sob a forma escritural junto à Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos - CETIP, pelo valor presente, calculado à taxa de desconto de 12% (doze por cento) ao ano;
- VI. com créditos que tenham sido objeto da novação a que se refere a Medida Provisória nº 1.635-18, de 12.2.98, pelo Valor presente, calculado à taxa de desconto de 12% (doze por cento) ao ano, que excederem ao valor de R\$ 41.000.000,00 (quarenta e um milhões de reais);

FCVS
Novo
até este valor não é necessário obrigatoriamente no livro de PT a serem
- VII. com o produto da alienação de até 1.823.177.587 ações preferenciais nominativas de emissão da Companhia Energética de Minas Gerais S.A.-CEMIG;

Novo

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para o cumprimento do disposto nos incisos I, III e IV do parágrafo anterior, o **ESTADO** outorga à **UNIÃO** neste ato, mandato com poderes irrevogáveis e irretroatáveis para receber perante a Câmara de Liquidação e Custódia S/A - CLC o valor correspondente ao produto da alienação das ações do BEMGE, CEASA/MG e CASEMG, comprometendo-se o **ESTADO** a cientificar a CLC do disposto nesta Cláusula.

W *Jos. Moreira* *P* *Nov*
 DIRETOR DA ADMINISTRAÇÃO DE FINANÇAS

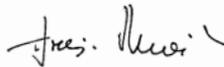
PARÁGRAFO TERCEIRO - Para o cumprimento do disposto no inciso II do parágrafo primeiro desta Cláusula, o **ESTADO** se obriga a pagar o valor ali registrado, no primeiro dia útil posterior à data de eficácia deste Contrato, devidamente corrigido na forma da Cláusula Décima, desde a data de assinatura deste Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Para efeito da amortização a que se refere o parágrafo primeiro, os créditos de que tratam os incisos V e VI, somente serão aceitos pela **UNIÃO**, até 30 de novembro de 1998.

PARÁGRAFO QUINTO - Se os valores dos ativos entregues na forma do parágrafo primeiro for inferior ao valor de V_{CS1} o **ESTADO** se compromete a pagar o saldo restante à vista ou a alienar novos bens e direitos, destinando o produto ao pagamento dessa parcela do refinanciamento.

PARÁGRAFO SEXTO - Existindo, em 30 de novembro de 1998, saldo devedor na conta gráfica, o valor correspondente, atualizado nos termos da Cláusula Décima, será incorporado à dívida principal do refinanciamento. Nesta hipótese, o valor equivalente a 5 (cinco) vezes o saldo devedor incorporado será separado do saldo devedor da dívida principal e refinanciado pelo custo médio de captação da dívida mobiliária interna do Governo Federal, em substituição aos encargos financeiros previstos na Cláusula Décima, não se aplicando a essa parcela refinanciada o limite de dispêndio estabelecido nas Cláusulas Quinta a Nona.

LR


ARESIO A. DE ALMEIDA D'AMORIM E SILVA
 Presidente do Conselho

du
 10/11/98

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se o montante entregue pelo ESTADO para amortizar conta-gráfica ultrapassar o seu saldo devedor, a UNIÃO fica autorizada a utilizar o valor excedente na amortização da dívida refinanciada, definida como P na Cláusula Quarta.

PARÁGRAFO OITAVO - Aplicado o disposto no parágrafo anterior, o ESTADO fará jus, para cada amortização de valor equivalente a 2 (dois) pontos percentuais do valor registrado na Cláusula Quarta, devidamente corrigido na forma da Cláusula Décima, a redução de 0,3 pontos percentuais na taxa de juros nominais fixada na Cláusula Décima.

PARÁGRAFO NONO - As reduções de taxa de que trata o parágrafo anterior ficam condicionadas à limitação imposta pelo disposto no inciso I do art. 3º da Lei nº 9.496/97".

CLÁUSULA TERCEIRA - O AGENTE providenciará a publicação de Extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, às expensas do ESTADO.

CLÁUSULA QUARTA - RATIFICAÇÃO - Assim ajustadas as partes contratantes, declarando não haver ânimo de novar, ratificam o contrato ora aditado em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alterados por este documento, que àquele se integra, formando um todo único e indivisível para todos os fins de direito.

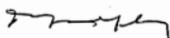
Vai este assinado em 6 (seis) vias, com as testemunhas abaixo.

et

Arésio A. de Almeida Damaso R. Silva
ARÉSIO A. DE ALMEIDA DAMASO R. SILVA
 Procurador G. do Estado

dm
Q
poj

Brasília, 28 de dezembro de 1998.



UNIÃO



AGENTE



ESTADO

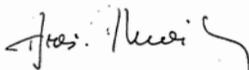


DEPOSITÁRIO

TESTEMUNHAS:



CONCEIÇÃO HENRIQUES DE SOUSA
CPF: 163.667.624-68



ARELIO A. DE ALMEIDA DAMASQ E SILVA
Procurador Geral do Estado

QUARTO TERMO ADITIVO DE RE-RATIFICAÇÃO AO CONTRATO DE CONFISSÃO, PROMESSA DE ASSUNÇÃO, CONSOLIDAÇÃO E REFINANCIAMENTO DE DÍVIDAS, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E O ESTADO DE MINAS GERAIS, EM 18 DE FEVEREIRO DE 1998, COM A INTERVENIÊNCIA DO BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S.A. - BEMGE, E DO BANCO DO BRASIL S/A, AO AMPARO DA LEI N° 9.496, DE 11 DE SETEMBRO DE 1997, E DA MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.773-32, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1998.

A UNIÃO, representada, neste ato, pelo Ministro de Estado da Fazenda, Pedro Sampaio Malan, e o Estado de Minas Gerais, doravante designado ESTADO, representado, neste ato, pelo seu Governador, Eduardo Brandão de Azeredo, com a interveniência do Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE, na qualidade de depositário das receitas do ESTADO, doravante designado DEPOSITÁRIO, representado, neste ato, por seu Presidente, Roberto Egydio Setubal, CPF: 007.738.228-52, RG 4.548.549-SSP-S.P., e do Banco do Brasil S/A, na qualidade de agente financeiro do Tesouro Nacional, doravante designado AGENTE representado, neste ato, por seu Diretor de Negócios Rurais, Agroindustriais e com o Governo, Ricardo Alves da Conceição, CPF: 010.502.146-68, RG: 386.664 SSP/DF,

CONSIDERANDO QUE:

I - o art. 23 da Medida Provisória n° 1.773-32, de 14 de dezembro de 1998, inclui novo dispositivo (art. 7°-A) na Lei 9.496, de 11 de setembro de 1997, admitindo que o pagamento do saldo devedor

af

enc. 10/9
ARÉSIO A. DE ALMEIDA DAMASO E SALVA
Vice-governador do Estado
@ *dr*

remanescente em 30 de novembro de 1998 na Conta Gráfica fosse prorrogado para 30 de novembro de 1999;

II - a **UNIÃO**, na hipótese da prorrogação de que se trata, está autorizada a cobrar, sobre essa parcela, encargos equivalentes ao custo médio de captação da dívida mobiliária interna do Governo Federal,

RESOLVEM celebrar o presente Termo Aditivo, nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FINALIDADE - O presente aditivo tem por objeto retificar e ratificar, na forma das Cláusulas abaixo, o Contrato de Confissão, Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas, de nº 004/98, celebrado entre a **UNIÃO** e o Estado de Minas Gerais em 18 de fevereiro de 1998, e aditado em 10 de junho de 1998 e em de dezembro de 1998, ao amparo da Lei nº 9.496/97.

CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÃO DE CLÁUSULAS - As partes, de comum acordo, convencionam incluir a seguinte Cláusula no Contrato ora aditado:

"**CLÁUSULA TRIGÉSIMA** - Fica prorrogado para 30 de novembro de 1999, o prazo para liquidação do saldo devedor da conta gráfica remanescente em 30 de novembro de 1998, de que trata a Cláusula Décima-Primeira deste Instrumento.

AT


ARESIO A. DE ALMEIDA DAMASCENO E SILVA
 Procurador Geral do Estado

P

h

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Sobre o saldo devedor referido no caput incidirão, a partir de 1º de dezembro de 1998 e até 30 de novembro de 1999, encargos equivalentes ao custo médio de captação da dívida mobiliária interna do Governo Federal.

Correção
Pel. C. M. C.
div Mob

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os créditos do ESTADO que venham a ser novados na forma do que dispõe a Medida Provisória nº 1.768-29, de 14 de dezembro de 1998, poderão ser utilizados até 30 de novembro de 1999 para amortização de V_{co} ou da parcela P, conforme convier ao ESTADO, posicionados em 30.11.98".

CLÁUSULA TERCEIRA - O AGENTE providenciará a publicação de Extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, às expensas do ESTADO.

CLÁUSULA QUARTA - RATIFICAÇÃO - Assim ajustadas as partes contratantes, declarando não haver ânimo de novar, ratificam o contrato ora aditado em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alterados por este documento, que àquele se integra, formando um todo único e indivisível para todos os fins de direito.

Vai este assinado em 6 (seis) vias, com as testemunhas abaixo.

Brasília, 28 de dezembro de 1998.

at

ARÉSIO A. DE ALMEIDA DAMASO E SILVA
Procurador Geral do Estado

hr

[Handwritten signature]

UNIÃO

[Handwritten signature]
AGENTE

TESTEMUNHAS:

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
ESTADO

[Handwritten signature]
DEPOSITÁRIO

[Handwritten signature]

CONCEIÇÃO HENRIQUES DE SOUSA
CPF: 163.967.676-68

[Handwritten signature]
ARÉSIO DE ALMEIDA DAMASO E SILVA
Promotor Geral do Estado

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONFISSÃO, PROMESSA DE ASSUNÇÃO, CONSOLIDAÇÃO E REFINANCIAMENTO DE DÍVIDAS, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E O ESTADO DE MINAS GERAIS, EM 18 DE FEVEREIRO DE 1998, COM A INTERVENIÊNCIA DO BANCO BEMGE S/A, E DO BANCO DO BRASIL S/A, AO AMPARO DA LEI Nº 9.496, DE 11 DE SETEMBRO DE 1997.

A **UNIÃO**, representada, neste ato, pelo Procurador-Geral da Fazenda Nacional substituto, Carlos Eduardo da Silva Monteiro, e o Estado de Minas Gerais, representado, neste ato, pelo Secretário de Estado da Fazenda, José Augusto Trópia Reis, nos termos da delegação de competência que lhe confere o Decreto nº 40.716, de 18 de novembro de 1999, doravante designado **ESTADO**, com a interveniência do Banco BEMGE S.A., na qualidade de depositário das receitas do **ESTADO**, doravante designado **DEPOSITÁRIO**, representado, neste ato, por seu Diretor Executivo, Ronald Anton de Jongh, CPF: 014.499.968-41 e RG: 4.845.375, e por seu Diretor Gerente, Luiz Antônio Fernandes Valente, CPF: 042.441.768-53 e RG: 3.553.906, e do Banco do Brasil S/A, na qualidade de agente financeiro do Tesouro Nacional, doravante designado **AGENTE** representado, neste ato, por seu Diretor de Negócios Rurais, Agroindustriais e com o Governo, Ricardo Alves da Conceição, CPF: 010.502.146-68, RG: 386.664 SSP/DF,

CONSIDERANDO QUE:

I - a **UNIÃO** e o **ESTADO** concordam que os valores dos depósitos mensais em conta vinculada à ordem da Secretaria do Tesouro Nacional, a serem utilizados para fazer frente à

llh my
[Signature]
[Signature]
Substituído
[Signature]

dívida mobiliária externa do **ESTADO** - EUROBOND , não mais fiquem sujeitos ao teto de US\$ 8.748.000,00;

II - os valores que vierem a ser depositados pelo **ESTADO** serão considerados pela **UNIÃO** como dedutíveis do limite de dispêndio mensal, até quanto bastem para liquidar a prestação devida no mês do depósito;

III - o **ESTADO** e a **UNIÃO** concordam em federalizar a Centrais de Abastecimento de Minas Gerais - **CEASA** e a Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - **CASEMG**, mediante a celebração de Contratos de Compra e Venda de Ações, entre as Partes, que passarão a integrar o presente Contrato;

IV - os créditos líquidos e certos devidos pelo **ESTADO** contra a **UNIÃO**, existentes em 31.03.96, poderão ser trocados por títulos de emissão do Tesouro Nacional, com características a serem definidas pelo Ministro da Fazenda, cuja destinação estará vinculada ao pagamento das prestações decorrentes deste Contrato;

V - o art. 23 da Medida Provisória nº 1.983-46, de 11 de janeiro de 2000, incluiu novo dispositivo (art. 7º-A) na Lei 9.496, de 11 de setembro de 1997, admitindo que o pagamento do saldo devedor remanescente em 30 de novembro de 1998 na Conta Gráfica fosse prorrogado para 30 de novembro de 2000;

VI - a **UNIÃO**, na hipótese da prorrogação de que se trata, está autorizada a cobrar, sobre essa parcela, encargos equivalentes ao custo médio de captação da dívida mobiliária interna do Governo Federal;

VII - o art. 6º da Medida Provisória nº 1.977-11, de 11 de janeiro de 2000, autoriza a alteração, por uma única vez, da data de vencimento das prestações dos contratos celebrados ao amparo da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997;

VIII - o Estado de Minas Gerais solicitou a alteração da data de vencimento das prestações do Contrato ora aditado para o dia 30 (trinta) de cada mês, por meio de Ofício datado de 19 de novembro de 1999, X

RESOLVEM celebrar o presente Termo Aditivo, nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FINALIDADE - O presente aditivo tem por objeto aditar o Contrato de Confissão, Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas, de nº 004/48, celebrado entre a **UNIÃO** e o Estado de Minas Gerais em 18 de fevereiro de 1998 e aditado em 10 de junho de 1998, em 30 de novembro de 1998 e por duas vezes em 28 de dezembro de 1998, ao amparo da Lei nº 9.496/97, na forma das Cláusulas abaixo.

CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÃO DE CLÁUSULAS - As partes, de comum acordo, convencionam alterar as Cláusulas Nona, Décima-Primeira e Décima Terceira, que passam a ter a seguinte redação:

"**CLÁUSULA NONA** - Com o resultado da aplicação do disposto nas Cláusulas Sétima e Oitava, as prestações a serem pagas mensalmente pelo **ESTADO** durante os nove primeiros meses equivalerão a 1/12 (um doze avos) de 6,79% (seis inteiros e setenta e nove centésimos por

M. M. M.

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

cento) da RLR, nos demais meses de 1998 equivalerão a 1/12 (um doze avos) de 12% (doze por cento), e durante o exercício de 1999, equivalerão a 1/12 (um doze avos) de 12,5% (doze e meio por cento) da RLR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - o ESTADO poderá, a seu exclusivo critério, para fazer frente à dívida mobiliária externa, não incluída neste refinanciamento, efetuar depósitos mensais em conta vinculada à ordem da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, mantida junto ao AGENTE, com esse fim específico.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Apresentada junto à STN a comprovação do depósito, até a data estabelecida neste Contrato para pagamento das prestações mensais, o valor da prestação apurada com base no caput será deduzido da quantia depositada até quanto baste para liquidar a prestação devida e a diferença lançada em resíduo de prestação, para pagamento nos meses subsequentes, nos termos do parágrafo quarto da Cláusula Quinta.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os depósitos mensais a que se refere o parágrafo primeiro poderão ser realizados até fevereiro de 2000, comprometendo-se o ESTADO a não rolar a dívida mobiliária externa, valendo-se dos depósitos para pagamento dos juros e principal, mediante comprovação à STN, impreterivelmente até o vencimento dos compromissos externos.

PARÁGRAFO QUARTO - Eventual diferença entre o valor depositado, devidamente acrescido dos rendimentos auferidos junto à instituição financeira depositária, e o valor necessário para resgate total da dívida

assin *assin* *assin*

mobiliária externa, será integralmente honrada pelo **ESTADO**, não se sujeitando a qualquer dedução das prestações deste Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Liquidada a obrigação externa, a STN autorizará a disponibilização de eventual saldo restante na conta vinculada junto à instituição financeira, em função dos rendimentos de sua aplicação.

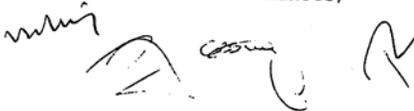
PARÁGRAFO SEXTO - O montante depositado no mês de fevereiro de 2000, para fazer frente à dívida externa, que exceder ao valor da prestação calculada nos termos do *caput*, poderá ser utilizado no abatimento da prestação relativa ao mês de março do mesmo ano."

"CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - Para efeito de amortização de **Vcc**, o **ESTADO** se obriga a pagar à **UNIÃO** a importância de R\$ 972.845.803,38 (novecentos e setenta e dois milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e três reais e trinta e oito centavos), devidamente atualizada na forma da Cláusula Décima.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A amortização referida no *caput* será realizada da seguinte forma:

I - com recursos já apurados pelo **ESTADO**, no valor de R\$ 522.500.000,00 (quinhentos e vinte e dois milhões e quinhentos mil reais), provenientes da alienação das ações do Banco do Estado de Minas Gerais S/A - **BEMGE**;

II - com recursos já apurados pelo **ESTADO**, no valor de R\$ 116.407.786,80 (cento e dezesseis milhões,



quatrocentos e sete mil, setecentos e oitenta e seis reais e oitenta centavos), provenientes da alienação das ações do Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A - **CREDIREAL**;

III - com a transferência à **UNIÃO**, de ações de propriedade do **ESTADO**, de emissão da Centrais de Abastecimento de Minas Gerais - **CEASA**, pelo valor de referência de R\$ 253.000.000,00 (duzentos e cinquenta e três milhões de reais), que será objeto de Contrato de Compra e Venda de Ações, a ser firmado entre o **ESTADO** e a **UNIÃO**, e que fará parte integrante deste Contrato;

IV - com a transferência à **UNIÃO**, de ações de propriedade do **ESTADO**, de emissão da Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - **CASEMG**, pelo valor de referência de R\$ 78.960.171,37 (setenta e oito milhões, novecentos e sessenta mil, cento e setenta e um reais e trinta e sete centavos), que será objeto de Contrato de Compra e Venda de Ações, a ser firmado entre o **ESTADO** e a **UNIÃO**, e que fará parte integrante deste Contrato

PARÁGRAFO SEGUNDO - Existindo, em 30 de novembro de 2000, saldo devedor na conta grática, o valor do saldo devedor, atualizado nos termos das Cláusulas Trigésima e Trigésima-Primeira, será parcelado em 24 (vinte e quatro) prestações mensais e consecutivas, calculadas pelo Sistema de Amortização Constante - SAC, com encargos equivalentes à taxa SELIC, vencendo-se a primeira em 30 de dezembro de 2000 e a última em 30 de novembro de 2002.

mm

mm

mm

mm

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os recursos gerados pela alienação dos bens, direitos e ações listados no Parágrafo Primeiro desta Cláusula serão, obrigatoriamente, destinados à amortização ou liquidação do parcelamento previsto no Parágrafo anterior.

PARÁGRAFO QUARTO - As prestações a que se refere o parágrafo segundo desta Cláusula não estão sujeitas ao limite de comprometimento a que se refere as Cláusulas Quinta e Nona deste Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Se o montante entregue para amortizar conta-gráfica ultrapassar o seu saldo devedor, o **ESTADO** poderá utilizar o valor excedente na amortização da dívida refinanciada, definida como **P** na Cláusula Quarta.

PARÁGRAFO SEXTO - Aplicado o disposto no parágrafo anterior, o **ESTADO** fará jus, para cada amortização de valor equivalente a 2' (dois) pontos percentuais do valor registrado na Cláusula Quarta, devidamente corrigido na forma da Cláusula Décima, a redução de 0,3 pontos percentuais na taxa de juros nominais fixada na Cláusula Décima.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As reduções de taxa de que trata o parágrafo anterior ficam condicionadas à limitação imposta pelo disposto no inciso I do art. 3º da Lei nº 9.496/97.

PARÁGRAFO OITAVO - Liquidado o saldo devedor da conta-gráfica, os ativos remanescentes vinculados ao seu pagamento, ressalvado o disposto nos parágrafos quinto, sexto e sétimo, serão liberados ao **ESTADO**."

Handwritten signature

Handwritten signature *Handwritten signature* *Handwritten signature* *Handwritten signature*

"**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA** - A **UNIÃO** poderá, a seu exclusivo critério, compensar seus créditos decorrentes deste Contrato com eventuais créditos do **ESTADO** contra a **UNIÃO**, existentes em 31 de março de 1996, relativos a dívidas contratuais vencidas, líquidas e certas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A compensação observará a seguinte forma:

I - 90% (noventa por cento) na parcela **P**, a que se refere o parágrafo primeiro da Cláusula Quarta;

II - 10% (dez por cento) na parcela **Vcc** a que se refere o parágrafo primeiro da Cláusula Quarta.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Alternativamente à compensação prevista no parágrafo anterior, a **UNIÃO** poderá emitir títulos da dívida pública em favor do **ESTADO**, com características a serem definidas pelo Ministro de Estado da Fazenda, os quais serão utilizados no pagamento das prestações deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - INCLUSÃO DE CLÁUSULAS - As partes, de comum acordo, convencionam incluir as seguintes Cláusulas no Contrato ora aditado:

"**CLÁUSULA TRIGÉSIMA-PRIMEIRA** - Fica prorrogado para 30 de novembro de 2000, o prazo para liquidação do saldo devedor da conta gráfica remanescente em 30 de novembro de 1998, de que

trata a Cláusula Décima-Primeira deste Instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Sobre o saldo devedor referido no caput incidirão, a partir de 1º de dezembro de 1999 e até 30 de novembro de 2000, encargos equivalentes ao custo médio de captação da dívida mobiliária interna do Governo Federal."

"CLÁUSULA TRIGÉSIMA-SEGUNDA - As prestações a que se refere a Cláusula Quinta passam a vencer, após a celebração deste aditivo, no dia 30 (trinta) de cada mês."

"CLÁUSULA TRIGÉSIMA-TERCEIRA - A **UNIÃO**, autorizada pelo art. 5ª da lei nº 9.711, de 20 de novembro de 1998, e o **ESTADO**, obtida a competente autorização legislativa estadual, se comprometem a compensar entre si os créditos da **UNIÃO** decorrentes deste Contrato com créditos do **ESTADO** contra a **UNIÃO**, existentes em 31 de julho de 1997, previamente auditados e comprovadamente demonstrados serem vencidos, líquidos, certos e exigíveis, de natureza não tributária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Obtida a necessária autorização legislativa federal, a **UNIÃO** aceita a aplicação do disposto no caput em relação a créditos do **ESTADO** em face, inclusive, de entidades da administração indireta federal.

Antônio

César

Justus
R

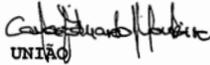
R *(1)*

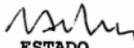
PARÁGRADO SEGUNDO - A compensação de que trata esta Cláusula observará o disposto no parágrafo segundo da Cláusula Décima-Terceira."

CLÁUSULA QUARTA - O **AGENTE** providenciará a publicação de Extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, às expensas do **ESTADO**.

Assim acordados, o **ESTADO** e a **UNIÃO** assinam este instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

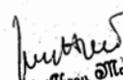
Brasília, 28 de janeiro de 2000.


UNIÃO


ESTADO


AGENTE


DEPOSITÁRIO


Miguel Abreu Machado Dazgi
Procurador Geral do Estado

CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO E DE COMPRA E VENDA DE AÇÕES SOB CONDIÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO E O ESTADO DE MINAS GERAIS, COM A INTERVENIÊNCIA DO BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S.A., DO BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A., DA CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, NOS TERMOS DO DISPOSTO NA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.654-23, DE 15 DE ABRIL DE 1998, E NA LEI Nº 9.496, DE 11 DE SETEMBRO DE 1997.

A **UNIÃO**, representada, neste ato, pelo Ministro de Estado da Fazenda, Pedro Sampaio Malan, e o Estado de Minas Gerais, doravante designado **ESTADO**, representado, neste ato, por seu Governador, Eduardo Brandão de Azeredo, com a interveniência do Banco do Estado de Minas Gerais S.A., doravante designado **BFMG**, representado, neste ato, por seu Presidente, José Afonso Bicalho Beltrão da P.F. nº 098.044.046-72, R.G. nº M-568.870-SSP-MG, do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A., doravante designado **BDMG**, representado, neste ato, por seu Presidente, Marcos Raimundo Pessoa Duarte, C.P.F. nº 002.085.826-49, R.G. nº M-523.852-SSP-MG, da Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais - Em Liquidação Extrajudicial, doravante designada **MINASCAIXA**, representada, neste ato, por seu Liquidante, José Aloysio Rocha Martins Guerra, C.P.F. nº 007.624.406-78, R.G. nº M-131.592-SSP-MG, da Caixa Econômica Federal, doravante designada **CEF**, representada, neste ato, por seu Presidente, Sérgio Cutolo dos Santos, e do Banco Central do Brasil, doravante designado **BACEN**, representado, neste ato, por seu Presidente, Gustavo Henrique de Barroso Franco, tendo em vista o disposto no Protocolo de Acordo firmado entre a **UNIÃO** e o **ESTADO**, em 26 de setembro de 1996, e acordos subsequentes no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados, para implementação das medidas previstas na Medida Provisória nº 1.654-23, de 15 de abril de 1998, na Lei nº 9.496, de

11 de setembro de 1997, nas Leis Estaduais n.ºs. 11.966, de 01 de novembro de 1995, 12.422, de 27 de dezembro de 1996, 12.731, de 30 de dezembro de 1997, e 12.746, de 08 de janeiro de 1998, e no Contrato de Confissão, Promessa de Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas, celebrado entre a **UNIÃO** e o **ESTADO** em 18 de fevereiro de 1998 (**Contrato de Refinanciamento**),

CONSIDERANDO que:

I - a **UNIÃO** se comprometeu a conceder financiamento ao **ESTADO**, com vistas a iniciar a redução da presença do setor público estadual na atividade financeira pública, nos termos da Medida Provisória n.º 1.654-23/98, conforme estipulado na Cláusula Vigésima-Terceira do **Contrato de Refinanciamento**;

II - o controle acionário do **BEMGE** será alienado em processo conduzido pelo **ESTADO** e, em caso de insucesso, transferido para a **UNIÃO**, que promoverá sua privatização no âmbito do Programa Nacional de Desestatização - PND;

III - o **BDMG** será transformado em agência de fomento;

IV - o **MINASCAIXA** terá o seu atual regime de liquidação extrajudicial convolado em liquidação ordinária, nos termos da Lei Estadual n.º 12.422/96;

V - o **ESTADO** necessita de recursos para liquidar operação de empréstimo contraída junto à Caixa Econômica Federal - CEF, concedida com base nos arts. 3º, III, e 4º, I, b, da MP n.º 1.654-23/98 (Voto CMN 162/95, combinado com o Voto CMN 040/97), que viabilizou os ajustes prévios que redundaram na privatização do Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL,

RESOLVEM celebrar o presente Contrato de Abertura de Crédito e de Compra e Venda de Ações, sob Condição, que será regido pelas Cláusulas e condições adiante enumeradas, e que integrará o **Contrato de Refinanciamento**:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A **UNIÃO**, pelo presente instrumento, abre um crédito ao **ESTADO**, no valor de até R\$ 4.344.336.000,00 (quatro bilhões, trezentos e quarenta e quatro milhões, trezentos e trinta e seis mil reais), cujos recursos serão utilizados exclusiva e obrigatoriamente da seguinte forma:

I - R\$ 1.561.000.000,00 (um bilhão, quinhentos e sessenta e um milhões de reais), destinados aos seguintes ajustes prévios imprescindíveis à privatização do **BEMGE**:

R\$ 100.000.000,00 (trezentos e dez milhões de reais) para constituição de fundo para aposentadoria móvel complementar vitalícia;

b) R\$ 383.300.000,00 (trezentos e oitenta e três milhões e trezentos mil reais), para a compra de direitos creditórios das carteiras de crédito;

c) R\$ 7.700.000,00 (sete milhões e setecentos mil reais) para compra de bens do **BEMGE**, não de uso próprio;

R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) para aquisição de ativos do **BEMGE**, representados por notas promissórias de emissão da **MGI - Minas Gerais Participações S.A.**;

e) R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) para constituição de fundo para contingências fiscais e tributárias do **BEMGE**;

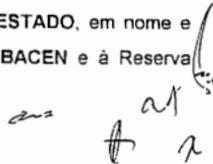
f) R\$ 460.000.000,00 (quatrocentos e sessenta milhões de reais) para recomposição patrimonial.

II - R\$ 1.017.000.000,00 (um bilhão e dezessete milhões de reais), destinados ao **BDMG** para a liquidação de obrigações contraídas no Processo de Privatização do

CREDIREAL e necessário à sua transformação em agência de fomento, a seguir detalhado:

- a) R\$ 140.000.000,00 (cento e quarenta milhões de reais), a saber:
- R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) para recomposição patrimonial;
 - R\$ 105.000.000,00 (cento e cinco milhões de reais) para constituição de fundo de liquidez da agência de fomento;
- b) R\$ 877.000.000,00 (oitocentos e setenta e sete milhões de reais) para liquidação de dívidas junto ao **BACEN**.
- III - R\$ 1.420.000.000,00 (um bilhão, quatrocentos e vinte milhões de reais) destinados ao pagamento das seguintes obrigações da **MINASCAIXA**:
- a) R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) junto à **CEF**;
- b) R\$ 313.000.000,00 (trezentos e treze milhões de reais) junto ao **BACEN**;
- c) R\$ 507.000.000,00 (quinhentos e sete milhões de reais) junto à Reserva Monetária.
- IV - R\$ 346.336.000,00 (trezentos e quarenta e seis milhões, trezentos e trinta e seis mil reais) destinados ao pagamento de obrigações do **ESTADO** junto à **CEF**, contratadas com amparo no Voto CMN 162/95, combinado com o Voto CMN 040/97, para viabilizar o processo de privatização do **CREDIREAL**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os valores para pagamento, pelo **ESTADO**, em nome e por conta da **MINASCAIXA**, das obrigações junto à **CEF**, ao **BACEN** e à Reserva



Monetária, aludidas no inciso III, se referem ao principal, limitada, desta forma, a sub-rogação, não se incluindo qualquer parcela de juros legais ou contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se, após a convalidação da liquidação extrajudicial da **MINASCAIXA** em liquidação ordinária, for constatado superávit, fica a liquidanda obrigada, tão logo satisfaça todo o principal do passivo apurado, a pagar à **CEF**, ao **BACEN** e à Reserva Monetária e demais credores. os juros legais ou contratuais a que alude o parágrafo anterior, limitados ao valor do superávit e devidos na forma proporcional ao seu ativo total, sem prejuízo de eventual responsabilidade do acionista controlador, nos termos da legislação em vigor.

PARÁGRAFO TERCEIRO – À exceção da parcela referente à constituição do fundo de liquidez, os valores a que se referem os incisos desta Cláusula serão atualizados até a data das liberações previstas na Cláusula Segunda, da seguinte forma:

a) valores de que tratam os incisos I, II e III, pela variação da taxa SELIC divulgada pelo **BACEN**, a partir de 31 de dezembro de 1997;

b) valores a que se refere o inciso IV, pelos encargos contratados pela **CEF** na operação com o **ESTADO**, a partir de 7 de maio de 1997;

CLÁUSULA SEGUNDA - As liberações dos recursos serão realizadas pela Secretaria do Tesouro Nacional, em consonância com o art. 10 da Medida Provisória nº 1.654-23/98, por conta e ordem do **ESTADO**, observando-se os limites abaixo, devidamente atualizados conforme dispõe o Parágrafo Terceiro da Cláusula Primeira, da seguinte forma:

I – diretamente ao **BEMGE**, via aumento de capital:

a) até R\$ 460.000.000,00 (quatrocentos e sessenta milhões de reais), para recomposição patrimonial;

b) até R\$ 310.000.000,00 (trezentos e dez milhões de reais) para constituição de fundo para aposentadoria móvel complementar vitalícia;

II – diretamente ao ESTADO:

a) até R\$ 7.700.000,00 (sete milhões e setecentos mil reais) para compra de bens do BEMGE, não de uso próprio;

b) até R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), para aquisição de ativos do BEMGE, representados por notas promissórias de emissão da MGI - Minas Gerais Participações S.A.;

c) até R\$ 383.300.000,00 (trezentos e oitenta e três milhões e trezentos mil reais), para compra de direitos creditórios das carteiras de crédito;

d) até R\$ 105.000.000,00 (cento e cinco milhões de reais), para constituição de fundo de liquidez da agência de fomento, observadas as condicionantes estabelecidas no parágrafo terceiro desta Cláusula;

mente à CEF:

a) até R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) para constituição de fundo para contingências fiscais e tributárias do BEMGE;

b) até R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), para pagamento de obrigações da MINASCAIXA;

c) até R\$ 346.336.000,00 (trezentos e quarenta e seis milhões, trezentos e trinta e seis mil reais) destinados ao pagamento de obrigações do ESTADO, contratadas com amparo no Voto CMN 162/95, combinado com o Voto CMN 040/97, para viabilizar o processo de privatização do CREDIREAL;

IV – diretamente ao BACEN:

- a) até R\$ 877.000.000,00 (oitocentos e setenta e sete milhões de reais), para pagamento de obrigações do **BDMG**;
- b) até R\$ 507.000.000,00 (quinhentos e sete milhões de reais), para pagamento de obrigações da **MINASCAIXA** junto à Reserva Monetária;
- c) até R\$ 313.000.000,00 (trezentos e treze milhões de reais), para pagamento de obrigações da **MINASCAIXA** decorrentes de assistência financeira;

V – até R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) diretamente ao BDMG, via aumento de capital, para recomposição patrimonial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O cronograma de desembolso obedecerá a critérios estabelecidos pela Secretaria do Tesouro Nacional, ouvido o **BACEN**, em documentos que, com a ciência do Estado, integrarão este Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A liberação de cada parcela fica condicionada à correta aplicação da parcela anterior, a ser atestada pelo **BACEN**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A liberação de recursos para a constituição do fundo de liquidez para a agência de fomento fica condicionada à comprovação da constituição da referida agência e à obtenção das autorizações necessárias ao seu funcionamento.

PARÁGRAFO QUARTO - As parcelas dos recursos liberados na forma prevista no *caput* serão incorporadas na parcela (P) definida na Cláusula Quarta do **Contrato de Refinanciamento**, nas mesmas datas em que ocorrerem as liberações, regendo-se pelas condições daquele instrumento.






PARÁGRAFO QUINTO - Se, decorridos dezoito meses da data da assinatura do Contrato de Refinanciamento, o ESTADO detiver o controle acionário de qualquer instituição financeira, o saldo devedor incorporado, devidamente atualizado, será apartado do saldo devedor de (P) e amortizado com base na Tabela Price, sem a observância do limite máximo de comprometimento da RLR, a que se referem as Cláusulas Quinta e Sétima a Nona daquele instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - O ESTADO se obriga a vender o controle acionário do BEMGE a terceiros, até 30 de novembro de 1998, utilizando o produto então arrecadado para pagamento da conta gráfica prevista no Contrato de Refinanciamento.

CLÁUSULA QUARTA - Em caso de não alienação do controle acionário do BEMGE, pelo ESTADO, a terceiros, até 30 de novembro de 1998, o ESTADO transferirá à UNIÃO as ações de sua titularidade no capital social do BEMGE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Após a liberação dos valores constantes da Cláusula Primeira e feitos os ajustes no BEMGE, a UNIÃO aceitará, como preço inicial da transferência das ações, o preço mínimo de venda no leilão de privatização do BEMGE, apurado em avaliação realizada pelo ESTADO conforme metodologia aprovada pelo BACEN.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O ESTADO se obriga a adotar as providências necessárias à transferência à UNIÃO das ações objeto deste Contrato no livro próprio do BEMGE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se não forem adotadas as providências do parágrafo anterior, o ESTADO outorga, neste ato, mandato à UNIÃO, em caráter irrevogável e irretroatável, com poderes expressos para promover as providências necessárias à transferência das ações.

PARÁGRAFO QUARTO - Transferidas as ações, a **UNIÃO** adotará as providências necessárias à inclusão no Programa Nacional de Desestatização - PND das ações adquiridas nos termos deste Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - O preço inicial das ações será deduzido da conta gráfica aberta conforme o disposto no **Contrato de Refinanciamento**.

CLÁUSULA QUINTA - O preço intermediário das ações, que será adotado como preço mínimo de venda das ações no leilão de privatização do **BEMGE** no âmbito do PND, será apurado por meio de duas avaliações, a serem realizadas por empresas especializadas, uma contratada pela **UNIÃO** ou pelo **BACEN** e outra pelo **ESTADO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As avaliações a que se refere o *caput* serão custeadas pela **UNIÃO** e pelo **ESTADO**, e deverão ser efetuadas de acordo com metodologia estabelecida pelo **BACEN**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O processo de fixação do preço intermediário das ações, após as avaliações, deverá ser concluído no prazo de 150 dias, contados da data da contratação das empresas a que se refere o *caput*.

CLÁUSULA SEXTA - Concluído o processo de avaliação, a **UNIÃO** e o **ESTADO** manifestar-se-ão sobre os laudos apresentados, no prazo de dez dias contados da entrega do último dos referidos laudos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso as partes não cheguem a um acordo sobre o preço intermediário das ações, este será obtido pela média aritmética dos valores apontados nos dois laudos, desde que o maior valor apurado não seja superior em dez por cento ao menor valor apurado.



PARÁGRAFO SEGUNDO - Se a diferença for superior ao percentual referido no parágrafo anterior, e as partes não chegarem a um acordo para a fixação do preço, será adotado procedimento de arbitramento de valor, na forma da Cláusula Nona.

CLÁUSULA SÉTIMA - O preço final de venda das ações para a **UNIÃO** será o valor obtido pela alienação das ações do **BEMGE**, em leilão de privatização, no âmbito do deduzidas as despesas previstas nos arts. 24 e 25 do Decreto nº 1.204, de 29 de junho de 1994, com exceção da despesa com a avaliação a cargo da **UNIÃO**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se, por qualquer motivo, não se realizar o leilão de privatização até 30 de junho de 1999 ou, se realizado, a ele não acorrerem interessados, o preço intermediário será considerado o preço final.

CLÁUSULA OITAVA - Do preço final de compra e venda das ações será subtraído o deduzido da conta gráfica, nos termos do parágrafo quinto da Cláusula Quarta, atualizado de acordo com o disposto na Cláusula Décima do **Contrato de Refinanciamento**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se a diferença aludida no *caput* for positiva, a **UNIÃO** utilizará o valor correspondente na forma prevista no parágrafo sétimo da Cláusula Décima-Primeira do **Contrato de Refinanciamento**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se a diferença aludida no *caput* for negativa, a conta gráfica será considerada como não paga, até o valor da referida diferença.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em decorrência do disposto no parágrafo anterior, será apurada nova obrigação do **ESTADO**, adicional às demais previstas neste Contrato da seguinte forma:

- a) o valor da diferença apurada na forma do parágrafo segundo desta Cláusula será atualizado, a partir do dia seguinte ao da dedução pelo valor inicial das ações r

conta gráfica e até 30 de novembro de 1998, na forma da Cláusula Décima do **Contrato de Refinanciamento**, formando o valor A;

b) o valor A será atualizado, de 1º de dezembro de 1998 até a data da apuração da nova obrigação do **ESTADO**, aludida no *caput* pela diferença entre (i) cinco vezes o custo médio de captação da dívida mobiliária interna do Governo Federal e (ii) quatro vezes a atualização prevista na Cláusula Décima do **Contrato de Refinanciamento**, formando o valor B;

c) o valor B será incorporado à dívida principal do refinanciamento. Nesta hipótese, o valor equivalente a 5 (cinco) vezes o saldo devedor incorporado será separado do saldo devedor da dívida principal e refinanciado em prestações mensais e consecutivas, calculadas com base no Sistema de Amortização Constante - SAC, pelo número de meses restantes do prazo previsto no *caput* da Cláusula Quinta, pelo custo médio de captação da dívida mobiliária interna do Governo Federal, em substituição aos encargos financeiros previstos na Cláusula Décima do **Contrato de Refinanciamento**, não se aplicando a essa parcela refinanciada o limite de dispêndio estabelecido nas Cláusulas Quinta e Sétima do **Contrato de Refinanciamento**.

PARÁGRAFO QUARTO – Realizados os ajustes a que se referem os parágrafos anteriores, será considerada paga a compra e venda ora pactuada, dando o **ESTADO** à **UNIÃO** plena e geral quitação.

CLÁUSULA NONA - Não havendo acordo quanto ao preço intermediário a que se refere a Cláusula Sexta, qualquer das partes poderá, no prazo de dez dias, intimar a outra, por escrito, a indicar um árbitro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na intimação, a parte já indicará o seu árbitro.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se a parte intimada não indicar seu árbitro no prazo referido no *caput*, este será indicado, pela outra parte, no prazo de dez dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os dois árbitros escolherão, no prazo de três dias da indicação do último deles, e de comum acordo, o terceiro árbitro.

PARÁGRAFO QUARTO - Se os dois árbitros não chegarem a acordo quanto ao terceiro árbitro, este será indicado, no prazo de dez dias, pela parte que primeiro tiver indicado o seu árbitro.

PARÁGRAFO QUINTO - Os três árbitros definirão, no prazo de trinta dias a contar da indicação do último árbitro, o preço intermediário das ações, com o qual as partes, se manifestam de acordo.

PARÁGRAFO SEXTO - A decisão dos árbitros dar-se-á por maioria e terá como limites os valores dos laudos.

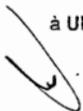
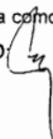
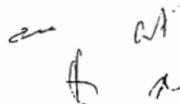
PARÁGRAFO SÉTIMO - Os árbitros se reunirão na sede do BEMGE, cabendo as partes suportar por igual as despesas respectivas.

PARÁGRAFO OITAVO - A decisão dos árbitros importará na fixação do preço das ações, vinculando as partes nos limites deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - O ESTADO, na qualidade de alienante, assume a responsabilidade, até o limite de 10% (dez por cento) do valor de venda das ações no PND, por qualquer passivo ou evento que, cumulativamente, atenda as seguintes condições:

I - não tenha sido considerado pelas avaliações referidas na Cláusula Sexta;

II - tenha como causa fatos ocorridos anteriormente à data da transferência das ações à UNIÃO

III - reduza o valor do patrimônio líquido do **BEMGE**, em termos líquidos de eventuais reversões de provisões constituídas até a data da transferência das ações à **UNIÃO**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ocorrendo o disposto no caput, o ressarcimento pelo **ESTADO** se dará mediante incorporação do valor apurado ao principal refinanciado na fórmula da Cláusula Quarta do **Contrato de Refinanciamento**, ajustando-se, em decorrência, das prestações seguintes, obrigando-se o **ESTADO**, neste ato, a adotar as providências necessárias à obtenção das competentes autorizações legislativas.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - O inciso I do Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima-Primeira do **Contrato de Refinanciamento** passa a vigorar com a seguinte redação:

" - com recursos provenientes da alienação das ações do Banco do Estado de - BEMGE, que o ESTADO, neste ato, se obriga a promover até 30 de novembro de 1998, na Bolsa de Valores de Minas/Espírito Santo e Brasília (BOVMESB), ou pela transferência à UNIÃO, das mesmas ações;"

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - Os recursos gerados pelos ativos do **BEMGE** adquiridos pelo **ESTADO**, previstos na Cláusula Primeira, item I, alínea "b", incluindo os provenientes de sua alienação, serão obrigatoriamente destinados à amortização do saldo devedor do **Contrato de Refinanciamento**.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - Os recursos orçamentários necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato são provenientes de dotações anuais estabelecidas (i) na Lei do Orçamento Anual do **ESTADO** e (ii) no Orçamento Geral da **UNIÃO**.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - A eficácia deste Contrato fica condicionada a (i) autorização do Senado Federal e (ii) à eficácia do **Contrato de Refinanciamento**.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - O ESTADO providenciará a publicação de extrato deste Contrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - O foro competente para dirimir as questões decorrentes deste Contrato é o Supremo Tribunal Federal.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em seis vias, de igual teor e forma, para o mesmo efeito de direito, na presença de duas testemunhas.

Brasília(DF), 8 de maio de 1998.


ESTADO

UNIÃO


BEMGE

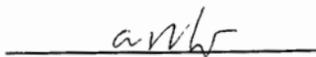

BDMG

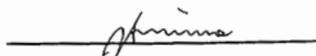

MINASCAIXA

BACEN

CEF

TESTEMUNHAS:





ANEXO 18

Planilha anexa à resposta do Ministério da Fazenda ao resposta ao Requerimento de Informações Nº. 63/2009 da CPI da Dívida Pública:							
ANEXO I-Requerimento nº 63/2009							
VALORES ASSUMIDOS PELA UNIÃO (HISTÓRICOS) (Não contemplam os empréstimos de PROES)							
UF	VALORES CONSTANTES NOS CONTRATOS DE REFINANCIAMENTO - REQUERIMENTO Nº32/09 (1)						
	VALORES CONSTANTES NOS CONTRATOS DE ASSUNÇÃO (2)						
	VALOR	DATA	Credor	Valor da Assunção	Data Da Assunção	Tipo De Dívida	
AC	R\$ 19.252.285,34	30/04/1998	Caixa Econômica Federal - CEF	R\$ 31.883.471,24	04/05/2000	Contratual	
AL	R\$ 677.887.265,64	29/06/1998	Banco BMC S/A	R\$ 51.128.491,84	30/12/1998	Contratual	
			Banco do Brasil S/A - BB	R\$ 10.176.611,07	30/12/1998	Contratual	
			Banco do Nordeste S/A - BNB	R\$ 56.030.981,06	30/12/1998	Contratual	
			Banco Industrial e Comercial S/A	R\$ 17.962.425,37	30/12/1998	Contratual	
			Banco Real S/A	R\$ 5.757.257,43	30/12/1998	Contratual	
			Caixa Econômica Federal - CEF	R\$ 610.287.554,51	30/12/1998	Contratual	
			Interfinance e PartnersLtda	R\$ 5.142.526,56	30/12/1998	Contratual	
			Hoyds Bank	R\$ 20.885.274,29	30/12/1998	Contratual	
	R\$ 807.191.884,74	04/05/2000	Aureum SCCVM Ltda	R\$ 2.161.098,84	04/05/2000	Mobiliária (de precatórios judiciais)	
			Banco Araucária S/A	R\$ 9.165.348,99	04/05/2000	Mobiliária (de precatórios judiciais)	
			Banco do Estado de Santa Catarina S/A	R\$ 66.736.449,62	04/05/2000	Mobiliária (de precatórios judiciais)	
			Banco Interunion S/A	R\$ 69.349.804,89	04/05/2000	Mobiliária (de precatórios judiciais)	
			Banco MultislockS/A	R\$ 2.679.190,09	04/05/2000	Mobiliária (de precatórios judiciais)	

Banco Porto Seguro S/A	R\$ 22.392.418,84	04/05/2000	Mobiliária (de precatórios judiciais)
C&D Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda	R\$ 1.402.567,45	04/05/2000	Mobiliária (de precatórios judiciais)
CMSG Empreendimentos e Participações Ltda	R\$ 21.943.024,78	04/05/2000	Mobiliária (de precatórios judiciais)
Companhia Energética de Alagoas - CEAL	R\$ 10.112.797,62	04/05/2000	Mobiliária (de precatórios judiciais)
CONFAB Industrial S/A	R\$ 22.976.344,89	04/05/2000	Mobiliária (de precatórios judiciais)
Construtora e Pavimentadora Sérvia Ltda	R\$ 107.181.915,33	04/05/2000	Mobiliária (de precatórios judiciais)
Consultora Sulteba S/A	R\$ 8.587.147,71	04/05/2000	Mobiliária (de precatórios judiciais)
Divalpar Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda	R\$ 7.344.873,68	04/05/2000	Mobiliária (de precatórios judiciais)
FACEB - Fundação de Assistência dos Empregados da CEB	R\$ 6.440.360,78	04/05/2000	Mobiliária (de precatórios judiciais)
Fortuna Corretora de Commodities e Consultoria Financeira S/A	R\$ 3.148.620,83	04/05/2000	Mobiliária (de precatórios judiciais)
Funbep - Fundação BANESTADO de Seguridade Social	R\$ 2.885.281,63	04/05/2000	Mobiliária (de precatórios judiciais)
Fundações de Previdência Privada dos Empregados da FINEP, IPEA, CNPQ e INPA / FIPECQ	R\$ 19.945.081,75	04/05/2000	Mobiliária (de precatórios judiciais)
Fundação Itaipu - BR de Previdência e Assistência Social	R\$ 35.902.864,57	04/05/2000	Mobiliária (de precatórios judiciais)

			Instituto Conab de Seguridade Social - CIBRIUS	R\$ 973.210,07	04/05/2000	Mobiliária (de precatórios judiciais)
			Karta Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda	R\$ 9.131.000,40	04/05/2000	Mobiliária (de precatórios judiciais)
			Loyds Bank (BLSA) Ltda	R\$ 23.886.582,55	04/05/2000	Mobiliária (de precatórios judiciais)
			Omar Camargo Corretora de Câmbio e Valores Ltda	R\$ 5.721.902,75	04/05/2000	Mobiliária (de precatórios judiciais)
			Paragon Participações e Empreendimentos Ltda	R\$ 14.884.389,36	04/05/2000	Mobiliária (de precatórios judiciais)
			Paraná Banco S/A	R\$ 5.925.131,92	04/05/2000	Mobiliária (de precatórios judiciais)
			UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S/A	R\$ 11.412.319,31	04/05/2000	Mobiliária (de precatórios judiciais)
			Estado de Paraná	R\$ 199.227.551,64	04/05/2000	Mobiliária (de precatórios judiciais)
			Instituto Osvaldo Cruz de Previdência Social	R\$ 1.302.384,07	04/05/2000	Mobiliária (de precatórios judiciais)
			Fundação de Previdência dos servidores do IRB	R\$ 14.246.078,05	04/05/2000	Mobiliária (de precatórios judiciais)
			Interunion Capitalização AS	R\$ 32.625.436,52	04/05/2000	Mobiliária (de precatórios judiciais)
			Luiz Jorge Melro Biasio	R\$ 1.854.823,91	04/05/2000	Mobiliária (de precatórios judiciais)
AM	R\$ 120.000.000,00	11/03/1998	Caixa Econômica Federal - CEF	R\$ 120.000.000,00	27/05/1998	Contratual
BA	R\$ 959.265.886,49	01/12/1997	(mercado) (5)	R\$		Mobiliária (não relacionada a precatórios judiciais)
			Banco do Estado da Bahia S/A - BANEBA	R\$ 745.399.738,73	13/01/1998	Mobiliária (não relacionada a precatórios judiciais)

			Caixa Econômica Federal - CEF	R\$ 68.719.846,30	13/01/1998	Contratual
CE	R\$ 138.081.352,60	16/10/1997	(mercado)(5)	R\$		Mobiliária (não relacionada a precatórios judiciais)
			Caixa Econômica Federal - CEF	R\$ 34.769.274,00	31/07/1999	Contratual
DF	R\$ 647.983.876,23	29/07/1999	Banco do Brasil S/A - BB	R\$ 115.506.594,30	29/12/1999	Contratual
			Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES	R\$ 167.795.427,72	29/12/1999	Contratual
			Caixa Econômica Federal - CEF	R\$ 390.454.376,98	29/12/1999	Contratual
ES	R\$ 429.887.648,70	27/05/1998	(mercado) (5)	R\$		Mobiliária (de precatórios judiciais)
			Banco do Estado do Espírito Santo S/A - BANESTES	R\$ 65.000.000,00	27/05/1998	Mobiliária (de precatórios judiciais)
			Banco do Estado do Espírito Santo S/A - BANESTES	R\$ 101.585.249,24	27/05/1998	Mobiliária (de precatórios judiciais)
			Caixa Econômica Federal - CEF	R\$ 281.281.702,36	27/05/1998	Contratual
GO	R\$ 1.352.456.623,37	25/03/2008	(mercado) (5)	R\$		Mobiliária (não relacionada a precatórios judiciais)
			Banco do Estado de Goiás S/A - BEG	R\$	20/10/1998	Mobiliária (não relacionada a precatórios judiciais)
			Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES	R\$ 130.832.117,68	20/10/1998	Contratual
			Caixa Econômica Federal - CEF	R\$ 20.888.582,65	04/05/2000	Mobiliária (não relacionada a precatórios judiciais)
			Caixa Econômica Federal - CEF	R\$ 300.591.905,58	20/10/1998	Contratual

MA	R\$ 244.312.662,72	22/01/1998	Caixa Econômica Federal - CEF	R\$ 305.295.913,98	23/12/1998	Contratual
MG	R\$ 11.827.540.208,92	18/02/1998	Banco ABC Brasil S/A	R\$ 5.729.415,91	01/07/1998	Contratual
			Banco Bandeirantes S/A	R\$ 10.042.130,89	10/12/1998	Contratual
			Banco BMG S/A	R\$ 10.975.559,92	29/05/1998	Contratual
			Banco Cidade S/A	R\$ 19.216.436,80	01/07/1998	Contratual
			Banco do Brasil S/A - BB	R\$ 40.596.059,64	01/07/1998	Contratual
			Banco do Estado de Minas Gerais S/A - BEMGE	R\$ 12.096.054.962,50	03/06/1998	Mobiliária (não relacionada a precatórios judiciais)
			Banco Europeu para a América Latina S/A - BEAL	R\$ 7.609.778,46	01/07/1998	Contratual
			Banco Excel Econômico S/A	R\$ 15.983.544,12	01/07/1998	Contratual
			Banco Fonte Cindam S/A	R\$ 5.492.730,80	01/07/1998	Contratual
			Banco Industrial e Comercial S/A	R\$ 8.411.836,64	01/07/1998	Contratual
			Banco Inter-American Express S/A	R\$ 5.294.259,06	01/07/1998	Contratual
			Banco Noroeste S/A	R\$ 24.812.172,38	29/05/1998	Contratual
			Banco Real S/A	R\$ 5.518.299,14	01/07/1998	Contratual
			Banco Rendimento S/A	R\$ 6.033.985,59	01/07/1998	Contratual
			Banco Safra S/A	R\$ 2.259.929,24	01/06/1998	Contratual
			Banco Sudameris Brasil S/A	R\$ 9.118.556,38	01/07/1998	Contratual
			Caixa Econômica Federal - CEF	R\$ 281.843.159,03	15/06/1998	Contratual
UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S/A	R\$ 15.358.472,98	01/07/1998	Contratual			

MS	R\$ 1.236.236.396,55	30/03/1998	Banco Central do Brasil - BACEN	R\$ 362.814.468,36	09/11/1998	Mobiliária (não relacionada a precatórios judiciais)
			Caixa Econômica Federal - CEF	R\$ 540.845.590,85	09/11/1998	Contratual
			Caixa Econômica Federal - CEF	R\$ 572.273.661,72	04/05/2000	Contratual
MT	R\$ 801.675.465,33	11/07/1999	(mercado) (5)	R\$		Mobiliária (não relacionada a precatórios judiciais)
			Banco do Brasil S/A - BB	R\$ 206.249.671,95	19/08/1998	Mobiliária (não relacionada a precatórios judiciais)
			Caixa Econômica Federal - CEF	R\$ 762.165.044,63	19/08/1998	Contratual
PA	R\$ 274.495.064,33	30/12/1998	Caixa Econômica Federal - CEF	R\$ 274.495.064,33	30/12/1998	Contratual
PB	R\$ 266.313.611,15	31/03/1998	(mercado) (5)	R\$		Mobiliária (não relacionada a precatórios judiciais)
			Banco Central do Brasil - BACEN	R\$ 2.247.575,21	30/04/1999	Contratual
			Banco do Nordeste S/A - BNB	R\$ 109.076.572,68	04/05/2000	Contratual
			Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES	R\$ 1.279.951,36	30/04/1999	Contratual
			Caixa Econômica Federal - CEF	R\$ 173.902.535,65	30/04/1999	Contratual
PE	R\$ 143.452.725,28	23/12/1997	Caixa Econômica Federal - CEF	R\$ 188.707.885,76	12/08/1998	Contratual
	R\$ 859.657.186,90	27/12/1999	Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO	R\$ 657.398.954,24	29/12/1999	Mobiliária (de precatórios judiciais)
			Estado do Paraná	R\$ 139.684.383,76	16/02/2000	Mobiliária (de precatórios judiciais)
			PREVIRB - Fundação de Previdência dos Servidores do IRB	R\$ 16.715.556,41	15/02/2000	Mobiliária (de precatórios judiciais)

			SERPROS - Fundo Multipatrocinado	R\$ 17.909.524,73	24/02/2000	Mobiliária (de precatórios judiciais)
			TELOS - Fundação Embratel de Seguridade Social	R\$ 24.356.953,63	15/02/2000	Mobiliária (de precatórios judiciais)
PI	R\$ 250.654.937,41	20/01/1998	Banco Central do Brasil - BACEN	R\$ 6.953.269,70	23/02/2000	Contratual
			Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES	R\$ 15.972.440,34	22/12/1999	Contratual
			Caixa Econômica Federal - CEF	R\$ 378.377.857,81	22/12/1999	Contratual
PR	R\$ 519.944.406,98	31/03/1998	(mercado) (5)	R\$		Mobiliária (não relacionada a precatórios judiciais)
			Banco do Estado do Paraná S/A - BANESTADO	R\$ 48.508.438,08	23/12/1998	Mobiliária (de precatórios judiciais)
			Banco do Estado do Paraná S/A - BANESTADO	R\$ 467.394.888,51	23/12/1998	Mobiliária (não relacionada a precatórios judiciais)
RJ	R\$ 18.536.808.277,61	29/10/1997	(mercado) (5)	R\$		Mobiliária (não relacionada a precatórios judiciais)
			Banco do Brasil S/A - BB	R\$ 58.438.290,39	17/12/1999	Mobiliária (de precatórios judiciais)
			Banco do Brasil S/A - BB	R\$ 11.496.801.106,91	17/12/1999	Mobiliária (não relacionada a precatórios judiciais)
			Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES	R\$ 114.689.506,04	17/12/1999	Contratual
			Caixa Econômica Federal - CEF	R\$ 834.830.892,37	17/12/1999	Contratual
			Caixa Econômica Federal - CEF	R\$ 2.332.299.835,89	17/12/1999	Contratual

RN	R\$	74.754.494,62	26/11/1997	Caixa Econômica Federal - CEF	R\$ 66.837.457,26	20/08/1998	Contratual
RO	R\$	146.950.101,90	21/12/1999	Caixa Econômica Federal - CEF	R\$ 242.680.100,49	21/12/1999	Contratual
RR	R\$	7.247.682,08	25/03/1998	Caixa Econômica Federal - CEF	R\$ 7.911.045,72	29/01/1999	Contratual
RS	R\$	9.427.324.980,43	15/04/1998	Banco do Estado do Rio Grande do Sul - S/A - BANRISUL	R\$ 71.287.157,57	16/11/1998	Mobiliária (de precatórios judiciais)
				Banco do Estado do Rio Grande do Sul - S/A - BANRISUL	R\$ 9.352.224.438,98	16/11/1998	Mobiliária (não relacionada a precatórios judiciais)
				Caixa Econômica Federal - CEF	R\$ 746.740.816,79	16/11/1998	Contratual
SC	R\$	1.552.400.375,83	31/03/1998	(mercado) (5)	R\$		Mobiliária (não relacionada a precatórios judiciais)
				Banco do Brasil S/A - BB	R\$ 53.138.815,13	14/09/1998	Contratual
				Banco do Estado de Santa Catarina S/A - BESC	R\$ 648.680.692,61	14/09/1998	Mobiliária (não relacionada a precatórios judiciais)
				Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE	R\$ 218.045.992,78	14/09/1998	Contratual
	R\$	548.108.983,79	30/06/1999	Caixa Econômica Federal - CEF	R\$ 233.882.792,95	14/09/1998	Contratual
				Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPESC	R\$ 136.189.704,31	01/09/1999	Contratual
Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPESC				R\$ 411.919.279,48	01/09/1999	Contratual	
SE				(mercado)(5)	R\$		Mobiliária (não relacionada a precatórios judiciais)

	R\$ 389.065.547,10	27/11/1997	Banco do Estado de Sergipe S/A - BANESE	R\$ 48.699.176,96	30/06/1998	Mobiliária (não relacionada a precatórios judiciais)
			Banco do Estado de Sergipe S/A - BANESE	R\$ 126.285.863,07	30/06/1998	Mobiliária (não relacionada a precatórios judiciais)
			Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES	R\$ 27.439.688,86	16/03/1998	Contratual
			Caixa Econômica Federal - CEF	R\$ 139.546.240,00	16/03/1998	Contratual
SP	R\$ 50.388.778.542,92	22/05/1997	(mercado) (5)	R\$		Mobiliária (não relacionada a precatórios judiciais)
			Banco do Estado de São Paulo S/A - BANESPA	R\$ 1.919.985.521,74	23/12/1997	Mobiliária (de precatórios judiciais)
			Banco do Estado de São Paulo S/A - BANESPA	R\$ 2.652.596.405,28	22/05/1997	Contratual
			Banco do Estado de São Paulo S/A - BANESPA	R\$ 5.425.692.647,26	22/05/1997	Contratual
			Banco do Estado de São Paulo S/A - BANESPA	R\$ 16.317.577.886,89	22/05/1997	Contratual
			Banco do Estado de São Paulo S/A - BANESPA	R\$ 20.942.050.106,20	23/12/1997	Mobiliária (não relacionada a precatórios judiciais)
			Nossa Caixa Nosso Banco - NCNB	R\$ 1.100.000.000,00	22/05/1997	Contratual
			Nossa Caixa Nosso Banco - NCNB	R\$ 4.835.036.494,97	22/05/1997	Contratual
	R\$ 102.647.728.474,96			R\$ 106.649.889.890,20		

Histórico do estoque da LFT-E, constantes no Anexo II do Aviso 441/MF:**ESTOQUE DA DÍVIDA PÚBLICA MOBILIÁRIA INTERNA - LFT-E**

Valores em R\$ MIL	
jan/97	-
fev/97	-
mar/97	-
abr/97	-
mai/97	-
jun/97	-
jul/97	-
ago/97	-
set/97	-
out/97	-
nov/97	-
dez/97	281.231
jan/98	546.166
fev/98	452.425
mar/98	639.253
abr/98	650.163
mai/98	662.321
jun/98	671.332
jul/98	682.771
ago/98	525.520
set/98	1.019.591
out/98	1.266.110
nov/98	1.292.725
dez/98	1.320.152
jan/99	1.180.075
fev/99	1.214.939
mar/99	942.367
abr/99	1.000.825
mai/99	1.017.426
jun/99	1.078.781
jul/99	1.083.757

Histórico do estoque da LFT-E, constantes no Anexo II do Aviso 441/MF:

ESTOQUE DA DÍVIDA PÚBLICA MOBILIÁRIA INTERNA - LFT-E

Valores em R\$ MIL	
jul/99	1.083.757
ago/99	1.098.755
set/99	113.989
out/99	1.272.116
nov/99	1.113.989
dez/99	1.272.116
jan/00	1.290.634
fev/00	1.309.360
mar/00	1.328.336
abr/00	1.345.547
mai/00	1.365.647
jun/00	1.384.654
jul/00	1.349.682
ago/00	1.368.651
set/00	1.039.894
out/00	1.053.286
nov/00	1.030.548
dez/00	914.143
jan/01	925.708
fev/01	935.112
mar/01	946.874
abr/01	958.107
mai/01	681.223
jun/01	434.091
jul/01	440.594
ago/01	447.644
set/01	453.572
out/01	460.534
nov/01	-
dez/01	-

**Conselho Monetário Nacional
CMN Nº 162/95**

Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados

Senhores Conselheiros,
(...)

I - Medidas de ajuste fiscal e saneamento financeiro

14. O programa ora proposto visa a implementação de medidas que permitam aos estados alcançar o equilíbrio orçamentário sustentável. De nada adiantaria possibilitar refinanciamentos sem que, simultaneamente, fossem eliminadas as fontes de desequilíbrio fiscal e financeiro. Sem esse esforço, a situação de inadimplência e desajuste tenderia a repetir-se.

15. É importante reconhecer que vários governadores decidiram desenvolver esforços próprios para a implementação de reformas administrativa, patrimonial e financeira em seus estados. O programa de ajuste vem, portanto, somar-se às iniciativas dos próprios estados.

16. É necessário, todavia, estabelecer de forma organizada e monitorada compromissos firmes com metas de ajuste fiscal com as quais qualquer estado que deseje participar dos demais componentes deste programa deverá comprometer-se.

17. Assim, a possibilidade de obtenção dos refinanciamentos aqui indicados dependerá dos seguintes compromissos de ajuste fiscal e financeiro a serem mantidos pelos estados durante a vigência do programa:

a) Controle e redução da despesa de pessoal

1) reduzir as despesas com o funcionalismo público estadual, no mínimo, ao limite legal de 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida, implementando em 1996 redução de pelo menos 1/3 (um terço) do excedente a este limite, nos termos da Lei Complementar nº

82/95;

2) implementar, imediatamente, os limites de remuneração e proventos previstos nos artigos 37, inciso XI, e 17 do ADCT, da Constituição Federal;

3) reduzir o quadro atual de funcionários, inclusive através de programas de desligamento voluntário;

4) não conceder ao funcionalismo estadual reajuste de salários e remunerações, a qualquer título, com periodicidade inferior ou percentual superior aos concedidos pelo Poder Executivo da União aos seus servidores;

5) revisar, em convênio com o Ministério da Administração e Reforma do Estado, a legislação de pessoal do Estado, com vistas a revogar quaisquer benefícios ou vantagens concedidas aos servidores públicos estaduais não concedidas pelo Poder Executivo da União aos seus próprios servidores;

6) adotar medidas, até o final do primeiro semestre de 1996, para adequar o sistema de previdência do servidor público estadual a parâmetros que assegurem seu pleno equilíbrio atuarial;

7) encaminhar proposta de emenda constitucional às respectivas Assembléias Legislativas ajustando a Constituição Estadual às alterações que vierem a ser aprovadas na Constituição Federal no âmbito das Reformas Administrativa e Previdência. As emendas que não estão condicionadas às alterações da Constituição Federal devem ser encaminhadas até 60 dias após assinatura dos contratos de créditos realizados no âmbito desse programa.

b) Privatização, concessão de serviços públicos, reforma patrimonial e controle de estatais estaduais

1) estabelecer, até o final do primeiro semestre de 1996, programas operacionais de privatização, concessão de serviços públicos estaduais à iniciativa privada, reforma e desmobilização patrimonial, nos termos de convênios a serem firmados, respectivamente, com o BNDES, com os Ministérios responsáveis pelos serviços a serem concedidos e com a Secretaria de Patrimônio da União, destinando à redução da dívida junto ao Tesouro Nacional parcela das respectivas receitas, a ser estabelecida em função da relação dívida/receita líquida real;

2) implantar, até o final do primeiro semestre de 1996, mecanismo de controle centralizado sobre as empresas estatais estaduais, visando ao controle de despesas e à geração de informações fiscais consolidadas;

c) Aumento da receita, modernização e melhoria dos sistemas de arrecadação, de controle do gasto e de geração de informações fiscais

1) explorar plenamente sua base tributária e desenvolver esforços para incrementar a arrecadação tributária própria em índice mensal a ser pactuado com o Ministério da Fazenda;

2) implementar, em convênio e com assistência técnica do Ministério da Fazenda, projeto de modernização da Secretaria Estadual de Fazenda envolvendo a melhoria ou a implantação de sistemas de informática com vistas ao aumento da arrecadação tributária e ao controle da despesa;

3) encaminhar mensalmente à Secretaria do Tesouro Nacional - STN o fluxo de caixa do Estado e dados sobre sua execução orçamentária, financeira e patrimonial;

4) encaminhar mensalmente à Secretaria do Tesouro Nacional - STN relatório detalhado sobre o cumprimento das metas estabelecidas no programa de saneamento financeiro, permitindo a realização de auditoria pela STN, ou órgão/entidade por ela designado, quando esta julgar conveniente;

5) informar ao Ministério da Fazenda, com antecedência de 30 (trinta) dias, sobre todo e qualquer ato ou medida legislativa que implique em aumento da despesa ou redução da receita, inclusive quanto a tramitação e sanção de projetos de lei que visem a criação de município sem viabilidade de sustentação econômica.

d) Compromisso de resultado fiscal mínimo

1) alcançar resultado primário trimestral mínimo requerido para atingir a meta de equilíbrio operacional, tendo em vista o quadro de usos e fontes do estado e a relação dívida/receita líquida real;

2) dotar o orçamento do Estado de recursos necessários ao cumprimento dos compromissos decorrentes do programa de saneamento financeiro e de ajuste fiscal acordado. Os projetos de lei correspondentes deverão ser enviados até o primeiro semestre de 1996.

e) Redução e controle do endividamento estadual

1) manter durante toda a vigência do Programa a adimplência do Estado e de suas entidades controladas, direta ou indiretamente, para com a União e suas entidades controladas direta e indiretamente;

2) não contratar novas operações de Antecipação de Receita Orçamentária-ARO;

3) assinar aditivo ao contrato de refinanciamento da Lei nº 8.727, de 05 de novembro de 1993, estabelecendo cláusula contratual comprometendo-se a despendar até 11% (onze por cento) da Receita Líquida Real no pagamento das dívidas referidas nos artigos da citada Lei.

II - Linha de Crédito I

18. Considerando a situação emergencial em que se encontram as finanças de algumas Unidades da Federação, fica criada Linha de Crédito subordinada às condições estabelecidas a seguir.

(...)

21. O agente financeiro será a Caixa Econômica Federal e o prazo do empréstimo será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser estendido até 36 (trinta e seis) meses, desde que não ultrapasse a 31 de dezembro de 1998, devendo ser pago em prestações mensais e iguais, sem carência.

(...)

41. Por último, **segundo orientação do Presidente da República, será desenvolvido programa complementar a este, visando a incentivar programas de privatização no âmbito dos estados** de modo a que as receitas desse processo sejam destinadas à redução dos débitos em atraso e do estoque das dívidas estaduais. Proposta neste sentido já vem sendo desenvolvida pelo BNDES, de acordo com as diretrizes do Conselho Nacional de Desestatização **(Voto do Conselheiro Pedro Sampaio Malan)**.

ANEXO 21

Resoluções do Senado Federal que Aprovaram Endividamento dos Estados Padrão que se Repete em Diversos Estados nos Seguintes Períodos										
	Década de 70		Década de 80		Anos 90 até a Lei 9.496/97		Anos 90 após a Lei 9.496/97		Anos 2000 até os dias atuais	
	no de Resoluções	Estados	no de Resoluções	Estados	no de Resoluções	Estados	no de Resoluções	Estados	no de Resoluções	Estados
EMPRÉSTIMOS EXTERNOS										
Empréstimos Externos sem Definição do Agente Credor	76	AL, AM, BA, CE, ES, GO, MA, MG, MT, PA, PB, PI, PE, PR, RJ, RN, RS, SC, SP.	121	AC, AL, AM, BA, CE, ES, GO, MA, MG, MT, MS, PA, PB, PI, PE, PR, RJ, RN, RS, SC, SP, SE.	1	MG.				
Empréstimos com Bancos Privados Internacionais	43	AM, BA, CE, ES, MT, PA, PB, PI, PE, PR, RJ, RS, SC, SP, SE.	10	BA, CE, PB, RS, SC, SP, TO.	16	AP, BA, MG, MT, PE, PR, RJ, SC, SP, TO.		TO.	23	CE, GO, MG, PA, PB, PI, RJ, RS, SP, TO.
Empréstimos Externos com Empresas Estrangeiras Privadas	17	BA, CE, ES, MT, PA, PR, RJ, RS, SC, SP, SE.	1	MG.	4	CE, GO, SC.			2	SP, RS.
Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD)	2	MG, SP.	11	MG, PR, RS, SC, SP.	28	AL, BA, CE, ES, MA, MG, PI, PE, PR, RN, RS, SC, SE, TO.	8	CE, MT, PB, RJ, RS, SP.	82	AC, AL, AM, AP, BA, CE, DF, ES, GO, MA, MG, MS, PA, PB, PI, PE, RJ, RN, RS, SC, SP, SE, TO.
Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID)	4	BA, PR, RJ.	10	BA, CE, GO, MG, PR, SC, SP.	18	BA, CE, ES, PA, PE, PR, RJ, RS, SC, SP.	4	BA, PI, RJ, SE.	75	AC, AM, BA, CE, DF, ES, GO, MA, MG, MS, MT, PA, PB, PI, PE, PR, RJ, RN, RS, RO, SC, SP, TO.
Empréstimos Externos com Outros Fundos Internacionais para Investimento em Infraestrutura					10	BA, CE, MG, MS, PR, RJ, SP, SE.	1	RR.	12	BA, MS, PA, PB, RO, RJ, SC.

	Década de 70		Década de 80		Anos 90 até a Lei 9.496/97		Anos 90 após a Lei 9.496/97		Anos 2000 até os dias atuais	
	no de Resoluções	Estados	no de Resoluções	Estados	no de Resoluções	Estados	no de Resoluções	Estados	no de Resoluções	Estados
EMPRÉSTIMOS EXTERNOS										
Empréstimos Externos com Agências Governamentais Internacionais	2	PE, SP.	7	DF, GO, MG, MT, PI, RJ.					6	CE, DF, SC, SP.
Empréstimos Externos para "saneamento" das Contas Públicas			7	AL, AM, BA, CE.	1	AL.				
Empréstimos Externos com Bancos Privados para o Programa de Reestruturação da Dívida									4	MT, MG, SC
Empréstimos Externos Realizados Junto ao Banco do Brasil S.A. através de Recursos Externos	5	CE, GO, PA, PR, RS.	1	PA.	5	ES, GO, PB, RJ, TO.				
EMPRÉSTIMOS INTERNOS										
Empréstimos junto à Caixa Econômica Federal (OTNs, através do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social - FAS, entre outros)	58	AL, BA, CE, ES, GO, MA, MG, MT, PA, PB, PI, PE, PR, RJ, RN, RS, SC, SP, SE.	202	AC, AL, AM, BA, CE, DF, ES, GO, MA, MG, MT, MS, PA, PB, PI, PE, PR, RJ, RN, RS, RO, SC, SP, SE.	13	AL, CE, ES, GO, MG, MT, PA, PI, RJ, RS, SE.	2	PR.		
Empréstimos Junto aos Bancos Estaduais (Incluindo o Banco do Nordeste S.A.)	26	AL, BA, CE, ES, MA, MG, MS, PA, RJ, SP.	58	AC, AL, AM, BA, CE, ES, GO, MA, MG, MT, MS, PA, PB, PI, PE, PR, RJ, RN, RS, RO, SC, SP, SE.	6	CE, MG, PB, PE, RJ.				
Emissão de Títulos e Obrigações do Tesouro Estadual	11	RJ, RS, SP.	76	BA, CE, ES, MG, PB, RJ, RN, RS, SC, SP.	89	AL, BA, CE, ES, GO, MG, MT, MS, PB, PE, PR, RJ, RN, RS, SC, SP, SE.	6	PR, RJ, RS.	1	RS.

	Década de 70		Década de 80		Anos 90 até a Lei 9.496/97		Anos 90 após a Lei 9.496/97		Anos 2000 até os dias atuais	
	no de Resoluções	Estados	no de Resoluções	Estados	no de Resoluções	Estados	no de Resoluções	Estados	no de Resoluções	Estados
Empréstimos Internos com Agentes Credores do Governo (BNDES e outros)	7	BA, ES, GO, PE, SC, SP.	26	BA, DF, GO, MG, MT, MS, PB, RJ, SP.	25	BA, ES, MA, MG, MS, PB, PI, PE, PR, RJ, RN, RS, SC, SE.	2	RJ, RS.	3	GO, MT, RJ.
Empréstimos Internos sem Definição do Agente Credor	8	BA, MG.	12	BA, MG, PA, RJ.	1	BA.	2	BA.	1	BA.
Empréstimos Internos junto a Empresas ou Bancos Privados Nacionais	1	PE.	1	MT.	11	ES, MA, MG, MS, PB.				
Salvamento de Bancos					6	GO, PB, PI, RS, SP.	1	RJ.	2	RJ, RS.
PROES							17	AC, AP, ES, GO, MA, MG, MT, PA, PI, PE, PR, RS, RO, RR, SC.	2	AL, PI.
Renegociação com base na Lei 9.496/97							68	AC, AL, AM, BA, CE, DF, ES, GO, MA, MG, MT, MS, PA, PB, PI, PE, PR, RJ, RN, RS, RO, RR, SC, SP, SE.	13	AL, GO, MS, PB, PI, RN, RS, RO, SC.



Senado Federal
Subsecretaria de Informações

Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Faço saber que o SENADO FEDERAL aprovou e eu, JOSÉ DE MAGALHÃES PINTO, PRESIDENTE, nos termos do art. 52, inciso 30, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N.º 80, DE 1975

Autoriza o Governo do Estado do Ceará a reescalonar financiamento externo contratado com o The Deeltc Banking Corporation Limited, de Nassau, Bahamas.

Art. 1º É o Governo do Estado do Ceará autorizado a reescalonar, para liquidação no prazo de 5 (cinco) anos, em 10 (dez) pagamentos semestrais, a parcela de US\$4.040.520.00 (quatro milhões, quarenta mil quinhentos e vinte dólares norte americanos), vencível em 14 de janeiro de 1976, e a prorrogar, em idênticas condições de prazo e número de parcelas, a prestação de US\$2.133.160,00 (dois milhões, cento e trinta e três mil e cento e sessenta dólares norte-americanos) a vencer-se em 29 de junho de 1976, ambas originárias de um empréstimo firmado em 12 de setembro de 1968 com o *The Deltec Banking Corporation Limited, de Nassau, Bahamas*, com aval do Banco do Brasil S. A .

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SENADO FEDERAL, em 13 de novembro de 1975.

JOSÉ DE MAGALHÃES PINTO
PRESIDENTE



Senado Federal
Subsecretaria de Informações

Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Faço saber que o SENADO FEDERAL aprovou e eu, JOSÉ DE MAGALHÃES PINTO, PRESIDENTE, nos termos do art. 52, inciso 30, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 61, DE 1975

Altera a Resolução nº 28, de 1974, do Senado Federal, que autoriza o Governo do Estado do Pará a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$15,000,000.00 (quinze milhões de dólares norte-americanos) destinado a financiar construção de rodovia estadual.

Art. 1º - Os arts. 1º e 2º da Resolução nº 28, de 1974, do Senado Federal, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - É o Governo do Estado do Pará autorizado a realizar, através do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará - DER-PA, operação de empréstimo externo em moeda, no valor de US\$15,000,000.00 (quinze milhões de dólares norte-americanos), de principal, com o ***Brasilian American Marchante Bank, com sede em Georgetown, Cayman Islands***, subsidiário do Banco do Brasil S.A., para financiar a construção da Rodovia PA-150 (Belém-Marabá), naquele Estado.

Art. 2º - A operação de empréstimo a que se refere o artigo anterior realizar-se-á nos moldes e termos aprovados pelo poder Executivo Federal, à taxa de juros, despesas operacional, prazos, acréscimos e condições admitidos pelo Banco Central do Brasil, para registro de operações da espécie obtidos no exterior, obedecidas as demais exigências normais dos rogos encarregados da política econômica-financeira do Governo Federal, e as disposições da Resolução nº 1.185, de 9 de setembro de 1975, do Conselho Rodoviário Estadual do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará. Homologada pelo Decreto nº 9.266, de 19 de setembro de 1975, publicado no Diário Oficial do Estado, no dia 24 de setembro de 1975.”

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

SENADO FEDERAL, em 28 de outubro de 1975.

José de Magalhães Pinto
PRESIDENTE



Senado Federal
Subsecretaria de Informações

Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Faço saber que o SENADO FEDERAL aprovou, nos termos do artigo 42, inciso IV, da Constituição, e eu PETRÔNIO PORTELLA, PRESIDENTE, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 28, DE 1978

Autoriza o Governo do Estado de Goiás a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$30,000,000.00 (trinta milhões de dólares norte-americanos) para ser aplicado no Programa de Obras Rodoviárias do Estado.

Art. 1º - É o Governo do Estado de Goiás autorizado a realizar, com a garantia da União, uma operação de empréstimo externo em moeda no valor de US\$ 30,000,000.00 (trinta milhões de dólares-norte-americanos) ou equivalente em outras moedas, de principal, junto a um grupo privado de bancos sob a liderança do Banco do Brasil S.A. – Agência de Cingapura, sob a orientação do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil, para ser aplicado em diversos trechos rodoviários constantes do Programa de Obras Rodoviárias do Estado.

Art. 2º - A operação de empréstimo realizar-se-á nos termos aprovado pelo Poder Executivo Federal, à taxa de juros, despesas operacionais, acréscimos, prazos e demais condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, para registro de empréstimos da espécie oriundos do exterior obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômica-financeira do Governo Federal, e, ainda, as disposições da Lei Estadual número 7.936 de 10 de junho de 1975, publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás, no dia 20 de junho de 1975.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SENADO FEDERAL, 24 de maio de 1978.

Petrônio Portela
PRESIDENTE



Senado Federal
Subsecretaria de Informações

Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Faço saber que o SENADO FEDERAL aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, PETRÔNIO PORTELLA, PRESIDENTE, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 147, DE 1977.

Autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a Realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$20.000.000,00 (vinte milhões de dólares norte-americanos), para o fim que especifica.

Art. 1º - É o Governo do Estado do Rio Grande do Sul autorizado à realizar com garantia do tesouro nacional, uma operação de empréstimo externo, em moeda, no valor de US\$20.000.000,00 (vinte milhões de dólares norte-americanos), ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto a um grupo de bancos, liderados pelo Banco do Brasil S.A, - Agência Grand Cayman - , sob a orientação do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil, para ser aplicado no Programa de Desenvolvimento Rodoviário do Estado.

Art. 2º - A operação de empréstimo realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo federal, à taxa de juros, despesas operacionais, acréscimos, prazos e demais condições admitidas pelo Banco Central do Brasil para registro de empréstimos da espécie, obtidos no exterior, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal e, ainda, as disposições da Lei estadual nº 7.102, de 23 de novembro de 1977, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul do Mesmo dia.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SENADO FEDERAL, em 4 de dezembro de 1977.

Petrônio Portella
PRESIDENTE



Senado Federal
Subsecretaria de Informações

Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Faço saber que o SENADO FEDERAL aprovou, nos termos do artigo 42, inciso IV, da Constituição, e eu, PETRÔNIO PORTELLA, PRESIDENTE, promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO Nº 27, DE 1978.

Autoriza o Governo do Estado do Espírito Santo a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$10,000,000.00 (dez milhões de dólares norte-americanos) para aplicação no Programa Rodoviário Estadual.

Art. 1º - É o Governo do Estado do Espírito Santo autorizado a realizar, com a garantia do Tesouro Nacional uma operação de empréstimo externo em moeda, no valor de US\$ 10,000,000.00 (dez milhões de dólares norte-americanos), ou o equivalente em outras moedas de principal, junto a um grupo de bancos liderado pelo EuropeanBrazilian Bank – EUROBRAZ, sob a orientação do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil, para ser aplicado na implantação, pavimentação e restauração de rodovias estaduais.

Art. 2º - A operação de empréstimo realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, à taxa de juros, despesas operacionais, acréscimos, prazos e demais condições admitidas pelo Banco Central do Brasil para registro de empréstimos da espécie, obtidos no exterior obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda, as disposições da Lei Estadual nº 3.202, de 29 de março de 1978, publicada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, do dia subsequente.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SENADO FEDERAL, 24 de maio de 1978

Petrônio Portela
PRESIDENTE



Senado Federal
Subsecretaria de Informações

Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Faço saber que o SENADO FEDERAL aprovou, nos termos do artigo 42, inciso IV,, da Constituição, e eu , PETRÔNIO PORTELLA, PRESIDENTE, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 60, DE 1978

Autoriza o Governo do Estado do Paraná a contratar empréstimo externo no valor de US\$60,000,000.00 (sessenta milhões de dólares norte-americanos).

Art. 1º - É o Governo do Estado do Paraná autorizado a contratar empréstimo externo no valor de US\$60,000,000.00 (sessenta milhões de dólares norte-americanos), junto ao Banco do Brasil Sociedade Anônima, através de suas agências internacionais, para aplicação no Programa Especial de Rodovias Alimentadoras para o Estado.

Art. 2º - A operação de empréstimo realizar-se-á nos termos aprovado pelo Poder Executivo Federal à taxa de juros, despesas operacionais, acréscimos, prazos e demais condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, para registro de empréstimos da espécie, oriundos do exterior, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda, as disposições das Leis Estaduais números 6.764, de 24 de dezembro de 1975, 6.934, de 23 de setembro de 1977 e 6.995, de 11 de janeiro de 1978, publicadas no Diário Oficial do Estado do Paraná.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SENADO FEDERAL, 14 de setembro de 1978.

Petrônio Portela
PRESIDENTE



Senado Federal
Subsecretaria de Informações

Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Faço saber que o SENADO FEDERAL aprovou, nos termos do artigo 42, inciso IV, da Constituição, e eu, LUIZ VIANA, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 29, de 1979.

Autoriza o Governo do Estado do Ceará a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$30,000,000.00 (trinta milhões de dólares norte-americanos) para aplicação em programa sócio-econômicos do Estado.

Art. 1º - É o Governo do Estado do Ceará autorizado a realizar uma operação de empréstimo externo, com o aval do Governo da União, no valor de US\$30,000,000.00 (trinta milhões de dólares norte americanos), ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto ao Banco do Brasil S.A. - Agência Grand Cayman - sob a orientação do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil, para financiar programas para o desenvolvimento sócio-econômico do Estado, compreendendo projetos de eletrificação rural, transporte rodoviário, formação e aproveitamento de recursos hídricos, retransmissão de TV e assistência e capacitação de menor.

Art. 2º - A operação de empréstimo realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, à taxa de juros, despesas operacionais, acréscimos, prazos e demais condições admitidas pelo Banco Central do Brasil para registro de empréstimos da espécie obtidos no exterior, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal e, ainda, o disposto na Lei Estadual número 10.258, de 25 de abril de 1979, publicada no Diário Oficial do Estado, número 12.580, de 27 de abril de 1979.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SENADO FEDERAL, 28 de junho de 1979.

LUIZ VIANA
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 62, DE 1975

Dispõe sobre operações de crédito dos Estados e Municípios, fixa seus limites e condições

Art. 1º - Subordinam-se às normas fixadas nesta Resolução as operações de crédito de qualquer natureza, realizadas pelos Estados e Municípios.

Parágrafo único - Subordinam-se, também, ao disposto nesta Resolução as operações de crédito em que sejam intervenientes as entidades autárquicas estaduais e municipais.

Art. 2º - A dívida consolidada interna dos Estados e Municípios deverá conter-se nos seguintes limites máximos:

I - o montante global não poderá exceder a 70% (setenta por cento) da receita realizada no exercício financeiro anterior;

II - o crescimento real anual da dívida não poderá ultrapassar a 20% (vinte por cento) da receita realizada;

III - o dispêndio anual com a respectiva liquidação, compreendendo o principal e acessórios, não poderá ser superior a 30% (trinta por cento) da diferença entre a receita total e a despesa corrente, realizadas no exercício anterior;

IV - a responsabilidade total dos Estados e Municípios pela emissão de títulos da dívida pública não poderá ser superior a 50 (cinquenta por cento) do teto fixado no item I deste artigo.

§ 1º - Para os efeitos desta Resolução, compreende-se como dívida consolidada toda e qualquer obrigação contraída pelos Estados e Municípios, em decorrência de financiamentos ou empréstimos, mediante a celebração de contratos, emissão e aceite de títulos, ou concessão de quaisquer garantias, que represente compromisso assumido em um exercício para resgate em exercício subsequente.

§ 2º - Na apuração dos limites fixados no itens I, II e III deste artigo, será deduzido da receita o valor correspondente à operações de crédito e da despesa corrente, os juros da dívida pública.

Art. 3º - Os Estados e Municípios poderão pleitear que os limites fixados no art. 2º desta Resolução sejam temporariamente elevados, a fim de realizarem **operações de crédito especificamente vinculadas a empreendimentos financeiramente viáveis** e compatíveis com os objetivos e planos nacionais de desenvolvimento, ou ainda, em casos de excepcional necessidade e urgência, apresentada, em qualquer hipótese, cabal e minuciosa fundamentação.

Parágrafo único - A fundamentação técnica da medida excepcional prevista neste artigo será apresentada ao Conselho Monetário Nacional, que a encaminhará, por intermédio do Ministro da Fazenda, ao Presidente da República, afim de que seja submetida à deliberação do Senado Federal.

Art. 4º - Os títulos da dívida pública estadual e municipal **somente poderão ser lançados, oferecidos publicamente ou ter iniciada a sua colocação no mercado depois de previamente autorizados e registrados no Banco Central do Brasil**, observadas as condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional.

§ 1º - Os títulos poderão ser emitidos com cláusula de correção monetária, desde que seus índices de atualização não sejam superiores aos das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional.

§ 2º - A emissão de títulos de prazo de vencimento inferior a doze meses somente será permitida para resgate daqueles em circulação, de igual prazo, observado o limite máximo registrado na data da entrada em vigor desta Resolução.

§ 3º - O pedido de emissão de que trata este artigo deverá ser acompanhado de plano de aplicação a ser submetido à Secretaria de Planejamento da Presidência da República.

Art. 5º - Os limites fixados no art. 2º desta Resolução não se aplicam às operações de crédito para antecipação da receita autorizada no orçamento anual, que não poderão exceder a 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada para o exercício financeiro e serão obrigatoriamente liquidadas até 30 (trinta) dias depois do encerramento deste.

§ 1º - O dispêndio mensal com a liquidação das operações de crédito para antecipação da receita, compreendendo o principal e acessórios, não poderá ser superior a 5% (cinco por cento) da receita orçamentária do exercício.

§ 2º - Para efeitos de apuração dos percentuais previstos neste artigo, será deduzido do total da receita orçamentária prevista o valor das operações de crédito consignadas na Lei dos Meios.

Art. 6º - É vedado aos Estados e Municípios assumir compromissos com fornecedores, prestadores de serviços ou empreiteiros de obras, mediante emissão ou aval de promissórias, aceite de duplicatas ou outras operações similares.

Parágrafo único - Respeitados os limites fixados no art. 2º desta Resolução, não se aplica a proibição contida neste artigo às operações de crédito que objetivam financiar a aquisição de máquinas, equipamentos e implementos agrícolas ou de máquinas e equipamentos rodoviários.

Art. 7º - Os Estados e Municípios deverão prestar ao Banco Central

do Brasil informações mensais sobre a posição de suas dívidas, acompanhadas dos respectivos cronogramas de vencimentos.

Art. 8º - A inobservância das disposições da presente Resolução sujeitará as autoridades responsáveis às sanções pertinentes, cabendo ao Banco Central do Brasil exercer a competente fiscalização, no âmbito dos mercados financeiro e de capitais, na forma prevista na Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Resoluções nºs 58/68, 79/70, 92/70, 53/71, 52/72 e 35/74, do Senado Federal.

SENADO FEDERAL, em 28 de outubro de 1975.

José de Magalhães Pinto
PRESIDENTE

ENTIDADES IDENTIFICADAS NAS OPERAÇÕES RASTREADAS:

1. ANGRA S/A DTVM
2. APLIK S/A DTVM
3. ASTRA DTVM LTDA
4. ATIVAÇÃO DTVM LTDA
5. AREUM SOC CCVM LTDA
6. BANCO CREFISUL S/A
7. BANCO EXCEL ECONÔMICO S/A
8. BANCO FONTE CINDAM S/A
9. BANCO MAXI-DIVISA S/A
10. BANCO OPPORTUNITY S/A
11. BANESTA S/A CCT
12. BANESTADO S/A CCTVM
13. BANESTES-BCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
14. BANFORT BCO FOTALEZA S/A
15. BANCO DO BRASIL PC ORDEM F. LIQ. DO M. DE SP
16. BCO ABC-ROMA S/A
17. BCO ARAUCARIA S/A
18. BCO ARBI S/A
19. BCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
20. BCO BANERJ S/A
21. BCO BANORTE S/A
22. BCO BMC S/A
23. BCO BNL DO BRASIL S/A
24. BCO BOZANO SIMONSEN S/A
25. BCO BRADESCO S/A
26. BCO CAMBIAL S/A
27. BCO CIDADE S/A
28. BCO CINDAM S/A
29. BCO CREDITO METROPOLITANO S/A
30. BCO DA AMAZÔNIA S/A
31. BCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A
32. BCO DIMENSÃO S/A
33. BCO DO ESTADO DE GOIAS S/A
34. BCO DO ESTADO DE MATO GROSSO S/A
35. BCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A
36. BCO DO ESTADO DO CEARÁ S/A
37. BCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
38. BCO DO ESTADO DO MATO GROSSO S/A PC OR TES MT
39. BCO FATOR S/A

40. BCO FITAL S/A
41. BCO GERAL DO COMERCIO S/A
42. BCO GULFINVEST S/A
43. BCO HEXABANCO S/A
44. BCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A
45. BCO INDUSVAL S/A
46. BCO INTERFINANCE S/A
47. BCO INTERUNION S/A
48. BCO INVESTIDOR DE INVESTIMENTOS
49. BCO LIBERAL S/A
50. BCO MULTIPLIC S/A
51. BCO PAULISTA S/A
52. BCO PONTUAL S/A
53. BCO PORTO SEGURO S/A
54. BCO REAL S/A
55. BCO SCHAHIN CURY S/A
56. BCO SRL S/A
57. BCO SUDAMERIS BRASIL S/A
58. BCO TECNICORP S/A
59. BCO TOTAL S/A
60. BCO VETOR S/A
61. BESC. S/A P/C FDO. LIQ. OSASCO
62. BESC- FUN. DE LIQ. DA DIV. PUBLICA DE SC
63. BMD S/A CCVM
64. BOASAFRA DTVM LTDA
65. BRB BCO DE BRASILIA S/A
66. BRB DTVM S/A
67. C&D DTVM LTDA
68. CEDISVAL DTVM S/A
69. CEDRO S/A DTVM
70. CERES FUND. SEG. S. SIST. EMBR. E EMBRATER
71. COLUNA DTVM LTDA
72. CONCORDIA S/A CVMC E COMMODITIES
73. CONTRATO DTVM LTDA
74. CORR. BANFORT CV LTDA
75. CQJR DTVM LTDA
76. CREDICORP DTVM LTDA
77. DC CCTVM S/A
78. DIMARCO DTVM S/A
79. DIST. FINABANK TVM LTDA
80. DIVALPAR CCTVM LTDA
81. DIVALPAR DTVM LTDA
82. DOMINIO S/A DTVM
83. ERG DTVM LTDA
84. ESCRITORIO RIZZO DTVM LTDA
85. ESSEX DTVM LTDA
86. ESTADO DO RJ FUNDO DA DIVIDA PUBLICA
87. ESTRAGEIA INVESTIMENTOS S/A CVC

88. ESTRUTURA DTVM LTDA
89. FACEB-FUND. ASSIST. EMPREG. DA CEB
90. FACTORIAL CCTVM LTDA
91. FDO. DE LIQ. DO EST. DE ALAGOAS
92. FINABANK CCTVM LTDA
93. FORTUNA CCV S/A
94. FUMBEP-FUND. BANESTADO SEG. SOCIAL
95. FUND. PETROBRAS SEG SOCIAL-PETROS
96. FUND. DOS ECONOMIAR. FED. FUNCEF
97. FUND.PREV. SERVS. IRB-PREVIRB
98. FUNDIAGUA-FUND. DE PREV. EMP. DA CAESB
99. FUNDO LIQ. MUN. GRARULHOS
100. FUNDO LIQUIDEZ DO EST.DE PERNANBUCO
101. IBF FACTORING FORMENTO COEMRCIAL LTDA
102. INST. OSWALDO CRUZ SEG. SOCIAL – FIOPREV
103. INSTITUTO CONAB SEG. SOCIAL-CIBRIUS
104. INTEGRAL DTVM
105. INTER VALORES DTVM LTDA
106. INVEST-RIO DTVM LTDA
107. JHL DTVM LTDA
108. KARTA DTVM LTDA
109. KONTA S/A DTVM
110. LAETA S/A DTVM
111. LEPTOS DTVM LTDA
112. LIQUIDEZ DTVM
113. LLOYDS BANK PLC
114. LOBBY DTVM LTDA
115. LUCRO DTVM LTDA
116. MARLIN S/A CCTVM
117. MAXIMA CCVM LTDA
118. MENPHIS DTVM LTDA
119. MERCADO DTVM LTDA
120. MULTINVEST DTVM LTDA
121. NEGOCIAL DTVM LTDA
122. NEGOCIAL S/A DTVM
123. OBJETIVA DTVM LTDA
124. OLIMPIA DTVM LTDA

125. OMAR CAMARGO CCV LTDA
126. OVER DTVM LTDA
127. PAPER DTVM LTDA
128. PARANA BCO S/A
129. PAVARINI DTVM
130. PELAJO. & ASSOCIADOS DTVM S/A
131. PELAJO AS DTVM S/A
132. PERFIL CCTVM LTDA
133. PLENUS DTVM LTDA
134. PLURIBANK DTVM LTDA
135. PORTUS-INST. DE SEGURIDADE SOCIAL
136. PRATA DTVM LTDA
137. PRD ENG. ECON.FINANC. ASS. S/C LTDA
138. PREVINORTE -FUND ELETRONORTE P.ASS. SOC
139. PROCAP CCVM LTDA
140. S.G.G.K DTVM LTDA
141. SENSO CCVM S/A
142. SERPROS- INSTIT. SERPRO SEG. SOCIAL
143. SOC PREV COMP DATAPREV - PREVDATA
144. SOCOPA SOC.CORR. PAULISTA S/A
145. SPLIT DTVM LTDA
146. SPRIND DTVM LTDA
147. TELOS-FUND.EMBRATEL SEG.SOCIAL
148. TIBAGI DTVM LTDA
149. TIME DTVM LTDA
150. TOP RENDA ESTADUAL 60
151. TOP RENDA MIX 60 FDO
152. TORRE DTVM LTDA
153. TOTAL S/A DTVM
154. TRADER DTVM LTDA
155. UNIBANCO S/A
156. VALOR CCTVM LTDA
157. VALOR DTVM LTDA
158. VAZ GUIMARAES BRAGA S/A CCT
159. VETOR CVC S/A
160. VITORIA DTVM S/A
161. WINDOW DTVM LTDA

FIGURA 1 BALANÇO CONTÁBIL DO ESTADO DE PERNAMBUCO (1995):

Tomando como exemplo os balanços de Pernambuco, Alagoas e Santa Catarina, relativos a 1995, que contemplam a presença do real endividamento desses Governos, chega-se à primária e prévia conclusão de que o volume de precatórios inscritos até 1º. de julho de 1995 era significativamente inferior ao montante que estava sendo objeto da solicitação (fato que é fartamente comprovado nas seções destinadas ao exame específico dos casos de cada um desses três Estados).

Seguem abaixo os balanços de 1995 das três unidades da Federação, extraídas do Sistema de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI):

Orgão: 94620 - Estado de Pernambuco

PASSIVO

Passivo Financeiro	581.458.049,80
Depositos	83.769.237,71
Consignações	10.875.609,49
Depositos de Diversas Origens.....	72.893.628,22
Obrigações em Circulação	234.907.626,22
Obrigações á pagar	204.095.408,54
Pessoal á pagar	364.665,09
Encargos Sociais á Recolher	42.426,56
Credores Diversos	14.331.400,28
Outras obrigações á pagar.....	16.480.817,40

Fonte: Sistema de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI).

Simulação do estoque da dívida dos estados com a União, considerando o IPCA como índice de atualização monetária :									
Ano	Saldo Devedor Anterior	Novas assunções de dívida	Atualização Monetária	Juros (6% ao ano)	Amortizações pagas	Juros pagos	Saldo Devedor ao final do ano	IPCA	
	(a)	/ acertos / incorporação (b)	(IPCA)	(d = a x 0,06)	(e)	(f)	(g = a+b+c+d-e-f)	(h)	
1999	83.702.085.289,92	26.788.001.564,51	10.429.591.777,18	5.825.765.164,33	5.217.191.131,49	2.956.711.471,20	118.571.541.193,25	8,94%	
2000	118.571.541.193,25	2.147.709.593,28	7.212.177.754,99	7.243.155.047,19	3.632.023.131,52	4.280.780.790,53	127.261.779.666,66	5,97%	
2001	127.261.779.666,66	113.410.329,22	9.773.833.344,43	7.642.511.399,75	1.534.640.840,68	5.333.199.269,04	137.923.694.630,35	7,67%	
2002	137.923.694.630,35	1.476.125.359,56	17.467.267.333,06	8.363.989.199,39	1.185.312.872,24	6.172.887.554,13	157.872.876.095,99	12,53%	
2003	157.872.876.095,99	-	14.682.097.481,53	9.472.372.565,76	1.254.538.519,72	7.453.220.023,39	173.319.587.600,17	9,30%	
2004	173.319.587.600,17	31.476.900,00	13.175.797.522,20	10.401.063.870,01	1.048.965.184,42	7.619.422.454,58	188.259.538.253,38	7,60%	
2005	188.259.538.253,38		10.711.465.724,76	11.295.572.295,20	1.449.370.773,36	9.348.168.129,37	199.469.037.370,61	5,69%	
2006	199.469.037.370,61		6.266.868.285,63	11.968.142.242,24	2.642.498.274,72	10.809.164.074,96	204.252.385.548,80	3,14%	
2007	204.252.385.548,80		9.104.203.741,68	12.255.143.132,93	3.505.375.068,48	10.931.710.995,47	211.174.646.359,45	4,46%	
2008	211.174.646.359,45	182.295.308,17	12.474.949.126,92	12.668.1416.500,06	4.252.045.745,14	12.972.719.034,83	219.288.542.514,63	5,90%	
2009	219.288.542.514,63	45.130.844,45	9.453.281.321,78	13.160.020.401,54	5.890.663.291,36	12.580.938.571,49	223.475.373.219,55	4,31%	
2010	223.475.373.219,55	749.089.679,05	13.163.123.357,24	13.363.577.012,43	6.871.659.247,57	13.238.172.999,20	229.143.151.663,41	5,91%	
2011	229.143.151.663,41	(97.622,62)	14.894.298.512,65	13.748.583.242,45	8.747.649.013,91	14.090.356.477,36	234.947.930.304,61	6,50%	

Fonte: Dados até 2008: Memorando nº 1296/2009/COAFI/SECAD-IV/STN/IF-DF. De 2008 a 2011: Resposta a Demanda oriunda do Sistema de Informação ao Cidadão - SIC - nº 01168533.000026.2012.000.000. Elaboração: Auditoria Cidadã da Dívida.

Nota 1: A atualização monetária e os juros informados nas colunas "c" e "d" incidiram também sobre os valores constantes na coluna "b".

Nota 2: No ano de 1999, a maior parte das novas assunções de dívida ocorreu ao final do mês de outubro. Portanto, neste caso, as dívidas assumidas naquele ano foram reajustadas somente pelo IPCA ocorrido no segundo semestre de 1999. Os juros aplicados foram de 3% naquele ano.

Nº 472

RAFAEL CORREA DELGADO

PRESIDENTE CONSTITUCIONAL DE LA REPÚBLICA

CONSIDERANDO:

Que los recursos provenientes del crédito externo e interno constituyen una de las fuentes para financiar los proyectos de desarrollo económico y social del Estado ecuatoriano;

Que en las últimas décadas, este importante instrumento de la política económica y financiera del Estado ha sido distorsionado por el sometimiento a un modelo en el que prevalecen las condicionalidades e intereses de los prestamistas y un manejo carente de transparencia, hasta el punto de convertir al endeudamiento externo en un sistema de concertaje financiero internacional;

Que por esa razón, los gobiernos han estado obligados a destinar porcentajes muy altos del presupuesto nacional para el servicio de dicha deuda, requiriendo nuevos créditos para su financiamiento y generando al Estado ecuatoriano una dependencia cada vez más rígida de gobiernos extranjeros e instituciones financieras internacionales, lo que ha derivado en una permanente amenaza a la soberanía nacional, a la vigencia real de los derechos humanos, y un obstáculo al crecimiento sustentable y la erradicación de la pobreza;

Que según el informe de la Comisión Especial de Investigación de la deuda Externa hay indicios de que, tanto los procesos de negociación, como los de renegociación de los créditos referidos, se han dado en el marco de gestiones irregulares;

Que es deber del Estado vigilar que las actividades económicas cumplan con la ley y regularlas y controlarlas en defensa del bien común, y que está prohibido el anatocismo en el sistema crediticio, según se establece en el artículo 244 numeral 4, de la Constitución Política de la República;

Que el artículo 3 de la Constitución Política de la República establece como deberes primordiales del Estado, entre otros, asegurar la vigencia de los derechos humanos, preservar el crecimiento sustentable de la economía y erradicar la pobreza y promover el progreso económico;

Que el artículo 1 de la Constitución Política de la República señala, entre las características del gobierno ecuatoriano, el de ser participativo, por lo que es conveniente la intervención de organizaciones sociales e instituciones de investigación y desarrollo en la vigilancia de la gestión del endeudamiento público; y,

En ejercicio de las atribuciones que le confieren los artículos 171 numeral 9 de la Constitución Política de la República y 11 letra g) del Estatuto del Régimen Jurídico y Administrativo de la Función Ejecutiva,

RAFAEL CORREA DELGADO

PRESIDENTE CONSTITUCIONAL DE LA REPÚBLICA

DECRETA:

Art. 1.- Créase la Comisión para la Auditoría Integral del Crédito Público (CAIC), adscrita al Ministerio de Economía y Finanzas, con sede en la ciudad de Quito, con autonomía administrativa y plazo definido.

Art. 2.- Se define como Auditoría Integral a la acción fiscalizadora dirigida a examinar y evaluar el proceso de contratación y/o renegociación del endeudamiento público, el origen y destino de los recursos y la ejecución de los programas y proyectos que se financien con deuda interna y externa, con el fin de determinar su legitimidad, legalidad, transparencia, calidad, eficacia y eficiencia, considerando los aspectos legales y financieros, los impactos económicos, sociales, de género; regionales, ecológicos y sobre nacionalidades y pueblos.

Art. 3.- Son funciones primordiales de la Comisión para la Auditoría Integral del Crédito Público, CAIC:

- a) Definir una metodología para realizar la Auditoría Integral de cada uno de los créditos; las renegociaciones y otras formas de reestructuración que se hubieren realizado; los montos pagados por capital e intereses; las inversiones realizadas en el proyecto correspondiente; los impactos en los aspectos señalados en el artículo 2, y aplicar dicha metodología en la auditoría de todos los convenios vigentes;
- b) Auditar los convenios, contratos y otras formas o modalidades para la adquisición de créditos por parte del sector público del Ecuador, provenientes de gobiernos, instituciones del sistema financiero multilateral o de la banca y el sector privado, nacionales o extranjeros, desde 1976 hasta el año 2006; y establecer en cada uno de los casos:
 1. Los antecedentes, estudios, la calificación de viabilidad técnica, económica, financiera, social y otros documentos que sirvieron de soporte para justificar la solicitud del crédito.
 2. El monto del crédito y la unidad monetaria en la que se obtuvo, así como las sumas de incrementos o ampliaciones posteriores.

RAFAEL CORREA DELGADO

PRESIDENTE CONSTITUCIONAL DE LA REPÚBLICA

3. Las condiciones económicas, financieras y comerciales que se pactaron y las que se aplicaron efectivamente.
 4. Los condicionamientos.
 5. El destino programado de los recursos y la utilización real de los mismos.
 6. Los impactos integrales del proyecto.
 7. Las personas que, a nombre de las partes, tramitaron y/o suscribieron el compromiso contractual.
 8. Cualquier otra circunstancia o información que se considere pertinente.
- c) Conformar, con la información obtenida, una base de datos que permita realizar toda clase de análisis en torno al proceso de endeudamiento;
- d) Establecer un sistema de transparencia de la información, tanto sobre el proceso investigativo y auditado, como para los futuros procesos de endeudamiento. Para ello se deberá recopilar toda la información sobre deuda pública y privada, interna y externa, que reposa en las entidades públicas, y contratar los sistemas informáticos necesarios a tal fin.

Art. 4.- La CAIC, está autorizada para auditar y transparentar todos los procesos de endeudamiento de las instituciones del Estado.

Art. 5.- La CAIC, tendrá una duración de un año calendario, que puede ser renovable por el tiempo que considere necesario para el cumplimiento de sus objetivos, a criterio del Ministro de Economía y Finanzas. La Comisión deberá entregar informes cada seis meses, durante el período que duren sus funciones.

Art. 6.- La Comisión de Auditoría Integral sobre el Crédito Público (CAIC), estará integrada por:

- a) Cuatro representantes de instituciones del Estado relacionadas con el endeudamiento, y con las funciones de control y de defensa de los intereses del Estado.
 1. El Ministro de Economía y Finanzas, o su delegado.

RAFAEL CORREA DELGADO

PRESIDENTE CONSTITUCIONAL DE LA REPÚBLICA

2. El Contralor General del Estado, o su delegado.
 3. El Procurador General del Estado, o su delegado.
 4. El Presidente de la Comisión de Control Cívico de la Corrupción, o su delegado.
- b) Seis representantes, con sus respectivos suplentes, de organizaciones sociales y ciudadanos nacionales que hayan trabajado sobre el endeudamiento ecuatoriano:
1. Hugo Arias Palacios, principal; María Rosa Anchundia, suplente.
 2. Aurora Donoso, principal; Angel Bonilla, suplente.
 3. Ricardo Ulcuango, principal; Blanca Chancoso, suplente.
 4. Franklin Canelos, principal; Piedad Mancero, suplente.
 5. Karina Sáenz, principal; Juan Montaña, suplente.
 6. César Sacoto Guzmán, principal; Nancy García Intriago, suplente.
- c) Tres representantes, con sus respectivos suplentes, de entidades internacionales de la sociedad, de reconocido prestigio, vinculadas al tema:
1. Gail Hurley, principal; Jürgen Kaiser, suplente.
 2. María Lucía Fatorelli, principal; Alejandro Olmos, suplente.
 3. Osar Ugarteche, principal; Eric Toussaint, suplente.

Estas designaciones serán realizadas por el Presidente de la República.

Los miembros de la Comisión, una vez designados y posesionados por el Presidente de la República, elegirán, de su seno, las dignidades de presidencia y vicepresidencia de la misma.

La Comisión podrá constituir equipos de trabajo con sus miembros suplentes y con integrantes de sociedad civil o de instituciones del Estado que, por su experiencia, tengan la disposición de aportar al proceso de investigación sobre deuda.

Art. 7.- Para el cumplimiento de sus funciones, la CAIC tendrá las siguientes atribuciones, deberes y obligaciones:

- a) Designar y establecer las responsabilidades de la Coordinación Ejecutiva y aquellas de los colaboradores de la Comisión;
- b) Expedir los reglamentos internos que considere pertinentes para su adecuado

RAFAEL CORREA DELGADO

PRESIDENTE CONSTITUCIONAL DE LA REPÚBLICA

funcionamiento y el cumplimiento de sus objetivos;

- c) Definir y proponer al Ministro de Economía y Finanzas, la contratación de auditorías técnicas nacionales e internacionales, de acuerdo con las normas y procedimientos administrativos que, para tales fines, están establecidos en la constitución de la República del Ecuador y en las leyes pertinentes;
- d) Designar y contratar al personal de planta; que será el mínimo imprescindible para cumplir las funciones y objetivos de la Comisión;
- e) Conocer los informes relacionados con los procesos de investigación, auditoría y otros estudios que hayan sido encomendados a las comisiones y unidades técnicas, a través de la Coordinación Ejecutiva;
- f) Aprobar el presupuesto anual y planes operativos de la Comisión en base a los preparados por la Coordinación Ejecutiva, y gestionar el financiamiento correspondiente cuando fuere necesario;
- g) Solicitar a las instituciones del sector público el apoyo técnico y, cuando sea del caso, la transferencia, en comisión de servicio, del personal técnico que requiera para programas concretos, señalando el tiempo que durará dicha comisión de servicios;
- h) Sesionar, de forma ordinaria, dos veces al mes y de forma extraordinaria cuando lo soliciten por lo menos tres de sus miembros;
- i) Acceder a la información necesaria para el cumplimiento de sus funciones;
- j) Presentar periódicamente al Ministro de Economía y Finanzas informes en los que consten los avances logrados, con las recomendaciones y sugerencias que considere pertinentes, y un informe final con conclusiones. En éste se establecerán las responsabilidades pertinentes, las que deberán ser canalizadas a las instituciones de control y judiciales para que se inicien las acciones administrativas, civiles y/o penales que correspondan, de acuerdo con las disposiciones legales; y,
- k) Proponer normas y políticas públicas orientadas a fortalecer la auditoría sobre el crédito público, como función permanente del Estado.

Art. 8.- Son atribuciones y deberes del Presidente de la Comisión:

RAFAEL CORREA DELGADO

PRESIDENTE CONSTITUCIONAL DE LA REPÚBLICA

- a) Convocar y presidir las sesiones;
- b) Representar legalmente a la Comisión.

Art. 9.- Todas las entidades del sector público están en la obligación de proporcionar la información que solicite la Comisión, en los términos y con las sanciones establecidas en la Ley de Transparencia Fiscal.

Art. 10.- El Presupuesto de la Comisión se hará constar en el Presupuesto General del Estado con cargo a las partidas del Ministerio de Economía y Finanzas.

Art. 11.- Deróganse los Decretos Ejecutivos Nos. 1272 y 2063, publicados en los Registros Oficiales Nos. 248 y 404, de 11 de abril y 24 de noviembre de 2006, respectivamente.

Art. 12.- Este Decreto entrará en vigencia a partir de la presente fecha, sin perjuicio de su publicación en el Registro Oficial, y de su ejecución encárgase al Ministro de Economía y Finanzas.

Dado en el Palacio Nacional, en Quito, a 9 de julio de 2007


RAFAEL CORREA DELGADO
PRESIDENTE CONSTITUCIONAL DE LA REPUBLICA


RICARDO PATIÑO AROCA
MINISTRO DE ECONOMIA Y FINANZAS

Realização:

AUDITORIA CIDADÃ DA DÍVIDA



Apoio:



Coordenação da Auditoria Cidadã da Dívida

SAS, Quadra 5, Bloco N, 1º andar – Edifício OAB

CEP 70070-939 – Brasília/DF

Fone: (61) 2193-9731

www.auditoriacidada.org.br

À VENDA NO SITE:

www.inoveeditora.com.br

ISBN 978-85-66343-04-5



9 788566 343045